Ano CVII da IOE
110º da República
Nº 29.129

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0361
Belém, quinta-feira,
13 de janeiro de 2000
100% ELETRÔNICO
03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Arcon disciplina transporte intermunicipal de passageiros

Através da Resolução 001/2000, a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (Arcon) disciplina a operação do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio e de longo percursos.

A Resolução estabelece regras sobre a caracterização, forma e execução do serviço, além de esclarecer sobre infrações e penalidades, procedimento para aplicação de penalidades e disposições finais e transitórias.

(Caderno 2 - Pág. 5 a 7)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (XXXI)

Através do Decreto nº 465, de 30 de julho de 1897, o governador José Paes de Carvalho criou a Guarda Cívica para o policiamento da capital.

Essa corporação teria como finalidade a prevenção e repressão de delitos, prisão de criminosos e quaisquer outras diligências a bem da ordem e tranqüilidade públicas, durante a ausência dos corpos de infantaria do Estado.

A Guarda Cívica teria sede na capital e ficaria diretamente subordinada ao chefe de segurança do Estado, compreendendo: um inspetor geral, oito chefes de seção e 400 guardas. O inspetor geral seria escolhido e nomeado pelo governador do Estado, assim como os chefes de seção que, por sua vez, seriam indicados pelo chefe de segurança.

O Regulamento da Guarda foi aprovado pelo governador através do Decreto nº 467, de 02 de agosto de 1897.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail:
ioe@amazon.com.br

Prova para Procurador e lista de candidatos da Polícia Militar

Será no próximo dia 22 a realização da prova de múltipla escolha do XII concurso público para o cargo de Procurador do Estado. A prova será em Belém e em Brasília e os candidatos devem se apresentar no local de prova com meia hora de antecedência.

POLÍCIA MILITAR - A comissão do concurso para ingresso ao curso de Formação de Soldados da PM publica a relação dos candidatos incorporados ao efetivo da Polícia Militar. A comissão também publica os nomes dos candidatos que fizeram os exames complementares do processo seletivo.

(Caderno 2 - Pág. 11 a 13)

Educação Ambiental

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente divulga os nomes dos membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, coordenada pela Sectam. Os membros pertencem à secretarias e órgãos do Estado, além de entidades particulares. Eles vão atuar na comissão até janeiro de 2002.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Capacitação de professores

A relação dos candidatos classificados no processo seletivo para Capacitação de Professores Leigos nos municípios de Senador José Porfírio e Tailândia já está disponível. Ao lado do Relatório Geral de Aproveitamento nos referidos processos, essa relação pode ser encontrada no Daves da UFPA e nas prefeituras desses municípios.

(Caderno 2 - Pág. 16)

Aberturas de licitações

Através da TP 001/2000, a Sagri abre licitação para adquirir 175 toneladas de sementes fiscalizadas de feijão. A licitação será no dia 27 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 4)

COSANPA – A Companhia de Saneamento do Pará também abre licitação. É a TP 01/2000, que visa a execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Novo Repartimento.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Recursos para Emaús

O Movimento República de Emaús recebe mais de R$250 mil para garantir suas atividades. Os recursos vêm através do convênio 001/00, firmado com a Secretaria Executiva da Fazenda. A vigência é de um ano.

(Caderno 1 - Pág. 12)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Portarias Cad.2-Pág.8

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Termos Aditivos Cad.2-Pág.7
Resoluções Cad.2-Pág.5

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.9

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.2-Pág.4

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7
Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.7
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Extratos de Portarias Cad.2-Pág.15

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Extratos de Contratos Cad.2-Pág.8
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.8

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Extrato Contratual Cad.2-Pág.11

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
Portarias Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Extratos de Contratos Cad.2-Pág.10

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Extratos de Termos Aditivos Cad.2-Pág.10

GABINETE DO GOVERNADOR
Lei Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Resumo de Portaria Cad.2-Pág.7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Termos de Dispensas Cad.2-Pág.7
Termos de Ratificações Cad.2-Pág.7
Errata Cad.2-Pág.8
Portarias Cad.2-Pág.8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.10
Extratos de Termos Aditivos Cad.2-Pág.11

PARTICULARES
Companhia de Navegação da Amazônia Cad.2-Pág.16
Importadora de Conforto Ltda Cad.2-Pág.16
Fazenda Izè S/A Cad.2-Pág.16
Oyamota do Brasil S/A Cad.2-Pág.16
Cargill Agrícola S/A Cad.2-Pág.16
Marcos Marcelino & Cia. Ltda Cad.2-Pág.16
Universidade Federal do Pará Cad.2-Pág.16
Sind. Trabalhadores nas Ind. Gráficas do Estado do Pará Cad.2-Pág.16
O.P. Alencar Cad.2-Pág.16

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
Relação Cad.2-Pág.11

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Marabá Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.16

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Edital Cad.2-Pág.11
Errata Cad.2-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
Notificação Cad.1-Pág.6
Demonstrativos Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Tomada de Preço Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portaria Cad.1-Pág.4
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Homologação de Licitação Cad.2-Pág.4
Termo de Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.4
Extratos de Convênios Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.9
Acórdãos Cad.1-Pág.9
Pauta para Julgamento Cad.1-Pág.9
Retirada de Pauta Cad.1-Pág.9
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.12
Edital de Intimação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.14

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Homologação Cad.2-Pág.7
Resumo de Portaria Cad.2-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Extrato de Termo de Aditivo Cad.1-Pág.3
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.3
Errata Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Extrato Contratual Cad.2-Pág.1
Resumo de Licenças Cad.1-Pág.15
Portarias Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.4
Portarias Cad.2-Pág.3
Errata Cad.2-Pág.3
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Portarias Cad.2-Pág.15
Erratas Cad.2-Pág.15
Resoluções Cad.2-Pág.13
Acórdãos Cad.2-Pág.14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expediente Cad.1-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Boletim nº 150/99 ..... Cad.1-Pág.12
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 002/2000 ..... Cad.1-Pág.15
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Edital de Citação Cad.1-Pág.9

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Processo Cad.1-Pág.16
CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
Editais Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
10ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3
8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.9
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.4
Relação 002/2000 - 1ª Turma Cad.1-Pág.4
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad.1-Pág.6

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.*

Modifica as disposições da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alterados os incisos II e III, introduzidos os incisos IV e V e os §§ 1º, 2º e 3º no art. 2º da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....:

I - .....;

II - as Unidades de Supervisão das Secretarias Especiais de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, exercendo as funções de acompanhamento da execução de planos e programas e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Governo do Estado;

III - as Unidades de Supervisão Setoriais dos órgãos vinculados, instaladas por decisão do Secretário Especial ao qual estejam vinculadas e quando a complexidade da missão do órgão assim o exigir;

IV - as controladorias ou unidades assemelhadas das empresas públicas e sociedades de economia mista, exercendo as funções de acompanhamento da contabilidade analítica e análise das prestações de contas das empresas públicas e sociedades de economia mista do Governo do Estado;

V - a Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, exercendo as funções de acompanhamento da contabilidade analítica junto aos órgãos da administração pública estadual, através dos registros das conformidades e na análise das prestações de contas das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado.

§ 1º O Poder Executivo, ao disciplinar a estruturação do Sistema de Controle Interno, disporá sobre o órgão central e demais unidades responsáveis pelas atividades de contabilidade, auditoria, acompanhamento dos programas de governo, fiscalização e avaliação da gestão dos administradores públicos estaduais.

§ 2º O servidor, exercendo funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º As ações exercidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual destinar-se-ão, ainda, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da administração pública estadual, a cargo do Governador do Estado;

II - a supervisão de áreas dos Secretários Especiais de Estado;

III - a supervisão setorial dos Secretários Executivos de Estado e dirigentes de órgãos da administração pública estadual;

IV - o aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos da formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas."

Art. 2º O Capítulo V da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, passa a viger com a seguinte denominação:

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL E CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O art. 7º da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º A Auditoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno, terá a composição organizacional a seguir detalhada, em decorrência da qual fica criado o seu Quadro de Pessoal, constituído por cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, na forma dos Anexos I e II desta Lei:

I - NÍVEL DE GESTÃO SUPERIOR:

a) Auditor-Geral do Estado;

b) Subauditor;

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

a) Gabinete do Auditor-Geral;

b) Assessoria;

III - NÍVEL OPERACIONAL:

a) Gerência Administrativa.

§ 1º A partir da presente Lei, passa a integrar o Plano de Cargos e Salários do Estado o Grupo Ocupacional Atividades de Controle Interno, código GEP-ACI-1600, constituído pelo cargo de Auditor, código GEP-ACI/NS-1601, o qual terá 4 (quatro) níveis salariais (I, II, III e IV).

§ 2º Para o nível I, fica estabelecido o vencimento-base de R$1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), mantendo-se a variação salarial de 10% (dez por cento), para mais, entre os demais níveis, conforme o disposto no Anexo III."

Art. 4º O art. 8º da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º Os cargos comissionados de Auditor e Subauditor-Geral do Estado serão de indicação e nomeação exclusiva do Governador do Estado e gozarão das prerrogativas, remuneração e tratamento protocolar de Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respectivamente."

Art. 5º O art. 9º da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º O provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á sempre no nível inicial de cada cargo.

§ 1º O concurso público para o cargo de Auditor realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo a primeira o exame de conhecimentos, mediante prova escrita, e a segunda, curso de formação profissional, com avaliação final e classificatória.

§ 2º O curso de formação profissional será ministrado por instituição competente a ser definida pela Auditoria-Geral do Estado.

§ 3º Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público para o cargo de Auditor e matriculados no curso de formação profissional terão direito, a título de ajuda de custo, a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento-base fixado para o nível inicial do cargo referido, a partir do início do programa, até o dia de sua nomeação ou eliminação do concurso.

§ 4º Na hipótese de o candidato ser servidor público, ser-lhe-á facultado o direito de optar pela percepção do vencimento e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 5º As demais especificações do cargo de Auditor, além das previstas no Anexo IV desta Lei, serão objeto de decreto de regulamentação.

§ 6º Os direitos e vantagens dos servidores do Quadro de Pessoal da Auditoria-Geral do Estado são os previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 7º Fica o Auditor-Geral do Estado, após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar a contratação de servidores temporários pelo prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, tempo em que deverá ser promovido concurso público para provimento dos cargos efetivos da Auditoria."

Art. 6º O art. 11 e seu parágrafo único da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam criadas na estrutura organizacional das Secretarias Especiais as Unidades de Supervisão, subordinadas diretamente ao gestor máximo do órgão.

Parágrafo único. As Unidades de Supervisão de que trata este artigo, sem prejuízo da subordinação administrativa e financeira ao órgão ou entidade a que pertencerem, subordinar-se-ão técnica e normativamente ao órgão central do Sistema de Controle Interno."

Art. 7º O art. 12 da Lei 6.176, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam criadas na estrutura dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional as Unidades de Supervisão Setorial e Especializada, estruturadas de acordo com a natureza e complexidade das atividades exercidas pelos órgãos e entidades, ficando o Secretário Especial ao qual o órgão estiver vinculado autorizado a tomar as providências necessárias à criação ou adequação das referidas unidades às estruturas organizacionais existentes."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.275
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CARGO	CÓDIGO	QTD
ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO - CÓDIGO: GEP-ACI-1600	AUDITOR	GEP-ACI/NS-1601	17
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO: GEP-ANM-800	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEP-ANM-810	3
	AUXILIAR TÉCNICO	GEP-ANM-815	3
SERVIÇOS AUXILIARES -CÓDIGO: GEP-SA-900	AGENTE ADMINISTRATIVO	GEP-SA-901	3
TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - CÓDIGO: GEP-TP-1100	MOTORISTA	GEP-TP-1101	2
	AGENTE DE PORTARIA	GEP-TP-1102	3

ANEXO II DA LEI Nº 6.275
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÁREA	CARGO	CÓDIGO	QTD
TÉCNICA	ASSESSOR	GEP-DAS-012.3	02
	ASSESSOR SUPERIOR I	GEP-DAS-012.4	09
	ASSESSOR SUPERIOR II	GEP-DAS-012.5	03
ADMINISTRATIVA	SUBAUDITOR	GEP-DAS-011.6	01
	GERENTE ADMINISTRAT.	GEP-DAS-011.4	01
	CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-012.4	01
	SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-012.2	03
	MOTORISTA DE GABINETE	PG-4	02

ANEXO III DA LEI Nº 6.275
CARGO: AUDITOR - CÓDIGO: GEP-ACI/NS-1601
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE(R$)
I	1.280,00
II	1.408,00
III	1.548,80
IV	1.703,68

ANEXO IV DA LEI Nº 6.275
ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE AUDITOR
CÓDIGO: GEP-ACI/NS-1601

ITENS	ESPECIFICAÇÃO
1. REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma de Graduação de Nível Superior (Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito). Registro no órgão de classe. Outros requisitos a serem estabelecidos em regulamento e edital de concurso público para provimento do cargo.
2. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	Planejar, organizar, acompanhar e realizar atividades de competência da auditoria, no âmbito de sua área de atuação.

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 29.118, de 29/12/99.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 001/2.000-GVG DE 12 DE JANEIRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24/01/94:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
LUIZ ARMANDO FERREIRA	1999	01.02 a 01.03.2.000
MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA	1999/2.000	15.02 a 15.03.2.000

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2000 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.

Partes: SEPLAN-PA X ALFONSO RIO FERNANDES – CPF/MF Nº 000406.902-10

Fundamento Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art.24,X, da Lei nº 8.666/92

Objeto : Locação de imóvel para fins não residenciais.

Valor : R$-30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação: 1910104.122.0125.2900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – 34903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 10 de janeiro de 2000

Foro: Comarca de Belém

Data: 10 de janeiro de 2000

Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/98

de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado

Partes: SEPLAN-PA X RÉGIS – REFRIGERAÇÃO TÉCNICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 83.341.818/0001-03

Objeto do contrato originário : manutenção preventiva e corretiva de 08 centrais de ar condicionado

Fundamento Legal: Carta- Convite nº 004/98.

Valor do contrato originário: R$-19.723,44 (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.

Dotação: 1910104.122.0125.2900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – 34903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Belém.

Data: 03 de janeiro de 2000

Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/99

de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressoras

Partes: SEPLAN-PA X DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF nº 01.404.827/0001-23.

Objeto do contrato originário : manutenção preventiva e corretiva de 30 microcomputadores, 42 impressoras e um scanner de mesa.

Fundamento Legal: Carta- Convite nº 002/99.

Valor do contrato originário: R$-6.407,04 (seis mil, quatrocentos e sete reais e quatro centavos).

Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.

Dotação: 1910104.122.0125.2904 – Ações de Informática – 34903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Belém

Data: 03 de janeiro de 2000

Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/99 DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Partes: SEPLAN-PA X VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 34.023.532/0001-12

Objeto do contrato originário : Serviços especializados de limpeza e conservação

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R$ 50,00 Outras cidades: R$ 150,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R$ 100,00 Outras cidades: R$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

Fundamento Legal: Carta- Convite nº 001/99.
Valor do contrato originário: R$-16.661,16 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.
Dotação: 1910104.122.0125.2900 – Manutenção e conservação de bens imóveis – 34903700 –Locação de mão de obra.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/96

de serviços de coleta, transporte e entrega de SEDEX e de objetos de Correspondências .
Partes: SEPLAN-PA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ/MF nº 34.028.316/0018-51.
Objeto do contrato originário : Serviços de coleta, transporte e entrega aos destinatários, em âmbito Nacional de encomendas SEDEX e de objetos de Correspondências .
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art.25 – caput da Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato originário: R$-1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.
Dotação: 1910104.122.0125.2902 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – 34903900 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/99

de Prestação de serviços de coleta de preços de bens, produtos e serviços, para geração do Índice de Preços ao Consumidor na Região Metropolitana de Belém..
Partes: SEPLAN-PA X CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMILIA - CNPJ/MF nº 05.142.328/0001-66.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de coleta de preços de bens, produtos e serviços, para geração do Índice de Preços ao Consumidor na Região Metropolitana de Belém .
Fundamento Legal: Carta- Convite nº 005/99.
Valor do contrato originário: R$-52.363,56 (cinqüenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos).
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.
Dotação: 1910104.121.0021.2065 – Estruturação e implantação do Sistema de Indicadores Macroeconômicos Sociais – 34903700 –Locação de Mão de Obra.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/99

de Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas à SEPLAN.
Partes: SEPLAN-PA X DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ/MF nº 15.741.481/0001-63.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas à SEPLAN .
Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 002/99.
Valor do contrato originário: R$-237.600,01 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos reais e um centavo).
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.
Dotações: 1910104.121.0019.1020 – 1910104.121.0019.1021 - 1910104.121.0019.2061 - 1910104.121.0020.2062 -1910104.121.0020.2064
-1910104.121.0021.1022- 1910104.121.0021.1023 - 1910104.122.0125.2902 – 1910104.128.0017.2050 – 34903300 – Passagem e despesas com locomoção.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98

de Prestação de serviços de fornecimento de combustível à SEPLAN.
Partes: SEPLAN-PA X POSTO ROSAMAR LTDA - CNPJ/MF nº 05.032263/0001-04.
Objeto do contrato originário : Aquisição de combustível, para o abastecimento dos veículos desta SEPLAN.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação , com fundamento no art.24, V, da Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato originário: R$-14.934,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais).
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.
Dotação: 1910104.122.0125.2901 –Manutenção de Serviços de Transporte-34904000-Combustível.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/99

de Locação de duas máquinas XEROX.
Partes: SEPLAN-PA X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ/MF nº 02.773.629/0001-08.
Objeto do contrato originário : Locação de duas máquinas, marca XEROX
Fundamento Legal: Carta-Convite nº 003/99.
Valor do contrato originário: R$-57.582,00 (cinqüenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais).
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária.
Dotações: 1910104.122.0125.2902 – Manutenção dos serviços Administrativos Gerais – 34903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/98

de Serviços Especializados de Vigilância .
Partes: SEPLAN-PA X CASTANHAL SEGURANÇA LTDA - CNPJ/MF nº 15.309586/0001-48.
Objeto do contrato originário: um posto de serviço especializado de vigilância 24h /dia
Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 001/98
Valor do contrato originário: R$ 32.223,48 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)
Justificativa do termo aditivo: alteração da dotação orçamentária
Dotações: 19101.04.122.0125.2900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – 34903700 – Locação de Mão de Obra.
Foro: Comarca de Belém .
Data: 03 de janeiro de 2000
Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serique

ERRATA

Publicada no D.O E. de 11 DE JANEIRO DE 2000
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/99 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS .
ONDE SE LÊ:
Data: 10 de janeiro de 2000
LEIA-SE
Data: 03 de janeiro de 2000

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/99 DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ONDE SE LÊ: Data: 06 de janeiro de 2000
LEIA-SE: Data: 03 de janeiro de 2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO (5º) T.A – CONTRATO Nº 47/98 – TP Nº 35/98
PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X VINCULO ENGENHARIA LTDA – CGC Nº 02.223.511/0001-06
OBJETO: ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AMAZONAS PEDROSO, MUNICIPIO DE BELEM-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R$ -806.181,17 (OITOCENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS, DEZESSETE CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 06.05.99
2º T.A – 05.08.99
3º T.A – 19.08.99
4º T.A – 07.11.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, II, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 06.01.00
TERMO FINAL: 20.02.00
DATA: 06.01.00
ORDENADOR RESPONSAVEL: ENGº CARLOS A R CAL - NLC

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000

OBJETO: Aquisição de 175 toneladas de sementes fiscalizadas de feijão.
DATA: 27/01/2000
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, 2232, em Belém, Estado do Pará.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇOES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (091-246-6168)
Belém, 12 de janeiro de 2000
SHIRLEY SABBÁ COELHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA NO 006/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual no. 3.632, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 9 de setembro de 1999, que instituiu a COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CINEA);
Considerando que a referida Comissão é coordenada por esta Secretaria Executiva,
R E S O L V E ;
Divulgar os nomes dos membros da CINEA, para o período de 12 de janeiro de 2000 a 12 de janeiro de 2002, conforme indicação das Entidades que representam:
SECTAM: Coordenador Titular: EMANUEL ARESTI S. G. MATOS
Suplente: MARIA LUDETANA ARAÚJO
SEDUC: Titular: MÔNICA MOREIRA TEMBRA
Suplente: FABIANA DOS SANTOS BARRA
SETEPS: Titular: LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA
Suplente: JOSÉ Mª L. DOS SANTOS PORTO
SAGRI: Titular: ANTÔNIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO
Suplente: HERBERT ANDRADE DA SILVA
SESPA: Titular: JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
Suplente: IVANOIR FERREIRA DE C LUNA
SEPLAN: Titular: BELÉM DE MARIA TEIXEIRA
Suplente: MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA
UEPA: Titular
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Suplente: GERSON LOPES RAPOSO
MIN PUB ESTADUAL Titular: ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
Suplente: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO
FORPEAM Titular: LUZIMAR OLIVEIRA DIAS
Suplente: VERA LÚCIA LOPES
CIPOMA: Titular: WALTER MARTINS DOS SANTOS
Suplente: JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS

EMATER: Titular: ORLANDINA DA SILVA MILHOMES
Suplente: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO
FAMEP: Titular: EMERSON PINHEIRO PENA
Suplente: PAULO CÉSAR BARROS FAOR
Titular: JOÃO CLAUDIO ARROYO
Suplente: JAQUELINE SERRA FREIRE
UNAMA: Titular: ELIZABETH TEIXEIRA
Suplente: LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO
CESUPA: Titular: SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES
Suplente: CLARA FERREIRA DE MELLO
Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Belém, 12 de janeiro de 2000.
CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO
Secretário Executivo, em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Cooperação Técnica e financeira entre os partícipes, com vistas a implantar insumos básicos, necessários, ao funcionamento de um pólo de produção de peças automobilísticas no Município de Ananindeua e unidades de beneficiamento em outros municípios com potencial de oferta da matéria prima fibra de coco.
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/00011-68, NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL(POEMA), CNPJ –00.715.264/0001-21 e a MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto as seguintes alterações:
"A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO respectivo, até 30 de junho de2000.
O Plano de Trabalho previsto na CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO respectivo, conforme consta no anexo deste Termo".
DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 1999
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 4210.03.010.0103 1019-FEMA-4590:99-Investimento em Regime de Execução Especial.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTE SANTANA GONÇALVES MATOS.Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR
PORTARIA Nº 0227/2000 DE 10.01.2000

NOME: MARIA MIRACY DE JESUS LIMA
MATRICULA: 0347221.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. C. O DE BARROS/BELEM
NIVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: PARTIR DE 10.01.2000,A TE ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR DA FUNÇÃO
PORTARIA Nº 0226/2000 DE 10.01.2000

NOME: MARIA MIRACY DE JESUS LIMA
MATRICULA 0347221.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D. DE CAXIAS/ BELEM
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇAO A MANOEL CORDOVIL DINIZ, PROF/ANA, CARGA HORARIA 90 H, CONTRATO Nº 638/99, LOTADO NO MUNICIPIO DE ITAITUBA, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Nº 29.020 DE 03/08/99.
MOTIVO : ACUMULO DE CARGO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR
PORTARIA Nº 189/2000 DE 07/01/2000

NOME: MARIA JOANA DE BRITO
MATRÍCULA: 0196363/021
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/ERC.CENTRO COMUNIT.DE VILA ESPERANÇA/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 07/01/2000, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇAO
PORTARIA Nº 225/2000 DE 10/01/2000

NOME: TEREZINHA DE JESUS CUNHA
MATRÍCULA: 5300983/011
CARGO/LOT.: ESCREV.DATILOGRAFO/EE. PLACIDO DE CASTRO / SANTAREM
TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 10/01/2000

DISPENSAR
PORTARIA Nº 192/2000 DE 10/01/2000

NOME: ROBERTA DO SOCORRO DE PAULA SODRE
MATRÍCULA: 6310281/010
CARGO/LOT.: ESCR.DATILOGRAFO/EE.ANA TELLES BENEVIDES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 21/10/1999

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N° 228/2000 DE 10/01/2000
NOME: MARLUCE VASCONCELOS DA SILVA
MATRICULA: 0588563/039
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/6ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇAO/MONTE ALEGRE
T/S/EFEITO A PORT.Nº 13609/1999 DE 18/11/1999, QUE DISPENSOU A SERVIDORA DA FUNÇAO DE DIRETOR DA 6ª URE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE.

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N° 66/2000 DE 06/01/2000
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA IVANIR DE ALMEIDA LISBOA
MATRÍCULA: 0551090/010
CARGO/LOT.: SERV.REFI/EE.SANTA MARIA/CAMETA
PERÍODO: 01/03/2000 A 29/04/2000 / 30/04/2000 A 28/06/2000
TRIÊNIO: 03/04/1984 A 02/04/1987 / 03/04/1987 A 02/04/1990

PORTARIA N° 67/2000 DE 06/01/2000
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA NAIDES FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0449350/015
CARGO/LOT.: SERV.REFI/EE.JOSE LUIS CLAUDIO/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01/03/2000 A 29/04/2000
TRIÊNIO: 10/05/1986 A 09/05/1989

PORTARIA N° 26/2000 DE 06/01/2000
Nº DE DIAS: 120
NOME: MIGUEL FERREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0629987/017
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/3ª DRE DE ABAETETUBA
PERÍODO: 02/03/2000 A 30/04/2000 / 01/05/2000 A 29/06/2000
TRIÊNIO: 03/04/1985 A 02/04/1988 / 03/04/1988 A 02/04/1991

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA N° 281/2000 DE 10/01/2000
NOME: LENITA CARMO OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5784298/016
CARGO/LOT.: PROF.AD.4/ERC.N.SRA DE FATIMA II/DISTRITO DE ICOARACI
PERÍODO: 26/11/99 A 24/03/2000

APROVAÇAO ESCALA DE FERIAS
PORTARIA N° 242/99 DE 26/11/99 (COLETIVA)
NOME: ANDRELINA MOREIRA SENA E OUTROS
MATRÍCULA: 5278503/012
PERÍODO: 01/01/2000 A 30/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.JOSE WILSONPEREIRA LEITE/CONC.DO ARAGUAIA

PORTARIA N° 120/99 DE 29/03/99 (COLETIVA)
NOME: DILCEA DO ROSARIO G. FERREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0608114/015
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. BERNARDINO PEREIRA DE BARROS/ABAETETUBA

PORTARIA N° 183/99 DE 17/12/99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0458619/010
PERÍODO: 03/02/2000 A 18/03/2000
ANO: 1999
UNIDADE: 10ª UNIDADE REGIONAL/ALTAMIRA

PORTARIA N° 924/99 DE 15/12/99 (COLETIVA)
NOME: GLAIR MARIA FERREIRA PALMEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5410193/016
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE.PEDRO ALVARES CABRAL/SANTAREM

PORTARIA N° 380/99 DE 26/10/99
NOME: SILVANA FRANCISCA PIMENTEL DA SILVA
MATRÍCULA: 5714478/019
PERÍODO: 01/12/99 A 14/01/2000
ANO: 1999
UNIDADE: EE.LEONARDO NEGRAO SOUSA/ABAETETUBA

PORTARIA N° 575/99 DE 27/10/99 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCO DE SOUZA ROCHA E OUTROS
MATRÍCULA: 5244960/011
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. ANTONIO VIEIRA/OUREM

PORTARIA N° 240/99 DE 25/11/99
NOME: ELIDA ELENA MOREIRA
MATRÍCULA: 6005489/013
PERÍODO: 02/01/2000 A 15/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: 15ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇAO/CONC.DO ARAGUAIA

PORTARIA N° 234/99 DE 12/11/99
NOME: ADAHIL BONIFACIO DA SILVA
MATRÍCULA: 0583022/010
PERÍODO: 02/01/2000 A 15/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ACY DE JESUS N.B.PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA

PORTARIA N° 124/99 DE 26/11/99
NOME: MARILENA DO SANTOS ALVARENGA
MATRÍCULA: 0584054/016
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.AFRANIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS/MONTE ALEGRE

PORTARIA N° 123/99 DE 22/11/99
NOME: OSVALDO LUIZ MENDES BARBOSA
MATRÍCULA: 0585777/015
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: 6ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇAO/MONTE ALEGRE

PORTARIA N° 122/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA DE LOUDES DA C. BARBOSA
MATRÍCULA: 0172170/020
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA N° 254/99 DE 21/12/99
NOME: JOSE BEROCRAM MILHOMEM SILVA
MATRÍCULA: 5682312/010
PERÍODO: 01/03/2000 A 30/03/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.CY DE JESUS N.B. PEREIRA/CONC.DO ARAGUAIA

PORTARIA N° 123/99 DE 23/11/99 (COLETIVA)
NOME: ELIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (COLETIVA)
MATRÍCULA: 5358477/011
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IMACULADA CONCEIÇAO/MONTE ALEGRE

PORTARIA N° 873/99 DE 04/11/99 (COLETIVA)
NOME: ALTAIR COSTA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0268356/015
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTAREM

PORTARIA N° 577/99 DE 27/10/99 (COLETIVA)
NOME: ELZA DE NAZARE MAIA ARAUJO E OUTROS
MATRÍCULA: 0406767/016
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PE ANGELO MORETTI/OUREM

PORTARIA N° 578/99 DE 27/10/99 (COLETIVA)
NOME: ALCIDES PINHEIRO VIANA E OUTROS
MATRÍCULA: 5351928/012
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PE ANTONIO VIEIRA/OUREM

PORTARIA N° 875/99 DE 04/11/99 (COLETIVA)
NOME: ANTONIA SOUSA DA CRUZ E OUTROS
MATRÍCULA: 0286583/011
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.FREI OTHMAR/SANTAREM

PORTARIA N° 874/99 DE 04/11/99
NOME: NASARE ALENCAR CAMPOS
MATRÍCULA: 0267651/010
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.FREI OTHMAR/SANTAREM

PORTARIA N° 581/99 DE 27/10/99
NOME: MARIA INES REIS NERI
MATRÍCULA: 5351880/017
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE EVANGELINA DE JESUS/OUREM

PORTARIA N° 580/99 DE 27/10/99
NOME: RITA LOPES DE MELO
MATRÍCULA: 522611112/012
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EMIDIO MOURA/OUREM

PORTARIA N° 576/99 DE 27/10/99 (COLETIVA)
NOME: JULIA BATISTA DE LIRA SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0410799/016
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PE.ANTONIO VIEIRA/OUREM

PORTARIA N° 877/99 DE 04/11/99
NOME: ANTONIO JOSE DA COSTA
MATRÍCULA: 5014182/018
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.FELIBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTAREM

PORTARIA N° 876/99 DE 04/11/99
NOME: RITA PROTAZIA CONCEIÇAO
MATRÍCULA: 0267818/011
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.RF HAPATHÊNO BRITO/SANTAREM

PORTARIA N° 878/99 DE 04/11/99
NOME: [illegible]
MATRÍCULA: 0271110/025
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: 03/01/2000 A 16/02/2000

PORTARIA N° 879/99 DE 04/11/99
NOME: ALUSIO PEREIRA SILVA
MATRÍCULA: 5247772/015
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: 03/01/2000 A 01/02/2000

PORTARIA N° 241/99 DE 26/11/99
NOME: MARIA APARECIDA NAVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5278325/019
PERÍODO: 02/01/2000 A 15/02/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOSE WILSON PEREIRA LEITE/CONC.DO ARAGUAIA

PORTARIA N° 579/99 DE 27/10/99
NOME: YOLANDA DE JESUS MOARAIS AMORIM
MATRÍCULA: 5223032/016
PERÍODO: 02/01/2000 A 31/01/2000
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PE ANGELO ABENI/OUREM

PORTARIA N° 607/99 DE 30/12/99
NOME: CREUZA EMILIA TAVARES
MATRÍCULA: 0427640/019
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99
ANO: 1999
UNIDADE: EE.DR. MARIANO ANTUNES/VISEU

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 224/99 DE 29.10.99
NOME: MARIA DE LIMA POTILHO
MATRICULA: 0776505.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. FRANCISCO DE ASSIS
PERIODO: 08.10.99 A 06.01.2000

PORTARIA N° 213/99 DE 14.10.99
NOME: MARLENE CARDOSO MARÇAL
MATRICULA: 0449768.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURI
PERIODO: 14.09.99 A 12.12.99

PORTARIA N° 210/99 DE 14.10.99
NOME: MARILENE ALMEIDA PINTO
MATRICULA: 5453917.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/16 URE DE TUCURUI
PERIODO: 29.09.99 A 28.10.99

PORTARIA N° 219/99 DE 20.10.99
NOME: SILVANA DOS SANTOS SILVEIRA SILVA
MATRICULA: 6305032.013
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/EE. 14 DE ABRIL/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERIODO: 30.08.99 A 15.10.99

PORTARIA N° 218/99 DE 19.10.99
NOME: MAURINA TEIXEIRA DE SOUSA
MATRICULA: 0581950.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. D A MOREIRA/ C. ARAGUAIA
PERIODO: 09.09.99 A 19.09.99

PORTARIA N° 213/99 DE 08.10.99
NOME: MARIA DE LOURDES MARQUES DOS REIS
MATRICULA: 6024262.011
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. CASTRO ALVES/ STA.MARIA
PERIODO: 16.09.99 A 06.11.99

PORTARIA N° 895/99 DE 11.11.99
NOME: VALDENIRA CUNHA SANTOS
MATRICULA: 0261726.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ONÉSIMA PEREIRA
PERIODO: 09.11.99 A 24.01.2000

PORTARIA N° 074/99 DE 08.11.99
NOME: WALDECI LIMA DO ROSARIO
MATRICULA: 0202495.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MA. P DO AMARAL
PERIODO: 16.10.99 A 16.01.99

PORTARIA N° 382/99 DE 16.11.99
NOME: RAIMUNDO ELSON SOARES DE JESUS
MATRICULA: 0249521.018
CARGO/LOTAÇÃO. AUX. DISCIPL/EE. SÃO FRANCISCO
PERIODO: 18.10.99 A 16.11.99

PORTARIA N° 898/99 DE 12.11.99
NOME: RAIMUNDA LUCIA SOUSA CASTRO
MATRICULA: 6368103.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N.SRA.GUADALUPE/SANTARÉM
PERIODO: 22.09.99 A 01.10.99

PORTARIA N° 065/99 DE 10.11.99
NOME: SILMA LUCIA CANDIDA PEREIRA
MATRICULA: [illegible]
CARGO/LOTAÇÃO: [illegible] EE. ELO PARAGUAIO/CASTANHAL
PERIODO: [illegible]

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 991/99 DE 10.11.99
[illegible]

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.MARIA C. PAES/
PERIODO: 06.10.99 A 24.11.99

PORTARIA N° 895/99 DE 11.11.99

NOME: VALDENIRA CUNHA SANTOS
MATRICULA: 0261726.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ONÉSIMA PEREIRA/SANTAREM
PERIODO: 09.11.99 A 24.01.2000

PORTARIA N° 891/99 DE 11.11.99

NOME: RAIMUNDA CARMELITA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0263516.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. BATISTA BELO/ SANTARÉM
PERIODO: 12.10.99 A 09.01.2000

PORTARIA N° 885/99 DE 05.11.99

NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ
MATRICULA: 0263265.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ 5 URE DE SANTARÉM
PERIODO: 16.10.99 A 13.01.2000

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA N° 0217/2000 DE 07.01.2000

NOME: SANDRA OLIVIQA CARDOSO MENDES
MATRICULA: 0953393.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TIRANDENTES/ BELEM
PERIODO: 15.11.99 A 13.03.2000

PORTARIA N° 0218/2000 DE 07.01.2000

NOME: CARMEN DO SOCORRO HENRIQUE MOREIRA
MATRICULA: 5042933.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. O MARVÃO/ICOARACI
PERIODO: 24.11.99 A 22.03.2000

PORTARIA N° 0219/2000 DE 07.01.2000

NOME: SHEYLA CAMPOS ALMEIDA CARDOSO
MATRICULA: 5805040.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. R CONDURU/ BELEM
PERIODO: 11.11.99 A 09.03.2000

PORTARIA N: 0216/2000 DE 07.01.2000

NOME: RUTHE HORTENCIA SANTOS SIMÕES
MATRICULA: 5617588.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. TIRANDENTES/ BELEM
PERIODO: 16.11.99 A 14.03.2000

PORTARIA N° 0215/2000 DE 07.01.2000

NOME: SILVANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BRASIL
MATRICULA: 5792398.016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL/EE. C. DE FARIAS/BELEM
PERIODO: 24.11.99 A 22.03.2000

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N: 0220/2000 DE 07.01.2000

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0294896.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC. VILA ESPERANÇA
PERIODO: 01.02.2000 A 31.03.2000
TRIENIO: 08.11.1996 A 07.11.1999

PORTARIA N: 0222/2000 DE 07.01.2000

Nº DE DIAS: 060
NOME: REGINA DE NAZARE LOPES RODRIGUES
MATRICULA: 5174988.023
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC/EE. N. MORHY
PERIODO: 23.03.2000 A 22.04.2000
TRIENIO: 22.09.1993 A 21.09.1996

PORTARIA N: 0004/2000 DE 06.01.2000

Nº DE DIAS: 060
NOME: ADHERVANY DE J A SENA
MATRICULA: 0602825.010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DISCIPL/EE. B. BARROS/ABAETETUB
PERIODO: 19.01.2000 A 18.03.2000
TRIENIO: 25.03.1993 A 24.03.1996

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

NOTIFICAÇÃO

Notifico a empresa COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO PEDRO LTDA., CGC n.° 15.267.552/0001-38, para apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Notificação, sob pena de revelia, em razão de não haver cumprido o acordo firmado no Convite n.° 011/99-DEPAD, realizado por esta Secretaria.
Belém, 11 de Janeiro de 2000
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.° 001/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 002/97-SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
EBCT – CGC: 34.028.316/0018-51
Objeto do contrato originário: Prestação do serviço de SEDEX
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902.349039
Modalidade da licitação: Inexigibilidade n.° 001/97-SEAD
Valor do contrato originário: R$ 2.400,00
Aditivos anteriores: 001/98-SEAD-29.01.98
006/98-SEAD-28.01.98
001/99-SEAD-21.01.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 27.01.97 a 27.01.2002
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 002/2000-SEAD

Contrato originário n.° 002/98-SEAD
Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
EBCT – CGC: 34.028.316/0018-51
Objeto do contrato originário: Prestação de serviços postais e telegráficos.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902.349039
Modalidade da licitação: Dispensa art. 24, inciso II, Lei n.° 8.666/93
Valor do contrato originário: R$ 300,00
Aditivos anteriores: 002/99-SEAD-21.01.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária
Termo Inicial / Termo Final: 14.05.98 a 14.05.2003
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 003/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 001/97-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
ANETE TEIXEIRA DIAS – CIC: 002.966.352-00
Objeto do contrato originário: Locação de imóvel para fins não residenciais.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2900.349036
Modalidade da licitação: Dispensa, art. 24, inciso II, Lei n.° 8.666/93.
Valor do contrato originário: R$ 56.666,70
Aditivos anteriores: 002/98-SEAD-29.01.98
018/98-SEAD-20.06.98
021/98-SEAD-30.07.98
003/99-SEAD-21.01.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 21.01.97 a 20.07.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 004/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO S/N.°

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
EDNA AZEVEDO DE AZEVEDO E OUTROS
CIC: 000.469.142-34
Objeto do contrato originário: Locação de imóvel para fins não residenciais.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2900.349036
Modalidade da licitação: Dispensa, art. 16, inciso IV da Lei Estadual n.° 5.416 de 11.12.87.
Valor do contrato originário: Cr$ 5.600.000,00
Aditivos anteriores: 006/97-SEAD-04.06.97
008/98-SEAD-29.01.98
019/98-SEAD-30.06.98
005/99-SEAD-21.01.99
018/99-SEAD-04.06.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 04.06.97 a 04.06.99
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 005/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 012/97-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
BLIT'Z SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CGC: 00.763.725/0001-31
Objeto do contrato originário: Prestação do serviços de vigilância nos prédios da SEAD.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2900.349039
Modalidade da licitação: Tomada de Preço n.° 003/97-SEAD
Valor do contrato originário: R$ 27.845,20
Aditivos anteriores: 013/98-SEAD-29.01.98
025/98-SEAD-06.09.98
028/98-SEAD-24.12.98
009/99-SEAD-21.01.99
023/99-SEAD-21.01.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 07.11.97 a 05.02.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 006/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 013/97-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
AUTO POSTO NOGUEIRA
CGC: 01.970.812/0001-22
Objeto do contrato originário: Fornecimento de combustível para a SEAD.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2901.349030
Modalidade da licitação: Dispensa, art. 24, inciso II, Lei n.° 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 20.844,00
ADITIVOS ANTERIORES: 014/98-SEAD-29.01.98

026/98-SEAD-30.11.98
010/99-SEAD-21.01.99
024/99-SEAD-01.12.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária
Termo Inicial / Termo Final: 01.12.97 a 01.02.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 007/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 005/98-SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CGC: 02.773.629/0001-08
Objeto do contrato originário: Locação de equipamentos copiadores
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2904.349039
Modalidade da licitação: Inexigibilidade n.° 004/98-SEAD
Valor do contrato originário: R$ 28.860,00
Aditivos anteriores: 001/99-SEAD-21.01.99
021/99-SEAD-04.10.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 30.07.98 a 30.07.2002
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 008/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 004/97-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CGC: 14.700.652/0001-43
Objeto do contrato originário: Locação de Pagers
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902.349039
Modalidade da licitação: Dispensa art. 24, inciso II, Lei n.° 8.666/93.
Valor do contrato originário: R$ 1.920,00
Aditivos anteriores: 011/98-SEAD-29.01.98
015/98-SEAD-27.02.98
013/99-SEAD-21.01.99
015/99-SEAD-25.02.99
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 28.02.97 a 28.02.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 009/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 002/99-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA
CGC: 83.368.837/0001-15
Objeto do contrato originário: prestação de serviços de locação de veículos para a SEAD.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2901.349039
Modalidade da licitação: Convite n.° 002/99 de 12.02.99
Valor do contrato originário: R$ 25.227,07
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 19.02.99 a 19.02.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 010/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 005/99-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
RC VASCONCELOS E CIA LTDA
CGC: 15.315.369/0001-60
Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de limpeza e conservação.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2900.349039
Modalidade da licitação: Convite n.° 007/99-SEAD
Valor do contrato originário: R$ 16.800,00
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 02.09.99 a 02.09.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 011/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 004/99-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
AMAZON CARD'S S/C LTDA
CGC: 63.887.699/0001-73
Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902.349039
Modalidade da licitação: Convite n.° 006/99-SEAD
Valor do contrato originário: R$ 14.420,00
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 20.09.99 a 20.09.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 012/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 006/99-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CGC: 02.773.629/0001-08
Objeto do contrato originário: Locação de equipamentos copiadores
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2904.349039
Modalidade da licitação: Dispensa art. 24, inciso II, Lei n.° 8.666/93.
Valor do contrato originário: R$ 1.006,65
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária.
Termo Inicial / Termo Final: 04.10.99 a 04.10.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

TERMO ADITIVO N.° 013/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO N.° 001/98-SEAD

Partes: SEAD – CGC: 05.247.283/0001-94
ARTEVERDE JARDINS E PARQUES LTDA
CGC: 05.032.206/0001-17
Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes.
Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125.2902.349039
Modalidade da licitação: Dispensa art. 24, inciso II, Lei n.° 8.666/93
Valor do contrato originário: R$ 1.680,00
Objeto e justificativa do aditamento: Alteração da dotação orçamentária
Termo Inicial / Termo Final: 29.01.98 a 29.01.2000
Data assinatura: 03.01.2000
Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE VENDA DOS VEÍCULOS INSERVÍVEIS LEILOADOS EM 02.12.99

LOCAL DO PREGÃO: TV. DO CHACO, 2014 - CTO

LOTE	ORGÃO	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	CHASSÍ	LOCALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO	VENDA
52	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	OF-7295	1990	9BWZZZ30ZLT033577	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
53	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTD-0581	1989	9BWZZZ30ZKT060679	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.000,00	R$ 2.300,00
54	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTD-2522	1988	9BWZZZ30ZJT119276	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
55	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTP-2142	1989	9BWZZZ30ZKT060532	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00
56	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	OF-7255	1989	9BWZZZ30ZKT129263	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.000,00	R$ 2.200,00
57	----------	E X C L U Í D O	-----	---	E X C L U Í D O	E X C L U Í D O	-----	-----
58	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTS-3805	1990	9BWZZZ30ZLT033514	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.200,00	R$ 2.500,00
59	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTR-9576	1990	9BWZZZ30ZLT033444	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.200,00	R$ 1.900,00
60	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTP-2132	1989	9BWZZZ30ZKT129570	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00
61	SEPLAN	VOLKSWAGEN KOMBI	JTB-0827	1988	9BWZZZ23ZJP009528	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 2.000,00	R$ 3.100,00
62	C.CIVIL	VOLKSWAGEN GOL CLI	JTM-6078	1995	9BWZZZ377ST102417	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 1.500,00	R$ 3.400,00
63	C.CIVIL	VOLKSWAGEN GOL CLI	JTM-5978	1995	9BWZZZ377ST102378	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 2.000,00	R$ 4.700,00
64	SEJU	VOLKSWAGEN KOMBI	JTF-6100	1988	9BWZZZ23ZJP017800	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 2.000,00	R$ 2.900,00
65	C.CIVIL	VOLKSWAGEN KOMBI	JTM-6058	1995	9BWZZZ231SP022372	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 300,00	R$ 1.000,00
66	----------	E X C L U Í D O	-----	---	E X C L U Í D O	E X C L U Í D O	-----	-----
67	C.CIVIL	ÔNIBUS VOLVO B 58 E	JTB-4798	1986	9BV38ED10GE303023	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 10.000,00	R$ 11.000,00
68	PME	VOLKSWAGEN GOL 1000	JTS-0144	1995	9BWZZZ30ZSP029992	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 500,00	R$ 1.100,00
69	PME	VOLKSWAGEN GOL CL	JTQ-9221	1990	9BWZZZ30ZLT112644	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 300,00	R$ 700,00
70	PME	VOLKSWAGEN GOL 1000	JTS-0584	1995	9BWZZZ30ZSP030531	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 400,00	R$ 1.400,00
71	PME	VOLKSWAGEN KOMBI	JTA-1462	1990	9BWZZZ23ZLP020218	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 500,00	R$ 1.300,00
72	PME	FORD PAMPA L	JTP-6545	1991	9BFZZZ55ZMB028944	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 400,00	R$ 1.100,00
73	PME	GURGEL CARAJÁS	JTO-5423	1991	9BUX15RLXM1G12417	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 400,00	R$ 700,00
74	PME	VOLKSWAGEN GOL CL	JTA-0451	1990	9BWZZZ30ZLT113696	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 200,00	R$ 500,00
75	PME	VOLKSWAGEN GOL CL	JTA-0421	1990	9BWZZZ30ZLT112979	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 400,00	R$ 1.000,00
76	PME	VOLKSWAGEN GOL CL	JTA-0411	1990	9BWZZZ30ZLT112942	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 400,00	R$ 1.100,00
77	PME	CHEVROLET OPALA	JTO-6346	1988	9BGVP69DJJB108553	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 300,00	R$ 300,00
78	PME	MICROÔNIBUS AGRALE 1600 D RD	JTA-1521	1990	9BYC01B2LLC005287	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 1.000,00	R$ 1.400,00
79	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTA-0555	1990	9C2KC0501LR206577	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 200,00	
80	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTA-6028	1990	9C2KC0501LR206603	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 200,00	
81	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTE-0270	1990	9C2KC0501LR206520	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON- CREMAÇÃO	R$ 200,00	
82	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTA-0462	1990	9C2KC0501LR206607	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 30,00	
83	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTC-0919	1990	9C2KC0501LR206604	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 200,00	
84	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTA-0433	1990	9C2KC0501LR206608	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 200,00	
85	PME	MOTOCICLO HONDA CB-450 DX	JTA-0565	1989	9C2PC1401KR303654	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 30,00	
86	PME	MOTOCICLO HONDA CB-450 DX	JTA-0431	1989	9C2PC1401KR303636	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 30,00	
87	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTA-9037	1990	9C2KC0501LR206576	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 200,00	
88	PME	MOTOCICLO HONDA CB-450 DX	JTA-6038	1990	9C2PC1401LR402231	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 30,00	
89	PME	MOTOCICLO HONDA CB-450 DX	JTB-6069	1990	9C2PC1401LR402294	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON-CREMAÇÃO	R$ 30,00	
90	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-200 STRADA	JUS-0092	1997	9C2MC270VVR015763	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON- CREMAÇÃO	R$ 200,00	R$ 3.700,00
91	PME	VOLKSWAGEN KOMBI	JTF-8454	1995	9BWZZZ231SP007377	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON- CREMAÇÃO	R$ 1.500,00	R$ 2.400,00
92	PME	VOLKSWAGEN KOMBI	JTN-5343	1996	9BWZZZ231TP006754	10° BPM-AV. A. CACELA, ESQ. C/ F. GUILHON- CREMAÇÃO	R$ 1.500,00	R$ 2.900,00
93	SESPA	CHEVROLET CARAVAN	JTB-1408	1990	9BGVN15ELLB117056	TV. QUINTINO BOCAIUVA, 2336 (PARIQUIS X CARIPUNAS)	R$ 500,00	R$ 500,00
94	SESPA	CHEVROLET CARAVAN	OF-7668	1990	9BGVN15ELLB117068	TV. QUINTINO BOCAIUVA, 2336 (PARIQUIS X CARIPUNAS)	R$ 500,00	R$ 500,00
95	PARAMINÉRIOS	VOLKSWAGEN SANTANA CL	JTO-8780	1989	9BWZZZ32ZKP043306	R. DOS MUNDURUCUS, 3852	R$ 3.000,00	R$ 3.400,00
96	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTP-3637	1990	9C2KC0501LR206602	2° BPM-R. GASPAR VIANA C/ A. VASCONCELOS- REDUTO	R$ 100,00	
97	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTO-8864	1990	9C2KC0501LR206572	2° BPM-R. GASPAR VIANA C/ A. VASCONCELOS- REDUTO	R$ 300,00	R$ 1.300,00
98	HEMOPA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTA-5712	1993	9BWZZZ30ZPT163633	SEDE-TV. PE. EUTÍQUIO, 2109	R$ 1.500,00	R$ 2.600,00
99	PME	VOLKSWAGEN GOL 1000	JTS-0174	1995	9BWZZZ30ZSP030015	4ª CIPM-R. 8 DE MAIO, S/Nº - ICOARACI	R$ 800,00	R$ 1.900,00
100	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTS-3795	1990	9BWZZZ30ZLT033500	16ª RF-ICOARACI	R$ 800,00	R$ 800,00
101	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTI-8902	1987	9BWZZZ30ZHT104906	16ª RF-ICOARACI	R$ 50,00	R$ 60,00
102	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	RO-0103	1990	9BWZZZ30ZLT033528	16ª RF-ICOARACI	R$ 100,00	R$ 100,00
103	SEFA	MOTOCICLO YAMAHA RD 135	OF-460	1988	9C62MW000J0010369	16ª RF-ICOARACI	R$ 300,00	R$ 650,00
104	C. MILITAR	VOLKSWAGEN KOMBI	JTK-9707	1997	9BWZZZ231VP022534	PÁL. DOS DESPACHOS - ROD. A. MONTENEGRO, KM 09	R$ 1.500,00	R$ 4.100,00
105	FUNCAP	VOLKSWAGEN KOMBI STANDART	JTM-6874	1992	9BWZZZ23ZNP024147	SEDE-ROD. A. MONTENEGRO, KM 09	R$ 200,00	R$ 550,00
106	FUNCAP	CAMINHÃO M.BENZ, E125 L.708	BK-7525	1988	9BM308325JB791486	SEDE-ROD. A. MONTENEGRO, KM 09	R$ 500,00	R$ 2.600,00
107	CBM	VOLKSWAGEN KOMBI	JTA-1071	1988	9BWZZZ23ZJP006452	C. NOVA VII, SN-24, S/Nº, COQUEIRO	R$ 800,00	R$ 1.800,00
108	CBM	GURGEL X-12 TR TOCANTINS	JTB-0838	1990	9BUX12RTXL1G18328	C. NOVA VII, SN-24, S/Nº, COQUEIRO	R$ 100,00	R$ 350,00
109	CBM	CHEVROLET TRAFIC	JTA-5378	1992	8A1T31ZNS000016	C. NOVA VII, SN-24, S/Nº, COQUEIRO	R$ 1.500,00	R$ 1.700,00
110	SAGRI	VOLKSWAGEN GOL CL	JTE-9105	1988	9BWZZZ30ZJT085370	GRANJA - BR-316 KM 8 - ANANINDEUA	R$ 700,00	R$ 1.150,00
111	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTS-4935	1988	9BWZZZ30ZJT037311	9ª RF-MARITUBA	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00
112	PME	FIAT UNO S IE	JTH-7366	1994	9BD146000R5297756	6º BPM-ROD.BR-316, KM 06-ANANINDEUA	R$ 800,00	R$ 2.500,00
113	PME	FIAT UNO S IE	JTP-8099	1994	9BD146000R5299994	6º BPM-ROD.BR-316, KM 06-ANANINDEUA	R$ 800,00	R$ 2.800,00
114	PME	FIAT UNO S IE	JTH-7416	1994	9BD146000R5299987	6º BPM-ROD.BR-316, KM 06-ANANINDEUA	R$ 800,00	R$ 3.000,00
115	PME	FIAT UNO S IE	JTH-7346	1994	9BD146000R5299984	6º BPM-ROD.BR-316, KM 06-ANANINDEUA	R$ 800,00	R$ 2.500,00
116	SETRAN	VOLKSWAGEN PARATI CL	JTA-1805	1990	9BWZZZ30ZLP213914	SEDE-AV. ALM. BARROSO	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00
117	SETRAN	MOTOCICLO YAMAHA XT 600Z TENERÉ	JTA-2256	1990	9C62V6000L0000850	SEDE-AV. ALM. BARROSO	R$ 350,00	R$ 2.000,00
118	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTL-1586	1990	9BWZZZ30ZLT033551	POL. RODOV. FEDERAL - SANTA MARIA	R$ 100,00	R$ 100,00
119	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTL-2372	1988	9BWZZZ30ZJT087671	12ª RF-CAPANEMA	R$ 500,00	
120	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	EO-0067	—	9BWZZZ30ZJT033517	12ª RF-CAPANEMA	R$ 500,00	
121	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	EO-0116	—	9BWZZZ30ZJT087755	12ª RF-CAPANEMA	R$ 500,00	R$ 1.200,00
122	SEFA	TRAILLER TURISCAR	—	—	9A2KT44TKKT15858	12ª RF-CAPANEMA	R$ 800,00	R$ 1.050,00
123	SEFA	TRAILLER TURISCAR	—	—	9A2KT44TKKT15862	12ª RF-CAPANEMA	R$ 300,00	R$ 550,00
127	PME	MOTOCICLO HONDA CB-450 DX	JTE-0260	1990	9C2PC1401LR402219	5º BPM-ROD. BR-316, KM 58 - CASTANHAL	R$ 600,00	R$ 850,00
128	PME	MOTOCICLO HONDA CG-125	JTU-2744	1990	9C2JA0101LR201597	5º BPM-ROD. BR-316, KM 58 - CASTANHAL	R$ 500,00	R$ 700,00
129	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTL-0216	1990	9BWZZZ30ZLT033546	2ª RF-CASTANHAL	R$ 800,00	
130	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTQ-1705	1990	9BWZZZ30ZLT033552	2ª RF-CASTANHAL	R$ 800,00	
131	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTI-9921	1989	9BWZZZ30ZKT129267	2ª RF-CASTANHAL	R$ 700,00	
132	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTJ-5378	1989	9BWZZZ30ZKT060544	2ª RF-CASTANHAL	R$ 700,00	R$ 3.800,00
133	SEFA	L/M "TAMBATAJÁ"	—	1989	COMP13M-C492M-P1,15M-B3,18M	6ª RF-IGARAPÉ-MIRI	R$ 2.000,00	R$ 1.400,00
134	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JO-0217	1990	9BWZZZ30ZLT033506	6ª RF-ABAETETUBA	R$ 800,00	R$ 1.100,00
135	SETRAN	CHEVROLET CHEVY 500 SL	JTB-1987	1989	9BGTC80UKKC167156	SEDE-ABAETETUBA - OFICINA	R$ 400,00	
136	SETRAN	CHEVROLET MARAJÓ SL	JTF-6930	1987	9BGTC15UHHC164471	SEDE-ABAETETUBA - OFICINA	R$ 500,00	R$ 900,00
137	PME	MOTOCICLO HONDA CG-125	OF-357	1990	9C2JA0101LR201596	C.PFEM.-TV LOMAS VALENTINA,712-PEDREIRA	R$ 600,00	R$ 700,00
138	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	OF-421	1990	9C2KC0501LR206568	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 600,00	
139	PME	MOTOCICLO HONDA CG-125	JTF-5810	1990	9C2JA0101LR201622	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 500,00	R$ 650,00
140	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTL-5096	1990	9BWZZZ30ZLT033547	2ª RF-VIGIA	R$ 500,00	R$ 650,00
141	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTF-8513	1989	9BWZZZ30ZKT129278	3ª RF-MARABÁ	R$ 500,00	R$ 500,00
142	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTY-4100	1988	9BWZZZ30ZJT087786	3ª RF-SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R$ 500,00	R$ 500,00
143	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	OF-6876	1988	9BWZZZ30ZJT087734	3ª RF-NOVO REPARTIMENTO	R$ 300,00	R$ 400,00
144	SEFA	VOLKSWAGEN FUSCA	OF-5278	—	9BWZZZ11ZDP105535	4ª RF-ORIXIMINÁ	R$ 100,00	R$ 100,00
145	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTF-5845	1988	9BWZZZ30ZJT087715	4ª RF-SANTARÉM	R$ 400,00	R$ 500,00
146	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	KO-0053	1990	9BWZZZ30ZLT033558	7ª RF-REDENÇÃO	R$ 400,00	R$ 550,00
147	SEFA	FIAT 147 C	DO-0393	1986	0102772J	10ª RF-ALTAMIRA	R$ 100,00	
148	SEFA	MOTOCICLO VESPA	S/PLACA	—	18500503	10ª RF-ALTAMIRA	R$ 100,00	
149	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	DO-0340	—	9BWZZZ30ZLT033521	10ª RF-ALTAMIRA	R$ 400,00	R$ 600,00
150	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	DO-0228	1989	9BWZZZ30ZKT060639	10ª RF-URUARÁ	R$ 400,00	R$ 400,00
151	SEFA	FIAT UNO	JTB-1648	1987	9BD146000H3224996	13ª RF-TAILÂNDIA	R$ 200,00	R$ 400,00
152	HEMOPA	VOLKSWAGEN KOMBI	JTE-4046	1988	9BWZZZ23ZJP026498	HEMONÚCLEO-ALTAMIRA	R$ 800,00	R$ 950,00
153	SETRAN	REBOQUE TIP TOP TRIVELLATO RTT-18	-	1978	2984 (SÉRIE)	6º NR-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R$ 500,00	R$ 650,00
154	SETRAN	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CP-44	-	1976	641068 (SÉRIE)	6º NR-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R$ 500,00	R$ 500,00
155	SETRAN	TRATOR DE RODAS CBT 1065	-	1977	6504183 (SÉRIE)	6º NR-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R$ 500,00	R$ 500,00

Biblioteca "Arthur Vianna"

156	SETRAN	RETROESCAVADEIRA CASE 580 E	-	1976	69228868 (SÉRIE)	6ª NR-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
157	SETRAN	CHEVROLET CAM. C.ABERTA 22000	JTB-9568	1987	9BG993NXHHC022881	6ª NR-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R$ 600,00	R$ 650,00
158	SETRAN	DODGE CAM. C. ABERTA	JTD-3174	1979	TO-39376	6ª NR-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R$ 600,00	R$ 600,00
159	SETRAN	FORD DEL REY BELINA L	JTB-2948	1990	9BFZZZ55ZLBO47585	7ª NR-TOMÉ-AÇÚ	R$ 300,00	R$ 300,00
160	SETRAN	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D-50 A	-	1978	B-2348 (SÉRIE)	7ª NR-TOMÉ-AÇÚ	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
161	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTA-0374	1990	9C2KC0501LR206715	3ª CIPM-R. ICOARACI, S/Nº - SALINÓPOLIS	R$ 400,00	
162	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTE-0250	1990	9C2KC0501LR206605	3ª CIPM-R. ICOARACI, S/Nº - SALINÓPOLIS	R$ 400,00	R$ 800,00
163	PME	MOTOCICLO HONDA CBX-150	JTN-0612	1990	9C2KC0501LR206714	6ª CIPM-R. 16 DE NOVEMBRO, S/Nº-MOSQUEIRO	R$ 500,00	R$ 900,00
164	-------	E X C L U Í D O	-----	---	E X C L U Í D O	E X C L U Í D O	-----	
165	PME	CHEVROLET VERANEIO	JTL-7325	1980	BC1446QHB18151	7º BPM-AV.INDEPENDÊNCIA, P-1-REDENÇÃO	R$ 700,00	R$ 700,00
166	PME	VOLKSWAGEN FUSCA	OF-7084	1984	9BWZZZ11ZEP044581	13º BPM-AV. CRISTO REI, 514- TUCURUÍ	R$ 100,00	R$ 150,00
167	PME	MOTOCICLO HONDA CB-450 DX	OF-455	1990	9C2PC1401LR402232	4º BPM- ROD. TRANSAMAZONICA, KM 05, N. MARABÁ	R$ 250,00	R$ 300,00
168	SAGRI	VOLKSWAGEN GOL CL	OF-7521	1989	9BWZZZ30ZKT058729	3º NÚC.REGIONAL MARABÁ	R$ 700,00	R$ 700,00
169	SAGRI	LANCHA CASCO DE ALUMÍNIO	-	-	-	4º NÚCLEO REGIONAL-SOURE	R$ 100,00	R$ 170,00
170	SAGRI	LANCHA CASCO DE ALUMÍNIO	-	-	-	4º NÚCLEO REGIONAL-SOURE	R$ 100,00	R$ 250,00
171	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTQ-3998	1990	9BWZZZ30ZLT033442	PGE-R. DOS TAMOIOS C/ AV. PE. EUTÍQUIO	R$ 1.200,00	R$ 2.900,00
172	SEFA	VOLKSWAGEN GOL CL	JTL-3686	1990	9BWZZZ30ZLT033554	PGE-R. DOS TAMOIOS C/ AV. PE. EUTÍQUIO	R$ 1.200,00	R$ 2.250,00
67A	PME	VOLKSWAGEN GOL 1000	JTS-0184	1995	9BWZZZ30ZSP029706	CSM-TV. CURUZÚ, 775	R$ 700,00	R$ 1.400,00

TOTAL APURADO NO LEILÃO.....R$ 165.985,00

DESPESAS:

COMISSÃO 5% DO LEILOEIRO .....R$ 8.299,25

ANÚNCIO "O DIÁRIO DO PARÁ" .....R$ 156,00

ANÚNCIO "O LIBERAL" .....R$ 1.140,00

TOTAL .....R$ 9.595,25

VALOR LÍQUIDO RECEBIDO .....R$ 156.389,75

OBSERVAÇÕES:

O LOTE 78 FOI ARREMATADO POR R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), PORÉM EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO ARREMATANTE, O MESMO FOI VENDIDO POR R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), PELA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO IMEDIATA DE OUTRO LEILÃO, O QUE LEVOU A COMISSÃO A DECIDIR PELA VENDA DIRETA.

O LOTE 100 FOI ARREMATADO POR R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), PORÉM EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO ARREMATANTE, O MESMO FOI VENDIDO POR R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), PELA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO IMEDIATA DE OUTRO LEILÃO, O QUE LEVOU A COMISSÃO A DECIDIR PELA VENDA DIRETA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE VENDA DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS LEILOADOS EM 02.12.99

LOCAL DO PREGÃO: TV. DO CHACO, 2014 - MARCO

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO	VENDA
01	DIVERSAS MÁQUINAS DE ESCREVER MANUAL E ELÉTRICA.,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 130,00
02	DIVERSOS VENTILADORES, CIRCULADORES, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 50,00
03	DIVERSOS MIMEÓGRAFOS E GUILHOTINAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 120,00
04	DIVERSAS ENCERADEIRAS E ASPIRADORES DE PÓ,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 90,00
05	DIVERSOS RELÓGIOS, CALHAS PARA CARTÃO DE PONTO, FILTRO EUROPA, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 105,00
06	DIVERSAS REFRESQUEIRAS, LIQUIDIFICADORES INDUSTRIAL, MICROONDAS, FRITADEIRAS DE BATATA, DESCASCADOR DE BATATA INDUSTRIAL, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 150,00	R$ 560,00
07	DIVERSAS CAIXAS DE MADEIRA PARA GUARDAR DOCUMENTOS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	SEM OFERTA
08	DIVERSAS, CAMAS, BELICHES, SOFÁS, MESA BALCÃO, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 140,00
09	CAPOTA P/ CAMIONETE,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 20,00	R$ 70,00
10	DIVERSAS ESTANTES EM AÇO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 160,00
11	DIVERSAS MÁQUINAS DATILOGRÁFICAS MANUAIS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 100,00
12	DIVERSAS MÁQUINAS DATILOGRÁFICAS ELÉTRICAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 200,00
13	DIVERSAS MÁQUINAS DATILOGRÁFICAS ELETRÔNICAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 150,00	R$ 150,00
14	DIVERSOS APARELHOS DE SOM, GRAVADORES DE ROLO, APARELHOS DE RADIOFONIA, TELEVISORES, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 450,00
15	DIVERSOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 300,00
16	DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VÍDEOS, IMPRESSORAS, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 150,00	R$ 150,00
16A	DIVERSOS TELEVISORES, FAX, MESAS, CÂMERAS CIRCUITO INTERNO ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 360,00
17	DIVERSOS RETROPROJETORES E PROJETORES DE SLIDES,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 140,00
18	DIVERSAS MESAS, CARTEIRAS E CADEIRAS DE FERRO, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 250,00
19	DIVERSAS PORTAS DE ENROLAR E MADEIRA,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 280,00
20	DIVERSAS TUBULAÇÕES EM AÇO P/ ESTUFA, COIFA,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 100,00
21	ESCADA CARACOL,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 400,00
22	DIVERSAS MESAS E CADEIRAS EM MADEIRA E FERRO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 20,00	R$ 20,00
23	SUCATA DE MATERIAL PARA REFRIGERAÇÃO, CENTRAL TELEFÔNICA DESMONTADA, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 360,00
24	DIVERSAS CALHAS PARA LÂMPADA FLUORESCENTE,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 100,00
25	DIVERSOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, CAMAS, COLCHÕES, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 500,00	R$ 2.000,00
26	DIVERSAS BALANÇAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 350,00
27	MINI TRATOR AGRÍCOLA COM FERRAMENTAS E PEÇAS AGRÍCOLAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 500,00	R$ 3.500,00
28	LOTES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E GARRAFAS DE OXIGÊNIO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 200,00
29	DIVERSAS BATERIAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 70,00
30	BICICLETAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 20,00	R$ 100,00
31	PLANTADEIRA MANUAL, ADUBADEIRA, TRITURADOR DE RAÇÃO E DIVERSOS MOTORES,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 750,00
32	DIVERSAS MÁQUINAS COPIADORAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 910,00
33	DIVERSAS CENTRAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS, FAX,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 100,00
34	DIVERSAS MÁQUINAS DE CALCULAR ELÉTRICA,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 50,00
34A	COMPUTADOR,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 100,00
35	DIVERSAS ESTUFAS, COMANDOS DE APARELHO RAIO X, MAMÓGRAFO, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 560,00
35A	DIVERSAS CADEIRAS DE RODAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 310,00
36	DIVERSAS MESAS PARA ESCRITÓRIO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 100,00
37	DIVERSAS MESAS PARA ESCRITÓRIO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 350,00
38	DIVERSAS CADEIRAS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 250,00
39	DIVERSOS ARMÁRIOS E ESTANTES EM MADEIRA,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 150,00
40	DIVERSAS GELADEIRAS, FREEZER, CAMARA FRIGORÍFICAS, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 300,00	R$ 1.000,00
41	DIVERSOS FOGÕES, FORNO INDUSTRIAL, ETC...,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 200,00
42	DIVERSOS CARRINHOS PARA BEBE, MÁQUINAS DE COSTURA,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 50,00
43	DIVERSOS ARMÁRIOS E ESTANTES,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 100,00
44	DIVERSAS LAVADORAS DE ROUPA,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 110,00
45	DIVERSOS ARQUIVOS DE AÇO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 400,00
46	DIVERSOS ARQUIVOS DE AÇO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 390,00
47	DIVERSOS BEBEDOUROS ELÉTRICOS,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 150,00	R$ 250,00
48	DIVERSOS ARMÁRIOS DE AÇO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 200,00	R$ 350,00
49	DIVERSAS MESAS EM MADEIRA E ESTANTES DE AÇO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 350,00
50	DIVERSOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 500,00	R$ 1.050,00
50A	02 AUTOCLAVES,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 100,00	R$ 210,00
51	02 COFRES,NO ESTADO	CTO-TV. DO CHACO, 2014	R$ 50,00	R$ 140,00
124	MÁQUINA DE CALCULAR, FURADEIRA, BETONEIRA, MACACO DE GARRAFA, CILINDRO DE AÇO, ETC...,NO ESTADO	SETRAN-CAPANEMA	R$ 100,00	R$ 100,00
125	FICHÁRIO DE AÇO, MÁQUINA DE ESCREVER, BEBEDOURO, ARQUIVO DE AÇO, ETC...,NO ESTADO	SETRAN-CASTANHAL	R$ 50,00	R$ 50,00
126	VENTILADORES, CADEIRAS, FOGÃO A GÁS, MESAS EM AÇO, POLTRONA EM NAPA, ETC...,NO ESTADO	SAGRI-CASTANHAL	R$ 50,00	R$ 50,00
134A	ASPIRADOR DE PÓ, MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, RADIOFONIA, BOMBA DÁGUA, COFRE EM AÇO, ETC...NO ESTADO	SEFA-ABAETETUBA	R$ 50,00	R$ 50,00
173	MICROCOMPUTADOR, ESTABILIZADOR, ARQUIVO EM AÇO, MIMEOGRAFO, FOGÃO,ETC...,NO ESTADO	PMPA-CARAGUAIA,ANANINDEUA CAPANEMA, SALINAS E ALTAMIRA	R$ 50,00	R$ 50,00
174	BALCÕES, GELADEIRA, RADIOFONIA, RETROPROJETOR, COFRE EM AÇO, ETC...,NO ESTADO	SEFA-BREVES, ABAETETUBA E ARAGUAIA	R$ 50,00	R$ 50,00
175	MOTOR DE POPA, CENTRIFUGADOR, PRÓSDOCIMO, DESTILADOR, ETC...,NO ESTADO	SESPA-MOCAJUBA, L DO AJURU	R$ 50,00	R$ 120,00
176	CALDEIRA DE ASFALTO, ESPALHADOR DE AGREGADO, VASSOURA MECÂNICA COSMAQ, ETC...NO ESTADO	SETRAN-SANTARÉM, C DO ARAGUAIA	R$ 50,00	R$ 100,00
177	CALCULADORA, COFRE EM AÇO, MIMEÓGRAFO, ROCADEIRA, BOMBA TATÚ, MOTOR A GASOLINA LANMAR, ARADO FIXO, NO ESTADO MICROSCÓPIO, CALCULADORA, ETC...NO ESTADO	SAGRI-SANTARÉM, MONTE ALEGRE, ORIXIMINÁ, ALENQUER, MARABÁ, REDENÇÃO, SOURE, ALTAMIRA	R$ 100,00	R$ 100,00
178	ARQUIVOS EM AÇO, ARMÁRIOS EM FERRO, MESAS, ETC...,NO ESTADO	SETRAN-SEDE ALM. BARROSO	R$ 100,00	R$ 150,00
TOTAL			R$ 7.910,00	R$ 20.055,00

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 0054 DE 06.01.2000 / DAD.

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de janeiro / 2000.

ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO 15%
ADMILSON DA SILVA ELLERES 30%
ALBA NAZARÉ DA SILVA PINTO 10%
BENEDITA NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA 25%
CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA 10%
EDUILMA DO SOCORRO BATISTA LEÃO 30%
FAUSTO DOS SANTOS NETO 30%
FELIX BARBOSA DE ASSUNÇÃO 15%
FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA 25%
GERSON DA SILVA MARANHÃO 25%
GONÇALO TRINDADE PACHECO 20%
IOANE CATARINA DA COSTA PEREIRA 10%
IRENICE ALVES MARTINS 25%
IVANA DE BRITO BORDALO 20%
IVO LINS BASTOS 30%
JOÃO BATISTA PORTUGAL PANTOJA 10%
JOSÉ RIBAMAR SANTOS JÚNIOR 25%
JOSÉ SANTOS DA CRUZ 50%
JOSÉ TIBÚRCIO DIAS SOBRINHO 25%
JULIA MARQUES DE FREITAS 30%
KELER ELISEU DA COSTA LOBO 30%
LUCIANO LIMA RODRIGUES 10%
LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO 30%
MANOEL AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA 20%
MANOEL RODRIGUES DA SILVA 25%
MARIA ELMA CORRÊA DA COSTA 25%
MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES 30%
MARILUZA CRUZ TAVARES 25%
MÁRIO YASUO NAKAMURA 50%
PAULO FERNANDO MACHADO 5%
PAULO NAZARENO CARDOSO DE SOUZA 45%
PAULO ROBERTO DE NAZARENO B. SOTÃO 10%
PAULO RODRIGUES VERAS 10%
PEDRO MIRANDA SIMÕES 25%
PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO 20%
RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO 25%
ROBERTO CARLOS SOUZA LEAL 25%
RODOLFO AMARANTE DE BARROS 20%
ROSANGELA LEAL FERREIRA 30%
ROSELI MARIA KEMPFER PANTOJA 25%
ROSIANE CRUZ RODRIGUES 20%
SEBASTIANA CARDOSO PANTOJA 25%
SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA PORTELA 20%
SUELY NAZARÉ PINHEIRO BEISIEGEL 40%
WALQUÍRIA OLIVEIRA SANTOS 35%
WILSON DE OLIVEIRA LEÃO 20%
AVELINO GONZAGA MENDES 50%
OMILTON MAUÉS QUARESMA 35%

PORTARIA Nº. 0057 DE 06.01.2000 – MEM°. Nº. 015/2000/DERH DE 06.01.2000.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0027 de 03.01.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.01.2000, que concedeu Diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO, no período de 27 a 30.12.99.

PORTARIA Nº. 0058 DE 11.01.2000 – PROTOCOLO Nº. 141227 DE 06.08.99.

AUTORIZAR, à servidora LORENA COSTA NAUAR LISBOA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3249573-016, lotada na Coordenadoria de Arrecadação / DAIF, o pagamento de 01 (um) Salário Família, a contar de 06.08.99, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pela dependente GEORGIA NAUAR NORONHA

PORTARIA Nº. 0059 DE 11.01.2000 – PROTOCOLO Nº. 146827 DE 16.08.99.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5097231-025, lotada na 15ª Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.02 a 01.03.2000, referente ao triênio de 11.08.92 a 10.08.95.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 009 DE 11.01.2000 - PROTOCOLO Nº. 152693 DE 24.08.99.

I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0945 de 09.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.12.99.
II. EXCLUIR, dos efeitos da Portaria nº. 0605/99/G.S de 20.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.99, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante na Inspetoria Fazendária do Itinga, o nome do servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0045098-011, lotado na 1ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 0011 DE 11.01.2000 - PROTOCOLO Nº. 226759 DE 10.12.99.

REMOVER, a pedido, da 9ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor ARMANDO PENA BAHIA, Técnico, Matrícula nº. 3251047-024.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 73 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 119 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 671/97 - 16ª RF)
RECORRENTE: EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA., I. E. n.º 15.165.313-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: KARLA MARTINS DIAS - REGISTRO: 7887 - OAB/PA
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/12/99
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A Decreto nº 661/95 não se vinculou ao art. 12 da Lei nº 5.780/93, conforme se pode constatar com os demais relatados à época.
3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA., I. E. n.º 15.165.313-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e total provimento do Recurso Voluntário, em reformar totalmente a decisão de Primeira Instância, face as razões já expendidas.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de Dezembro de 1999.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Ausente o representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 74 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 75 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2348/97 - 16ª RF)
RECORRENTE: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA., I. E. n.º 15.052.554-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ORLANDO DE MELO E SILVA - REGISTRO: 062-OAB/PA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/12/99
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A "quebra de trânsito" (entrega de mercadorias a destinatário distinto daquele constante da nota fiscal), não pode ser simplesmente presumida, devendo estar perfeitamente identificado o desvio da mercadoria.
3. Recurso voluntário conhecido e provido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA., I. E. n.º 15.052.554-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, reformando in totum a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de Dezembro de 1999.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Ausente o representante da Procuradoria Geral do Estado.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de Janeiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 281 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA., I. E. n.º 15.077.674-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de janeiro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de Janeiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 291 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ENGEFRIO - PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.176.134-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de janeiro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários retirou de pauta o Recurso nº 278 – SUPERMERCADO KI-PREÇO LTDA, marcado para o dia 13 de janeiro de 2000.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de janeiro de 2000.
TNavegantes
Chefe da Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC

Contrato Originário nº: 023/96/Sefa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Saga Serviços de Vigilância Ltda., CGC nº 00.687.730/0001-02
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato e Edital de Concorrência Pública nº 004/95.
Valor do Contrato Originário: R$ 287.563,60 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/95
Aditivos Anteriores
1º Tac, 14.08.96, valor estimado: R$ 20.250,96
2º Tac, 21.10.96, valor estimado: R$ 17.012,43
3º Tac, 25.10.96
4º Tac, 13.12.96, valor estimado: R$ 3.037,65
5º Tac, 31.12.96
6º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 419.199,00
7º Tac, 01.07.97, valor estimado: R$ 77.453,13
8º Tac, 22.12.97
9º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 464.818,78
10º Tac, 24.12.98.
11º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 929.437,68
12º Tac, 16.08.99.
13º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Órgão Central R$ 358.152,48 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
2) Regional R$ 571.285,20 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2900.044 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 11º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 022/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CGC nº 07.930.100/0001-66
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato e Edital de Concorrência Pública nº 004/95.
Valor do Contrato Originário: R$ 128.720,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/95.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 31.12.96.
2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 308.928,96
3º Tac, 01.07.97, valor estimado: R$ 4.595,92
4º Tac, 10.11.97.
5º Tac, 29.12.97.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 159.160,00
7º Tac, 24.12.98.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 318.120,00
9º Tac, 16.08.99
10º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Órgão Central R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
2) Regional: R$ 237.120,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2900.044 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 09º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., CGC nº 15.308.513/0001-31
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, a serem executados pela Contratada nas unidades organizacionais da Contratante.
Valor do Contrato Originário: R$ 17.131,10 (dezessete mil, cento e trinta e um reais e dez centavos)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/95.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 31.12.96.
2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 41.114,64
3º Tac, 22.12.97.
4º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 20.657,32.
5º Tac, 24.12.98.
6º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 41.114,64
7º Tac, 16.08.99.
8º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 41.114,64 (quarenta e um mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável:

Nº DE TERMO ADITIVO: 13º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 020/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CGC nº 05.200.255/0001-05
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela Contratada, nas unidades organizacionais da Contratante.
Valor Global do Contato Original: R$ 480.248,05 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/95.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 16.12.97, valor estimado: R$ 13.906,67
2º Tac, 31.12.96.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 612.065,40
4º Tac, 22.07.97, valor esumado: R$ 123.627,04
5º Tac, 28.11.97.
6º Tac, 22.12.97.
7º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 1.483.524,72.
8º Tac, 01.12.98, valor estimado: R$ 2.637,38
9º Tac, 24.12.98
10º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 1.515.173,20
11º Tac, 16.08.99
12º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento: R$ 1.515.173,28 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 12º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 024/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Bu Locação de Veículos Ltda., CGC nº 63.871.990/0001-53
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a locação de

veículos automotores à Sefa.
Valor do Contrato Originário: R$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 011/95.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 29.10.96, valor estimado: R$ 1.963,00
2º Tac, 11.12.96, valor estimado: R$ 633,33
3º Tac, 23.12.96.
4º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 291.000,00
5º Tac, 29.12.97.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 145.600,00
7º Tac, 02.02.98, valor estimado: R$ 23.037,50
8º Tac, 22.12.98.
9º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 276.450,00
10º Tac,16.08.99.
11º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Órgão Central: R$ 132.814,08 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos)
2) Regional : R$ 143.635,92 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2901.001 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 06º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 019/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ebct, CGC nº 34.028.316/0018-51
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela Ect, dos serviços de recebimento nas agências da Ect, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Nacional, de Encomendas Sedex, em suas várias modalidades.
Valor Global do Contato Original: 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 29.12.97.
2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 3.810,64
3º Tac, 22.12.98.
4º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 13.977,24
5º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 06º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ebct, CGC nº 34.028.3116/0018-51
Objeto do Contrato Original: Objeto do Contrato Originário: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação, processamento e repasse de tributos e outras receitas estaduais, e acordo com as normas e sistemática de arrecadação estadual, pela ECT, diretamente, através das suas Agências de Correios, mediante autenticação de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.
Valor Global do Contato Original: R$ 24.414,00 (vinte e quatro mil. Quatrocentos e quatorze reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 22.12.98.
2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 24.960,00
3º Tac, 20.04.99.
4º Tac, 01.07.99, valor estimado: R$ 24.960,00
5º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária:17.101.04.123.0018.2059.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 06º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 007/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Elevadores Atlas s/a, CGC nº 00.028.986/0001-08
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Conservação do elevador nº 33.707-PA, localizado no Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.
Valor do Contrato Originário: R$ 1.770,19 (hum mil, setecentos e setenta reais e dezenove centavos)
Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 29.12.97.
2º Tac 02.01.98, valor estimado: R$ 2.680,00
3º Tac, 22.12.98.
4º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 2.580,00
5º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 11º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 032/95/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Cardápio SC Ltda., CGC nº 49.372.949/0001-01
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Fornecimento de bilhetes alimentação/refeição doravante denominados de cartões, aceitos em rede nacional de estabelecimentos credenciados, emitidos pela contratada, adquiridos pela contratante, para atendimento de seus servidores do Órgão Central.
Valor do Contrato Originário: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/95
Aditivos Anteriores
1º Tac, 27.12.95.
2º Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 206.024,00
3º Tac, 26.12.96.
4º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 225.000,00.
5º Tac, 29.12.97.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 75.000,00.
7º Tac, 22.12.98.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 276.027,60
9º Tac, 16.08.99.
10º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 276.027,60 (duzentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 016/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados - Cotepro Ltda., CGC nº 01.067.948/0001-27
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática a serem executadas nas localidades: Órgão Central da Sefa, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves, Abaetetuba, Conceição do Araguaia, 8ª Região Fiscal, Altamira, Itinga, Capanema, Tomé-Açu, Gurupi, conforme descritas nos Anexos I a XIII.
Valor Global do Contato Original: R$ 441.020,96 (quatrocentos e quarenta e um mil, vinte reais e noventa e seis centavos)
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 002/97.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 16.12.97.
2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 1.322.702,88
3º Tac, 01.04.98, valor estimado: R$ 247.732,29.
4º Tac, 22.12.98.
5º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 1.487.060,88
6º Tac, 16.08.99.
7º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 1.653.372,60 (um milhão, seiscentos e cinqüenta reais e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº 002/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Disnastur - Dinastia Viagens e Turismo Ltda., CGC nº 15.741.481/0001-63
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços, de reserva, emissão e marcação de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para a Sefa.
Valor Global do Contato Original: R$ 237.296,40 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 004/97.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 22.12.98.
2º Tac, 04.01.99 , valor estimado: R$ 453.594,12
3º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Órgão Central: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
2) Regional: R$ 187.848,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais)
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2902.044
2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.99
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 001/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa VR Vales Ltda., CGC nº 01.028.672/0001-78
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes combustível, doravante denominados de carne.
Valor Global do Contato Original: R$ 514.087,74 (quinhentos e quatorze mil, oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 005/97.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 22.12.98.
2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 943.294,32
3º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1)Órgão Central: R$ 111.240,00 (cento e onze mil, duzentos e quarenta reais)
2) Regional: R$ 812.852,40 (oitocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2901.001 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 07º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 051/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Estado do Pará S.A , CGC nº 04.913.711/0001-68
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais pelo Banpará.
Valor Global do Contrato Original: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º TAC, 02.01.97, valor estimado: R$ 1.600.000,00
2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R$ 924.000,00
3º TAC, 21.12.98
4º TAC, 21.12.98, valor estimado: R$ 168.633,00
5º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 1.638.000,00
6º Tac, 21.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2059.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 009/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – Embratel, CGC nº 33.530.486/0001-29.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de envio e recepção de documentos junto a rede bancária e transmissão de dados em complementação ao projeto DAE Automatizado.
Valor do Contato Original: R$ 1.937,62 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 30.12.98.
2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 21.590,76
3º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 010/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – Embratel, CGC nº 33.530.486/0001-29.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de envio e recepção de documentos junto a rede bancária e transmissão de dados em complementação ao projeto Dae Automatizado. Renpac 3028 (acesso dedicado)
Valor do Contato Original: R$ 5.129,47 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 30.12.98.
2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 4.222,80
3º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 02º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 013/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda., CGC nº 01.016.989/0005-18.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias para esta Secretaria Executiva da Fazenda a serem usadas por seus servidores, quando em deslocamento a serviço nos trechos Belém/Conceição do Araguaia/Belém, Belém/Itinga/Belém e Belém/Gurupi/Belém.
Valor do Contato Original: R$ 19.722,24 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)
Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade
Aditivos Anteriores
1º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 36.224,64 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 16º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº 002/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará – Cosanpa, CGC nº 04.945.341/0001-90.
Objeto do Convênio Original: O presente Convênio, tem por objetivo a transferência dos recursos da contrapartida do Governo do Estado, no projeto de drenagem, rodovia, águas e esgotos das Zonas baixas de Belém, em execução sobre responsabilidade da Cosanpa.
Valor Global do Contato Original: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 23.12.96.
2º Tac, 02.01.97.
3º Tac, 24.04.97.
4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R$ 12.855.000,00
5º Tac, 01.07.97, valor estimado: R$ 12.795.286,34.
6º Tac, 18.11.97, valor estimado: R$ 2.800.370,00
7º Tac, 30.12.97.
8º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 3.819.211,00.
9º Tac, 03.03.98, valor estimado: R$ 27.971.641,00
10º Tac, 08.07.98, valor estimado: R$ 9.534.893,16
11º Tac, 22.12.98.
12º Tac, 04.01.99, valor estimado na fonte 002: R$ 16.400.000,00, valor estimado na fonte 030: R$ 8.161.000,00.
13º Tac, 01.02.99, redução de valor na fonte 002: R$ 1.640.000,00; redução na fonte 030: R$ 816.100,00
14º Tac, 02.12.99, valor estimado: R$ 889.750,87
15º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do convênio no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.17.102.17.512.0118.3054.451499.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

Nº DO TERMO ADITIVO: 50º TAC
CONVÊNIO ORIGINAL Nº: 002/94/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Companhia de Saneamento do Pará – Cosampa, CGC nº 04.945.341/0001-90.
Objeto do Convênio Original: Este Convênio tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros da Sefa, para a Cosampa, oriundas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bid, para o Projeto de Drenagem, Rodovia, Águas e Esgotos das Zonas Baixas de Belém.
Valor do Contrato Original: CR$ 325.665.364,00
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 28.04.94, valor estimado: CR$ 576.621.589,97
2º Tac, 27.05.94, valor estimado: CR$ 885.322.481,10
3º Tac, 22.06.94, valor estimado: CR$ 980.808.254,89
4º Tac, 23.07.94, valor estimado: R$ 403.275,65
5º Tac, 26.08.94, valor estimado: R$ 1.311.578,02
6º Tac, 22.09.94, valor estimado: R$ 1.449.467,93
7º Tac, 25.10.94, valor estimado: R$ 630.953,93
8º Tac, 25.11.94, valor estimado: R$ 1.664.081,31
9º Tac, 12.12.94, valor estimado: R$ 1.324.640,32
10º Tac, 20.01.95, valor estimado: R$ 880.161,64
11º Tac, 24.02.95, valor estimado: R$ 740.928,921
12º Tac, 27.03.95, valor estimado: R$ 754.715,13
13º Tac, 12.05.95, valor estimado: R$ 245.632,39
14º Tac, 02.06.95, valor estimado: R$ 406.208,53
15º Tac, 22.06.95, valor estimado: R$ 413.442,54
16º Tac, 26.07.95, valor estimado: R$ 117.201,75
17º Tac, 22.08.95, valor estimado: R$ 238.817,50
18º Tac, 28.09.95, valor estimado: R$ 43.369,00
19º Tac, 20.10.95, valor estimado: R$ 539.448,00
20º Tac, 23.12.95, valor estimado: R$ 382.929,00
21º Tac, 26.12.95.
22º Tac, 22.12.95, valor estimado: R$ 925.102,51
23º Tac, 17.01.96.
24º Tac, 19.01.96, valor estimado: R$ 409.014,48
25º Tac, 24.04.96, valor estimado: R$ 1.574.436,00
26º Tac, 15.05.96, valor estimado: R$ 1.285.000,00
27º Tac, 21.05.96, valor estimado: R$ 1.040.655,00
28º Tac, 17.06.96, valor estimado: R$ 943.562,03
29º Tac, 21.06.96, valor estimado: R$ 410.000,00
30º Tac, 10.07.96, valor estimado: R$ 240.121,27
31º Tac, 10.09.96, valor estimado: R$ 281.304,38
32º Tac, 19.09.96, valor estimado: R$ 695.993,97
33º Tac, 23.12.96.
34º Tac, 02.01.97.
35º Tac, 24.04.97.
36º Tac, 25.07.97, valor estimado: R$ 3.223.500,00
37º Tac, 21.07.97, valor estimado: R$ 3.201.332,00
38º Tac, 14.08.97, valor estimado: R$ 3.231.342,33
39º Tac, 15.10.97, valor estimado: R$ 1.275.000,00
40º Tac, 12.11.97, valor estimado: R$ 8.348.434,69
41º Tac, 30.12.97.
42º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 83.537.335,00
43º Tac, 08.07.98, valor estimado: R$ 33.046.955,31
44º Tac, 22.12.98.
45º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 50.624.000,00
46º Tac, 01.02.99, redução de valor: R$ 5.062.400,00
47º Tac, 20.08.99, valor estimado: R$ 5.062.400,00
48º Tac, 24.09.99, valor estimado: R$ 40.580.000,00
49º Tac, 22.12.99.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do convênio no exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 26.535.612,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais)
Dotação Orçamentária: 17.17.102.17.512.0118.3054.451499.031
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 11º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 039/95/SEFA

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Locação de 20 (vinte) veículos adaptados, destinados a execução de serviços de Delegacia volante e fiscalização móvel em rodovias ou perímetros urbanos.
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Pará Emergência SC Ltda , CGC nº
Valor Global do Contato Original: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º TAC, 27.12.95
2º TAC, 02.01.96, valor estimado: R$ 1.440.000,00
3º TAC, 26.12.96.
4º TAC, 02.01.97, valor estimado: R$ 720.000,00
5º TAC, 29.11.97.
6º TAC, 02.01.98, valor estimado: R$ 600.100,00
7º TAC, 22.12.98.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 09º TAC
CONTRATO ORIGINAL Nº: 018/96/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda CGC Nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Estado do Pará S.A CGC Nº 04.913.711/0001-08.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o pagamento dos vencimentos mensais do funcionalismo Estadual, através de suas agências na capital e no interior do Estado do Pará.
Global do Contato Original: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 30.12.96.
2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 1.500.000,00
3º Tac, 30.09.97. - Retificação da Cláusula Segunda, do 2º Tac, ao Contrato original: R$ 3.000.000,00
4º Tac, 30.12.97.
5º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 3.000.000,00
6º Tac, 22.12.98.
7º Tac , 30.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.17102.04.123.0125.2906.349039.
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 015/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ebct, CGC nº 34.028.3116/0018-51
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, dos serviços de transporte e entrega domiciliária, em âmbito Nacional.
Valor Global do Contato Original: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 1.800,00
2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 218.192,88.
3º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 307.046,52
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária doa recursos para das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento:03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 016/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ebct, CGC nº 34.028.3116/0018-51
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
Valor Global do Contato Original: R$ 5.400,00 (cinco mil reais e quatrocentos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º TAC, 02.01.97, valor estimado: R$ 5.400,00
2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R$ 4.308,76
3º Tac ,04.01.99, valor estimado,: R$ 3.738,60
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 017/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Ebct, CGC nº 34.028.3116/0018-51
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
Valor Global do Contato Original: R$ 4.402,94 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 4.402,94
2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 7.556,80
3º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 9.869,76
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 9.869,76 (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 012/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda CGC Nº 84.144.583/0001-14.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a 3ª Região Fiscal.
Valor Global do Contato Original: R$ 19.806,00 (dezenove mil, oitocentos e seis reais)
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 014/97
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 19.906,00
2º Tac, 10.07.98, valor estimado: R$ 18.706,00
3º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 20.906,30
4º Tac, 12.07.99, valor estiamdo: R$ 14.029,15
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 15.844,74 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 02º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 013/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa SGF Computadores Automotivos Ltda, CGC Nº 58616525/0001-36.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a manutenção de 07 (sete) equipamentos de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de gado bovino em frigoríficos e matadouros.
Valor Global do Contato Original: R$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivoa Anteriores:
1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 189.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2060.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 02º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 012/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa SGF Computadores Automotivos Ltda, CGC Nº 58616525/0001-36.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 07 (sete) equipamentos de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de gado bovino em frigoríficos e matadouros.
Valor Global do Contato Original: R$ 30.150,00 (trinta mil e cento e cinqüenta reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 378.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2060.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01 2000.
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 001/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa SGF Computadores Automotivos Ltda, CGC Nº 58616525/0001-36.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a manutenção de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de gado bovino, em frigoríficos e matadouros, com transmissão eletrônica da dados, identificado como Sistema Filax-II.
Valor Global do Contato Original: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2060.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 02/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa SGF Computadores Automotivos Ltda, CGC Nº 58616525/0001-36.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a venda e instalação de 03 (três) equipamentos de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de gado bovino em frigoríficos e matadouros.
Valor Global do Contato Original: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2060.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 03º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 033/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda CGC Nº05.054.903/0001-79 e a empresa Norsegel Serviços Gerais Ltda CGC Nº 12.101.267/0002-35.
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem para esta Secretaria.
Valor do Contrato Originário: R$ 597,86 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 13.750,78
2º Tac, 14.01.99, valor estimado: R$ 3.585,22
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 13.750,78 (treze mil, setecentos e cinqüenta reais e setenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 03º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 032/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a empresa VARG Consultoria e Serviços Ltda, CGC Nº 34.923.532/0001-12.
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção, copa e telefonista no Órgão Central da Contratante.
Valor do Contrato Originário: R$ 3.516,22 (três mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.
Aditivos Anteriores :
1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 80.873,17
2º Tac, 14.12.99, valor estimado: R$ 21.059,64
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 80.873,17 (oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DE TERMO ADITIVO: 03º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 031/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e a Antonio Ferreira Filho – Brasil Service - Conservação e Serviços.
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na área interna e de outras unidades do Órgão Central da contratante.
Valor do Contrato Originário: R$ 3.338,98 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 76.796,54
2º Tac, 14.12.99, valor estimado: R$ 20.032,76
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 76.796,57 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 16° TAC
CONVÊNIO ORIGINÁRIO N°: 002/95/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903/0001-79 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, CGC N° 05.090.634/0001-04 e a Fundação de Telecomunicações do Pará, CGC N° 05.441.704/0001-13.
Objeto do Convênio Originário: A centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência e de avaliação do desempenho da Administração Estadual.
Aditivos Anteriores:
1° TAC, 27.12.95
2° TAC, 12.11.96
3° TAC, 02.01.97, Valor estimado: R$ 254.749,00 - Encargos com Publicações e Impressões
Valor estimado: R$ 5.808.299,00 - Encargos com Publicidade
4° TAC, 01.10.97, Valor estimado : R$ 133.272,62 -Encargos com Publicações e Impressões
5° TAC, 16.12.97, Valor estimado: R$ 5.000.000,00 - Encargos com Publicidade
6° TAC, 02.01.98, Valor estimado : R$ 370.000,00 - Encargos com Publicações e Impressões
Valor estimado: R$ 10.770.000,00 - Encargos com Publicidade
7° TAC, 08.04.98, Alteração do valor previsto no 6° TAC, redução de valor com encargos com publicidade.
8° TAC, 05.08.98, valor estimado: R$ 293.620,00 - Encargos com Publicações e Impressões
9° TAC, 12.11.98.
10° TAC, 29.12.98, redução de recursos com encargos com publicidade, no valor: R$ 300.000,00
11° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 450.000,00 Encargos com publicações e impressões.
Valor estimado: R$ 6.000.000,00 - Encargos com publicidade
12° Tac, 12.02.99 redução de recursos no valor de R$ 45.000,00 - Encargos com Publicações e Impressões e de R$ 600.000,00 – Encargos com publicidade.
Valor Estimado: R$ 405.000,00 – Encargos com Publicações e Impressões
Valor Estimado: R$ 5.400.000,00 – Encargos com publicidade
13° Tac, 24.09.99, acréscimo de recursos: R$ 600.000,00
14° Tac , 04.01.99, acréscimo de recursos : R$ 5.000.000,00
15° Tac, 12.11.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do convênio do exercício financeiro de 2000.
Dotações Orçamentárias: 1) 17.17.102.04.131.0113.2414.349039. - Valor Estimado : R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
2) 17.17.102.04.131.0113.2415.349039. - Valor Estimado: R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais).
Data da assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

N° DE TERMO ADITIVO: 03° TAC
CONTRATO ORIGINAL N°: 025/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903/0001-79 e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CGC N° 33.683.111/0001-07 com a interveniência da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CGC N° 05.059.613/0001-18
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção/Atualização e Consultoria (Pós Implantação) do Aplicativo Siafem (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) de propriedade do Contratado.
Valor do Contrato Original: R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 108.000,00
2° Tac, 01.02.99, redução de recursos no valor de R$ 10.800,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.17.102.04.122.0125.2.905.349039.
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 03/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa Distribuidora Água Viva – T.C.A Araújo , CGC N° 02.623.305/0001-85.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral de 20 litros, que serão de forma parcelada pelo sistema automático, nos prédios da SEFA..
Valor Global do Contato Original: R$ 14.700,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite N° 011/98
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$. 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 014/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa Almeida & Salles Ltda, CGC N° 02.310.976/0001-96
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 21(vinte e um) mini-centrais de ar condicionado, modelo Air-Split, instaladas nas unidades da Secretaria Executiva da Fazenda.
Valor Global do Contato Original: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 017/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa Refrigeração Esquimó Ltda-Me, CGC N° 84.141.720/0001-67
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Ar Refrigerado nos aparelhos discriminados no Anexo II, da Carta Convite N° 015/99, das Unidades da Secretaria Executiva da Fazenda e no Órgão Central
Valor Global do Contato Original: R$ 10.535,00 (dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
Modalidade de Licitação: Carta Convite N° 003/99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Órgão Central: R$ 11.039,17 (onze mil, trinta e nove reais e dezessete centavos).
2) Regional: 5.515,83 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos)
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2902.044 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 020/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados Ltda - Cotepro CGC N° 01.067.948/0001-27.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Contratação de emergência da Cotepro para a prestação de serviços na área de informática a serem executados na Inspetoria Fazendária do Itinga, desta Secretaria Executiva da Fazenda.
Valor Global do Contato Original: R$ 91.854,00 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 48.988,80 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 016/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, CGC N° 00.352.294/0001-10.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de área no Aeroporto Internacional de Belém, para fins d fiscalização de mercadorias em trânsito pela Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos desta Secretaria.
Valor Global do Contato Original: R$ 6.684,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 13.368,00 (treze mil, trezentos e sessenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável : João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 02° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 15/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa J. H. Engenharia e Empreendimentos Ltda, CGC N° 83.736.512/0001-48.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas e serviços gerais de marcenaria e carpintaria no Órgão Central da Sefa.
Valor Global do Contato Original: R$ 29.999,58 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 30.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 13.499,79 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.044
Data da Assinatura do Aditamento. 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 018/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa Xerox Comércio e Industria Ltda, CGC N° 02.773.629/0002-80.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a Locação de Equipamentos Reprográficos, marca Xerox Modelos X-Dc 214, X-DC 230 e X-DC 265, nas quantidades de 110 (cento e dez) , 15 (quinze) e 03 (três) respectivamente.
Valor Global do Contato Original: R$ 547.993,14 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Orgão Central: R$ 45.513,88 (quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos)
2) Regional: R$ 97.573,28 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2902.044 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 01° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 011/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e a Antonio Ferreira Filho – Brasil Service - Conservação e Serviços
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na área interna e externa da Agência da Fazenda Estadual localizado no município de Obidos e da Base Candiru, localizada às margens do Rio Amazonas, também na cidade de Obidos
Valor do Contrato Originário: R$ 24.16[illegible],02 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e dois centavos.
Modalidade de Licitação: Convite n° 001/99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$ 20.446,47 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DE TERMO ADITIVO: 11° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°010/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N° 05.054.903./0001-79 e a empresa Telebelém Comércio de Serviço Ltda, CGC N° 34.898.171/0001-00.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva e operações de sistemas telefônicos das unidades administrativas da Sefa.
Valor Global do Contato Original: R$ 89.684,63 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n° 009/95
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 26.12.96
2° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 95.240,28
3° Tac, 29.12.97
4° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 95.340,28
5° Tac, 10.11.98, valor estimado: R$ 1.206,35
6° Tac, 15.12.98, valor estimado: R$ 192,00
7° Tac, 28.12.98
8° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 54.267,06
9° Tac, 01.07.99, valor estimado: R$ 54.267,06
10° Tac, 30.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: 1) Órgão Central: R$ 9.088,74 (nove mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
2) Regional: R$ 18.044,79 (dezoito mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.122.0125.2902.044 e 2) 17.101.04.123.0018.2058.044
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000.
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 001/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda , CGC N° 05.054.903./0001-79 e o Movimento República de Emaús –MRE, CGC N° 63.887.558/0001-50.
Objeto do Convênio Original: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela Secretaria Executiva da Fazenda ao Movimento República de Emaús, para custeio das despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
Termo Inicial: 03.01.2000
Termo Final: 03.01.2001
Valor Global do Convênio: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
Valor Mensal: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Dotação Orçamentária: 17.17.102.04.122.0125.2909.349043.001
Data da Assinatura: 03.01.2000
Foro: Belém
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
N° DO TERMO ADITIVO: 16° TAC

Contrato Original: s/n°
Partes: Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alamir de Jesus da Paz Marinho.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Sebastião de Freitas, n° 1500, Capanema-Pa.
Valor do Contrato Originário: CR$ 36.840.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 20.12.93.
2° Tac 01.01.94, valor estimado: Cr$ 899.486,52
3° Tac, 21.12.94,
4° Tac, 04.01.95, valor estimado: R$ 1.465,20
5° Tac, 15.05.95; R$ 2.623,20
6° Tac, 26.12.95.
7° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 5.400,00
8° Tac, 10.07.96, valor estimado: R$ 489,54
9° Tac, 23.12.96.
10° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 6.462,24
11° Tac, 31.12.98
12° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 6.462,24
13° Tac, 22.12.98.
14° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 6.462,24
15° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento: R$6.462,24 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 16° TAC

Contrato Originário s/n°
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. José Valmir de Oliveira Rodrigues
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Lameira Bittencourt s/n°, no Município de Ourém-PA
Valor do Contrato Originário: Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 20.12.93.
2° Tac, 01.01.94, valor estimado: Cr$ 732.481,32
3° Tac, 21.12.94
4° Tac, 04.01.95, valor estimado: R$ 1.193,16
5° Tac, 15.05.95, valor estimado: R$ 324,56
6° Tac, 26.12.95
7° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 1.680,00
8° Tac, 10.07.96, valor estimado: R$ 152,28
9° Tac, 23.12.96
10° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 2.010,48
11° Tac, 24.12.97
12° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 1.507,86
13° Tac, 22.12.98
14° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 2.010,48
15° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a

classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento: R$2.010,48 (dois mil e dez reais e quarenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 04° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 004/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Wilson Ricardo de Oliveira
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Castelo Branco, n° 661, Centro, Município de St.ª Luzia do Pará-PA.
Valor do Contrato Originário: R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 22.12.98.
2° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 1.080,00
3° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$1.080,00 (hum mil e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N ° DO TERMO ADITIVO: 09° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 049/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Nelson Freitas Machado
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Tapajós, Trav. dos Mártires, Centro, na cidade de Santarém-PA
Valor do Contrato Originário: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 6.150,00
2° Tac, 21.03.97, valor estimado: R$ 20.850,00
3° Tac, 24.12.97.
4° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 9.000,00
5° Tac, 01.05.98, valor estimado: R$ 18.000,00
6° Tac, 22.12.98.
7° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 18.000,00
8° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 11° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 029/95/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e a empresa A.C. Simões Cia. Ltda., CGC n° 04.014.410/00002-96.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rod. BR316, Km 0, Ananindeua-PA.
Valor do Contrato Originário: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 26.12.95
2° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 8.400,00
3° Tac, 23.12.96.
4° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 8.400,00
5° Tac, 15.05.97, valor estimado: R$ 1.240,05
6° Tac, 24.12.97
7° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 7.788,06
8° Tac, 22.12.98.
9° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 10.384,08
10° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$10.384,08 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 06° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 015/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. João Gonçalves da Cruz.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Alacid Nunes, s/n°, Município de Abel Figueiredo.
Valor do Contrato Originário: R$ 1.832,24 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 24.12.97.
2° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 3.436,29
3° Tac, 22.12.98
4° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 4.581,72
5° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento: R$4.581,72 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 09° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 038/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Maria Aparecida de Carvalho Mourão
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Quadra 12, da Folha 32, Lote n° 04, da área de expansão urbana, Nova Marabá.
Valor do Contrato Originário: R$ 16.656,59 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 06.12.96.
2° Tac, 23.12.96.
3° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 22.800,00
4° Tac, 24.12.97.
5° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 17.100,00
6° Tac, 22.12.98.
7° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 22.800,00
8° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 17° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/N°

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alcenor Moura.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Trav. 03 de Maio, n° 1040, Nazaré, Belém-PA.
Valor do Contrato Originário: Cr$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 20.12.93.
2° Tac, 01.01.94, valor estimado: CR$ 3.515.910,36
3° Tac, 04.11.94.
4° Tac, 20.12.94.
5° Tac, 04.01.95, valor estimado: R$ 4.673,64
6° Tac, 26.12.95.
7° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 13.680,00
8° Tac, 06.02.96, valor estimado: R$ 3.194,40
9° Tac, 20.12.96.
10° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 17.164,80
11° Tac, 20.02.97, valor estimado: R$ 1.384,82
12° Tac, 24.12.97.
13° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 14.083,65
14° Tac, 22.12.98.
15° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 18.778,20
16° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$18.778,20 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 10° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 007/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Gilberto Oliveira do Carmo.
Objeto do Contrato Originário. O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Jarbas Passarinho, n° 482, na Cidade de Bom Jesus do Tocantins.
Valor do Contrato Originário: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 06.12.96.
2° Tac, 23.12.96.
3° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 6.000,00
4° Tac, 15.05.97, valor estimado: R$ 501,04
5° Tac, 24.12.97.
6° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 5.053,50
7° Tac, 22.12.98.
8° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 6.738,00
9° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$6.738,00 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais) Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N ° DO TERMO ADITIVO: 11° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 036/95/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Mário Cezar Sobral Martins.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Guaraná, n° 15, Centro, Tucumã-Pa.
Valor do Contrato Originário: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 27.12.95
2° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 9.600,00
3° Tac, 23.12.96.
4° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 9.600,00
5° Tac, 15.05.97, valor estimado: R$ 1.620,00
6° Tac, 24.12.97.
7° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 9.144,00
8° Tac, 22.12.98.
9° Tac, 04.01.99 valor estimado. R$ 12.192,00
10° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento R$12.192,00 (doze mil, cento e noventa e dois reais. Dotação Orçamentária 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 11° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 012/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Messias Moreira da Silva.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Rio Maria, n° 479, entre Av. 06 e Av. 04, Centro, Rio Maria - PA.
Valor do Contrato Originário: R$ 4.718,00 (quatro mil, setecentos e dezoito reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 01.03.96, valor estimado: R$ 1.025,60
2° Tac, 06.12.96.
3° Tac, 23.12.96.
4° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 6.270,72
5° Tac, 14.04.97, valor estimado: R$ 399,52
6° Tac, 24.12.97.
7° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 5.124,42
8° Tac, 22.12.98.
9° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 6.832,56
10° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$6.832,56 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 08° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 047/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Odite Felix Fraga.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Xingu, n° 481, Centro, Município de Xinguara-Pa.
Valor do Contrato Originário: R$ 5.401,72 (cinco mil, quatrocentos e um e setenta e dois centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 26.12.96.
2° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 16.205,16
3° Tac, 24.12.97.
4° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 12.153,87
5° Tac, 22.12.98.
6° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 16.205,16
7° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$16.205,16 (dezesseis mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 06° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 020/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Ângelo Mário de Nadai.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Sangapoitã, n° 257, Centro, Município de Redenção-Pa.
Valor do Contrato Originário: R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 24.12.97.
2° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 13.500,00
3° Tac, 22.12.98.
4° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 18.000,00
5° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$18.000,00 (dezoito mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 10° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 030/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr. Antônio Alves Araújo.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Norberto de Melo, n° 1185, Centro, Marabá-PA.
Valor do Contrato Originário: R$ 5.133,30 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 06.12.96.
2° Tac, 23.12.96.
3° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 6.600,00
4° Tac, 15.05.97, valor estimado: R$ 404,16
5° Tac, 24.12.97.
6° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 5.385,15
7° Tac, 22.12.98
8° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 7.236,24
9° Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento R$7.236,24 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Dotação Orçamentária 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento 03.01.2000
Ordenador Responsável. João Rafael Ramos Gomes

N° DO TERMO ADITIVO: 11° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 048/95/SEFA

Partes Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n° 05.054.903/0001-79 e o Sr [illegible] Andre José Francês
Objeto do Contrato Originário. O Locador dá em locação à Loc[illegible] em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, si[illegible] a Rua

São Boaventura, nº 155, Cidade Velha, Belém_PA.
Valor do Contrato Originário: R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 26.12.95.
2º Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 14.400,00
3º Tac, 23.12.96.
4º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 14.400,00
5º Tac, 20.02.97, valor estimado: R$ 1.700,70
6º Tac, 22.12.97.
7º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 12.286,08
8º Tac, 22.12.98.
9º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 6.381,44
10º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$16.381,44 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 045/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Carlos Alberto Silva.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à D. Pedro I, nº 1057, Umarizal, Belém-PA, estando incluso no valor locatício a linha telefônica de número 241-8954, conforme declaração anexa.
Valor do Contrato Originário: R$ 13.857,90 (treze mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 23.12.96.
2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 36.152,16
3º Tac, 24.12.97.
4º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 30.126,80
5º Tac, 22.12.98.
6º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 36.152,16
7º Tac,22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$36.152,16 (trinta e seis mil, cento e cinqüenta e dois reais e dezesseis centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 11º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 003/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Maria Fernanda Martins Oliveira.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Padre Júlio Maria, nº 463, Icoaraci, Belém-PA.
Valor do Contrato Originário: R$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 06.12.96.
2º Tac, 20.12.96.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 9.540,00
4º Tac, 21.01.97, valor estimado: R$ 374,51
5º Tac, 22.12.97.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 7.873,29
7º Tac, 22.12.98.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 5.248,86
9º Tac, 01.07.99, valor estimado: R$ 5.248,86
10º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$5.248,86 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 19º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO S/Nº.

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Carmem Boulhosa
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua D. Pedro II, s/nº, Município de Ponta de Pedras-PA.
Valor do Contrato Originário: Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 20.12.93
2º Tac, 01.01.94, valor estimado: Cr$ 878.977,56
3º Tac, 29.03.94, retificação das ementas do 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, passando a viger como 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato.
4º Tac, 08.11.94, valor estimado: R$ 97,37
5º Tac, 22.12.94.
6º Tac, 04.01.95, valor estimado: R$ 1.168,44
7º Tac, 15.05.95, retificação das ementas do 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato, passando a viger como 5º e 6º Termos Aditivos ao contrato, valor estimado. R$ 1.381,04.
8º Tac, 26.12.95.
9º Tac, 02.01.96, valor estimado: R$ 3.240,00
10º Tac, 10.07.96, valor estimado: R$ 293,70
11º Tac, 23.12.96
12º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 3.878,04
13º Tac, 22.12.97.
14º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 3.878,04
15º Tac, 22.12.98
16º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 1.939,08
17º Tac, 01.07.99, valor estimado: R$ 1.939,08
18º Tac, 22.12.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$1.939,02 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e dois centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Nicolas Elliis Chase
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Gaspar Viana, 832 – Reduto, Belém-Pa
Valor do Contrato Originário: R$ 6.999,99 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$23.749,99 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 010/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Antônio Rebelo Oliveira
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Dom Pedro, 1097
Valor do Contrato Originário: R$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Manoel Bragança Nobre
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua dos Mundurucus, 2710, entre Av. Generalíssimo Manoel Teodoro e Trav. 14 de Março, Bairro Cremação, nesta Capital
Valor do Contrato Originário: R$40.000,00 (quarenta mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$8.000,00 (oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 03º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 030/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sra. Lilia Santos Franco
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Conselheiro Furtado, 327, Bairro de Batista Campos
Valor do Contrato Originário: R$21.284,28 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 04.01.99., valor estiamdo: R$ 5.331,07
2º Tac, 30.11.99, valor estimado: R$1.773,69
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$19.510,59 (dezenove mil, quinhentos e dez reais e cinqüenta e nove centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 029/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Odélio Pereira da Silva
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Piauí, 732, no Município de Imga do Maranhão-MA
Valor do Contrato Originário: R$6.243,12 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 4.508,88
2º Tac,10.05.99, valor estiamdo: R$ 6.243,00
3º Tac, 11.11.99, valor estiamdo: R$ 1.041,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000
Valor do Aditamento: R$4 508,88 (quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Bernardo Nicolau Koury
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Ave. 16 de Novembro, 82, Bairro do Comércio
Valor do Contrato Originário: R$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.98, valor estiamdo: R$ 31.2000,00
2º Tac, 04.01.99, valor estiamdo: R$ 10.400,00
3º Tac, 30.04.99, valor estimado: R$ 20.800,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 023/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. José Carlos Chaves da Cunha
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Tavares Bastos, 1338, Bairro da Marambaia, nesta Capital.
Valor do Contrato Originário: R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária:17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

Nº DO TERMO ADITIVO: 07º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 050/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Orlando de Brito Souza
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Trav. Quintino Bocaiúva, 1185, Bairro Nazaré
Valor do Contrato Originário: R$4.000,00 (quatro mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 20.000,00
2º Tac, 29.10.97, valor estimado: R$ 4.000,00
3º Tac, 02.01.98, Valor estimado: R$ 20.000,00
4º Tac, 29.10.98, valor estimado: R$ 4.000,00
5º Tac, 04.01.99, valor estiamdo: R$ 20.000,00
6º Tac, 29.10.99, valor estimado: R$ 4.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato do exercício financeiro de 2000.
Valor do Aditamento: R$20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.001
Data da Assinatura do Aditamento: 03.01.2000
Ordenador Responsável: João Rafael Ramos Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual -15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	Nº AINF
15.191.013-8	ANTONIO LOBO DA SILVA	9105
15.191.600-4	F.N. FARO	9113

IRAN ATAIDE DE LIMA
Delegado Regional - 15ª R.F.

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº002 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: SANDRA MARTHA BORGES LINS, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo,GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro), LOCAL: Acará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da Oficina de Comunidade do PNMT; PERÍODO: 11 a 14.01.2000.

PORTARIA Nº003 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário-Adjunto,GEP-DAS-6; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Paragominas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 13 a 14.01.2000.

PORTARIA Nº004 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas), LOCAL: Paragominas-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Secretário Adjunto; PERÍODO: 13 a 14.01.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, MATRÍCULA: 5413214-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS
24101 22 122 0125 2902 349034-30 - R$ 100,00
24101 22 122 0125 2902 349034-36 - R$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 11.01.2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS
REMOVER
PORTARIA N.°0015/04.01.2000

NOME: DOMINGOS SÁVIO BARATA DO AMARAL
CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
REMOÇÃO: CAPS ICOARACY
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.12.99

PORTARIA N.°0038/10.01.2000

NOME: CLEIDE ALVES VIANA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 3/UM CURUÇA
REMOÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE

PORTARIA N.°0005/10.01.2000

NOME: DAILA REGINA DOS SANTOS BRABO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 8° CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 8/CS BAGRE

PORTARIA N.°0009/05.01.2000

NOME: MARIA RUTE DE SOUZA COSTA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 13/HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ
REMOÇÃO: 1/CS GUANABARA

PORTARIA N.°0013/10.01.2000

NOME: LUIZ OTAVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CARGO: ODONTOLOGO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ANÁLISES DE SERVIÇOS
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL

PORTARIA N.°0021/10.01.2000

NOME: SOCORRO DE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
CARGO: DATILOGRAFO
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REMOÇÃO: DT/LABORATÓRIO CENTRAL
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 13.01.2000
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA SAÚDE:

L.M. 128/18.11.99 – OSVALDO LUIZ CARDOSO DE MORAES = 5520258-014, Motorista, HCGV, no período de 01.11.99 a 10.11.99 (10) DIAS.

L.M. 125/29.10.99 – RAIMUNDO ONATO FERNANDES = 5155847-019, Motorista, HCGV, no período de 26.10.99 a 09.11.99 (15) dais.

L.M. 124/29.10.99 – EDELZIRA ANTÔNIA GOMES TAVARES = 5136865-010, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 18.10.99 a 01.11.99 (15) dias.

L.M. 105/03.09.99 – MARIA IRACEMA NOBREGA DE ARAÚJO DE SOUZA = 5552036-016, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 27.08.99 a 10.09.99 (15) dias.

L.M. 8788/30.11.99 – JOSÉ MAURO BRROS DE SIQUEIRA = 0124885-013, Ag. Administrativo, 1° CRS, no período de 29.11.99 a 28.12.99 (30) dias.

L.M. 8005/04.11.99 – WALDENICE COELHO FONSECA = 0088285-012, Ag. Saúde, U.M. Marambaia, no período de 30.10.99 a 20.12.99 (52) dias.

L.M. 108/17.09.99 – NELSON TENÓRIO DE FARIAS = 0092029-019, Ag. Saúde, H.R. CAMETÁ, no período de 16.09.99 a 15.10.99 (30) dias.

L.M. 1047/29.11.99 – RAIMUNDO FERREIRA LOPES = 0093963-014, Ag. Administrativo, URE Reduto, no período de 18.11.99 a 07.12.99 (20) dias.

L.M. 59/19.10.99 – CARMELITA DE AMORIM MENEZES = 0121258-010, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 18.10.99 a 01.11.99 (15) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 134/12.11.99 – OSVALDO LUIS CARDOSO DE MORAES = 5520258-014, Motorista, HCGV, no período de 11.11.99 a 25.11.99 (15) dias.

L.M. 109/15.09.99 – MARIA IRACEMA NOBREGA DE ARAÚJO DE SOUZA = 5552036-016, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 11.09.99 a 10.10.99 (30) dias.

L.M. 6863/22.09.99 – JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA WANZELER = 5423945-010, Ag. Portaria, D.P.C. no período de 23.09.99 a 08.10.99 (15) dias.

L.M. 8550/22.11.99 – MARIA CELIA CRUZ MAIA = 5139554-013, Aux. Saúde, URE/M. Cândia, no período de 22.11.99 a 22.02.2000 (93) dias.

L.M. 7612/20.10.99 – WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA = 5273501-015, Ag. Administrativo, Div. Comunicação, no período de 10.10.99 a 11.01.2000 (94) dias.

L.M. 6888/23.09.99 – CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Ag. Portaria, HRAS, no período de 26.09.99 a 24.12.99 (89) dias.

L.M. 8342/16.11.99 – MARIA GUILHERMINA VALENTE DA ROCHA = 5294894-012, As. Social, HCGV, no período de 18.11.99 a 30.01.2000 (74) dias.

L.M. 6477/09.09.99 – EDINETE TRINDADE RIBEIRO = 0079952-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 09.09.99 a 07.11.99 (60) dias.

L.M. 8130/08.11.99 – EDINETE TRINDADE RIBEIRO = 0079952-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 08.11.99 a 08.01.2000(62) dias.

L.M. 7049/30.09.99 – MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO = 0119946-010, Ag. Portaria, C.S. Benguí, no período de 21.09.99 a 30.11.99 (71) dias.

L.M. 28.07.99 – VALDIR SALES CORDEIRO = 5137721-014, Aux. Saúde, CN VI, no período de 18.07.99 a 28.07.99 (115) dias.

L.M. 508/19.10.99 – JOSÉ SOUZA DOS SANTOS = 07258770-018, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 08.10.99 a 06.11.99 (30) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 8674/25.11.99 – JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, Aux. Saúde, HCGV, no período de 22.11.99 a 21.12.99 (30) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 7258/06.10.99 – ELISANGELA PATRICIA SILVA SOUZA = 5761134-010, Ag. Sanitário, DCE, no período de 06.10.99 a 02.02.2000 (120) dias.

L.M. 7959/03.11.99 – ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA = 5096375-012, Ag. Portaria, DCR, no período de 03.11.99 a 01.03.2000 (120) dias.

L.M. 07/01.08.99 – MARIFRANÇA DO SOCORRO PRAZERES SOUZA = 5746396-011 Médica, C.S. Santa M. Pará, no período de 01.08.99 a 27.11.99 (120) dias.

L.M. 006/27.09.99 – ANA PINHEIRO TEIXEIRA OLIVEIRA = 5093236-015, Aux. Saúde, U.M. D. Eliseu, no período de 20.09.99 a 17.01.2000 (120) dias.

L.M. 691/29.07.99 – REJANE SILVA DA ROCHA = 5216621-015, Ag. Saúde, C.S. Guanabara, no período de 12.07.99 a 08.11.99 (120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 6562/15.09.99 – MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO FURTADO = 5171305-010, Ag. Administrativo, Curuça, a partir de 02.08.99.

L.M. 259/28.10.99- JOANA FERNANDES FERREIRA = 0725552-010, Ag. Saúde, U.M. Marapanim, a partir de 07.10.99.

L.M. 7161/06.10.99 – MARIA JULIETA ALVES DA SILVA = 5520916-012, Aux. Saúde, H.R. Cametá, a partir de 01.10.99.

LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 641/23.12.99 – DETERMINAR
NOME : SANDRA SUELI BARBOSA VILLACORTA
MATRICULA: 5088046-010
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
TRIENIO : 03.07.95 a 03.07.98
PERÍODO : 15.02.99 a 13.01.2000 (30) dias.

PORT. 617/27.12.99 – CONCEDER
NOME : MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS
MATRICULA: 0087700-018
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : DVS
TRIENIO : 31.07.95 a 31.07.98
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.

PORT. 621/17.12.99 – DETERMINAR
NOME : IRENE FERREIRA DE MENDONÇA
MATRICULA: 0090964-018
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : à disp. SESMA
TRIENIO : 10.08.95 a 10.08.98
PERÍODO : 01.02.2000 a 01.03.2000 (30) dias.

PORT. 619/17.12.99 – CONCEDER
NOME : JOÃO FERNANDO FERREIRA NASCIMENTO
MATRICULA: 0084743-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : Div. Comunicação
TRIENIO : 01.05.78 a 01.05.81
PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000 (60) dias.

PORT. 600/09.12.99 – DETERMINAR
NOME : WALDOMIRA ALAMAR DE SOUZA
MATRICULA: 0101257-023
CARGO : At. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Salvaterra
TRIENIO : 01.02.91 a 01.02.94
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT. 597/09.12.99 – CONCEDER
NOME : JOSÉ FERNANDO AIRES ALVES
MATRICULA: 5149754-018
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : LACEN
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 05.01.2000 a 03.02.2000 (30) dias.

PORT. 598/09.12.99 – DETERMINAR
NOME : JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO
MATRICULA: 0086550-014
CARGO : Téc. Ar. S. Pública
LOTAÇÃO : DAS
TRIENIO : 15.05.92 a 15.05.95
PERÍODO : 03.11.99 a 02.12.99 (30) dias.

PORT. 590/09.12.99 - CONCEDER
NOME : JOÃO AGOSTINHO DA CRUZ
MATRICULA : 0723533-015
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 01.01.89 a 01.01.92
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

PORT. 618/17.12.99 – CONCEDER
NOME : JUCILENE MARIA PEREIRA PAIXÃO
MATRICULA: 0092711-012
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 09.07.81 a 09.07.84
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT. 622/17.12.99 – DETERMINAR
NOME : MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA
MATRICULA: 0089800-012
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 09.08.94 a 09.08.97
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT. 623/17.12.99 – DETERMINAR
NOME : INGRID NATAL ROCHA BRITO
MATRICULA: 0086584-012
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : NIS
TRIENIO : 24.02.86 a 24.02.89
PERÍODO : 12.01.2000 a 10.02.2000 (30) dias.

PORT. 652/27.12.99 – CONCEDER
NOME : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
MATRICULA : 0108855-015
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 13.08.95 a 13.08.98
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT. 653/27.12.99 – CONCEDER
NOME : MARIA ADELINA DE CONCEIÇÃO SANTOS
MATRICULA: 5166977-017
CARGO : Ag. Art. Prática
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 27.12.99 a 25.01.2000 (30) dias.

PORT. 654/27.12.99 – CONCEDER
NOME : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA : 0107352-011
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : URE/ A. J. Paulo II
TRIENIO : 01.03.88 a 01.03.91
PERÍODO : 09.12.99 a 07.01.2000 (30) dias.

PORT. 649/27.12.99 – CONCEDER
NOME : RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES
MATRICULA: 5141877-011
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Anajás
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

PORT. 650/27.12.99 – CONCEDER
NOME : MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO
MATRICULA : 0082627-013
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : D.T.
TRIENIO : 01.09.93 a 01.09.96
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT. 651/27.12.99 – CONCEDER
NOME : ZELINDA HABIB DANTAS SANTANA
MATRICULA: 0075078-010
CARGO : Farmacêutico
LOTAÇÃO : LACEN
TRIENIO : 25.05.95 a 25.05.98
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.

PORT. 620/17.12.99 - CONCEDER
NOME : JOSÉ HERON COSTA
MATRICULA: 5140676-019
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. D. Eliseu
TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000 (60) dias.

PORT. 596/09.12.99 – CONCEDER
NOME : JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 0081434-012
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : LACEN
TRIENIO : 05.03.96 a 05.06.99
PERÍODO : 03.01.2000 a 02.03.2000 (60) dias.

PORT. 595/09.12.99 – CONCEDER
NOME : JOANA SANTANA OLIVEIRA
MATRICULA: 5142032-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.E. CIASPA
TRIENIO : 20.08.96 a 20.08.99
PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

PORT. 592/09.12.99 – CONCEDER
NOME : JOÃO ARAÚJO LIMA FILHO
MATRICULA: 5154413-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.E. CIASPA
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

PORT. 624/23.12.99- CONCEDER
NOME : SANDRA HELENA ELESSANDRES MATOS
MATRICULA: 0722413-012
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : DASE/ SESMA
TRIENIO : 13.06.95 a 13.06.98
PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000 (60)

PORT. 071/20.12.99 – CONCEDER
NOME : DEUZARINA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0078115-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Ourem
TRIENIO : 02.07.88 a 02.07.91
PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000(60) dias.

PORT. 072/20.12.99 – CONCEDER
NOME : BENEDITA PEREIRA DE SOUSA
MATRICULA : 5181800-016
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : C.S. Quatipuru
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000 (60) dias.

PORT. 073/22.12.99 - CONCEDER
NOME : MARIA DAS GRAÇAS FELIX DOS SANTOS

MATRICULA: 0108421-015
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
TRIENIO : 14.11.95 a 14.11.98
PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

PORT. 074/22.12.99 – CONCEDER

NOME : MARIA DO SOCORRO CORREA LIMA
MATRICULA: 5146186-015
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 01.01.2000 a 30.01.2000 (30) dias.

PORT. 451/20.10.99 – CONCEDER

NOME : GERSON MOREIRA MARTINS
MATRICULA: 5096030-014
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.01.96 a 30.01.96 (30) dias.

PORT. 447/20.10.99 – CONCEDER

NOME : FILOMENA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA : 5118034-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 30.03.90 a 30.03.93
PERÍODO : 01.07.96 a 30.07.96 (30) dias.

PORT. 448/25.11.99 – DETERMINAR

NOME : FILOMENA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 5118034-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 30.03.90 a 30.03.93
PERÍODO : 01.04.97 a 30.04.97 (30) dias.

PORT. 449/14.12.99 – CONCEDER

NOME : FILOMENA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 5118034-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 30.03.93 a 30.03.96
PERÍODO : 01.10.98 a 30.11.98 (60) dias.

PORT. 443/10.08.99 – CONCEDER

NOME : MARIDELB SOCORRO DA SILVA MIRANDA
MATRICULA: 5143624-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 01.07.95 a 30.07.95 (30) dias.

PORT. 444/02.12.99 – DETERMINAR

NOME : MARIDELB SOCORRO DA SILVA MIRANDA
MATRICULA : 5143624-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 01.10.95 a 30.10.95 (30) dias.

PORT. 445/14.10.99 – CONCEDER

NOME : MARIDELB SOCORRO DA SILVA MIRANDA
MATRICULA: 5143624-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.11.96 a 30.11.96 (30) dias.

PORT. 446/16.11.99 – DETERMINAR

NOME : MARIDELB SOCORRO DA SILVA MIRANDA
MATRICULA: 5143624-016
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.07.97 a 30.07.97 (30) dias.

PORT. 439/09.09.99 – CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
MATRICULA: 5096162-013
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.03.95 a 30.03.95 (30) dias.

PORT. 440/20.10.99 – DETERMINAR

NOME : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
MATRICULA: 5096162-013
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.09.95 a 30.09.95 (30) dias.

PORT. 441/04.11.99 – CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
MATRICULA: 5096162-013
CARGO : Aux Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.11.96 a 30.11.96 (30) dias.

PORT. 442/06.12.99 – DETERMINAR

NOME MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
MATRICULA 5096162-013
CARGO : Aux Saúde
LOTAÇÃO C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 95
PERÍODO : 01.02.98 a 02.03.98 (30) dias

PORT. 437/20.10.99 – CONCEDER

NOME MILTON RODRIGUES MAC DOWELL
MATRICULA 5110467-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 02.01.90 a 02.01.93
PERÍODO : 01.09.94 a 30.10.94 (60) dias.

PORT. 438/20.10.99 - CONCEDER

NOME : MILTON RODRIGUES MAC DOWELL
MATRICULA: 5110467-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 02.01.93 a 02.01.96
PERÍODO : 01.06.96 a 30.07.96 (60) dias.

PORT. 435/20.10.99 – CONCEDER

NOME : IVETE ARAÚJO BORGES
MATRICULA: 5118603-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 30.03.90 a 30.03.93
PERÍODO : 01.11.94 a 30.12.94 (60) dias.

PORT. 436/20.10.99 – CONCEDER

NOME : IVETE ARAÚJO BORGES
MATRICULA: 5118603-018
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 30.03.93 a 30.03.96
PERÍODO : 01.01.97 a 28.02.97 (60) dias.

PORT. 433/20.10.99 – CONCEDER

NOME : SANDRA SUELI SILVA PINTO
MATRICULA: 5096049-012
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.12.94 a 30.01.95 (60) dias.

PORT. 434/20.10.99 – CONCEDER

NOME : SANDRA SULEI SILVA PINTO
MATRICULA: 5096049-012
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.07.96 a 30.08.96 (60) dias.

PORT. 432/20.10.99 – CONCEDER

NOME : RUBERVAL DE MELO PAVÃO
MATRICULA: 5096170-015
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.11.95 a 30.12.95 (60) dias.

PORT. 430/20.10.99 – CONCEDER

NOME : HERMANI LUCIA MARTINS TAVARES
MATRICULA: 5090466-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.10.94 a 30.11.94 (60) dias.

PORT. 431/20.10.99 – CONCEDER

NOME : HERMANI LUCIA MARTINS TAVARES
MATRICULA: 5090466 – 011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.12.95 a 30.01.96 (60) dias.

PORT. 429/20.10.99 – CONCEDER

NOME : MARIA GLAUCINEIA PAS LACERDA
MATRICULA: 5088089-017
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.09.95 a 30.10.95 (60) dias.

PORT. 427/20.10.99 – CONCEDER

NOME : MARIA CLARA DOS SANTOS CARDOSO
MATRICULA: 5110483-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.12.96 a 30.01.97 (60) dias.

PORT. 428/20.10.99 – CONCEDER

NOME : MARIA CLARA DOS SANTOS CARDOSO
MATRICULA: 5110483-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.10.94 a 30.11.94 (60) dias.

Port. 425/20.10.99 – CONCEDER

NOME : ROSA MARIA FERREIRA LIMA
MATRICULA: 5096391-016
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
PERÍODO : 01.05.95 a 30.06.95 (60) DIAS.

PORT. 426/20.10.99 – CONCEDER

NOME : ROSA MARIA FERREIRA LIMA
MATRICULA 5096391-016
CARGO : Aux Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 01.08.96 a 30.09.96 (60) dias.

PORT. 423/20.08.99 – CONCEDER

NOME JANETE FREIRAS BRITO
MATRICULA 5115353-010
CARGO : Aux Informática
LOTAÇAO C.S. Benfica
TRIENIO 28.02.90 A 28.02.93
PERÍODO : 01.02.95 a 30.03.95 (60) dias

PORT. 424/15.09.99 – CONCEDER

NOME : JANETE FREITAS BRITO
MATRICULA: 5115353-010
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 28.02.93 a 28.02.96
PERÍODO : 01.07.96 a 30.07.96 (30) dias

PORT. 450/20.10.99 – DETERMINAR

NOME : JANETE FREITAS BRITO
MATRICULA: 5115353-010
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
TRIENIO : 28.02.93 a 28.02.96
PERÍODO : 01.09.97 a 30.09.97 (30) dias.

PORT. 0006/15.12.99 – CONCEDER

NOME : FRANCISCO MAGALHÃES TAVARES
MATRICULA: 0111759-010
CARGO : Ag. Saneamento
LOTAÇÃO : U.M. Faro
TRIENIO : 01.08.93 a 01.08.96
PERÍODO : 01.01.2000 a 29.02.2000 (60) dias.

PORT. 0001/04.01.2000 - CONCEDER

NOME : DEUZUITE LEAL DA SILVA
MATRICULA : 0111724-015
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : U.M. Faro
TRIENIO : 25.06.83 a 25.03.86
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT. 0002/04.01.2000 – DETERMINAR

NOME : GIDETE DOS SANTOS MARIALVA
MATRICULA: 0111988-013
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Juruti
QUINQUÊNIO: 06.07.87 a 06.07.92
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.02.2000 (30) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 11.01.2000.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS
ERRATA:
NA PORT. COL. 454/01.10.99,

publicado na DOE. 29.068/14.10.99, do servidor CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA = 0082368-010:
Onde lê-se : Ex:98
Leia-se : Ex:97

NA PORT. COL. 570/02.12.99,

publicado na DOE. 29.101/03.12.99, do servidor RAIMUNDO FERREIRA LOPES = 0093963-014
Onde lê-se . Férias no mês de DEZ/99
Leia-se : " " período de 08.12.99 a 06.01.2000.

AUXILIO DOENÇA:

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO = 5262313-017, Ag. Portaria, C.S. Jurunas, concedido através do Req. s/nº = 04.10.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei nº 5810/94 – RJU, referente ao período de 30.03.99 a 26.09.99 (06) meses

WALDIR CASTRO DE ALMEIDA = 0101230-011, Ag. Saúde, C.S. Marco, concedido através do Req. s/nº = 26.07.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 27.04.99 a 23.10.99 (06) meses.

LUZIA MATA QUARESMA DE CARVALHO = 0092002-015, Ag. Saúde, C.S. Abaetetuba, concedida através do Req. s/nº = 02.10.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente aos períodos de: 13.08.98 a 08.02.99 (06) meses 09.02.99 a 06.08.99 (06) meses

PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO = 0085979-010, Motorista, Gabinete, concedida através do Req. s/nº = 28.10.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 30.03.99 a 25.09.99 (06) meses.

HENRIQUE ALVES COSTA = 0725757-017, Ag. Portaria, AJP II, concedido através do Req. s/nº = 04.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 – RJU, referente ao período de 02.05.99 a 28.10.99 (06) meses.

TORNAR SEM EFEITO:

PORT. 665/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO

as férias do servidor GILBERTO ARAÚJO D'OLIVEIRA = 5483352-013, do mês de SETEMBRO/97, através da Port. Col. 1235/25.11.97 publicado no DOE 28.601/27.11.97.

PORT. 666/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,

as férias da servidora MARIFRANÇA DO SOCORRO PRAZERES SOUZA = 5746396-011, do mês de AGOSTO/99, concedida através da Port. Col. 320/10.08.99, publicado no DOE 29.027/12.08.99.

PORT. 667/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,

as férias da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO = 5181305-010, do mês de AGOSTO/99, Ag. Administrativo, U.M. Curuça, concedida através da Port. Col. 320/10.08.99, publicado no DOE 29.027/12.08.99.

PORT. 668/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,

as férias do servidor NELSON TENÓRIO DE FARIAS = 0092029-019, Ag. Saúde, H.R. Capanã, mês de SETEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 373/12.09.99, publicado no DOE 29.048/04.09.99.

PORT. 669/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,

as férias da servidora MARIA IRACEMA NOBREGA DE ARAUJO = 5552036-016, Ag. Administrativo, HUGV, do mês de SETEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 373/12.09.99, publicado no DOE 29.084/14.09.99

PORT. 670/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,

as férias da servidora ANA PINHEIRO TEIXEIRA OLIVEIRA = 5093236-015, Aux. Saúde, D. Elisou, do mês de SETEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 373/12.09.99, publicado no DOE 29.048/14.09.99.

CONTINUA NO CADERNO 2

0377

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.129

Belém, quinta-feira,
13 de janeiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORT. 671/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO, A
s férias da servidora WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA = 5273501-015, Ag. Administrativo, Div. Com., do mês de DEZEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE. 29.101/03.12.99.

PORT. 672/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias da servidora MARIA CÉLIA CRUZ MAIA = 5139554-013, Ag. Saúde, URE/M. Cândia, do mês de DEZEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT. 673/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias da servidora JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, Aux. Saúde, HCGV, do mês de DEZEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT.674/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias do servidor JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA = 0124885-013, Ag. Administrativo, 1° CRS, do mês de DEZEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT. 675/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias do servidor CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Ag. Portaria, HRAS, do mês de DEZEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/0312.99.

PORT. 676/29.12.99 - TORNAR SEM EFEITO,
as férias da servidora MARIA GUILHERMINA VALENTE DA ROCHA = 5394894-012, As. Social, HCGV, do mês de DEZEMBRO/99, concedida através Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT.677/29.12.99 – TORNAR S/EFEITO,
as férias da servidora WALDENICE COELHO FONSECA = 0088285-012, Ag. Saúde, U.M. Marambaia, do mês de DEZEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT. 678/29.12.99 – TORNAR S/EFEITO,
as férias da servidora ELISANGELA PATRICIA SILVA SOUZA = 5761131-010, Ag. Sanit., DCE, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, publicado no DOE 29.099/01.12.99.

PORT. 679/29.12.99 – TORNAR S/EFEITO,
as férias da servidora EDINETE TRINDADE RIBEIRO = 0079952-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, publicado no DOE 29.099/01.12.99.

PORT. 680/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias da servidora MARIA JULIETA ALVES DA SILVA = 5520916-012, Aux. Saúde, H.R. Cametá, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, publicado no DOE 29.099/01.12.99.

PORT. 681/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias da servidora JOANA FERNANDES FERREIRA = 0725552-010, Ag. Saúde, U.M. Marapanim, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, publicado no DOE 29.099/01.12.99.

PORT. 682/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias do servidor OSVALDO LUIS CARDOSO DE MORAES = 5520258-014, Motorista, HCGV, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/ 29.11.99, publicado no DOE 29.099/01.12.99.

PORT. 683/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias da servidora MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO = 0119946-010, Ag. Portaria, C.S. Benguí, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/ 29.11.99, publicado no DOE 29.099/ 01.12.99.

PORT. 684/29.12.99 – TORNAR SEM EFEITO,
as férias do servidor VALDIR SLAES CORDEIRO = 5137721-014, Aux. Saúde, C.S. C. Nova VI, do mês de NOVEMBRO/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, publicado no DOE 29.099/ 01.12.99.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 11.01.2000.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 041/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional (ICB) N° 001/99-REFORSUS
PARTES: SESPA/CIRURGICA ENGUMOBILE LTDA, CGC N°59.245.092/0001-12
OBJETO: Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no DOE
VALOR: R$ 534.452,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais)
DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052- Fonte: 033
FORO: Belém
DATA: 05/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 036/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional (ICB) N° 001/99-REFORSUS
PARTES: SESPA/OMNI MEDICAL LTDA, CGC N° 83.310.235/0001-07
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no DOE
VALOR: R$ 101.180,00 (Cento e Um Mil, Cento e Oitenta Reais)
DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052 – Fonte: 033
FORO: Belém
DATA: 12/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 040/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional (ICB) N° 001/99 - REFORSUS
PARTES: SESPA/OMNI MEDICAL LTDA, CGC N°83.310.235/0001-07
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico - Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no DOE
VALOR: R$ 42.480,00 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais
DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052 – Fonte: 033
FORO: Belém
DATA: 12/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 039/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional (ICB) N° 001/99 – REFORSUS
PARTES: SESPA/OMNI MEDICAL LTDA, CGC N° 83.310.235/0001-07.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico - Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no DOE
VALOR: R$ 150.400,00 (Cento e Cinquenta Mil, e Quatrocentos Reais)
DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052 – Fonte: 033
FORO: Belém
DATA: 12/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 038/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional (ICB) N° 001/99 – REFORSUS
PARTES: SESPA/OMNI MEDICAL LTDA, CGC N° 83.310.235/0001-07
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no DOE
VALOR: R$ 34.640,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)
DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052 – Fonte: 033
FORO: Belém
DATA: 12/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 037/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional (ICB) N° 001- REFORSUS
PARTES: SESPA/OMNI MEDICAL LTDA, CGC N° 83.310.235/0001/07
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico – Hospitalares, para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no DOE
VALOR: R$ 108.322,00 (Cento e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais)
DOTAÇÃO: 20101.13.076.0428.1223.459052 – Fonte: 033
FORO: Belém
DATA: 12/01/2000
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

PORTARIA N 477 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 25952552234 Suprido ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.390,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV. TERC. PESSOA FISICA P/ DO

PORTARIA N 478 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 05904447272 Suprido JOSÉ GUATAÇARA CORREA GABRIEL
Elemento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS P/ATENDER A SEMANA DO TRAUMA NO PE

PORTARIA N 479 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 14226898249 Suprido LAURA JULIANA LIMA DOS SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.JUR. P/ SEMINÁRIO ATE

PORTARIA N 487 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 09805613291 Suprido ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/PARTICIPAR NA CONFERÊNCIA

PORTARIA N 488 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 15947599287 Suprido LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/GABINETE.

PORTARIA N 489 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 29382360262 Suprido ROSELY CARVALHO SOARES
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/CONSELHO ESTADUAL

PORTARIA N 491 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04903579204 Suprido CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$6.750,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/VITIMAS DE ACIDENTE AUTOM

PORTARIA N 492 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 03989607200 Suprido MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELES
Elemento 3490-34 Adiantamento R$6.750,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ D

PORTARIA N 496 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 11628553200 Suprido LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO GUIMAR
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.JURIDICA P/ INSCRIÇÃO II FORUM NA

PORTARIA N 497 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 28097505215 Suprido REYNALDO JOSÉ DA SILVA LIMA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$1.150,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONTRAP. CONV.271/99 A. RABICA
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/ NUEPI.

PORTARIA N 501 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 10980393200 Suprido PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$5.205,43
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/

PORTARIA N 503 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 05715792215 Suprido EVANOIR F.DE CASTRO LUNA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - VIGI

PORTARIA N 504 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 12132446253 Suprido FERNANDO ANTONIO VIGA MAGALHÃES
Elemento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. D.V.S./

PORTARIA N 505 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 40188639268 Suprido ROSECLEIA DA SILVA SOUZA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - D.A.S.E./DO

PORTARIA N 506 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 13422979204 Suprido OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4°TRIM./99. - D.P.A

PORTARIA N 507 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 14136759487 Suprido NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.850,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS

CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM./99. - D.D

PORTARIA N 508 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 03751570268 Suprido LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$9.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - L

PORTARIA N 509 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 22414967234 Suprido AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - D.C.E

PORTARIA N 510 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 06465935287 Suprido IVETE GADELHA VAZ
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - D.O.E./DO

PORTARIA N 511 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 24344842200 Suprido CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$13.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - DIRETORI

PORTARIA N 512 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 37725130268 Suprido MARCIA MAMEDE BOSO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - UR

PORTARIA N 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04365160206 Suprido BENEDITO HÉLIO DA SILVA QUEIROZ
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.990,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - URE

PORTARIA N 514 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 03910288200 Suprido FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$9.750,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - ABRI

PORTARIA N 515 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 10937684287 Suprido EMÍLIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.087,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - URE DE

PORTARIA N 516 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04369742234 Suprido MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - UR

PORTARIA N 517 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 39704793200 Suprido MARILINA CAMPOS MARIZ
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$10.122,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - URE DOCA

PORTARIA N 518 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 02905370297 Suprido JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$12.078,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - URE PRE

PORTARIA N 519 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 06058795249 Suprido ANGÉLICA MARIA FONSECA SAITA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.

PORTARIA N 520 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 10980393272 Suprido PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$10.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M.

PORTARIA N 521 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 13776274204 Suprido MAURO CARVALHO COELHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.392,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M.

PORTARIA N 522 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$8.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - 5° E

PORTARIA N 523 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 03645053204 Suprido PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$14.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.

PORTARIA N 524 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 10240500253 Suprido MARIA VENINA PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.S.

PORTARIA N 525 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 16753753287 Suprido ANA MARIA BATISTA MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.S

PORTARIA N 526 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 00309788404 Suprido JAIME SANTA ROSA LOBATO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$5.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - 6°

PORTARIA N 527 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 08573344253 Suprido JOSÉ OTACILIO MOURÃO PAREDES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.990,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.S

PORTARIA N 528 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 08147108249 Suprido JOÃO CÉSAR CHIAPETTA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.885,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04425898249 Suprido NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.788,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - U.M.SÃO

PORTARIA N 530 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 06898459287 Suprido JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.485,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 531 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 35282061287 Suprido SIMONE CORREA CUNHA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.990,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/4° TRIM/99. - U.M.SANT

PORTARIA N 532 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 06340148204 Suprido EUZALINA MENDES DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.788,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 533 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04397070210 Suprido VICENTE CÉSAR VIANA AZEVEDO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.900,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 534 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 03647021253 Suprido OLDEMAR COELHO FILHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M.

PORTARIA N 535 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 13553461187 Suprido ILCIONI GOMES PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - 7°

PORTARIA N 536 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 16584910253 Suprido WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$5.643,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 537 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 07651481291 Suprido INA LUCIA DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$8.319,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M.

PORTARIA N 538 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 39997405234 Suprido JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$9.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M.

PORTARIA N 539 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 08157863287 Suprido ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.S

PORTARIA N 540 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 23453877268 Suprido IRANEIDE DA COSTA PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.244,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.S.

PORTARIA N 542 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 19930631291 Suprido GERCI GUIMARAES RAMOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - 8°

PORTARIA N 543 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 15502090272 Suprido MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$11.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 544 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 22774726204 Suprido JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$9.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 545 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 06170986204 Suprido ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$8.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - U.M

PORTARIA N 546 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 26903830200 Suprido GILDA DIAS SOUZA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - 13°

PORTARIA N 547 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 58995480297 Suprido CARLA LIDIA DE SOUSA PENIN
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.454,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/4° TRIM/99. - C.S

PORTARIA N 548 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$630,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/REPARO NO FIAT JUW 8960 ACI

PORTARIA N 550 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 23698039249 Suprido CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/CARRO-SOM NA SEMANA DO T

PORTARIA N 551 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 92005365815 Suprido JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/CENTRAL DE NO

PORTARIA N 552 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 15947599287 Suprido LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$5.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP. C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA JURIDICA,

PORTARIA N 553 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 09805613291 Suprido ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/ D.O.

PORTARIA N 556 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$17.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP. C/ MAT.CONSUMO E SERV. TERC. PESSOA FISICA E JU

PORTARIA N 557 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 000906032 Suprido LAURIMAR PANTOJA AYRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA , P

PORTARIA N 560 DE 2 DE DE 1999
C.P.F. 00052078272 Suprido VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$640,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.JUR.P/FORUM NAC.DE GEST.EM SAÚDE

PORTARIA N 561 DE 2 DE DE 1999
C.P.F. 07075804200 Suprido JOSÉ MARIA DO ROSARIO GALIZA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC PESSOA FISICA , P/ C

PORTARIA N 562 DE 3 DE DE 1999
C.P.F. 24344842200 Suprido CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$8.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/ 3° E 4° TRIM/99.

PORTARIA N 563 DE 3 DE DE 1999
C.P.F. 11609290252 Suprido DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOCAO, P/ DAS.

PORTARIA N 564 DE 3 DE DE 1999
C.P.F. 04969553220 Suprido MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.844,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/ C.S. SAO JOAO DE

PORTARIA N 565 DE 3 DE DE 1999
C.P.F. 04459857200 Suprido VERA NAZARE PAES DA ROCHA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP. C/ SERV. TERC. PESSOA JURIDICA , P/ DSES/DS.

PORTARIA N 566 DE 6 DE DE 1999
C.P.F. 20802749291 Suprido NAISA DO SOCORRO DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/ ASSESORIA ESPEC

PORTARIA N 567 DE 14 DE DE 1999
C.P.F. 17719372204 Suprido SALOMAO ISAAC BENOLIEL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/ DPC.

PORTARIA N 568 DE 16 DE DE 1999
C.P.F. 02881063268 Suprido ELY DIAS NEIVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA JURIDICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N 569 DE 3 DE DE 1999
C.P.F. 19947003272 Suprido DARIO SANTOS DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$6.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA , P/

PORTARIA N 570 DE 10 DE DE 1999
C.P.F. 44924640263 Suprido SIMONE DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$250,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/LOCOMOÇÃO P/TRABALHO DE AUDITORIA OPERATIV

PORTARIA N 571 DE 3 DE DE 1999
C.P.F. 37225570200 Suprido MARCILENE RODRIGUES VIEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSO DO TESOURO DO ESTADO
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/CAMPANHA NAC

PORTARIA N 574 DE 22 DE DE 1999
C.P.F. 18932908249 Suprido THELMA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$8.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ MAT.CONS.E SERV. TERC. PESSOA FISICA P/APOI

PORTARIA N 576 DE 24 DE DE 1999
C.P.F. 17719372204 Suprido SALOMAO ISAAC BENOLIEL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CO

PORTARIA N 577 DE 6 DE DE 1999
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$8.900,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP. C/MAT.CONS. E SERV. TERC.PESSOA FISICA E JURIDIC

PORTARIA N 578 DE 22 DE DE 1999
C.P.F. 2120105[illegible] Suprido ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Elem.ento 34[illegible] Adiantamento R$4.500,00
Fonte Prazo [illegible] Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.P/SUPRIR O 4° TRIM/99. - DDASS

PORTARIA N 580 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$5.008,50
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REC.VINC.SERVIÇOS PRODUZIDOS
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA JURIDICA, P/ DSG.

PORTARIA N 581 DE 9 DE DE 1999
C.P.F. 15300676268 Suprido JOÃO PEDROSA GOMES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RECURSOS CONDICIONADOS
Objetivo DESP.C/ OBRAS E INSTALAÇÕES , P/ CARATATEUA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 248-3613

ERRATA
PORTARIA N° 004, DE 07.01.2000
Onde-se Lê: 03.03.2000
Leia-se: 03.02.2000

PORTARIA N° 171, DE 07.12.99
Errata do Anexo XXIV- 4° Núcleo Regional

Nicolau dos Santos Carvalho
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Raimundo Ribeiro Ferreira
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Antonio da Gloria Dias
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Antonio Correa Pinheiro
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Clodoaldo Alfaia Fonseca
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Fortunato Maciel Correa
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

João Gonçalves Ferreira
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

João Arlindo Mota Pereira
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Reinaldo Ferreira Neves
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

Deusahi dos Passos Leite
Onde-se Lê:Data do Usufruto: 04.03.2000
Leia-se:Data do Usufruto: 04.09.2000

ASSUNTO FÉRIAS
ANEXO XXIX – 10° NÚCLEO REGIONAL

01-MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Função: Operador Máquinas
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.01 a 01.02.2000

02-GERSON DE HOLANDA FEITOSA
Função: Auxiliar Operador
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.01 a 01.02.2000

03-JORGE DE SOUZA ALBARATO
Função: Operador Fonia
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.01 a 01.02.2000

04-CLAUDOMIRO PEREIRA GUALBERTO
Função: Auxiliar Artífice
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.01 a 01.02.2000

05-ANTONIO PAULO DE SOUZA MOUSINHO
Função: Auxiliar de Administração
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01.02 a 01.03.2000

06-BENEDITO FARIAS ARAGÃO
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.03.2000

07-JOSÉ MARIA DUARTE
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.03.2000

08-LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Função: Auxiliar de Campo
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.03.2000

09-FRANCISCO BARBOSA PEREIRA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1998/99/2000
Data do Usufruto: 03.04 a 02.05.2000

10-ANTONIO GARCIA DA SILVA
Função: Auxiliar Operações
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.04 a 02.05.2000

11-PEDRO JOSÉ DA SILVA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.05.2000

12-RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.05.2000

13-MANOEL LOPES DA SILVA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.06.2000

14-ANTONIO DA SILVA SOARES
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.06.2000

15-MANOEL CARLOS SILVA
Função: Motorista
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.07 a 01.08.2000

16-RAIMUNDO NONATO F. ALVARENGA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.07 a 01.08.2000

17-RAIMUNDO DE CASTRO BEZERRA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.07 a 01.08.2000

18-ADELINO LOPES DE SOUZA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.07 a 01.08.2000

19-ARMANDO ALEXANDRE DE QUEIROZ
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 03.07 a 01.08.2000

20-HUMBERTO VIEIRA DOS SANTOS
Função: Auxiliar Manutenção
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do usufruto: 03.07 a 01.08.2000

21-IVALDO PEREIRA DE CASTRO
Função: Servente
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.08.2000

22-JONAS DOS SANTOS FARIAS
Função: Soldador
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.08.2000

23-ROQUE PIRANHA DO REGO
Função: Motorista
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.08.2000

24-ROQUE FERREIRA RAMOS
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.08.2000

25-RAIMUNDO NONATO FELIPE PEREIRA
Função: Operador Máquinas
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.08.2000

26-JOSÉ MARINHO DOS SANTOS
Função: Operador Máquinas
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.08.2000

27-ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 04.09 a 03.10.2000

28-UBIRACY PINON FRIAS
Função: Motorista
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 04.09 a 03.10.2000

29-RAIMUNDO BIBIANO DE JESUS SOUSA
Função: Auxiliar de Administração
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do usufruto: 04.09 a 03.10.2000

30-NILO FERNANDES DE MELO
Função: Operador Máquinas
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 04.09 a 03.10.2000

31-ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Função: Operador Máquinas
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 04.09 a 03.10.2000

32-LUIZ BENEDITO SILVA BATISTA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 04.09 a 03.10.2000

33-FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Função: Auxiliar de Campo
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.10.2000

34-WALDEMAR DE ANDRADE RODRIGUES
Função: Eletricista
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.10.2000

35-BENEDITO RIBEIRO FERREIRA
Função: Auxiliar Operador
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do usufruto: 02 a 31.10.2000

36-MANOEL RODRIGUES SANTIAGO
Função: Auxiliar Operador
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.10.2000

37-JOSÉ PAIVA FARIAS
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.10.2000

38-JOÃO PEREIRA DE ARAUJO
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 02 a 31.10.2000

39-RAIMUNDO DAS CHAGAS DUARTE
Função: Cozinheiro
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.11.2000

40-RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.11.2000

41-FRANCISCO DAS CHAGAS R. GOMES
Função: Cozinheiro
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.11.2000

42-FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Função: Pedreiro
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.11.2000

43-RAIMUNDO MONTEIRO
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.11.2000

44-JOSÉ SANTOS OLIVEIRA
Função: Operador Fonia
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.12.2000

45-JOÃO CORREA DIAS FILHO
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 1999/2000
Data do Usufruto: 01 a 30.12.2000

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N° 007 DE 12. 01. 2000

Assunto: 1- EXCLUIR da Portaria nº 183, de 15/12/99, o servidor RAIMUNDO FELICIO FILHO, Oficial de Administração, designado para compor como membro da Comissão de Sindicância que apura denuncias constantes do Memº 662/99 – DOH/DTH;
2-INCLUIR na referida Comissão, a servidora TEODORA DO SOCORRO BANDEIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração desta Secretaria.
3-RETIFICAR a data, de 15/12/99 para 10/01/2000.
REGISTR-SE, DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE - RATIFICAÇÃO AO CONTRATO A. JUR N.° 06 / 97.

Processo: 1997 / 13241 anexos 1998 / 9184 e 1999 / 14604.
Partes: SETRAN - CGC - 04 953.717 / 0001 - 09 / REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - CGC - 05685.961 / 0001 - 09.
Objeto do Contrato: A contratação de empresa de navegação, para prestação de serviços de transportes de passageiros e veículos na travessia de Icoaraci / Camará / Icoaraci, em embarcação tipo Ferry-boat, com mão-de-obra especializada
Finalidade: É retificar a Cláusula Segunda do 4° termo aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato A. JUR n° 06 / 97, que passa a ter a seguinte redação: Considerando que o prazo do Contrato A. JUR n° 06 / 97, se encerra em 18 / 12 / 99, e em decorrência da exposição contida no Ofício CER - 020 / 99, de 06 / 12 / 99, da empresa contratada, fica esse prazo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 / 12 / 99, estendendo, assim o prazo contratual até 15 / 06 / 2000.
Data: 11 / 01 / 2000
ENG.° PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém / PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A. JUR N.° 29 / 99.

Partes: SETRAN - CGC - 04 953.717 / 0001 - 09 / CIBEC ASFALTOS S. A. - CGC - 02.848.116 / 0001 - 00.
Processo: 1999 / 190036
Objeto: É o fornecimento de asfalto CR - 250, CM - 30, CAP - 50 / 60 e Emulsão RR - 1C e RL - 1C, para aplicação na Malha Rodoviária dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, e 7° Núcleos Regionais.
Modalidade de Licitação: Concorrência n.° 007 / 99.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
Valor: R$ - 4. 232. 438, 19.
Dotação Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 16.088.0538.2177 0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051, NE: 99NE03204, DE 13 / 12 / 99, no valor de R$ - 705.406,36, ficando o restante no valor de R$ - 3. 527. 031, 83, para ser empenhado posteriormente.
Data: 14 / 12 / 99.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém / PA.
OBS: Republicado por ter saído com incorreções no D. O. E. do dia 04 / 01 / 2000 n.° 29.122.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.° 002/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDURB e a Empresa ALCAR LOCADORA DE VEÍCULOS Ltda.
OBJETO: Locação de um veículo, visando atender às necessidades de serviço da SEDURB.
FUNDAMENTO: Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/01/2000 a 31/03/2000.
VALOR: R$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07101.151220125.2902 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
349039 – Serviços de Terceiros PJ.
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2000
ORDENADOR DE DESPESA : Antônio Maria Fonseca Pereira
Secretário Adjunto

ERRATA

CONTRATOS N.°: 001/2.000; 003/2.000, 004/2.000, PUBLICADOS NO DOE N.° 29.125, de 07/01/2.000
Onde Se Lê: DATA DA ASSINATURA: 03/12/2.000
Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 03/01/2.000

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Executiva de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas homologa o Convite n° 16/99, constante do processo n° 1999/2034, para aquisição de materiais destinados ao Projeto "Pintando a Liberdade III", no Município de Belém, objeto do Convênio n° 178/99 – INDESP/SEEL, com base no Relatório Final da Comissão Especial de Licitação, instituída através da Portaria n° 188/99 e Parecer Jurídico, que declararam a licitação deserta. Acolhendo, também, a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela Dispensa de Licitação, já que o processo licitatório se origina do Convênio com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, que visa dar continuidade ao Projeto de ressocialização dos internos do Centro de Recuperação do Coqueiro e que, a realização de segunda chamada para outra licitação irá acarretar prejuízos financeiros e de atraso neste programa fundamental cunho social e tendo como base, inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93.
Autoriza providenciar o início do processo de despensa de licitação para aquisição dos materiais licitados.

Belém, 30 de dezembro de 1999.
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Executiva, em Exercício

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 070/99-SEEL, DE 30.12.99

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer- SEEL, CNPJ n.° 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Tucuruí, CNPJ n° 05.251.632/0001-41.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros objetivando a implantação de uma Escola de Esportes Náuticos, no Município de Tucuruí, na modalidade Vela, Canoagem e Remo, para atender 160 (cento e sessenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino do município, de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto Navegar, devidamente aprovado e rubricado, que passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.
Valor. R$36 184,00 (Trinta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei n° 8.666/93
Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, contados à partir de sua assinatura
Dotação Orçamentária: 08101 0804602231.949 – Fonte: 045 – 3440.41
Foro – Belém – Pa.
Data da Assinatura. 30 de dezembro de 1999.
Assinaturas
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
CLÁUDIO FURMAM
Prefeito Municipal de Tucuruí

CONVÊNIO N° 071/99-SEEL, DE 30.12.99

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ N° 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, CNPJ n° 05.149.166/0001-98
Objetivo: Constitui objeto do presente Convênio, repasse de recursos financeiros objetivando a implantação de uma Escola de Esportes Náuticos, no Município de Salinópolis, na modalidade Vela, para atender 80 (Oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos, da rede publica de ensino do município, de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto Navegar, devidamente aprovado e rubricado, que passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição
Valor: R$-27.624,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais) recursos estes que serão repassados em 01 (uma) parcela após assinatura deste Instrumento.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei n° 8.666/93
Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura
Dotação Orçamentária: 08101.0804602231.949–Fonte:045–3440.41
Foro – Belém – Pa.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 1999.
Assinaturas:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
LELIZ AILTON DE ARAÚJO BECHARA
Prefeito Municipal de Salinópolis

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N °072/99-SEEL, DE 30.12.99

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ N° 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Paragominas, CNPJ n° 05.193.057/0001-78.
Objetivo: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Paragominas, destinados ao custeio da promoção de uma apresentação do Clube de Remo, futebol profissional, que irá disputar uma partida contra a seleção de Paragominas, no dia 23 de janeiro de 2000, data de aniversário do Município.
Valor: R$5.000,00 (Cinco mil reais), recursos estes que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei n° 8.666/93
Prazo de Vigência: 30 (Trinta) dias, contados à partir de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 08101 0804602231.949 – Fonte: 045 – 3490.39
Foro – Belém – Pa.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 1999..
Assinaturas:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
SHYDNEY JORGE ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva de Esporte e Lazer, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando que a licitação na modalidade Convite de n° 16/99, Ter sido deserta; Considerando também, que a realização de Segunda chamada para uma próxima licitação, segundo Relatório Final da Comissão Especial de Licitação, instituída através da Portaria n° 188/99 e Parecer Jurídico, com base no inciso V do art. 24 da Lei n° 8.666/93, acarretará prejuízos financeiros e de atraso no programa de continuidade do Projeto "Pintando a Liberdade III", objeto do Convênio n° 178/99, com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP e Secretaria Executiva de Esporte e Lazer- SEEL, que visa ressocialização dos internos do Centro de Recuperação do Coqueiro, RESOLVE, dispensar a licitação para aquisição de materiais licitados. As aquisições estão orçadas em R$ 60.031,84 (sessenta mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) e serão realizadas junto às empresas: SANGOOL IND. E com. DE ARTEFATOS LDTA- RIOMAR, no valor de R$ 17.915,70 (dezessete mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos); CIA MERCANTIL VALLINOTO, no valor de R$ 508, 20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos) e CIFA TEXTIL LTDA, no valor R$ 2.249,94 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Belém, 30 de dezembro de 1999.
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Executiva ,em Exercício

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N°	:	**0009/2000-SCCG DE 12/01/2000.**
Laudo Médico	:	9392/99-IPASEP
Servidor	:	Maria de Nazaré Andrade de Oliveira
Cargo	:	Assessor de Gabinete II
Matrícula	:	5618584-020
Período	:	15 a 29/12/1999

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefia da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N°	:	**0010/2000-SCCG, DE 12/01/2000**
NOME DO SERVIDOR	:	IZABEL BARBOSA DA CUNHA
CARGO	:	Assessor Especial I
MATRÍCULA	:	7002157-017
VALOR	:	R$ 1.000,00 (hum mil reais)
ELEMENTOS DE DESPESA	:	34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	:	30(trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governad...

RESUMO DA PORTARIA N° 0011/2000-SCCG DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Nome	:	Geraldo de Maria A. Sirotheau
Cargo	:	Assessor Especial II
N° de Diárias	:	02 (duas)
Origem	:	Santarém
Destino	:	Belém
Objetivo	:	A serviço do Governo do Estado
Período	:	04 a 06/01/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0012/2000-SCCG, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Nome	:	Vicente de Paula Oliveira Ferreira
Cargo	:	Motorista
N° de Diárias	:	1 (uma e meia)

Origem : Belém
Destinos : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 e 05/01/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0013/2000-SCCG, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Nome : Ana Julia Simões Hamad
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 07 (sete)
Origem : Santarém
Destino : Belém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 a 16/01/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0014/2000-SCCG, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Nome : Aloisio Humhoff
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 03 a 07/01/2000

Nome : Luiz Renato Jardim Lopes
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 03 a 07/01/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº 002, de 12 de JANEIRO DE 2000

Altera a resolução que fixa as taxas e emolumentos relacionados aos serviços prestados pela ARCON.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e ;

Considerando a autonomia administrativa e financeira da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, entidade de natureza autárquica, conforme o art. 1º da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 25 da referida Lei, que possibilita à Agência a captação de recursos através de receitas oriundas dos diversos serviços prestados pela Agência;

Considerando a necessidade de introduzir ajustes na Resolução nº 10, de 16 de agosto de 1999, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 3.684/99, de 31 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, conforme o anexo a esta Resolução, o anexo I da Resolução nº 010, de 16 de agosto de 1999, que fixa os valores das taxas e emolumentos relacionados aos serviços prestados pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor Geral

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 JANEIRO DE 2000
ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E EMOLUMENTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ARCON

SERVIÇOS	VALOR EM UFIR
Outorga de concessão	3000
Outorga de permissão	3000
Outorga de autorização especial	300
Outorga de autorização para transporte alternativo	75
Outorga de autorização para transporte em veículo misto	75
Outorga de autorização de frete	7
Alteração de esquema operacional	120
Transferência de controle acionário de empresa prestadora de serviço de transporte intermunicipal	2000
Registro de Empresa	75
Vistoria de veículo microônibus e ônibus de pequena capacidade	30
Vistoria de veículo ônibus de média e alta capacidade	60
Guarda de veículo microônibus e ônibus de pequena capacidade retirado de circulação (diária)	30
Guarda de veículo ônibus de média e alta capacidade retirado de circulação (diária)	60
Emissão de certidões e atestados	30
Emissão de 2ª (segunda) via de documentos	30

RESOLUÇÃO Nº 001/2000, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Disciplina a operação do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio e longo percurso e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria, e ainda ,

Considerando o disposto na Lei nº 6.099/97, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a operação do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio e longo percurso,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma que segue, as disposições relativas à operação do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso e longo percurso, o qual será regido por esta Resolução e pelas demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - Entende-se como serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros aquele realizado entre pontos terminais considerados início e fim de viagem, transpondo limites de um ou mais municípios e executado inteiramente dentro dos limites territoriais do Estado do Pará, com tarifas, itinerários, seccionamentos e horários definidos, quer realizado por estradas federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º - O serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros classifica-se em:

I- serviço convencional de longo percurso, entendido como aquele cujas linhas apresentam percursos superiores a 250 (duzentos e cinquenta) km de extensão, utilizando ônibus rodoviário de média e alta capacidade;

II- serviço convencional de médio percurso, entendido como aquele cujas linhas apresentam percursos de até 250 (duzentos e cinqüenta) km de extensão, utilizando ônibus rodoviário de baixa, média e alta capacidade.

Parágrafo Único- Para os fins do disposto neste artigo considera-se:

I- ônibus rodoviário de baixa capacidade - veículo automotor de transporte coletivo que possua de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) assentos;

II- ônibus rodoviário de média capacidade - veículo automotor de transporte coletivo que possua de 29 (vinte e nove) a 40 (quarenta) assentos;

III- ônibus rodoviário de alta capacidade - veículo automotor de transporte coletivo que possua acima de 40 (quarenta) assentos.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Os serviços serão executados em conformidade com esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela ARCON, adequados às necessidades de deslocamento espacial e temporal dos usuários.

Parágrafo 1º - Nos esquemas operacionais de cada linha estarão definidos, no mínimo, horários, tempo de percurso, freqüência semanal, extensão, pontos inicial e final, itinerário e pontos de parada ao longo do percurso.

Parágrafo 2º - Quando houver seccionamento em trechos de itinerário de linha, as passagens terão seu preço fracionado, de forma proporcional à extensão do itinerário total da linha e em conformidade com os correspondentes tipos de pavimento.

Art. 5º - A ARCON, obedecidas as disposições desta Resolução, poderá, a seu critério e observado o objeto contratual, promover através de ordens de serviço modificações nos esquemas operacionais por ela homologados, independente de licitação.

Parágrafo Único - As alterações a que se refere este artigo constitui prerrogativa da ARCON podendo ser demandada por solicitação da transportadora quando houver causa que a justifique, devendo ser obedecidos os princípios de economicidade do serviço, o conforto e a segurança do usuário.

Art. 6º - Quando ocorrer interrupção temporária de tráfego em trecho do itinerário da linha, por falta de condições físico-operacionais de rodovias, a transportadora executará o serviço por trecho alternativo disponível, comunicando à ARCON até 72 (setenta e duas) horas após a alteração, que se posicionará quanto à necessidade da mudança do preço da passagem, da mudança provisória do itinerário ou pela suspensão do serviço, enquanto durar a situação de impedimento.

Art.7º - As transportadoras do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros obrigam-se a fornecer periodicamente à ARCON dados e informações de natureza operacional, técnica, econômica, contábil e financeira, na forma a ser disciplinada em resolução específica e em outros instrumentos legais e contratuais.

Parágrafo Único - Constitue, também, obrigação das transportadoras:

I- encaminhar, no prazo solicitado, qualquer outra informação solicitada pela ARCON;

II- receber reclamações dos usuários dos serviços, mediante entrega de protocolo de registro;

III- responder por escrito, em até 30 (trinta) dias, às reclamações encaminhadas pelos usuários.

SEÇÃO I
DOS VEÍCULOS

Art. 8º - Na execução dos serviços serão utilizados veículos que atendam as especificações constantes do contrato e desta Resolução.

Parágrafo 1º - A transportadora é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção e preservação das características técnicas dos veículos.

Parágrafo 2º - A transportadora deverá manter o registrador instantâneo de velocidade e tempo ou outro dispositivo eletrônico em perfeito estado de funcionamento e analisar os dados relativos a cada viagem realizada.

Parágrafo 3º - Sempre que necessário, a critério da ARCON, poderá ser exigida a apresentação dos dados registrados através do dispositivo eletrônico, os quais deverão ser preservados pela empresa transportadora pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art.9º - A idade máxima dos veículos permitida na exploração do serviço será de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Contar-se-á o prazo de vida útil do veículo a partir da data da aquisição do veículo novo, sendo esta comprovada pelo documento fiscal de aquisição do primeiro encarroçamento.

Art.10 - Todos os veículos deverão ser vistoriados anualmente pela ARCON ou por seus delegados.

Parágrafo 1º - Realizada a vistoria e aprovado o veículo, será expedido o Certificado de Vistoria, válido pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O veículo aprovado em vistoria poderá ser utilizado em qualquer linha explorada pela transportadora, desde que suas características sejam compatíveis com o serviço exigido, conforme classificação definida no art. 3º desta resolução.

Parágrafo 3º - Fica facultado à ARCON, sempre que julgar conveniente, efetuar vistorias nos veículos em período inferior a 12 (doze) meses, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não estiverem em condições de segurança e aplicar as penalidades regulamentares, sendo que o retorno do veículo ao tráfego, somente poderá acontecer após aprovado em nova vistoria realizada pela ARCON.

Art. 11 - Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito, os veículos deverão conter:

I- no seu interior, em lugar visível:

a. o esquema operacional da linha;

b. tabelas de preços das passagens, com os seccionamentos autorizados pela ARCON;

c. números dos telefones da ARCON;

d. outros avisos determinados pela ARCON;

e. equipamentos de primeiros socorros;

f. formulário único, em 2 (duas) vias, para recebimento de reclamação, registro de danos ou extravio de bagagem e sugestão sobre os serviços, conforme padrão estabelecido pela ARCON;

g. relação dos direitos e deveres dos usuários.

II- na parte externa:

a. indicação da origem e destino, com o número da linha;

b. código do veículo fornecido pela ARCON;

c. pintura em cor e desenhos padronizados a critério da empresa, emblemas ou logotipos e/ou razão social da empresa, homologados pela ARCON;

d. números dos telefones da ARCON

Art. 12 - Os veículos deverão possuir poltronas reclináveis, porta volumes e bagageiros, de acordo com as exigências estabelecidas pela ARCON

Parágrafo Único – Os veículos alocados no serviço convencional de longo percurso, conforme classificado no inciso I do art. 3o, deverão apresentar toilette quando o itinerário da linha apresentar distância superior a 250 (duzentos e cinquenta) km entre pontos de parada.

Art. 13 – Os veículos com corredor central ou lateral, deverão conservar os mesmos livres, não sendo permitido o uso de banco de emergência, colocação de cadeiras, bagagens, encomendas ou outros objetos que obstruem a circulação ou atentem contra o conforto e a segurança dos passageiros.

Art. 14 - É obrigatório o registro na ARCON dos veículos destinados ao serviço objeto desta resolução.

Parágrafo1º - A transportadora requererá o registro dos veículos na ARCON, instruindo o pedido com o seguinte:

I- indicação de espécie, modelo e ano de fabricação do chassi e da carroceria, potência, capacidade e número do chassi e motor, acompanhado de nota fiscal de aquisição quando se tratar de veículo novo ou CRV - Certificado de Registro de Veículo e CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, quando se tratar de veículo usado;

II- prova de ser o proprietário ou de ter adquirido o mesmo através de um sistema de financiamento ou arrendamento comercialmente reconhecido.

Parágrafo 2º - As transportadoras são obrigadas a dispor de frota reserva, cujo dimensionamento será determinado pela ARCON, em função das características operacionais de cada linha.

Parágrafo 3º - O primeiro registro de veículo na ARCON somente será concedido quando o mesmo for submetido e aprovado em vistoria extraordinária realizada pela ARCON

Art.15 - Qualquer baixa definitiva de veículo, por acidente, alienação ou retirada de tráfego por qualquer motivo, deverá ser solicitada à ARCON.

Parágrafo 1º - A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação de baixa do veículo, o pedido de registro do veículo novo para recomposição da frota.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de sinistro, resultante em abalo na estrutura do veículo e que permita a sua recuperação, a empresa só poderá recolocá-lo em circulação mediante nova vistoria e autorização expressa da ARCON.

Art. 16 – Para o cumprimento do disposto no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, o registro, licenciamento e respectivo emplacamento dos veículos, destinados ao serviço objeto desta Resolução, no órgão executivo de trânsito do Estado do Pará deverão ser realizados mediante autorização prévia da ARCON.

Art.17 - Quando no mercado de um serviço ocorrer variação incomum e temporária de demanda ou interrupção de via, a concessionária responsável pela sua execução poderá atendê-la utilizando veículo de terceiros, sendo permitido veículo de capacidade diferente daquela originalmente admissível para a linha, fazendo-o, no entanto, sob sua inteira responsabilidade e mediante prévia e expressa autorização da ARCON.

Parágrafo 1º - A solicitação de autorização à ARCON deverá indicar, obrigatoriamente:

I- os pontos terminais do serviço a ser executado;

II- razão social, CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço da transportadora cujos veículos serão utilizados;

III- o período de execução, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 2º - A utilização de veículos de outras transportadoras, admitida exclusivamente nas circunstâncias previstas neste artigo, não importará alteração contratual do serviço atendido, seja no tocante à titularidade ou à forma de execução.

SEÇÃO II
DAS VIAGENS

Art. 18 - As viagens devem ser executadas rigorosamente de acordo com os esquemas operacionais homologados pela ARCON nas especificações dos serviços.

Art. 19- Havendo comprovação que justifique a necessidade de acréscimo de viagem em determinada linha, a ARCON determinará à transportadora que detenha o serviço, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a implantação de novo horário para o serviço.

Art. 20- As transportadoras serão obrigadas a estacionar o veículo no ponto inicial da linha, no mínimo 15 (quinze) minutos antes do seu horário de partida, salvo quando expressamente determinado pela ARCON.

Art. 21- Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, a transportadora diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a conclusão da mesma, obedecidos os padrões mínimos de serviços exigidos.

Parágrafo 1º - O cumprimento dessa obrigação não exime a transportadora das penalidades a que estiver sujeita.

Parágrafo 2º- A transportadora deverá comunicar o ocorrido à ARCON, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, especificando-lhe as causas e as providências adotadas, devendo comprová-las sempre que exigido.

Parágrafo 3º - Constatada a responsabilidade da transportadora na interrupção da viagem, a mesma deverá fornecer alimentação aos passageiros quando a interrupção ultrapassar 4 (quatro) horas e no caso de ultrapassar 12 (doze) horas deverá fornecer aos passageiros alimentação e pousada.

Art. 22 - Em caso de acidente, do qual resulte morte ou ferimento de natureza grave ou leve, as transportadoras ficam obrigadas a encaminhar à ARCON, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o boletim de ocorrência e os dados oriundos do registrador gráfico ou similar, instalado no veículo acidentado.

Parágrafo Único - Quando o acidente não ocasionar morte ou ferimento, a transportadora terá até 72 (setenta e duas) horas para comunicar o fato à ARCON.

Art. 23 - Não será permitido o transporte de passageiros em pé salvo para prestação de socorro, em caso de acidente ou avaria.

SEÇÃO III
DAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, PONTOS DE PARADAS E PONTOS DE APOIO

Art. 24 - Caberá a ARCON homologar as estações rodoviárias para embarque e desembarque de passageiros e os pontos de parada dos veículos ao longo dos itinerários das respectivas linhas.

Parágrafo Único- As estações rodoviárias e os pontos de parada poderão estar localizados em instalações de propriedade pública ou privada.

Art. 25 - As estações rodoviárias homologadas pela ARCON serão de uso obrigatório para o serviço de transporte intermunicipal de passageiros, estando sua definição condicionada à localização, disponibilidade de áreas e instalações compatíveis com o movimento de passageiros e a apresentação de padrões adequados de segurança, higiene e conforto.

Parágrafo 1o - Nas localidades onde não existam estações rodoviárias, as transportadoras são obrigadas a manter agência credenciada para atendimento ao usuário.

Parágrafo 2o – As transportadoras deverão apresentar nas estações rodoviárias e nas agencias de vendas de passagem, em lugar visível aos usuários:

a. os esquemas operacionais das linhas;

b. tabelas de preços das passagens, com os seccionamentos autorizados pela ARCON;

c. números dos telefones da ARCON;

d. outros avisos determinados pela ARCON;

e. formulário único, em 2 (duas) vias, para recebimento de reclamação, registro de danos ou extravio de bagagem e sugestão sobre os serviços, conforme estabelecido no Inciso I alínea "f" do art.11.

f. relação dos direitos e deveres dos usuários

Art. 26- Os pontos de parada serão dispostos ao longo do itinerário, de forma a possibilitar, no curso da viagem e no tempo devido, alimentação, conforto e descanso aos passageiros e à tripulação dos ônibus

Art. 27 – Para operar o serviço convencional de longo percurso, as transportadoras são obrigadas a dispor, ao longo do percurso de suas respectivas linhas, de pontos de apoio, próprios ou alugados, para prestação de serviço de manutenção e socorro, os quais serão homologados pela ARCON

SEÇÃO IV
DAS TARIFAS

Art. 28- A ARCON definirá os procedimentos de apropriação dos custos para efeito de cálculo tarifário dos serviços, subsidiando-se de dados e informações padronizadas levantados diretamente e/ou solicitados junto às empresas.
Art. 29- As tarifas serão fixadas mediante sistemática que assegure:
I- a garantia de adequados padrões de qualidade dos serviços ;
II- a justa remuneração do capital empregado na prestação dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
III- a modicidade das tarifas em respeito ao poder aquisitivo dos usuários;
IV- a diferenciação nas características da infra-estrutura rodoviária.
Art. 30- As tarifas fixadas pela ARCON constituem o valor máximo da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço fixado, salvo as taxas de utilização dos terminais rodoviários, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais, quando autorizado pela ARCON.
Parágrafo 1°- Sem prejuízo do disposto neste artigo e mantida a qualidade dos serviços, as transportadoras poderão praticar tarifas promocionais por linha, desde que:
I- comunicadas, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas à ARCON, para registro;
II- não impliquem em quaisquer formas de abuso do poder econômico ou tipifiquem infrações às normas para a defesa da concorrência;
III- Faça constar no bilhete de passagem, em destaque, tratar-se de tarifa promocional.
Parágrafo 2° - As taxas de embarque somente serão cobradas nas estações rodoviárias e após prévia homologação de seus valores pela ARCON.
Art. 31 – As tarifas das linhas em operação no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cujos percursos envolvam travessias hidroviárias, serão acrescidas de valor correspondente ao rateio da tarifa do veículo na respectiva travessia, devidamente ponderado pelo mesmo índice de aproveitamento que for adotado para efeito de cálculo tarifário.

SEÇÃO V
DOS BILHETES DE PASSAGEM E SUA VENDA

Art. 32 - Os bilhetes de passagem serão emitidos em pelo menos 3 (três) vias, sendo 1 (uma) destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora, salvo em caso de substituição.
Art. 33 – É obrigatória a emissão de bilhetes de passagem, exceto no caso de crianças de até 2 (dois) anos de idade e quando não ocuparem assento no veículo.
Art. 34 - Os bilhetes de passagem poderão ser emitidos mecânica ou eletronicamente e deles constarão as seguintes indicações:
I- nome, endereço da transportadora, número de inscrição no CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e data de emissão do bilhete;
II- denominação (bilhete de passagem);
III- preço da passagem;
IV- números do bilhete e da via, a série ou a subsérie;
V- origem e destino da viagem;
VI- prefixo da linha e suas localidades terminais;
VII- data e horário da viagem;
VIII- número da poltrona;
IX- agência emissora do bilhete;
X- nome do passageiro;
XI- nome da empresa impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ;
XII- especificação do valor do ICMS;
XIII- especificação dos direitos e deveres dos usuários;
XIV- número do telefone da ARCON.
Parágrafo Único – Os campos abaixo relacionados, a serem indicados nos bilhetes de passagem, deverão ser preenchidos quando for o caso:
I- identificação de tarifa promocional;
II- identificação de passageiro com direito à gratuidade e em que categoria;
III- especificação da taxa de utilização dos terminais rodoviários;
IV- especificação do valor equivalente ao rateio da travessia do veículo.
Art. 35- A venda de passagem será efetuada diretamente pelas transportadoras ou por intermédio de agentes por essas credenciados, sendo efetuada nas estações rodoviárias ou, na sua falta, em postos de venda a serem obrigatoriamente providenciados pelas transportadoras, com prévia comunicação à ARCON.
Art. 36- A venda de passagens deverá iniciar-se com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da viagem.
Art. 37- O usuário poderá desistir da viagem com direito à restituição da importância paga pela passagem, ou revalidação desta para outro dia e horário, desde que se manifeste com a seguinte antecedência mínima em relação ao horário de partida:
I- 12 (doze) horas para linha do serviço convencional de médio percurso;
II- 24 (vinte e quatro) horas para linha do serviço convencional de longo percurso.
Art. 38- Nos casos de venda de bilhete de passagem além da capacidade do veículo, a transportadora ficará obrigada a assegurar o embarque, às suas expensas, do passageiro, na próxima viagem, em veículo próprio ou de outra empresa com as mesmas características ou com características diferenciadas, desde que aceitas pelo usuário.
Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo e desde que ocorra intervalo superior a 4 (quatro) horas, a transportadora se obriga a fornecer alimentação aos passageiros, e no caso de ultrapassar 12 (doze) horas, a mesma ficará obrigada a fornecer alimentação e pousada.

SEÇÃO VI
DAS BAGAGENS E ENCOMENDAS

Art. 39– Nos serviços prestados o preço da passagem abrange, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes no bagageiro e no porta-volumes, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:
I- no bagageiro, 20 (vinte) quilos de peso total e volume máximo compatível com o bagageiro, cabendo em volumes bem definidos de até 0,50 m³ (meio metro cúbico);
II- no porta-volumes, 5 (cinco) quilos de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-volumes, desde que não sejam comprometidos o conforto e a segurança dos passageiros.
Parágrafo 1° - A vigilância dos volumes transportados no porta-volumes será de responsabilidade exclusiva do passageiro, salvo no caso de sinistro do veículo.
Parágrafo 2° - Excedida a franquia fixada nos incisos I e II deste artigo, o passageiro pagará até 1% (um por cento) do preço da passagem correspondente ao serviço convencional pelo transporte de cada quilograma ou meio metro cúbico de excesso.
Art. 40 - Garantida a prioridade de espaço no bagageiro para condução da bagagem dos passageiros e das malas postais, a transportadora poderá utilizar o espaço remanescente para o transporte de encomendas, desde que:
I- seja resguardada a segurança dos passageiros e de terceiros,
II- as operações de carregamento e descarregamento das encomendas sejam realizadas sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar atraso na execução das viagens ou alteração do esquema operacional aprovado para a linha;
III- o transporte seja feito mediante a emissão de documento fiscal apropriado, observadas as disposições legais
Parágrafo Único - Nos casos de extravio ou dano da encomenda a apuração da responsabilidade da transportadora se fará na forma da legislação específica.
Art 41 - É vedado o transporte de produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica, bem assim daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros
Art 42- Os agentes de fiscalização da ARCON e os funcionários das transportadoras, quando houver indícios que justifiquem verificação nos volumes a transportar, poderão solicitar a abertura das bagagens, pelos passageiros, nos pontos de embarque, e das encomendas, pelos expedidores, nos locais de seu recebimento para transporte.
Art 43 - As transportadoras ficarão obrigadas a fornecer comprovantes dos volumes que lhes forem entregues pelos passageiros para condução no bagageiro.
Art. 44 - A reclamação do passageiro pelos danos ou extravio da bagagem deverá ser apresentada à empresa transportadora, até 72 (setenta e duas) horas após o término da viagem, e registrada em formulário fornecido pela transportadora nas estações rodoviárias, agências de vendas de passagem e no interior do veículo, com cópia para o reclamante.
Parágrafo Único - Nos casos de danos ou extravios na bagagem as transportadoras indenizarão os respectivos proprietários, mediante apresentação do comprovante de bagagem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da reclamação, na seguintes forma:
I- nos casos de danos, repor o bem ou indenizá-lo no valor correspondente ao mesmo;
II- nos casos de extravio, 200 (duzentos) UFIR's por volume extraviado.
Art. 45- Verificado excesso de peso do veículo, será providenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o descarregamento das encomendas excedentes até o limite de peso admitido, ficando sob inteira responsabilidade da empresa a guarda do material descarregado.

SEÇÃO VII
DO PESSOAL DA TRANSPORTADORA

Art. 46 - A transportadora adotará processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantenham contato com o público.
Parágrafo 1° - Somente poderão conduzir veículo dos serviços referidos nesta Resolução, motoristas que mantenham vínculo empregatício com a transportadora.
Parágrafo 2° - A transportadora não poderá utilizar, na direção de ônibus, motorista:
I- que houver tomado medicamento contendo substâncias que, em razão de seu uso, possam comprometer a segurança da viagem;
II- que esteja com habilitação suspensa pelo Registro Nacional de Carteira de Habilitação.
Art. 47 – A transportadora se obriga, nas atividades que impliquem em contato permanente com o publico, que seus empregados :
I- apresentem-se, quando em serviço, corretamente uniformizados e identificados pela empresa;
II- comportem-se com atenção e urbanidade;
III- disponham, conforme a atividade que desempenhem, de conhecimento sobre a operação da linha, de modo que possam prestar informações sobre horários, itinerários, pontos de parada, tempo de percurso, distância e preços de passagens.
Art. 48- Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e nesta Resolução, as transportadoras estão obrigadas a que seus motoristas, e quando for cabível, aos cobradores:
I- dirijam o veículo de modo que não prejudiquem a segurança e o conforto dos passageiros;
II- não movimentem o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
III- auxiliem o embarque e o desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
IV- promovam a identificação do passageiros no momento de seu embarque;
V- procedam ao carregamento e descarga das bagagens dos passageiros, quando tiverem de ser efetuadas em local onde não haja pessoal próprio para tanto;
VI- não fumem, quando em atendimento ao público;
VII- não estejam sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço;
VIII- não se afastem do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros, salvo em necessidades específicas, devendo ficar um substituto da tripulação no local;
IX- indiquem aos passageiros, se solicitado, os respectivos assentos;
X- diligenciem a obtenção de transporte para passageiros, no caso de interrupção de viagem;
XI- iniciem a viagem somente após equacionado o problema de atendimento aos passageiros excedentes conforme art. 38;
XII- prestem à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
XIII- apresentem à fiscalização, quando solicitado, ou entreguem, contra recibo, os documentos exigidos.

SEÇÃO VIII
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 49 – Consideram-se como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados:
I- as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos, dos pontos terminais, dos pontos de parada e de apoio;
II- o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na respectiva prestação;
III- a garantia de integridade das bagagens e encomendas;
IV- o índice de acidentes em relação às viagens realizadas;
V- o desempenho profissional do pessoal da transportadora.
Parágrafo 1° - A ARCON procederá o controle permanente da quantidade e da qualidade dos serviços, valendo-se inclusive da realização de auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional da transportadora.
Parágrafo 2° - A ARCON, mediante norma complementar, estabelecerá os critérios à avaliação do desempenho dos serviços prestados pelas transportadoras.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 50 - Sem prejuízo do disposto na Lei No 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações do usuário:
I- receber serviço adequado;
II- receber da ARCON e da transportadora informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III- levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço;
IV- zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
V- ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
VI- ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem, resguardada a hipótese prevista no art. 23;
VII- ser atendido com urbanidade pelos funcionários da transportadora, pelos agentes dos órgãos de fiscalização e pelos funcionários nos terminais rodoviários, pontos de parada e apoio;
VIII- ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, senhoras, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;
IX- receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras relacionadas com o serviço;
X- transportar, gratuitamente, volumes no bagageiro e no porta-volumes, observado o disposto na seção VI do Capítulo II desta Resolução;
XI- receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
XII- ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;
XIII- receber às expensas da transportadora, enquanto perdurar a interrupção ou retardamento da viagem, alimentação ou alimentação e pousada, nos casos previstos no Parágrafo 3° do art. 21 desta Resolução;
XIV- receber da transportadora, em caso de acidentes, imediata e adequada assistência;
XV- receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, observado o disposto nesta Resolução, desde que se manifeste com a antecedência mínima prevista no art. 37.
XVI- receber comprovante de reclamação junto à transportadora
Art 51 - O usuário dos serviços de que trata este Resolução terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando
I- não se identificar, quando exigido;
II- apresentar-se em estado de embriaguez
III- portar arma, de qualquer espécie, quando não autorizado pela autoridade competente;
IV- transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos na legislação específica;
V- transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
VI- pretender embarcar objeto de dimensão e acondicionamento incompatíveis com o porta-volumes;
VII- comprometer a segurança, o conforto ou a tranqüilidade dos demais passageiros,
VIII- fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo;
IX- recusar-se ao pagamento da tarifa;
X- fizer uso de fumo ou de substância tóxica;
XI- apresentar – se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art .52- As infrações aos preceitos desta Resolução, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:
I- advertência;
II- multa;
III- retenção de veículo;
IV- apreensão de veículo.
Parágrafo Único – As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais estabelecidas em contrato e na legislação aplicável à matéria.
Art. 53 – As penalidades previstas nos incisos III e IV do art. anterior, serão aplicadas cumulativamente com as penalidades de multa.
Parágrafo Único – As infrações previstas nesta Resolução e que não forem sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo anterior, serão apenadas exclusivamente com multas.
Art. 54 - Ocorrendo reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura do auto de infração, proceder-se-á da seguinte forma:
I- aplicação da multa correspondente à graduação leve, para os casos punidos com advertência;
II- aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente, para os demais casos.
Parágrafo Único – Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, punida por decisão administrativa irrecorrível.
Art. 55 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
Art. 56- A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
Art. 57- A aplicação das penalidades previstas nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 58 - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, à transportadora que :
I- deixar de responder à ARCON, no prazo solicitado, informações relacionadas a processos de reclamação dos usuários;
II- deixar de comunicar à ARCON, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de domicílio e residência.
III- Não apresentar em local visível, no veículo em serviço, as disposições previstas nos incisos I e II do art. 11 desta Resolução;
IV- Não apresentar em local visível, nas estações rodoviárias e nas agências de vendas de passagem, as disposições previstas no parágrafo 2o do art. 25 desta Resolução.

SEÇÃO II
DAS MULTAS

Art. 59 – As multas por infração desta Resolução classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas e terão seus valores fixados com base na UFIR – Unidade Fiscal de Referência, conforme a seguinte gradação:
I- Leves, no valor de 160 (cento e sessenta) UFIR's;
II- Médias, no valor de 240 (duzentos e quarenta) UFIR's;
III- Graves, no valor de 360 (trezentos e sessenta) UFIR's;
IV- Gravíssimas, no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) UFIR's.
Art. 60 – As multas leves serão aplicadas à transportadora nos casos de:
I- retardamento nos pontos iniciais das linhas, dos horários de partida, conforme art.20 desta Resolução;
II- não fornecimento ao passageiro de comprovante de volumes transportados no bagageiro;
III- inexistência ou veiculação de forma enganosa das disposições previstas no art. 11 ou no parágrafo 2o do art. 25 desta Resolução;
IV- omissão de comunicação de interrupção do serviço, por circunstâncias de força maior, dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;
V- não comunicação à ARCON, da ocorrência de acidentes, dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;
VI- não fornecimento ao passageiro de registro que comprove o encaminhamento de reclamação à transportadora;
VII- não fornecimento de informação ao usuário, no prazo estabelecido.
Art. 61– As multas médias serão aplicadas à transportadora nos casos de:
I- transporte de passageiros em qualquer das condições previstas no art. 51 desta Resolução;
II- recusa do embarque ou desembarque de passageiros nos pontos definidos pela ARCON, sem motivo justificado;
III- embarque ou desembarque de passageiros em locais não autorizados pela ARCON;
IV- recusar ou dificultar o embarque de passageiros com direito à gratuidade prevista em legislação;
V- transporte de bagagem ou encomendas fora dos locais para tanto destinados ou em desacordo com esta Resolução;
VI- ocupação do espaço do bagageiro com encomendas sem que sejam respeitadas as restrições previstas no art. 40;
VII- apresentação dos veículos, no início das viagens e nos pontos de parada, em desacordo com as condições de limpeza e conforto requeridas;
VIII- utilização de veículo sem o registrador instantâneo de velocidade e tempo, ou com o mesmo, viciado, defeituoso ou incompleto;
IX- utilização de veículo, em operação, de outra empresa sem autorização da ARCON;
X- não atendimento, pela transportadora, a qualquer dos requisitos relacionados aos seus funcionários que tenham sido previstos nesta Resolução;
XI- não providenciar agência de venda de bilhetes de passagem onde não houver estação rodoviária;
XII- manutenção de postos de venda de bilhete sem prévia comunicação à ARCON;
XIII- manutenção de veículo em operação sem o cumprimento das exigências previstas no art. 12;
XIV- obstruir ou dificultar a circulação de passageiros no corredor do veículo;
XV- apresentar veículo em operação com sinais de avaria
Art. 62 – As multas graves serão aplicadas à transportadora nos casos de
I- não promover transporte e alojamento, alimentação e assistência para os passageiros, nos casos de acidente, retardamento ou interrupção da viagem, conforme previsto nesta Resolução,
II- não adoção das providências determinadas nesta Resolução, quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda,
III- venda de bilhete de passagem confeccionado sem observância das formas e condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica,
IV- não adoção, quando determinado pela ARCON, do aumento da frequência de viagens, no prazo estabelecido nesta Resolução.
V- alterar o itinerário da linha salvo motivo justificável sem prévia autorização da ARCON;
VI- não apresentar o veículo para vistoria de acordo com o estabelecido pela ARCON;
VII- alterar a composição da frota sem prévia autorização da ARCON;

VIII- cobrança de transporte de bagagem fora dos casos previstos nesta Resolução;
IX- recusar a indenização ao usuário, por extravio ou dano de bagagem;
X- dar início a viagem sem o equacionamento de passageiros excedentes;
XI- venda de bilhete de passagem acima da capacidade do veículo;
XII- recusa da revalidação ou restituição de bilhete de passagem, em caso de desistência da viagem, nos prazos estabelecidos nesta Resolução;
XIII- transporte de passageiro sem bilhete de passagem;
XIV- desrespeito ou desobediência ao agente da fiscalização da ARCON;
XV- modificação ou supressão dos horários regulares sem prévia autorização da ARCON;
XVI- não utilização ou alteração dos pontos de partida, chegada, parada ou seções estabelecidas pela ARCON;
XVII- recusa ou retardamento no fornecimento de informações solicitadas ou de documentos de caráter obrigatório a serem encaminhados à ARCON;
XVIII- apresentação de dados e informações incorretas ou enganosas à ARCON;
XIX- não dispor de ponto de apoio para prestação de serviço de manutenção e socorro, conforme homologado pela ARCON;
XX- não manter frota reserva, conforme especificado pela ARCON;
XXI- não solicitar, no prazo estabelecido, o registro de veículo novo para recomposição da frota;
XXII- não fornecimento de informação solicitada pela ARCON, no prazo estabelecido.
Art.63 - As multas gravíssimas serão aplicadas à transportadora nos casos de:
I- cobrar, a qualquer título, importância não autorizada pela ARCON;
II- não diligenciar à obtenção de transporte para os passageiros, na hipótese de atraso de viagem, por culpa da transportadora, conforme previsto nesta Resolução;
III- apresentar pessoal sob efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância tóxica durante à prestação do serviço;
IV- direção do veículo, pondo em risco a segurança do passageiro e de terceiros;
V- permitir a lotação acima da capacidade de passageiros do veículo, salvo nos casos admitidos nesta Resolução;
VI- operar o transporte de passageiros, sem prévia outorga da exploração pela ARCON;
VII- efetuar a transferência da concessão sem a prévia anuência da ARCON;
VIII- manter em operação veículo com idade superior ao estabelecido nesta Resolução;
IX- manter em operação veículo sem o porte de certificado de vistoria na forma original ou em fotocópia autenticada;
X- transportar produtos considerados perigosos, conforme legislação específica, ou daqueles que possam comprometer a segurança do veículo, de seus ocupantes e de terceiros;
XI- manter em operação veículo sem condição de tráfego;
XII- Não efetuar dentro dos prazos os pagamentos de tributos e taxas devidos pela execução do serviço;
XIII- manter em operação veículo não registrado na ARCON;
XIV- manter em operação veículo com excesso de peso;
XV- adulterar documento de porte obrigatório.

SEÇÃO III
DA RETENÇÃO DO VEÍCULO

Art. 64 - A penalidade de retenção do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, toda vez, que da prática de infração, resulte ameaça à segurança dos passageiros e, ainda, quando;
I- não estiver disponível no veículo o quadro de preços de passagens;
II- o veículo não apresentar as condições de limpeza e conforto exigidas;
III- for utilizado o espaço do veículo reservado ao transporte de passageiros, total ou parcialmente, para transporte de encomendas;
IV- o motorista apresentar, em serviço, evidentes sinais de embriaguez ou de estar sob efeito de substância tóxica;
V- executar serviços de uma transportadora por veículo de outra, sem autorização da ARCON;
VI- transportar combustível, explosivo, substância corrosiva ou tóxica ou qualquer outro material que represente risco para os passageiros;
VII- substituir o veículo alocado na linha, por outro de categoria inferior, sem autorização da ARCON;
VIII- apresentar lotação acima da capacidade de passageiros do veículo, salvo nos casos admitidos nesta Resolução;
IX- apresentar veículo em operação sem o porte de certificado de vistoria na forma original ou em fotocópia autenticada.
Art. 65- Na hipótese de retenção do veículo, previsto nos incisos II e VII do artigo anterior, obrigar-se-á a transportadora a promover sua imediata substituição, por outro da mesma categoria ou superior.

SEÇÃO IV
DA APREENSÃO DO VEÍCULO

Art. 66- A penalidade de apreensão do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, perdurando no mínimo por 48 (quarenta e oito) horas, quando:
I- manutenção em serviço de veículo reprovado em vistoria, com vistoria vencida ou cuja retirada de tráfego tenha sido determinada;
II- operar o transporte de passageiros, sem prévia outorga da exploração pela ARCON;
III- manter em operação veículo com idade superior ao estabelecido nesta Resolução;
IV- manter em operação veículo sem condição de tráfego;
V- o veículo não estiver equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo ;
VI- o registrador instantâneo de velocidade e tempo estiver adulterado ou não contiver o disco-diagrama ou equivalente.
Art. 67- As transportadoras cujos veículos estiverem realizando viagens intermunicipais, com as características do serviço regulado por esta Resolução, e que não possuam delegação do poder concedente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação específica, estarão sujeito às seguintes penalidades:
I- apreensão do veículo, pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
II- pagamento de multa no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR's;
III- recolhimento de taxa de permanência do veículo devida ao órgão competente;
IV- impossibilidade de habilitação para operação do serviço por um período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art 68 – Os processos administrativos instaurados por infração às determinações desta Resolução serão apurados na forma estabelecida pela ARCON, através de legislação específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 69 - A ARCON expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução sempre que se fizer necessário.
Art. 70 – Excepcionalmente para as linhas semi-urbanas, limitadas a um percurso inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros, a ARCON poderá autorizar a execução do serviço em ônibus urbano e o transporte de passageiros em pé, em número que não exceda a metade da lotação sentada, aplicando-se no que couber os dispositivos desta Resolução
Parágrafo Único - Entende-se como linhas semi-urbanas, aquelas realizadas em regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos, transpondo os limites de um ou mais municípios.
Art 71 - A ARCON poderá delegar mediante autorização e observado o disposto no Decreto nº 3.275 de 26/03/99, a prestação do serviço de transporte intermunicipal em caráter excepcional, para possibilitar a implantação onde inexista o serviço, desde que a empresa transportadora
I- assine termo de compromisso, reconhecendo expressamente que a autorização é dada em caráter excepcional e a título precário, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da ARCON, não gerando nenhum direito a qualquer título em licitação promovida por qualquer órgão;
II- seja domiciliada no Estado do Pará.
Art. 72 – As concessões em vigor passarão a ser regidas pelos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes.
Parágrafo 1o – Para fins dos disposto neste artigo, as transportadoras terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, para introduzir as adaptações que se fazem necessárias à adequação de seus contratos às normas previstas nesta Resolução.
Parágrafo 2o – Para o cumprimento do art. 9o desta Resolução, a transportadora deverá:
I- adequar 80% (oitenta por cento) de sua frota, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Resolução;
II- apresentar cronograma de renovação dos demais veículos componentes de sua frota, para homologação da ARCON, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.
Art.73 - As infrações para as quais não hajam penalidades específicas previstas nesta Resolução, serão punidas com multa no valor de 80 (oitenta) UFIR's.
Art. 74 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela ARCON.
Art. 75- Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 76- Revogam-se as demais disposições em contrário.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 009/99-D
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e) e Computer Store Comércio Ltda. (CGC/MF nº 83.383.950/0001-70).
Objeto do Contrato: Serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras marca RICOH, com capacidade para 8.000 cópias p/mês
Valor do Contrato originário: R$ 3.999,48 (Três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)
Modalidade Licitação: Dispensa – Art.24, II da Lei nº 8.666/93
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar por mais seis(06) meses o contrato original – Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93
Valor do aditamento: R$ 3.999,48 (Três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)
Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática, assim distribuída: R$ 1.999,74: 041220125 2902, Elemento de Despesa 349039 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte: 025 e R$ 1.999,74: 041220125 2902, Elemento de Despesa 349039 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte: 060.
Demais cláusulas: Permanecem inalteradas
Data de Assinatura: 07.01.2000.
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 001/99-CC
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Norauto Rent a Car S/C Ltda.(CGC/MF nº 83.368.873/0001-15)
Objeto do Contrato: Locação de veículos
Valor do Contrato originário: R$ 23.640,00 (Vinte e três mil seiscentos e quarenta reais)
Modalidade Licitação: Convite nº 005/98.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais seis (06) meses – Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93
Valor do aditamento: R$ 29.550,00 (Vinte e nove mil quinhentos e cinqüenta reais)
Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática, assim distribuída: R$ 14.550,00 (Quatorze mil quinhentos e cinqüenta reais): 041220125 2902, Elemento de Despesa 349039 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte: 025 e R$ 15.000,00 (Quinze mil reais): 041220125 2902, Elemento de Despesa 349039 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte: 060.
Data de Assinatura: 10.01.2000.
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2000-IAP, DE 07.01.2000.

Aprovar a escala de férias para o primeiro semestre do ano 2000.

Matrícula	Nome	Exerc.	Período
5144507-014	Juliete Maria Rosa de Souza	1999	10-01 a 08-02
3253627-015	Luiz Carlos Maia Ericeira	2000	03-02 a 03-03
3252710-043	Aline da Silva Sampaio	1999	14-02 a 14-03
3254011-025	Silvia Carmem M. Piedade	1998	10-03 a 09-04
3254585-018	Cecilia Cleyde B. Sousa	2000	19-06 a 18-07
3255050-010	Margarida Maria F. de Souza	2000	19-06 a 18-07

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA N.º 015/99-DAF/SUSIPE, DE 12/01/2000

Nome: Antônio Carlos dos Santos Corrêa
Matrícula: 0041688-010
Cargo/Lotação: Ag Administrativo/C.R.A. I
Período: 17-01-2000 a 16-03-2000
Triênio: 12-01-82 a 11-01-85

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo a Tomada de Preço N.º 001/2000-SUSIPE, destinado a adquirir FRANGO CONGELADO, e diante do julgamento da comissão de licitação do órgão, decido homologar o presente certame, sob critério "Menor Preço", elegeu o seguinte licitante vencedor:
MULTINORTE COMERCIAL LTDA ITEM – 01
Belém /Pa., 12 de Janeiro de 2000

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO 02/2000

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor Presidente RAMIRO JAYME BENTES, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 002/2000, do seu Conselho de Administração resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 13, Inciso II c/c o Artigo 25, Inciso II da Lei no 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, referente a contratação da jurista CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA, para prestação de serviços profissionais de advocacia, objetivando a elaboração de parecer jurídico para a COSANPA.
Belém (Pa), 07 de janeiro de 2000

RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, pelas razões expostas acima.

RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 01/2000
OBJETO: Execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará.
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém – Pará, às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2.000.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 13 de janeiro de 2000.
Belém (PA), 12 de janeiro de 2000

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1o
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 134/98
PARTE CONTRATANTE: MONTACASA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – CGC 63.842.942/0001-37
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e operação nas Estações Elevatórias do 3o Setor, em Belém-Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 163/98
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$71.492,52
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo contratual por 06 meses e supressão de serviços, com fundamento nos Artigos 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 1o da lei nº 8.666/93 e suas alterações
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 05.01.00 a 05.07.00
VALOR DO ADITAMENTO: R$23.937,50 (Redução)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 04.01.00
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Mauricio Otávio de Almeida
Diretor Planejamento Adm e Negócios
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Operações
Belém, 12 de janeiro de 2000
CPL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Avenida Floriano Peixoto, S/Nº - Centro, no Município de Curralinho/PA, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado a Avenida Floriano Peixoto, S/Nº - Centro, no Município de Curralinho /PA, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Avenida Coronel Monfredo, nº 35, no Município de São Sebastião da Boa Vistas/Pa, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Avenida Coronel Monfredo, nº 35, no Município de São Sebastião da Boa Vistas/Pa, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94
Belém, 10 de janeiro de 2000
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Rua Padre José de Anchieta, nº 93, Bairro Centro no Município de Ipixuna do Pará, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Rua Padre José de Anchieta, nº 93, Bairro Centro no Município de Ipixuna do Pará, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Rodovia PA/150, Km-01, nº 155, no Município de Mojú/Pa, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Rodovia PA/150, Km-01, nº 155, no Município de Mojú/Pa, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Praça 07 de Setembro, s/n 1 andar Centro no Município de Mãe do Rio/Pa, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Praça 07 de Setembro, s/n 1 andar Centro no Município de Mãe do Rio/Pa, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Rua 07 de Setembro, nº 122, no Município de Santa Maria do Pará /Pa, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação de imóvel para fins não residencial, Localizado na Rua 07 de Setembro, nº 122, no Município de Santa Maria do Pará/Pa, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/98

Partes: IPASEP e a Associação dos Pescadores Artesanal de Gurupá
ONDE SE LÊ: valor do Contrato Original R$ 44.760,00
LEIA-SE: Valor do Contrato Original R$ 16.560,00
Publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, nº 29.064 do dia 06.10.999.

PORTARIA Nº 003 DE 04.01.2000

CONCEDER, a servidora MARIA DE FATIMA PAIVA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 2010232-011, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Ananindeua, 30 (Trinta) dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 03.01 a 01.02.2000, devendo retornar ao serviço no dia 02.02.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.2000.

PORTARIA Nº 004 DE 05.01.2000

CONCEDER, a servidora SANDRA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2010836-013, lotada no Departamento de Previdência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 28.12 a 06.01.2000, devendo retornar ao serviço no dia 07.01.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.12.99.

PORTARIA Nº 005 DE 05.01.2000

CONCEDER, a servidora MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 5063167-015, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Ananindeua, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 30.11.99 a 02.01.2000, devendo retornar ao serviço no dia 03.01.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.11.99

PORTARIA Nº 006 DE 05.01.2000

CONCEDER, a servidora LEILA MARIA DA SILVEIRA MARTINS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5156715-014, lotada no Departamento de Previdência, Licença Assistência, de acordo com o Art. 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 29.11.99 a 20.01.2.000, devendo retornar ao serviço no dia 21.01.2.000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.11.99.

PORTARIA Nº 016 DE 12.01.2000

DESIGNAR, os servidores ROSARIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 3154483-010, lotada na Procuradoria, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153584-018, lotado na Procuradoria e MARIA JULIA PEIXOTO RAMOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Técnico, Matrícula Nº 3156419-018, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos relativo a Carta Convite de Nº 033/97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.2000.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA N.º002/00 DE 03 DE JANEIRO DE 00

ASSUNTO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I - Revogar a Portaria n.º 045/99 de 13 de maio de 1999, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação.
II - Instituir Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 03 de janeiro de 2000
Presidente : Dulcinez Marques Monteiro
Cargo: Assessor
Matrícula: 3082792-027
Membros:
Servidor: Fortunata da Mota Carvalho
Cargo: Assessor
Matrícula: 3211398-050
Servidor: Marcia Roberta Martinez Mendes Leite
Cargo: Assessor
Matrícula: 6035884-028
Suplentes:
Servidor: Mônica Altman Ferreira Lima
Cargo: Assessor
Matrícula: 0626970-040
Servidor: Maria das Graças Raiol Viana Cargo: Assessor
Matrícula: 3194256-032
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
RONALDO BARATA
Presidente da AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE DIÁRIAS
PORTARIA N.º136 /99-ASIPAG

Servidor Sonia Maria Moraes Nascimento
Local Barcarena
Quantidade: 06 (seis) diárias
Período 06 a 11/99

PORTARIA N.º 141 /99-ASIPAG

Servidor Antonir Monteiro Ferreira
Local Augusto Corrêa
Quantidade: 01 (uma)
Período 29/11

PORTARIA N.º 144 /99-ASIPAG

Servidor Wendell santos Gomes
Local Marabá
Quantidade: 05 (cinco)
Período 01 a 05/12

PORTARIA N.º 146 /99-ASIPAG

Servidor Valdinei Menezes da Silva
Local Salinópolis
Quantidade: 01 (uma)
Período 04/12/99

PORTARIA N.º 148 /99-ASIPAG

Servidor Valdinei Menezes da Silva
Local Augusto Corrêa e Marabá
Quantidade: 04 (quatro)
Período 10/12 e 14a16/12/99

PORTARIA N.º 147 /99-ASIPAG

Servidor Débora Oliveira de Moraes
Local Ourem e Vizeu
Quantidade: 05 (cinco)
Período 04 a 08/12/99

PORTARIA N.º 149 /99-ASIPAG

Servidor Elizete Amador Alves
Local Marabá
Quantidade. 04 (quatro)
Período 14 a 17/12/99
Servidor: Ronaldo Barata
Local: Augusto Corrêa e Marabá
Quantidade 04 (quatro)
Período: 10/12 e 14a16/12/99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 140/99 - ASIPAG

Servidor: Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro
Laudo Médico n.º 8594
Matrícula 5706963-027
Cargo: Diretora de Recursos Humanos
Período até 14/12/99

PORTARIA: 143/99

Servidor: Emanoel Januário Viana da Silva
Laudo Médico n.º 8847
Matrícula n.º5789893-015
Cargo: Chefe de Contabilidade
Período até 30/12/99

FÉRIAS
PORTARIA N.º 001/00 - ASIPAG

Servidor	Exercício	Período
Mônica Moreira Barbalho	1999	03/01 a 01/02/00
Rosemary Torres da Silva	1999	03/01 a 01/02/00
Elizete Amador Alves	2000	26/01 a 24/02/00

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA -SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2000

PARTES: EMATER-Pará e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.
OBJETO: Locação de Imóvel para a Prefeitura de Concórdia do Pará, destinado à instalação de residência do pessoal técnico agropecuário a serviço do município.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$200,00 (duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Administração Indireta - 572902-061.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
EVALDINO BENTO CELESTINO
Prefeito de Concórdia do Pará

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014/2000

PARTES: EMATER-Pará e EVILÁSIO BELISÁRIO DOS SANTOS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Major Curió s/nº, Km 02 da PA 275, no município de Eldorado dos Carajás.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$200,00 (duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
EVILÁSIO BELISÁRIO DOS SANTOS
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Art° 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do Sr. EVILÁSIO BELISÁRIO DOS SANTOS, situado à Rua Major Curió s/nº, Km 02 da PA 275, no município de Eldorado dos Carajás-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$200,00 (duzentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2000

PARTES: EMATER-Pará e LINDANOR GOMES DA MATA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua 7 de Setembro nº 345, no município de Cametá.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$200,00 (duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
LINDANOR GOMES DA MATA
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Art° 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do Sr. LINDANOR GOMES DA MATA, situado à Rua 7 de Setembro nº 345, no município de Cametá-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$200,00 (duzentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2000

PARTES: EMATER-Pará e ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Marambaia esquina com a Trav. João Gabriel s/nº, no município de Curralinho.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$300,00 (trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ DE FREITAS
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR 316, Km 12, Marituba Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Art° 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade da Sra. ELIANA MARIA D...

SOCORRO SÁ DE FREITAS, situado à Rua Marambaia esquina com a Trav. João Gabriel s/nº, no município de Curralinho-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$300,00 (trezentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2000

PARTES: EMATER-Pará e JAIR CARVALHO DOS SANTOS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Praça Joaquim Caetano Corrêa s/nº, no município de Itaituba.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$300,00 (trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
JAIR CARVALHO DOS SANTOS
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do Sr. JAIR CARVALHO DOS SANTOS, situado à Praça Joaquim Caetano Corrêa s/nº, no município de Itaituba-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$300,00 (trezentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2000

PARTES: EMATER-Pará e CÍRCULO OPERÁRIO DE PONTA DE PEDRAS.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Avenida Djalma Machado s/nº - Centro, município de Ponta de Pedras.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$200,00 (duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-39.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
CÍRCULO OPERÁRIO DE PONTA DE PEDRAS
p/p ELIZETE MARIA DA SILVA MENDES
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do CÍRCULO OPERÁRIO DE PONTA DE PEDRAS, situado à Avenida Djalma Machado s/nº - Centro, no município de Ponta de Pedras - Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$200,00 (duzentos reais)
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2000

PARTES: EMATER-Pará e EZEQUIEL ARAÚJO GONÇALVES.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Carambolas s/nº, altos, município de Igarapé-Miri.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$500,00 (quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
EZEQUIEL ARAÚJO GONÇALVES
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do Sr. EZEQUIEL ARAÚJO GONÇALVES, situado à Rua Carambolas s/nº, altos, no município de Igarapé-Miri-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$500,00 (quinhentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2000

PARTES: EMATER-Pará e AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Avenida das Acácias s/nº - Centro, no município de São Sebastião da Boa Vista.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$200,00 (duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do Sr. AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA, situado à Avenida das Acácias s/nº - Centro, Rua Brasil nº 45 - Centro, no município de São Sebastião da Boa Vista-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$200,00 (duzentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2000

PARTES: EMATER-Pará e ADÍLIO COELHO CAVALCANTE.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Av. Brasil nº 45 - Centro, no município de Tucumã.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$340,00 (trezentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
ADÍLIO COELHO CAVALCANTE
Locador

DISPENSA LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel de propriedade do Sr. ADÍLIO COELHO CAVALCANTE, situado à Av. Brasil nº 45 - Centro, no município de Tucumã-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$340,00 (trezentos e quarenta reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2000

PARTES: EMATER-Pará e UBIRACI CORREA DA SILVA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Batista Nonato s/nº - Centro, no município de Ipixuna.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$280,00 (duzentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
UBIRACI CORREA DA SILVA
Locadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade da Sra. UBIRACI CORREA DA SILVA, situado à Rua Batista Nonato s/nº - Centro, no município de Ipixuna-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$280,00 (duzentos e oitenta reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2000

PARTES: EMATER-Pará e MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Santo Antonio nº 406, no município de Tucuruí.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$421,00 (quatrocentos e vinte e hum reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES
p/p MARIA CHEILA DO SOCORRO FARIAS MARQUES
Locadora

DL.PENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade da Sra. MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES, situado à Rua Santo Antonio nº 406, no município de Tucuruí-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$421,00 (quatrocentos e vinte e hum reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2000

PARTES: EMATER-Pará e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Avenida Barão do Rio Branco nº 1151 - Centro, no município de Bragança
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-39.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
p/p DOM LUIZ FERRANDO
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade de OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, situado à Avenida Barão do Rio Branco nº 1151 - Centro, no município de Bragança-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais).
Marituba-Pa, 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2000

PARTES: EMATER/PARÁ e PEDRO QUEIROZ DA COSTA.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua Paraense nº 1071, esquina da Trav. 3 de Maio, bairro Alto da Colina, no município de São João de Pirabas.
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$170,00 (cento e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
PEDRO QUEIROZ DA COSTA
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel de propriedade do Sr. PEDRO QUEIROZ DA COSTA, situado à Rua Paraense nº 1071, esquina da Trav. 3 de Maio, bairro Alto da Colina, no município de São João de Pirabas-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$170,00 (cento e setenta reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2000

PARTES: EMATER-Pará e CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR.
OBJETO: Locação do Imóvel Não Residencial, sito à Rua João Pessoa s/nº - Centro, no município de Capanema
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação do Imóvel de propriedade do Sr. CELSO LEVI DIAS DE AGUIAR, situado à Rua João Pessoa s/nº, no município de Capanema-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2000

PARTES: EMATER-Pará e MANOEL DE MOURA MENDES FILHO.
OBJETO: Locação dos Imóveis Não Residencial, sito à Av. Presidente Médice nºs 545 e 549, no município de Capanema
VIGÊNCIA: 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2000.
VALOR: R$600,00 (seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado - 3490-36.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2000.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER
MANOEL DE MOURA MENDES FILHO
Locador

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria Executiva, usando de suas atribuições legais, resolve Ratificar com fundamento no Artº 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação para locação dos Imóveis de propriedade do Sr. MANOEL DE MOURA MENDES FILHO, situado à Av. Presidente Médice nºs 545 e 549, no município de Capanema-Pará, por um período de 12(doze) meses, de 03.01 à 31.12.2000, cujo aluguel mensal é de R$600,00 (seiscentos reais).
Marituba(Pa), 03 de janeiro de 2000
A Diretoria Executiva

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CONCESSÃO DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 018/99-AGE DE 27/12/99

Matrícula	Servidor	Período
8017867-040	Marielza do S. Valente Mafra	01/01 a 01/02/00
8018073-056	Eliane Pena Carneiro	28/12 a 27/01/00

LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Coord. da Unid. de Adm. e Ativ. Auxiliares

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FÉRIAS
PORTARIA Nº 001/99-FCV DE 11/01/2000

CONCEDER (01) UM PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
5217296-019	ANDRÉIA P REZENDE	01/02 a 01/03/2000
5185475-026	Mª DO CARMO F CHAVES	01/02 a 01/03/2000
5123538-013	REGINA C L SANTA ROSA	01/02 a 01/03/2000
5007879-029	WALTER F DE SOUSA	01/02 a 01/03/2000

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 11 DE JANEIRO DE 2000
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 3º T.A.
Contrato Originário n.º 002/98.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário : R$ 8.000,00.
Modalidade : Concorrência Pública n.º 01/95 – Estado do Pará.
Partes : FUNTELPA x GALVÃO Propaganda.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e aditamento dos recursos para o exercício de 2000.
Valor do aditamento : R$ 6.000,00.
Vigência : 03.01.2000 à 28.02.2000.
Dotação Orçamentária : 45201.24.131.0113.2415.349039.061 : Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 10.01.99 – Aditamento recursos financeiros : R$ 6.000,00.
2º TA : 11.11.99 – Prorrogação da vigência contratual até 28.02.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 1º T.A.
Contrato Originário n.º 002/99.
Objeto do contrato originário : Locação de máquina copiadora..
Valor do contrato originário : R$ 2.020,00.
Modalidade : Carta Convite n.º 002/99.
Partes : FUNTELPA x Marcos Marcelino & Cia. Ltda..
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditamento : R$ 2.020,00.
Vigência : 10.01.2000 à 10.03.2000.
Dotação Orçamentária : 45201.24.122.0125.2900.349039.001 : Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Data : 07.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 2º T.A.
Contrato Originário n.º 001/99.
Objeto do contrato originário : Fornecimento de combustível.
Valor do contrato originário : R$ 14.939,16.
Modalidade : Carta Convite n.º 001/99.
Partes : FUNTELPA x Posto Invencível Ltda.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária.
Valor do aditamento : R$ 18.498,00.
Vigência : 03.01.2000 à 31.03.2000.
Dotação Orçamentária : 45201.24.122.0125.2901.349040.001 : Material de Consumo.
Data : 07.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 20.12.99 – Prorrogação da vigência contratual até 31.03.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 4º T.A.
Convênio Originário de retransmissão de sinais via satélite.
Valor do convênio originário : R$ 600.000,00.
Partes : FUNTELPA x TV LIBERAL Ltda.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária.
Valor do aditamento : R$ 1.034.700,00.
Dotação Orçamentária : 45201.24.722.0101.2365.349039.001 : Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 27.01.98 – Aditamento recursos financeiros : R$ 2.000.000,00.
2º TA : 27.07.98 – Aditamento recursos financeiros : R$ 400.000,00.
1º TA : 02.02.99 – Aditamento recursos financeiros : R$ 2.160.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 14º T.A.
Contrato Originário n.º 01/95 – Estado do Pará.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R$ 220.000,00.
Modalidade : Concorrência Pública n.º 01/95 – Estado do Pará
Partes : Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e MENDES Publicidade Ltda., representada por Oswaldo Dias Mendes
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 2000.
Vigência : 03.01.2000 à 28.02.2000.
Dotação Orçamentária :
- 17102.04.131.0113.2414 : Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 15.000,00
- 17102.04.131.0113.2415 : Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública..
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 450.000,00.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta
Aditivos Anteriores :
1º TA : 02.01.96 – Valor estimado : R$ 1.200.000,00.
2º TA : 12.11.96 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.97.
3º TA : 17.01.97 – Valor estimado : R$ 1.063.030,25
4º TA : 23.09.97 – Valor estimado : R$ 8.174,21.
5º TA : 13.11.97 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.98.
6º TA : 16.12.97 – Valor estimado : R$ 650.000,00
7º TA : 02.01.98 – Valor estimado : R$ 1.955.070,00
8º TA : 18.06.98 – Valor estimado : R$ 1.770.675,00.
9º TA : 05.08.98 – Valor estimado : R$ 9.690,00.
10º TA : 13.11.98 - Prorrogação da vigência contratual até 14.11.99
11º TA : 04.01.99 – Valor estimado : R$ 681.000,00
12º TA : 05.10.99 – Valor estimado : R$ 877.500,00
13º TA : 12.11.99 – Prorrogação da vigência contratual até 28.02.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 14º T.A.
Contrato Originário n.º 01/95 – Estado do Pará
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R$ 600.000,00.
Modalidade : Concorrência Pública n.º 01/95 – Estado do Pará.
Partes : Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e GRIFFO Comunicação e Jornalismo Ltda., representada por Orly da Costa Bezerra.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 2000.
Vigência : 03.01.2000 à 28.02.2000.
Dotação Orçamentária :
- 17102.04.131.0113.2414 : Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 20.000,00.
- 17102.04.131.0113.2415 : Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública..
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 850.000,00.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 02.01.96 – Valor estimado : R$ 2.500.000,00.
2º TA : 12.11.96 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.97.
3º TA : 17.01.97 – Valor estimado : R$ 2.399.343,00.
4º TA : 23.09.97 – Valor estimado : R$ 46.285,00.
5º TA : 13.11.97 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.98.
6º TA : 16.12.97 – Valor estimado : R$ 3.200.000,00.
7º TA : 02.01.98 – Valor estimado : R$ 4.448.202,00.
8º TA : 18.06.98 – Valor estimado : R$ 4.288.202,00.
9º TA : 05.08.98 – Valor estimado : R$ 170.359,73.
10º TA : 13.11.98 - Prorrogação da vigência contratual até 14.11.99.
11º TA : 04.01.99 – Valor estimado : R$ 4.380.000,00.
12º TA : 05.10.99 – Valor estimado : R$ 1.996.500,00.
13º TA : 12.11.99 – Prorrogação da vigência contratual até 28.02.2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 14º T.A.
Contrato Originário n.º 01/95 – Estado do Pará.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R$ 150.000,00.
Modalidade : Concorrência Pública n.º 01/95 – Estado do Pará.
Partes : Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e MERCÚRIO Publicidade Ltda., representada por Abilio Diogo Conceiro.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 2000.
Dotação Orçamentária :
- 17102.04.131.0113.2414 : Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 15.000,00.
- 17102.04.131.0113.2415 : Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública..
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 350.000,00.
Vigência : 03.01.2000 à 28.02.2000.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 02.01.96 – Valor estimado : R$ 1.000.000,00.
2º TA : 12.11.96 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.97.
3º TA : 17.01.97 – Valor estimado : R$ 863.030,25.
4º TA : 23.09.97 – Valor estimado : R$ 33.552,23.
5º TA : 13.11.97 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.98.
6º TA : 16.12.97 – Valor estimado : R$ 350.000,00.
7º TA : 02.01.98 – Valor estimado : R$ 1.593.020,00.
8º TA : 18.06.98 – Valor estimado : R$ 1.433.020,00.
9º TA : 05.08.98 – Valor estimado : R$ 38.225,23
10º TA : 13.11.98 - Prorrogação da vigência contratual até 14.11.99.
11º TA : 04.01.99 – Valor estimado : R$ 690.000,00.
12º TA : 05.10.99 – Valor estimado : R$ 705.500,00.
13º TA : 12.11.99 – Prorrogação da vigência contratual até 28.02.2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 15º T.A.
Contrato Originário n.º 01/95 – Estado do Pará.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de publicidade
Valor do contrato originário (Estimativa): R$ 150.000,00.
Modalidade : Concorrência Pública n.º 01/95 – Estado do Pará.
Partes : Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e GALVÃO Propaganda Ltda., representada por Pedro Cruz Galvão de Lima.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 2000.
Dotação Orçamentária :
- 17102.04.131.0113.2414 : Edição de Publicações e Impressões
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 10.000,00.
- 17102.04.131.0113.2415 : Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública.
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 175.000,00.
Vigência : 03.01.2000 à 28.02.2000.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 02.01.96 – Valor estimado : R$ 1.011.584,00
2º TA : 12.11.96 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.97.
3º TA : 17.01.97 – Valor estimado : R$ 874.614,25.
4º TA : 23.09.97 – Valor estimado : R$ 19.193,57.
5º TA : 13.11.97 – Prorrogação da vigência contratual até 14.11.98.
6º TA : 16.12.97 – Valor estimado : R$ 300.000,00.
7º TA : 02.01.98 – Valor estimado : R$ 1.571.854,00
8º TA : 18.06.98 – Valor estimado : R$ 1.411.854,00.
9º TA : 05.08.98 – Valor estimado : R$ 10.342,48
10º TA : 13.11.98 - Prorrogação da vigência contratual até 14.11.99
11º TA : 30.12.98 – Redução encargos Publicidade : R$ 300.000,00
12º TA : 04.01.99 – Valor estimado : R$ 410.400,00
13º TA : 05.10.99 – Valor estimado : R$ 715.000,00
14º TA : 12.11.99 – Prorrogação da vigência contratual até 28.02.2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo : 14º T.A.
Contrato Originário n.º 011/98 – Estado do Pará.
Objeto do contrato originário : Prestação de serviços de publicidade.
Valor do contrato originário (Estimativa): R$ 229.369,51.
Modalidade : Concorrência Pública n.º 01/95 – Estado do Pará.
Partes : Estado do Pará, representado por José Nélio Silva Palheta, Presidente da FUNTELPA e GALVÃO Propaganda Ltda., representada por Pedro Cruz Galvão de Lima.
Objeto e justificativa do aditamento : Alteração da dotação orçamentária e aditamento dos recursos financeiros para o exercício de 2000.
Dotação Orçamentária :
- 17102.04.131.0113.2414 : Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 10.000,00.
- 17102.04.131.0113.2415 : Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública..
Elemento de Despesa : 349039 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte : 001.
Valor : R$ 175.000,00.
Vigência : 03.01.2000 à 28.02.2000.
Data : 03.01.2000.
Ordenador responsável : José Nélio Silva Palheta.
Aditivos Anteriores :
1º TA : 04.01.99 – Valor estimado : R$ 279.600,00.
2º TA : 05.10.99 – Valor estimado : R$ 705.500,00.
3º TA : 12.11.99 - Prorrogação da vigência contratual até 28.02.2000.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 001/00
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV PADRE EUTÍQUIO Nº2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMP. EXP. DE EQUIP. P/ LABORATÓRIOS LTDA, COM SEDE NA RUA AMAZONAS MARCONDES Nº336, CURITIBA.PARANÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº82.296.062/0001-57.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ITENS 001, 002, 004, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº008/99.
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: (04/01/00 – 04/04/00)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$-118.865,25
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001000000.62201.13075042840670000.459052.
DATA DA ASSINATURA: 04.01.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM.PARÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 002/00
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA TRAV 14 DE MARÇO Nº700, SALA 106, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº01.418.993/0001-89.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ITENS 005, 006).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº008/99
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: (04/01/00 – 04/04/00)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$-414,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001000000.62201.13075042840670000.459052.
DATA DA ASSINATURA: 04.01.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM.PARÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 003/00
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: OMNI COMERCIAL LTDA, COM SEDE NA AV. 25 DE SETEMBRO Nº1149, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº83.310.235/0001-07.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ITEM 003).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº008/99.
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: (04/01/00 – 04/04/00)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$-2.040,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001000000.62201.13075042840670000.459052.
DATA DA ASSINATURA: 04.01.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM.PARÁ.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº003/00 DE 10-01-00

MOTIVO: Artigo 1º: RELOTAR as servidoras abaixo

Matrícula	Servidor	Lotação Anterior	Lotação Atual
2022273.017	Maria Auxiliadora Lima Martins	GAT	GGD
2021773.010	Maria Lygia Nassar Laredo	GUR	GAT
5063400.027	Ira Carla Silva Santa Brígida	GGD	GUR

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais a partir de 03-01-00.

PORTARIA N°004/00 DE 10-01-00

MOTIVO: Artigo 1°: DESIGNAR a servidora pública da Prefeitura +Municipal de Castanhal, Roseli Monteiro de Oliveira, para assinar certidões expedidas pela JUCEPA no âmbito da Unidade Desconcentrada de Castanhal.
Artigo 2°: Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA N°005/00 DE 10-01-00

MOTIVO: Artigo 1°: DESIGNAR a servidora pública da Prefeitura Municipal de Castanhal, Roseli Monteiro de Oliveira, para expedir carteira de exercício profissional, para agentes auxiliares do comércio, titular de firma mercantil individual e para administradores de sociedade mercantis e cooperativas registradas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.
Artigo 2°: Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

N° do Termo Aditivo: 7°
Contrato Originário n°: 15/96
Partes Contratada: Jucepa X Norte Turismo Ltda.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312500282.071-Registro de Empresas Mercantis, 349033-Passagens e Despesas com Locomoção, 72201.2312500281.031-Interiorização do Registro do Comércio, 349033-Passagens e Despesas com Locomoção
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 14°
Convênio Originário n°: S/N°
Partes Contratada: Jucepa X Banco do Estado do Pará - Banpará
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312500282.071-Registro de Empresas Mercantis, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 72201.2312200281.031-Interiorização do Registro Mercantil, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 1°
Contrato Originário n°: 07/99
Partes Contratada: Jucepa X Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.900-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 1°
Contrato Originário n°: 04/99
Partes Contratada: Jucepa X Servi-San Ltda.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.900-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 3°
Convênio Originário n°: 05/98
Partes Contratada: Jucepa X Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – NRIEL/PA.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.903-Administração de Recursos humanos, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 061-Prório
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 1°
Contrato Originário n°: 03/99
Partes Contratada: Jucepa X EMAC Engenharia de Manutenção Ltda.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 5°
Contrato Originário n°: 04/98
Partes Contratada: Jucepa X Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 5°
Contrato Originário n°: 03/97
Partes Contratada: Jucepa X Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 1°
Contrato Originário n°: 05/99
Partes Contratada: Jucepa X Cardápio S/C Ltda
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.903-Administração de Recursos Humanos, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 3°
Contrato Originário n°: 02/98
Partes Contratada: Jucepa X Compaq do Brasil Ltda
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312500282.071-Registro de Empresas Mercantis, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

N° do Termo Aditivo: 7°
Contrato Originário n°: 08/96
Partes Contratada: Jucepa X Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Previsão de Recursos Orçamentários p/ o exercício de 2000
Dotação Orçamentaria:72201.2312201252.902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 349039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N° 014/2000-EPOL

Partes :Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n° 01.251.077/0001-05 e Layse Maria Silva Santos, CPF n° 049.116.952-34
Origem: Dispensa de Licitação, com base nos arts. 1.216 e 1.229 do Código Civil
Objeto: Prestação de serviços de assessoria de comunicação
Vigência: Início: 01/01/2000 - Término: 31/12/2000
Valor Global para o exercício: R$ 19.200,00
Dotação Orçamentária: 069.1012200624018.349036
Programa: Melhoria de qualidade (0062)
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 03/01/2000
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro, em exercício
Belém, 12 de janeiro de 2000

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretor Geral, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO
EDITAL

A Presidente da Comissão do XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado torna público:
1) O deferimento de todas as inscrições;
2) A prova Múltipla Escolha será realizada no dia 22.01.2000, nas seguintes cidades:
- Em Belém/Pa: das 08:00 às 12:00 horas, na Universidade do Estado do Pará - UEPA / Campus da Ciência da Saúde, sito à Trav. Perebebui n° 2623, entre 25 de Setembro e Almirante Barroso
- Em Brasília/DF: das 09:00 às 13:00 horas (hora local), na Universidade de Brasília / Faculdade de Estudos Sociais Aplicados - FA, salas 120, 122 e 123;
3) Os candidatos deverão apresentar-se no local de realização da prova, com, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de Cartão de Inscrição e RG.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL
Presidente da Comissão do Concurso
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

ERRATA
PORTARIA N° 005/00 PGE-G, DE 03.01.00, DOE N°29.125 DE 07.01.00

Assunto: Concessão de Férias
Nome: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
Onde se lê: "07.02 a 07.03.2000" leia-se: "01.02 a 02.03.2000"

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

A Comissão Organizadora do Concurso Público para ingresso ao Curso de Formação de Soldados PM/97/98. Convocou os candidatos habilitados no Exame de Conhecimentos Gerais realizado na Cidade de BELÉM/PA, no período de 25 NOV 97 à 01 JUN 98, abaixo relacionados, na ordem decrescente de pontuação daquele exame, os quais foram submetidos aos Exames Complementares do Processo Seletivo, constante no Edital do referido concurso:
ADELCIO MARGALHO MORAES, ADELEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADELSON SILVA DOS SANTOS, ADNILSON DOS SANTOS LOPES, ADONISEDEC DE FREITAS MESQUITA, ADRIANO MACHADO MAGNO, ADRIANO RODRIGUES MACHADO, ALAN BELCHIOR CORREA DA SILVA, ALAN CLÉBIO PENA DE NOVAES, ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, ALBERTO DA SILVA HENRIQUE FILHO, ALBERTO ESTOÉCIO BRAGANÇA BENTES, ALCENIR DA SILVA OLIVEIRA, ALESSANDRO MELO BARBOSA, ALEX ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES, ALEX DA COSTA BORGES, ALEX LIMA PEIXOTO, ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, ALEXANDRE AUGUSTO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, ALEXANDRE MARCIO GARÇA FAVACHO, ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, ALONSO CASTILHO MUSSIO, ALTEVIR JESCÓRCIO BARBOSA JUNIOR, ÁLVARO ARMANDO CHARONE CÉSAR, ÁLVARO ROBSON DE LIMA BRAGA, AMIRALDO CANUTO RAMOS DE OLIVEIRA, ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, ANDRÉ LUIS APÓSTOLO EVANGELISTA, ANDRÉ LUIZ COUTO DA PAIXÃO, ANDRÉ LUIZ DE JESUS MEGUINS, ANDRÉ LUIZ DE SOUSA CAPUTI, ANDRÉ MACIEL DA SILVA, ANDRÉ MENDES, ANDRÉ NERY DA SILVA, ANDRÉ ROBSON ROCHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, ÂNGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES, ANIZIO SANTIAGO SANTOS, ANTONIO AUGUSTO MATEUS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, ANTONIO DA LUZ BERNARDINO DA COSTA, ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA, ANTONIO MARCOS MENDES DIAS, ANTONIO MARCOS MIRANDA PAZ, ANTONIO MARIA DE SENA LIMA, ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, ARIOLINDO JOCIMAR DE FIGUEIREDO DOS ANJOS, ARNALDO DA COSTA SENA, ARTHER RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS, ARTUR ALEXANDRO MORAES SANTOS, ARTUR LAMEIRA FERREIRA, AUGUSTO BRAGA CHARLET, AUGUSTO CÉSAR CORREA LEAL, AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO, AUGUSTO SERGIO SOUZA DUARTE, AURÉLIO JUNIOR DA SILVA SOARES, AURI SALOMÃO ARAÚJO, BALBINO LOPES BENJAMIM, BRUCE WAINE MARINHO ALENCAR, CÂNDIDO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO ARAÚJO PINHEIRO, CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE LIMA FERREIRA, CARLOS AUGUSTO BARROS AMORAS, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, CARLOS AUGUSTO FREITAS DA SILVA, CARLOS CÉZAR MONTEIRO, CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, CARLOS DE BRITO RODRIGUES, CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, CARLOS OTÁVIO BANDEIRA BARBOSA, CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS WAGNER GOMES SANTANA, CASSIO REIS RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO SOARES DA SILVA, CHARLES OLIVEIRA CARDOSO, CHARLES PALHETA DA SILVA, CHARLLENTON ALBERTO MACHADO VIEIRA, CHARLES ANTONIO PINTO DE SOUZA, CLAITON NAZARENO SOUZA SERRA, CLAUDIO GUEDELHA DA SILVA, CLAUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, CLAUDIO JOSÉ LIMA DA SILVA, CLAUDIO MAX DIAS SILVA, CLÁUDIO NUNES BENTES, CLAUDIOMIRO COSTA DA SILVA, CLEITON DA ROCHA PEREIRA, CLEBER BRITO DOS SANTOS, CLÉBER CORREA DOS SANTOS, CLÉBER LOURENÇO RODRIGUES DE SOUSA, CLÉBIO ALEX NUNES SILVA, CLEISON CARLOS SILVA DO ROSÁRIO, CLEITON ROBERTO MORAIS SANTANA, CLEYTON AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO, CLEYTON ALEX MAIA MACEDO, CLÉZIO CÉSAR PACHECO DO NASCIMENTO, CRISTIANO SANTOS DAMASCENO, DANIEL DA CONCEIÇÃO BRITO, DANIEL DA COSTA JUNES, DANIEL MALATO DE LIMA, DANIEL RUSSMAN LAVAREDA DOS SANTOS, DAVID PAIVA RODRIGUES, DAYVE DE SOUZA SOARES, DEJAILSON ALEXANDRE ALMEIDA AMADOR, DELCÍDIO MUNIZ SOZINHO, DENILSON SANTIAGO, DENIVAL FERREIRA GONÇALVES, DILSON DA SILVA VILHENA, DILSON HARLEM NASCIMENTO NUNES, DINALDO BRITO DE MATOS, DOUGLAS DA SILVA MOURÃO, DOUGLAS VITORINO CAMPELO SILVA, EDJAN SAMPAIO PEREIRA, ÉDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, ÉDER CARDOSO MOREIRA, ÉDER CAVALCANTE TAVARES, EDICARLOS PEREIRA DA SILVA, EDILSON SILVA VASCONCELOS, EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, EDIMAR ALVES DOS SANTOS, EDIMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, EDINALDO BARBOSA DE MORAES, EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, EDISON BARBOSA BRAGA, EDIVAN CHARLES BARROS DIAS, EDLÚCIO DE JESUS SILVA, EDMILSON DA SILVA SOUSA, EDSON BAILÃO RIBEIRO, EDSON DA SILVA CARVALHO, EDSON DO SOCORRO RAMOS DE MATOS, EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS, EDSON RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, EDSON SANTOS DE SOUZA, EDUARDO ARAGÃO CORDEIRO, EDUARDO DA SILVA MIRANDA, EDWARD GONÇALVES DA SILVA, EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, EIRIMAR MARCOS PANTOJA DA SILVA, ELBER RODRIGUES PENA, ELENILSON DE LIMA LEITE, ÉLERES SILVA DA COSTA, ELI MATOS DE AZEVEDO, ELI MOISÉS DE CAMPOS SILVA, ELIAS QUEIROZ FILHO, ELIAS SILVA DE LIMA, ELIELSON LAGOIA MACEDO, ELIEZER DOS SANTOS ANSELMO JUNIOR, ELIOCESAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, ELTON CARLOS SILVA LEAL, EMARIVALDO DO ROSÁRIO DE ARAÚJO, EMERSON CLEY DA SILVA CRUZ, EMERSON DIVINO MOREIRA DA SILVA, EMERSON EDILSON FONTES DE ALMEIDA, EMERSON RICARDO ALVES DA SILVA, EMILSON RODRIGUES CUNHA, ENICANOR RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS, ENOQUE VIEIRA NASCIMENTO, ERICO FERREIRA NATIVIDADE, ERMERSON CARLOS DUARTE DE CARVALHO, ESMERALDO BARBOSA GOMES, ESTEFÂNIO EVANGELISTA TEIXEIRA, EUCLIDES ARAGÃO DA SILVA, EUGENIO LOPES DO NASCIMENTO, EVALDO SECUNDINO MORAES, EVANDRO DA SILVA SOUSA, EZIEL RIPARDO AMORIM, FABIANO DA SILVA NESTOR, FÁBIO AUGUSTO LIMA DA SILVA, FÁBIO BRAGA BARCELOS, FÁBIO CRISTIAN DOS SANTOS ARAÚJO, FABIO DA SILVA NESTOR, FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, FÁBIO MEIRELES BRAGA, FABRICIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, FABRICIO GONÇALVES CARDOSO, FABRICIO RENATO MENDES ANJOS, FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, FERNANDO MAURO ARAÚJO DA SILVA, FLÁVIO AUGUSTO TAVARES DA SILVA, FLAVIO DA SILVA MOURA, FLAVIO DOS SANTOS FREITAS, FLAVIO FIRMINO MACEDO, FLAVIO SILVA PENSADOR, FLAVIO ULISSES DE LIMA COELHO, FRANCIMAR MARTINS RIBEIRO, FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, FRANCISCO WELLINGTON SILVA FREITA, FRANK JOSÉ DA SILVA PORTO, FREDSON NUNES DOS SANTOS, GEAN GLEDSON NEGRÃO TOBIAS, GEISE ANDRÉ PINHEIRO ARAÚJO, GEMINIANO GONÇALVES DE SOUSA, GENILSON TAVARES DA SILVA, GEOVENI JOSÉ DE SOUZA, GEOVANI LIMA FERREIRA, GERALDO ANDRÉ SARAIVA SANTA ROSA, GIBSON CORDOVIL PANTOJA, GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO, GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, GILSON DIAS DA SILVA, GIORGIO SILVA SALAME, GIVANILDO PEREIRA TEIXEIRA, GLEIDSON DA COSTA FREITAS, GLEIDSON JÚNIOR DA SILVA PIMENTEL, GLEYDISON MAURO CHARGAS DA SILVA, GONÇALO MONTEIRO BARATA, HARLEY JÚNIOR FAVACHO SILVA, HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, HAZAEL DOS ANJOS PACHECO, HELDER CARLOS SILVA LEAL, HELENO ARNAUD CARMO DE LIMA, HELIELTON PEREIRA DA COSTA, HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, HENRIQUE MARIA MORAIS DE MIRANDA, HERBERT MONTEIRO AZEVEDO, HERLON CARLOS DA SILVA BRITO, IDOGIVALTER BATISTA DA SILVA, INDIODILSON ANDRE DE JESUS MELO, IRAILTON CUNHA GONÇALVES, IRAN CARLOS SARAIVA TAPAJOS, IRAN LANDOALDO LOBATO PINTO, ISSAC REIS TAVARES DE SOUZA, ISAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, ITALO KAISER DE SOUSA ALMEIDA, ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDÊNCIO, IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, IVANILDO ARAÚJO DE ALMEIDA, JACOB RAMOS DE ARRUDA, JAIME MIGUEL DA CAMARA SOUZA, JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA, JAIRO MOURA MONTEIRO, JARLES SANTOS CARDOSO, JAYSON DE AQUINO DA SILVA, JEAN JOSÉ DA CRUZ, JEFERSON RODRIGUES GAIA, JEFFERSON EDSON SANTOS CORREA, JEFFERSON SALES CORREA, JEISON NAZARENO CAVALCANTE MOURA, JENILSON AMARAL MARTINS, JEREMIAS AMARAL DA SILVA, JERRI CAVALCANTE DE AVIZ, JESIEL DOS SANTOS MELO, JESIEL GOMES DE BRITO, JESSÉ LEMOS DA SILVA, JESUS NAZARENO MORAES DE MELO, JOÃO CARDOSO SANTOS, JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA, JOÃO FONTES CUNHA, JOÃO JAIR PIRES MARTINS, JOÃO LUIS QUADROS FURTADO, JOÃO MARIVALDO FAUSTINO BARATA, JOÃO SILVA CHAVES, JOAQUIM DE MATOS BARREIRA JUNIOR, JOAQUIM MARIA DA COSTA MELO, JOEL LIMA DA SILVA, JOEL LIMA REBELO, JOELSON TELES DE JESUS, JOHN LENO RODRIGUES GONÇALVES, JOHN MARK REGO DE OLIVEIRA, JONILSON FERNANDO NUNES DA SILVA, JONY ARLSON PADILHA DE OLIVEIRA, JORGE ALVES DE SOUSA, JORGE DA SILVA MATOS, JORGE FABRICIO DOS SANTOS

JORGE FLAVIO DA CUNHA DIAS, JORGE OSORIO PINTO, JORGE WILLAMS CORDOVIL DA SILVA, JOSÉ ADRIANO COSTA MOTA, JOSÉ ALBERTO FERRAZ MADUREIRA, JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS, JOSÉ AUGUSTO PEREIRADOS SANTOS, JOSÉ BATISTA DA SILVA, JOSÉ CRISTIANO SANTOS FIGUEIREDO, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, JOSÉ EDMILSON DA CONCEIÇÃO BARROS, JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA, JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES, JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO, JOSÉ OTAVIO RIBEIRO JÚNIOR, JOSÉ PAULO CORREA DE PAIVA, JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO CORDEIRO, JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO, JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, JOSÉ SODRÉ DE QUEIROZ TEIXEIRA, JOSEMAR COELHO DE SOUZA, JOSIAS CORDOVIL ROCHA, JOSIAS PIEDADE GURJÃO, JOSILENO FONSECA FRANCO, JOSIMAR ARAÚJO SANTOS, JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA, JOSSIMAR CABRAL SAMPAIO, JUCELINO SILVA TORRES, JUCIVALDO DA SILVA PINHEIRO, JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, JÚLIO CARDOSO VAZ, JÚLIO SALGADO SOUZA, JUSSIÉ ALVES BRITO, JUSTINO AMARAL DE SOUZA, KLEBER DA ROSA RIBEIRO, LAUDIVAN DA SILVA FREIRE, LAURO DA PAIXÃO CORDEIRO, LEANDRO MIRANDA DA SILVA, LEONALDO DE NAZARÉ SOUSA PANTOJA, LEONARDO SANTOS DE MIRANDA, LEÓNIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA, LEONILSON MONTEIRO CORDOVIL, LUCIANO BRITO DOS SANTOS, LUCIANO CALANDRINI DE AZEVEDO, LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, LUCIANO LOBATO DE LIMA, LUCIANO SILVA DA SILVA, LUCIEL QUARESMA DE SOUSA, LUCINALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, LUIS CHARLES MORAES LIMA, LUIS CLÁUDIO ROCHA DA SILVA, LUIS DE FRANÇA SILVA DA SILVA, LUIS NAZARENO BORGES DE HOLANDA, LUIZ CARLOS SALES DIAS, LUIZ CRISTIANO MORAES LOPES, LUIZ FERNANDO CARDOSO MONTEIRO, LUIZ HELENO MENDES DE OLIVEIRA, LUIZ MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO, LUIZ MOURA D'OLIVEIRA FERREIRA FILHO, MAGNO TRINDADE REIS, MAK AFONSO BRONZE DOS SANTOS, MANOEL ARLINDO DE OLIVEIRA, MANOEL AUGUSTO DAS MERCES SILVA, MANOEL DA SILVA DOS SANTOS, MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, MANOEL DE NAZARE FRANGOSO FILHO, MANOEL DE NAZARE CARVALHO SANTOS, MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHYLIO, MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, MANOEL JOSÉ MORAES PONTES, MANOEL MARIA GONÇALVES DIAS, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, MANUEL DUARTE DE SOUZA FILHO, MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, MARCELO DA ROSA SARAIVA, MARCELO DA SILVA CASTRO, MARCELO DA SILVA LEAL, MARCELO DE MORAES FERREIRA, MARCELO DUTRA MONTEIRO, MARCELO FURTADO DA LUZ, MARCELO JANAÚ VIEIRA, MARCELO JORGE DE ARAÚJO, MARCELO MAIA TEIXEIRA, MARCELO NASCIMENTO VEIGA, MARCELO TADEU MONTEIRO DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALBUQUERQUE RAIOL, MARCIO ANDRÉ FEITOSA MALCHER, MARCIO ANTONIO COSTA, MARIO ARAÚJO REIS, MARCIO CABRAL DE MORAIS, MARCIO CARLOS MARTINS, MARCIO CLEY DOS SANTOS GUIMARÃES, MÁRCIO FERREIRA PEREIRA, MARCIO JORGE FURTADO MARÇAL, MÁRCIO LOPES ROSA, MÁRCIO MONTEIRO DE SOUZA, MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUSA, MÁRCIO ROBERTO GOMES TRINDADE, MÁRCIO SIDNEI NASCIMENTO SILVA, MARCIO TELES DE SOUSA, MÁRCIO VALERIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO DA COSTA FERNANDES, MARCO ANTONIO DE SOUZA CORREA, MARCO ANTONIO VIDAL REIS, MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS, MARCOS ANDRÉ DO LAGO FREITAS, MARCOS ANDRÉ QUADROS LOUREIRO, MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA, MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, MARCOS ROBERTO PEREIRA PINHEIRO, MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, MARCOS RODRIGUES DO CARMO, MARCOS SIDNEY JONES DOS SANTOS, MARCOS VENICIOS DA CUNHA MIRANDA, MARCUS VINICIOS NUNES DA CUNHA, MARCUS VINICIOS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCUS VINICIUS DA SILVA ARAÚJO, MARINALDO GOMES CORREA, MARINALDO SANTOS DA SILVA, MARIVALDO SOEIRO AMARAL, MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA, MAURO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, MAURO MARTINS TRINDADE, MAURO NATALINO RODRIGUES PEREIRA, MAX ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BENTES, MAX MARCOS MIRANDA ALMEIDA, MAX SARAIVA CARVALHO, MICHEL SEABRA DOS SANTOS, MIZAEL OLIVEIRA LOPES, MOISÉS ROGÉRIO SANTOS SILVA, MURILO SÉRGIO GOMES DE SOUSA, NAHIN DE SOUSA RIBEIRO NETO, NAZARENO SOARES DA SILVA, NEIL CORREA DOS REIS, NÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, NELSON BONIFÁCIO DA SILVA, NELSON CANTÃO DE OLIVEIRA , NEY SANDRO DE SOUZA PAZ, NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA, NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, NILSON SÉRGIO DA CRUZ LEAL, NILTON CÉSAR CARNEIRO DA SILVA, NISSEY JAIME DE MIRANDA DAMASCENO, ODAIR ARAÚJO DE LIMA, ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES, OSCAR FERREIRA ALVES FILHO, OSVALDO DA SILVA COSTA JÚNIOR, OZIEL BASTO DA SILVA, PAULO DE TARSO MORAIS BARROS, PAULO RICARDO RAMOS NASCIMENTO, PAULO SÉRGIO DA CUNHA NEPUMUCENO, PAULO SÉRGIO NEVES JUNIOR, PAULO SERGIO NUNES DIAS, PAULO SIMÃO DA SILVA BARBOSA, PEDRO AMARAL DA SILVA, PEDRO COSTA LIMA, PEDRO FERREIRA MARQUES JUNIOR, PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, PETERSON GOMES TAVARES, RAIMUNDO AUGUSTO VIEIRA DOS REIS, RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL JÚNIOR, RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, RAIMUNDO JÚNIOR CARVALHO DA SILVA DIAS, RAIMUNDO NATALINO DOS SANTOS SIQUEIRA, RAIMUNDO NAZARENO BRITO DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS, RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, REGINALDO CANTÃO DA COSTA, REGINALDO DAS NEVES ANSELMO, REGINALDO PINHEIRO RIBEIRO, REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, RENATO FAVACHO DA SILVA, RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RENATO PEREIRA DE ASSIS, RENIL DE ARAÚJO FERREIRA, RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUSA, RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, RICARDO AUGUSTO GONÇALVES DO CARMO, RICARDO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO, RICHARD CLÉB CARDOSO LIRA, RILDO RODRIGO PALHETA COSTA, RIS NOVAES CARIBÉ, RIVELINO RITA VASCONCELOS, ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, ROBERTO CARLOS PINHEIRO PEREIRA, ROBERTO DOS SANTOS MOURA, ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORRÊA, ROBERVAL FERREIRA DOS SANTOS, ROBSON BITENCOURT DE OLIVEIRA, ROBSON LUCHARD PINA DA SILVA, RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, RÓMULO DE DEUS BARBOSA, ROMULO FERREIRA PINHEIRO, ROMULO ROTERDON NAZARENO PALHETA COSTA, RONILDO FREIRE DE CARVALHO, RONIVALDO FERREIRA DOS ANJOS, RONNIE PALHETA MENDES, ROSAMIRO RIBEIRO ROCA, ROSENILSON COSTA E SILVA, ROSEVAN MORAES ALMEIDA, ROSINEI DO ARAÚJO DOS SANTOS, ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO, ROSINEI SANTOS ALVES, ROSIVALDO MAGALHÃES DE MENEZES, ROSIVALDO PANTOJA DA CRUZ, RUBENS NEVES RIBEIRO, RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA, RUI SÉRGIO LOMBA DA SILVA, SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, SAMIR FIGUEIREDO PINTO, SANDRO AUGUSTO PALHETA PORTAL, SANDRO CLELSON SILVA SANTOS, SANDRO RAIOL MONTEIRO, SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO, SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, SEBASTIÃO DE JESUS VILHENA DE MORAES, SÉRGIO LUIS COSTA PEREIRA, SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, SÉRGIO REZENDE MARQUES, SÉRGIO RICARDO ALVES DE SOUZA, SIDCLEY BARRETO SANTANA, SIDNEY AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA, SIDNEY MANOEL REIS CARDOSO, SIDNEY SANTOS CORRÊA, SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS, SILVESTRE EULÂMPIO DE LIMA JÚNIOR, SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, SILVIO CÉSAR ANDRADE MALHEIROS, SILVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, SÍLVIO MÁRCIO FREITAS GONÇALVES, SILVIO RIAN DOS SANTOS SILVA, SILVIO RICARDO DE JESUS COIMBRA, SILVIO ROCHA DO CARMO, SILVIO SILVA DO NASCIMENTO, SIMPLÍCIO DE SOUSA AMORIM, TAYLOR MARCELO REIS DO NASCIMENTO, TÉO FERREIRA DE SOUZA, TITO FÉLIX DE OLIVEIRA, UBIRANILDO ALMEIDA, UELSO UCHÔA MEDEIROS, VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO, VALMIR FREITAS VELOSO, WAGNER LUIZ MAIA MESQUITA, WAGNER PAIXÃO SANTOS, WAGNER SOUSA DE JESUS, WALBER CAVALCANTE DE SOUZA, WALDEILSON VIEIRA COSTA, WALDIR RODRIGUES DE LIMA, WALFRIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA JÚNIOR, WELLINGTON JAPHET PEGADO DOS SANTOS e WELLINGTON ROBSON MENDES GONÇALVES.

ELDENOR CARDOSO FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 8059
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PM/PA.

Por haverem sido aprovados nas diversas fases do Processo Seletivo, para o Curso de Formação de Soldados PM/97/98, foram incorporados no efetivo da Policia Militar na Cidade de Belém, os Soldados/PM, abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece os Arts. 3º e 33º, itens I e II do Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço de Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.768, de 15 ABR 85:

ADELCIO MARGALHO MORAES, ADELEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADELSON SILVA DOS SANTOS, ADNILSON DOS SANTOS LOPES, ADONISEDEC DE FREITAS MESQUITA, ADRIANO MACHADO MAGNO, ADRIANO RODRIGUES MACHADO, ALAN BELCHIOR CORREA DA SILVA, ALAN CLÉBIO PENA DE NOVAES, ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, ALBERTO DA SILVA HENRIQUE FILHO, ALBERTO ESTOÉCIO BRAGANÇA BENTES, ALCENIR DA SILVA OLIVEIRA, ALESSANDRO MELO BARBOSA, ALEX ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES, ALEX DA COSTA BORGES, ALEX LIMA PEIXOTO, ALEX MULLER CARVALHO DOS SANTOS, ALEXANDRE AUGUSTO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, ALEXANDRE MARCIO GARÇA FAVACHO, ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, ALONSO CASTILHO MUSSIO, ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JUNIOR, ÁLVARO ARMANDO CHARONE CÉSAR, ÁLVARO ROBSON DE LIMA BRAGA, AMIRALDO CANUTO RAMOS DE OLIVEIRA, ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, ANDRÉ LUIS APÓSTOLO EVANGELISTA, ANDRÉ LUIZ COUTO DA PAIXÃO, ANDRÉ LUIZ DE JESUS MEGUINS, ANDRÉ LUIZ DE SOUSA CAPUTI, ANDRÉ MACIEL DA SILVA, ANDRÉ MENDES, ANDRÉ NERY DA SILVA, ANDRÉ ROBSON ROCHA DE OLIVEIRA, ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, ÂNGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES, ANIZIO SANTIAGO SANTOS, ANTONIO AUGUSTO MATEUS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, ANTONIO DA LUZ BERNARDINO DA COSTA, ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA, ANTONIO MARCOS MENDES DIAS, ANTONIO MARCOS MIRANDA PAZ, ANTONIO MARIA DE SENA LIMA, ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS, ARIOLINDO JOCIMAR DE FIGUEIREDO DOS ANJOS, ARNALDO DA COSTA SENA, ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS, ARTUR ALESSANDRO MORAES SANTOS, ARTUR LAMEIRA FERREIRA, AUGUSTO BRAGA CHARLET, AUGUSTO CÉSAR CORREA LEAL, AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO, AUGUSTO SERGIO SOUZA DUARTE, AURÉLIO JUNIOR DA SILVA SOARES, AURI SALOMÃO ARAÚJO, BALBINO LOPES BENJAMIM, BRUCE WAINE MARINHO ALENCAR, CÂNDIDO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO ARAÚJO PINHEIRO, CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE LIMA FERREIRA, CARLOS AUGUSTO BARROS AMORAS, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, CARLOS AUGUSTO FREITAS DA SILVA, CARLOS CÉZAR MONTEIRO, CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, CARLOS DE BRITO RODRIGUES, CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, CARLOS OTÁVIO BANDEIRA BARBOSA, CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS WAGNER GOMES SANTANA, CASSIO REIS RODRIGUES, CÉSAR AUGUSTO SOARES DA SILVA, CHARLES OLIVEIRA CARDOSO, CHARLES PALHETA DA SILVA, CHARLLENTON ALBERTO MACHADO VIEIRA, CHARLES ANTONIO PINTO DE SOUZA, CLAITON NAZARENO SOUZA SERRA, CLÁUDIO GUEDELHA DA SILVA, CLAUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, CLAUDIO JOSÉ LIMA DA SILVA, CLAUDIO MAX DIAS SILVA, CLÁUDIO NUNES BENTES, CLAUDIOMIRO COSTA DA SILVA, CLEITON DA ROCHA PEREIRA, CLEBER BRITO DOS SANTOS, CLÉBER CORREA DOS SANTOS, CLÉBER LOURENÇO RODRIGUES DE SOUSA, CLÉBIO ALEX NUNES SILVA, CLEISON CARLOS SILVA DO ROSÁRIO, CLEITON ROBERTO MORAIS SANTANA, CLEYTON AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO, CLEYTON ALEX MAIA MACEDO, CLÉZIO CÉSAR PACHECO DO NASCIMENTO, CRISTIANO SANTOS DAMASCENO, DANIEL DA CONCEIÇÃO BRITO, DANIEL DA COSTA JUNES, DANIEL MALATO DE LIMA, DANIEL RUSSMAN LAVAREDA DOS SANTOS, DAVID PAIVA RODRIGUES, DAYVE DE SOUZA SOARES, DEJAILSON ALEXANDRE ALMEIDA AMADOR, DELCÍDIO MUNIZ SOZINHO, DENILSON SANTIAGO, DENIVAL FERREIRA GONÇALVES, DILSON DA SILVA VILHENA, DILSON HARLEM NASCIMENTO NUNES, DINALDO BRITO DE MATOS, DOUGLAS DA SILVA MOURÃO, DOUGLAS VITORINO CAMPELO SILVA, EDJAN SAMPAIO PEREIRA, ÉDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, ÉDER CARDOSO MOREIRA, ÉDER CAVALCANTE TAVARES, EDICARLOS PEREIRA DA SILVA, EDILSON SILVA VASCONCELOS, EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, EDIMAR ALVES DOS SANTOS, EDIMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, EDINALDO BARBOSA DE MORAES, EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, EDISON BARBOSA BRAGA, EDIVAN CHAPLES BARROS DIAS, EDLÚCIO DE JESUS SILVA, EDMILSON DA SILVA SOUSA, EDSON BAIÃO RIBEIRO, EDSON DA SILVA CARVALHO, EDSON DO SOCORRO RAMOS DE MATOS, EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS, EDSON RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, EDSON SANTOS DE SOUZA, EDUARDO ARAGÃO PORDEIRO, EDUARDO DA SILVA MIRANDA, EDWARD GONÇALVES DA SILVA, EDWINWILLMS BARROS MORAES, ELIMAR MARCOS PANTOJA DA SILVA, ELBER RODRIGUES PENA, ELENILSON DE LIMA LEITE, ÉLERES SILVA DA COSTA, ELI MATOS DE AZEVEDO, ELI MOISÉS DE CAMPOS SILVA, ELIAS QUEIROZ FILHO, ELIAS SILVA DE LIMA, ELIELSON LAGOIA MACEDO, ELIEZER DOS SANTOS ANSELMO JUNIOR, ELIOCESAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, ELTON CARLOS SILVA LEAL, EMARIVALDO DO ROSÁRIO DE ARAÚJO, EMERSON CLEY DA SILVA CRUZ, EMERSON DIVINO MOREIRA DA SILVA, EMERSON EDILSON FONTES DE ALMEIDA, EMERSON RICARDO ALVES DA SILVA, EMILSON RODRIGUES CUNHA, ENICANOR RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS, ENOQUE VIEIRA NASCIMENTO, ERICO FERREIRA NATIVIDADE, ERMERSON CARLOS DUARTE DE CARVALHO, ESMERALDO BARBOSA GOMES, ESTEFÂNIO EVANGELISTA TEIXEIRA, EUCLIDES ARAGÃO DA SILVA, EUGENIO LOPES DO NASCIMENTO, EVALDO SECUNDINO MORAES, EVANDRO DA SILVA SOUSA, EZIEL RIPARDO AMORIM, FABIANO DA SILVA NESTOR, FÁBIO AUGUSTO LIMA DA SILVA, FÁBIO BRAGA BARCELOS, FÁBIO CRISTIAN DOS SANTOS ARAÚJO, FABIO DA SILVA NESTOR, FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, FÁBIO MEIRELES BRAGA, FABRICIO ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES, FABRICIO GONÇALVES CARDOSO, FABRICIO RENATO MENDES ANJOS, FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, FERNANDO MAURO ARAÚJO DA SILVA, FLÁVIO AUGUSTO TAVARES DA SILVA, FLAVIO DA SILVA MOURA, FLAVIO DOS SANTOS FREITAS, FLAVIO FIRMINO MACEDO, FLAVIO SILVA PENSADOR, FLAVIO ULISSES DE LIMA COELHO, FRANCIMAR MARTINS RIBEIRO, FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, FRANCISCO WELLINGTON SILVA FREITA, FRANK JOSÉ DA SILVA PORTO, FREDSON NUNES DOS SANTOS, GEAN GLEDSON NEGRÃO TOBIAS, GEISE ANDRÉ PINHEIRO ARAÚJO, GEMINIANO GONÇALVES DE SOUSA, GENILSON TAVARES DA SILVA, GEOVENI JOSÉ DE SOUZA, GEOVANI LIMA FERREIRA, GERALDO ANDRÉ SARAIVA SANTA ROSA, GIBSON CORDOVIL PANTOJA, GILBERTO JUNIOR LIRA DAMASCENO, GILBERTO MARTINS GOMES DA SILVA, GILSON DIAS DA SILVA, GIORGIO SILVA SALAME, GIVANILDO PEREIRA TEIXEIRA, GLEIDSON DA COSTA FREITAS, GLEIDSON JÚNIOR DA SILVA PIMENTEL, GLEYDISON MAURO CHARGAS DA SILVA, GONÇALO MONTEIRO BARATA, HARLEY JÚNIOR FAVACHO SILVA, HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS, HAZAEL DOS ANJOS PACHECO, HELDER CARLOS SILVA LEAL, HELENO ARNAUD CARMO DE LIMA, HELIELTON PEREIRA DA COSTA, HÉLIO SOUZA DOS ANJOS, HENRIQUE MARIA MORAIS DE MIRANDA, HERBERT MONTEIRO AZEVEDO, HERLON CARLOS DA SILVA BRITO, IDOGIVALTER BATISTA DA SILVA, INDIODILSON ANDRE DE JESUS MELO, IRAILTON CUNHA GONÇALVES, IRAN CARLOS SARAIVA TAPAJOS, IRAN LANDOALDO LOBATO PINTO, ISSAC REIS TAVARES DE SOUZA, ISAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, ITALO KAISER DE SOUSA ALMEIDA, ITAMAR ROGERIO PEREIRA GAUDÊNCIO, IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, IVANILDO ARAÚJO DE ALMEIDA, JACOB RAMOS DE ARRUDA, JAIME MIGUEL DA CAMARA SOUZA, JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA, JAIRO MOURA MONTEIRO, JARLES SANTOS CARDOSO, JAYSON DE AQUINO DA SILVA, JEAN JOSÉ DA CRUZ, JEFERSON RODRIGUES GAIA, JEFFERSON EDSON SANTOS CORREA, JEFFERSON SALES CORREA, JEISON NAZARENO CAVALCANTE MOURA, JENILSON AMARAL MARTINS, JEREMIAS AMARAL DA SILVA, JERRI CAVALCANTE DE AVIZ, JESIEL DOS SANTOS MELO, JESIEL GOMES DE BRITO, JESSÉ LEMOS DA SILVA, JESUS NAZARENO MORAES DE MELO, JOÃO CARDOSO SANTOS, JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA, JOÃO FONTES CUNHA, JOÃO JAIR PIRES MARTINS, JOÃO LUIS QUADROS FURTADO, JOÃO MARIVALDO FAUSTINO BARATA, JOÃO SILVA CHAVES, JOAQUIM DE MATOS BARREIRA JUNIOR, JOAQUIM MARIA DA COSTA MELO, JOEL LIMA DA SILVA, JOEL LIMA REBELO, JOELSON TELES DE JESUS, JOHN LENO RODRIGUES GONÇALVES, JOHN MARK REGO DE OLIVEIRA, JONILSON FERNANDO NUNES DA SILVA, JONY AELSON PADILHA DE OLIVEIRA, JORGE ALVES DE SOUSA, JORGE DA SILVA MATOS, JORGE FABRICIO DOS SANTOS, JORGE FLAVIO DA CUNHA DIAS, JORGE OSORIO PINTO, JORGE WILLAMS CORDOVIL DA SILVA, JOSÉ ADRIANO COSTA MOTA, JOSÉ ALBERTO FERRAZ MADUREIRA, JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS, JOSÉ AUGUSTO PEREIRADOS SANTOS, JOSÉ BATISTA DA SILVA, JOSÉ CRISTIANO SANTOS FIGUEIREDO, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, JOSÉ EDMILSON DA CONCEIÇÃO BARROS, JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA, JOSÉ MARCELO DOS SANTOS SOARES, JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO, JOSÉ OTAVIO RIBEIRO JÚNIOR, JOSÉ PAULO CORREA DE PAIVA, JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO CORDEIRO, JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO, JOSÉ RONALDO SIQUEIRA RIBEIRO, JOSÉ SODRÉ DE QUEIROZ TEIXEIRA, JOSEMAR COELHO DE SOUZA, JOSIAS CORDOVIL ROCHA, JOSIAS PIEDADE GURJÃO, JOSILENO FONSECA FRANCO, JOSIMAR ARAÚJO SANTOS, JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA, JOSSIMAR CABRAL SAMPAIO, JUCELINO SILVA TORRES, JUCIVALDO DA SILVA PINHEIRO, JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES, JÚLIO CARDOSO VAZ, JÚLIO SALGADO SOUZA, JUSSIÉ ALVES BRITO, JUSTINO AMARAL DE SOUZA, KLEBER DA ROSA RIBEIRO, LAUDIVAN DA SILVA FREIRE, LAURO DA PAIXÃO CORDEIRO, LEANDRO MIRANDA DA SILVA, LEONALDO DE NAZARÉ SOUSA PANTOJA, LEONARDO SANTOS DE MIRANDA, LEÓNIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA, LEONILSON MONTEIRO CORDOVIL, LUCIANO BRITO DOS SANTOS, LUCIANO CALANDRINI DE AZEVEDO, LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, LUCIANO LOBATO DE LIMA, LUCIANO SILVA DA SILVA, LUCIEL QUARESMA DE SOUSA, LUCINALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, LUIS CHARLES MORAES LIMA, LUIS CLÁUDIO ROCHA DA SILVA, LUIS DE FRANÇA SILVA DA SILVA, LUIS NAZARENO BORGES DE HOLANDA, LUIZ CARLOS SALES DIAS, LUIZ CRISTIANO MORAES LOPES, LUIZ FERNANDO CARDOSO MONTEIRO, LUIZ HELENO MENDES DE OLIVEIRA, LUIZ MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO, LUIZ MOURA D'OLIVEIRA FERREIRA FILHO, MAGNO TRINDADE REIS, MAK AFONSO BRONZE DOS SANTOS, MANOEL ARLINDO DE OLIVEIRA, MANOEL AUGUSTO DAS MERCES SILVA, MANOEL DA SILVA DOS SANTOS, MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, MANOEL DE NAZARE FRANGOSO FILHO, MANOEL DE NAZARE CARVALHO SANTOS, MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHYLIO, MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, MANOEL JOSÉ MORAES PONTES, MANOEL MARIA GONÇALVES DIAS, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, MANUEL DUARTE DE SOUZA FILHO, MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, MARCELO DA ROSA SARAIVA, MARCELO DA SILVA CASTRO, MARCELO DA SILVA LEAL, MARCELO DE MORAES FERREIRA, MARCELO DUTRA MONTEIRO, MARCELO FURTADO DA LUZ, MARCELO JANAÚ VIEIRA, MARCELO JORGE DE ARAÚJO, MARCELO MAIA TEIXEIRA, MARCELO NASCIMENTO VEIGA, MARCELO TADEU

MONTEIRO DE OLIVEIRA, MÁRCIO ALBUQUERQUE RAIOL, MARCIO ANDRÉ FEITOSA MALCHER, MARCIO ANTONIO COSTA, MARIO ARAÚJO REIS, MARCIO CABRAL DE MORAIS, MARCIO CARLOS MARTINS, MARCIO CLEY DOS SANTOS GUIMARÃES, MÁRCIO FERREIRA PEREIRA, MARCIO JORGE FURTADO MARÇAL, MÁRCIO LOPES ROSA, MÁRCIO MONTEIRO DE SOUZA, MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUSA, MÁRCIO ROBERTO GOMES TRINDADE, MÁRCIO SIDNEI NASCIMENTO SILVA, MARCIO TELES DE SOUSA, MÁRCIO VALERIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO DA COSTA FERNANDES, MARCO ANTONIO DE SOUZA CORREA, MARCO ANTONIO VIDAL REIS, MARCONE TADEU OLIVEIRA CHAGAS, MARCOS ANDRÉ DO LAGO FREITAS, MARCOS ANDRÉ QUADROS LOUREIRO, MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA, MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, MARCOS ROBERTO PEREIRA PINHEIRO, MARCOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO, MARCOS RODRIGUES DO CARMO, MARCOS SIDNEY JONES DOS SANTOS, MARCOS VENICIOS DA CUNHA MIRANDA, MARCUS VINICIOS NUNES DA CUNHA, MARCUS VINICIOS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCUS VINICIUS DA SILVA ARAÚJO, MARINALDO GOMES CORREA, MARINALDO SANTOS DA SILVA, MARIVALDO SOEIRO AMARAL, MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA, MAURO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, MAURO MARTINS TRINDADE, MAURO NATALINO RODRIGUES PEREIRA, MAX ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BENTES, MAX MARCOS MIRANDA ALMEIDA, MAX SARAIVA CARVALHO, MICHEL SEABRA DOS SANTOS, MIZAEL OLIVEIRA LOPES, MOISÉS ROGÉRIO SANTOS SILVA, MURILO SÉRGIO GOMES DE SOUSA, NAHIN DE SOUSA RIBEIRO NETO, NAZARENO SOARES DA SILVA, NEIL CORREA DOS REIS, NÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, NELSON BONIFÁCIO DA SILVA, NELSON CANTÃO DE OLIVEIRA , NEY SANDRO DE SOUZA PAZ, NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA, NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, NILSON SÉRGIO DA CRUZ LEAL, NILTON CÉSAR CARNEIRO DA SILVA, NISSEY JAIME DE MIRANDA DAMASCENO, ODAIR ARAÚJO DE LIMA, ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA, ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES, OSCAR FERREIRA ALVES FILHO, OSVALDO DA SILVA COSTA JÚNIOR, OZIEL BASTO DA SILVA, PAULO DE TARSO MORAIS BARROS, PAULO RICARDO RAMOS NASCIMENTO, PAULO SÉRGIO DA CUNHA NEPUMUCENO, PAULO SÉRGIO NEVES JUNIOR, PAULO SERGIO NUNES DIAS, PAULO SIMÃO DA SILVA BARBOSA, PEDRO AMARAL DA SILVA, PEDRO COSTA LIMA, PEDRO FERREIRA MARQUES JUNIOR, PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, PETERSON GOMES TAVARES, RAIMUNDO AUGUSTO VIEIRA DOS REIS, RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL JÚNIOR, RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, RAIMUNDO JÚNIOR CARVALHO DA SILVA DIAS, RAIMUNDO NATALINO DOS SANTOS SIQUEIRA, RAIMUNDO NAZARENO BRITO DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DIAS, RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, REGINALDO CANTÃO DA COSTA, REGINALDO DAS NEVES ANSELMO, REGINALDO PINHEIRO RIBEIRO, REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, RENATO FAVACHO DA SILVA, RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RENATO PEREIRA DE ASSIS, RENIL DE ARAÚJO FERREIRA, RICARDO ALBERTO SILVA DE SOUSA, RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, RICARDO AUGUSTO GONÇALVES DO CARMO, RICARDO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO, RICHARD CLÉB CARDOSO LIRA, RILDO RODRIGO PALHETA COSTA, RIS NOVAES CARIBÉ, RIVELINO RITA VASCONCELOS, ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO FILHO, ROBERTO CARLOS PINHEIRO PEREIRA, ROBERTO DOS SANTOS MOURA, ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORRÊA, ROBERVAL FERREIRA DOS SANTOS, ROBSON BITENCOURT DE OLIVEIRA, ROBSON LUCHARD PINA DA SILVA, RODRIGO CRISTIAN RIBEIRO DIAS, RÓMULO DE DEUS BARBOSA, RÓMULO FERREIRA PINHEIRO, ROMULO ROTERDON NAZARENO PALHETA COSTA, RONILDO FREIRE DE CARVALHO, RONIVALDO FERREIRA DOS ANJOS, RONNIE PALHETA MENDES, ROSEMIRO RIBEIRO ROSA, ROSENILSON COSTA E SILVA, ROSEVAN MORAES ALMEIDA, ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO, ROSINEI SANTOS ALVES, ROSIVALDO MAGALHÃES DE MENEZES, ROSIVALDO PANTOJA DA CRUZ, RUBENS NEVES RIBEIRO, RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA, RUI SÉRGIO LOMBA DA SILVA, SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, SAMIR FIGUEIREDO PINTO, SANDRO AUGUSTO PALHETA PORTAL, SANDRO CLELSON SILVA SANTOS, SANDRO RAIOL MONTEIRO, SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO, SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, SEBASTIÃO DE JESUS VILHENA DE MORAES, SÉRGIO LUIS COSTA PEREIRA, SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, SÉRGIO REZENDE MARQUES, SÉRGIO RICARDO ALVES DE SOUZA, SIDCLEY BARRETO SANTANA, SIDNEY AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA, SIDNEY MANOEL REIS CARDOSO, SIDNEY SANTOS CORRÊA, SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS, SILVESTRE EULÂMPIO DE LIMA JÚNIOR, SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, SILVIO CÉSAR ANDRADE MALHEIROS, SILVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, SÍLVIO MÁRCIO FREITAS GONÇALVES, SILVIO RIAN DOS SANTOS SILVA, SILVIO RICARDO DE JESUS COIMBRA, SILVIO ROCHA DO CARMO, SILVIO SILVA DO NASCIMENTO, SIMPLÍCIO DE SOUSA AMORIM, TAYLOR MARCELO REIS DO NASCIMENTO, TÉO FERREIRA DE SOUZA, TITO FÉLIX DE OLIVEIRA, UBIRANILDO ALMEIDA, UELSO UCHÔA MEDEIROS, VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, VALKIR DE OLIVEIRA ALVES AZEVEDO, VALMIR FREITAS VELOSO, WAGNER LUIZ MAIA MESQUITA, WAGNER PAIXÃO SANTOS, WAGNER SOUSA DE JESUS, WALBER CAVALCANTE DE SOUZA, WALDEILSON VIEIRA COSTA, WALDIR RODRIGUES DE LIMA, WALFRIDO AGOSTINHO DE ALMEIDA JÚNIOR, WELLINGTON JAPHET PEGADO DOS SANTOS e WELLINGTON ROBSON MENDES GONÇALVES

ELDENOR CARDOSO FERNANDES – TEN CEL QOPM RG 8059
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO N° 5.999, DE 03.08.99
PROCESSO N° 975406-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Raimundo Pereira Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Relator: Conselheiro Alcide Alencar
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcide Alencar, relator, às fls. 374 a 383, recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não aprovação das contas de responsabilidade de Raimundo Pereira Barbosa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R$ 51.143,00 (cinqüenta e um mil, cento e quarenta e três reais), referente a despesas realizadas sem comprovação, com recursos do próprio município,
b) R$ 12.774,12 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), correspondente ao agente ordenador apurado no exercício,
II - Determinar que o ordenador de despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
III - Encaminhar cópia deste processo ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada;
IV - Comunique-se, ainda, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagens e à entidade sucessora da Legião Brasileira de Assistência, sobre as irregularidades apontadas neste relatório alusivas às despesas de convênios realizadas através das NEs 196, 554-A e 23, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 5.993, DE 16.11.99
PROCESSO N° 19992209-00

Assunto: Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1999
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.000, DE 30.11.99
PROCESSO N° 985943-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Gaudor Calil Hage Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Prainha
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.002, DE 30.11.99
PROCESSO N° 987193-00

Assunto: Contrato de prestação de serviços
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar cadastro ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais, de 13 de abril de 1998, celebrado pela Prefeitura Municipal de Tucumã com Rogéria Araújo do Amaral, juntando-se os presentes autos à respectiva prestação de contas, de onde deverá ser imputado ao Ordenador de Despesa os valores pagos ilegalmente. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.003, DE 30.11.99
PROCESSO N° 9812782-00

Assunto: Lei n° 087/98, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.004, DE 07.12.99
PROCESSO N° 975915-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsáveis: Herivelto Martins e Silva e Raimundo Oliveira Valadares
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 409 a 418, recomendando à Câmara Municipal de Moju a aprovação das contas de responsabilidade de Raimundo Oliveira Valadares, no período de 27 a 31 de dezembro de 1996, e a não aprovação das contas de responsabilidade de Herivelto Martins e Silva, no período de 01 de janeiro a 26 de dezembro de 1996, Prefeitos Municipais;
II - Determinar que Herivelto Martins e Silva recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R$ 269,58 (duzentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), referente ao reajuste das remunerações dos Srs. Gestores sem respaldo legal;
III - Aplicar ao referido Ordenador, multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância do art. 2° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLUÇÃO N° 6.005, DE 02.12.99
PROCESSO N° 950006-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Alves da Mota
Origem: Prefeitura Municipal de Bragança
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 576 a 581, recomendando à Câmara Municipal de Bragança a não aprovação das contas de responsabilidade de João Alves da Mota, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, incisos II, III, e seu § 2°, da Lei Complementar Estadual n° 25/94, pelos motivos elencados nos itens de n°s 01 a 12, de fls. 576 e 577 dos autos, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R$ 952.844,73 (novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), relativos à contratação de pessoal de forma irregular,
b) R$ 500,00 (quinhentos reais), referentes ao valor pago indevidamente ao Sr. Paulo Peixoto Caldas, a título de honorários advocatícios, para defesa do Vice-Prefeito envolvido em um inquérito policial,
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais as citadas importâncias, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, fica a Presidência, desde já, autorizada a tomar as devidas providências, constantes da Lei Orgânica e do Regimento desta Corte e do Art. 116, § 3° da Constituição do Estado do Pará;
III - Aplicar ao referido ordenador da despesa, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa de documentação fora do prazo regimental, não remessa dos atos que respaldaram o pagamento de diárias no exercício, diferenças nos anexos contábeis, devidamente evidenciadas às fls. 540 a 543, falta de controle eficaz na receita orçamentária e extra-orçamentária, não atualização das fichas de controle de dotações orçamentárias, não atualização da movimentação de entrada e saída de recursos financeiros, inexistência de controle de movimento bancário, ausência de data em notas fiscais e recibos; gastos excessivos com fretes de veículos, e processo licitatório irregular,
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 6.006, DE 02.12.99
PROCESSO N° 985735-00

Assunto: Recurso de revisão
Interessado: Laurival Campos Cunha
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar à Câmara Municipal de Barcarena a aprovação das contas de responsabilidade de Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 1995. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.008, DE 07.12.99
PROCESSO N° 977416-00

Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: João Batista Barbieri
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.009, DE 07.12.99
PROCESSO N° 985462-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Wagner Pereira da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Laércio Dias Franco, relator, às fls. 201 a 206, recomendando à Câmara Municipal de Santana do Araguaia a não aprovação das contas de responsabilidade de Wagner Pereira da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;
II - Aplicar ao ordenador da despesa, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo total descontrole da gestão financeira do Órgão;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 52, inciso II, e III c/c § 2° do mesmo dispositivo e Art. 69, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual n° 25/94.

RESOLUÇÃO N° 6.010, DE 07.12.99
PROCESSOS N°S 9811487-00 E 9812971-00

Assunto: Contrato n° 022/98-Fumbel e a seu 1° Termo Aditivo, firmado com a Cardápio S/C Ltda.
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar cadastro ao Contrato, juntando-se os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.011, DE 09.12.99
PROCESSO N° 9810002-00

Assunto: Convênio n° 029/98-GAB.P, firmado com a Sociedade Amigos da Vida.
Origem: Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar cadastro ao Convênio, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.012, DE 09.12.99
PROCESSO N° 988310-00

Assunto: Decreto n° 003-A, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar.
Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Negar cadastro ao Decreto, juntando-se à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.013, DE 09.12.99
PROCESSO N° 19995215-00

Assunto: Orçamento Anual
Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: I - Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata da Lei Orçamentária n° 239/98, de 30 de dezembro de 1998, do Município de Ourilândia do Norte, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999;
II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa da documentação no prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Oficiar ao interessado para que esclareça a falha detectada. Unanimidade

RESOLUÇÃO N° 6.015, DE 16.12.99
PROCESSO N° 988167-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Laurival Campos Cunha
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 400 a 409, recomendando à Câmara Municipal de Barcarena a não aprovação das contas de responsabilidade de Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais), referentes a despesa ilegítima;
b) R$ 974,66 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pelo pagamento a maior das remunerações dos Gestores;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
III - Aplicar ao referido ordenador da despesa, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação, inobservância do art. 2° da Lei n° 8.666/93 e pela não remessa de contratos com pessoal temporário, contratos de aluguel de telefones e contrato de execução de obra;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 6.016, DE 14.12.99
PROCESSO N° 971878-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Alves da Mota
Origem: Prefeitura Municipal de Bragança
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Laércio Dias Franco, relator, às fls. 90 a 97, recomendando à Câmara Municipal de Bragança a não aprovação das contas de responsabilidade de João Alves da Mota, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R$ 141.215,64 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), referentes a ausência de comprovantes de despesa,
b) R$ 7.056,96 (sete mil, cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos), relativos a ausência de recibos de quitação de despesa,
c) R$ 398,49 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), referentes a diferença na Execução Financeira,
d) R$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinqüenta centavos), alusivos a despesas irregulares com ligações telefônicas,
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais as citadas importâncias, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas

de juros de mora;
III - Aplicar ao referido ordenador da despesa, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas demais irregularidades constantes da prestação de contas;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos, na forma do disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.019, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 19994373-00

Assunto: Orçamento Anual
Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para acompanhamento e análise da despesa o presente processo, que trata da Lei nº 539/98, de 28 de dezembro de 1998, do Município de Curionópolis, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.020, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 987592-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Adinei Campos Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de Adinei Campos Rodrigues, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação apresentada pelo procurador do ordenador da despesa, por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.021, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19993314-00

Assunto: Orçamento Anual
Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise e acompanhamento da despesa o presente processo, que trata da Lei nº 061/98, de 30 de novembro de 1998, do Município de Abel Figueiredo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999, devendo o Gestor Municipal ser orientado por este Tribunal, no sentido de observar referido Princípio nas Propostas Orçamentárias de futuros exercícios. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.618, DE 16.11.99
PROCESSO Nº 19991045-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Marizete Menezes da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.620, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 986264-00

Assunto: Portarias nºs 005, 006 e 008/98, que nomeiam Antônia Maria Lima Neves, Estevão de Souza Ferreira e Patriarca Mendes de Araújo, para os cargos que especificam.
Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Negar registro às Portarias nºs 005, 006 e 008/98, juntando-se os atos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.631, DE 23.11.99
PROCESSO Nº 983037-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Everaldo Carmo da Silva
Origem: Fundo do Bem Estar Social - Codem
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.632, DE 23.11.99
PROCESSO Nº 985291-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Egon Kolling
Origem: Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Breu Branco
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.657, DE 30.11.99
PROCESSO Nº 9813761-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria da Cruz de Oliveira e Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.660, DE 30.11.99
PROCESSO Nº 986235-00

Assunto: Contratos de serviços temporários, por tempo determinado.
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, juntando-se os presentes autos à respectiva prestação de contas, para declaração de ilegalidade das despesas deles conseqüentes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.662, DE 30.11.99
PROCESSO Nº 985228-00

Assunto: Contratos por Tempo Determinado nºs 083 a 089, 093 a 103 e 105 a 113/98.
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Registrar os Contratos por Tempo Determinado nºs 083 a 089, 094 a 103 e 105 a 113/98,
II - Negar registro ao Contrato por Tempo Determinado nº 093/98, por não dispor das formalidades legais pertinentes, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.663, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 19992058-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Paulo Sérgio Barros
Origem: Câmara Municipal de Itupiranga
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.664, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 19990921-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Geraldo Luiz de Moraes
Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.666, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 987203-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Admar Rodrigues de Freitas
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curralinho
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Admar Rodrigues de Freitas;
II - Aplicar ao referido ordenador da despesa, multa no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), pela não retenção do Imposto de Renda, pelo não cumprimento dos prazos legais de remessa da documentação a esta Corte e pela remessa de processos licitatórios irregulares, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.668, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 976068-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 013/97-GAB.P, como forma de auxílio parcial para cobrir despesas com a viabilização da campanha cultural em defesa da cidadania.
Responsável: Léa Ceres da Rocha Matos
Origem: Escola Superior de Advocacia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.669, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 19992120-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças Cordeiro Félix
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.673, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 19992372-00

Assunto: Decreto nº 232/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, José Gonçalves Filho, para o cargo efetivo de Carpinteiro-PMT-AOP-020.
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.674, DE 02.12.99
PROCESSO Nº 9810492-00

Assunto: Contratos por tempo determinado
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.675, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 969139-00

Assunto: Prestação de contas de 1995
Responsável: Jorge Porpino Batista
Origem: Câmara Municipal de Anamindeua
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Jorge Porpino Batista;
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R$ 39.336,11 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos), pelo valor recebido a maior do Vereador Presidente;
III - Aplicar ao ordenador da despesa, com fundamento no Art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa acima do valor autorizado, classificação indevida e não pagamento das obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência local;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.676, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 962504-00

Assunto: Prestação de contas de 1995
Responsável: Manoel Francisco da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas, de responsabilidade de Manoel Francisco da Silva;
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao pagamento ilegal de abono pecuniário de férias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.677, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 985059-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: João Crisóstomo de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de João Crisóstomo de Oliveira;
II - Aplicar ao ordenador da despesa, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pelas irregularidades cometidas em sua administração, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.678, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 984389-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Márcio Cila da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Capitão Poço
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.680, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 989055-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Ademir Andrade Leite
Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.682, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 19992444-00

Interessado: Francisco da Silva Almeida
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.683, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 989894-00

Interessada: Narcisa Santos da Silva Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Juruti
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.684, DE 07.12.99
PROCESSO Nº 979798-00

Assunto: Decreto nº 31.266/97, que nomeia em caráter provisório até que se decida judicialmente em definitivo a situação de Márcia Nazaré dos Santos Reis, para o cargo da categoria funcional de Técnico em Laboratório-NM-14, Referência 16, Subgrupo I do Grupo de Nível Médio, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, aprovada no Concurso Público nº 004/95-PMB/semad.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: I - Registrar o Decreto nº 31.266/97, de 05 de setembro de 1997;
II - Deverá o Tribunal solicitar à Prefeitura Municipal de Belém, que informe sobre o julgamento do recurso, voluntário ou ex officio, afim de que o Acórdão final seja averbado à margem do registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.689, DE 09.12.99
PROCESSO Nº 988148-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Hélio Pereira Batista
Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.691, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 974627-00

Assunto: Prestação de contas de 19966
Responsável: Manoel Domingos Pantoja da Costa
Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Manoel Domingos Pantoja da Costa, por estarem irregulares, nos termos dos Artigos 52, incisos II e III, e § 2º, e 69 inciso II, tudo da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância equivalente a 5.297,62 UFIRs, pagos irregularmente aos Srs. Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora da Câmara a título de reajuste de representação, em desacordo com o ato fixador - Resolução nº 05/92, de 02 de setembro de 1992, cadastrada neste Tribunal, caso esse recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estipulado, a Presidência tomará as necessárias providências para tal cabíveis, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 8.692, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 985675-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Francisco Jaime Ribeiro
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.694, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 19993113-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Caetano Gonçalves dos Santos
Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Mocajuba
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.695, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 19993489-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Hélcio Amaral de Sousa
Origem: Coordenadoria Municipal de Cultura de Santarém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.704, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 983288-00

Assunto Termos Aditivos a Contratos por Tempo Determinado nºs 347 a 665/97-Semec.
Origem: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar registro aos referidos Termos Aditivos, uma vez que a lavratura deles ocorreu após o término da vigência dos respectivos contratos originários, juntando-se à respectiva prestação de contas, para verificação das despesas realizadas com base neles. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.705, DE 14.12.99
PROCESSO Nº 956888-00

Assunto: Tomada de Contas de 1995
Responsável: João Pinto Saraiva
Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Terra Alta
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Responsabilizar João Pinto Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência Social do Muucípio de Terra Alta, pela importância de R$ 2.616,09 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e nove centavos),
II - Deverá o ordenador da despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância,

III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.707, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19990852-00

Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: José Paulino da Silva
Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.708, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 972018-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Luiz Sérgio Coelho e Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Bonito
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.709, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19992162-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Nair do Carmo Gomes
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.712, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19991611-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Ana Pinheiro dos Santos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.713, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19996073-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis Lopes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.714, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19992437-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Severo Oliveira da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.715, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19992488-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Farias Mendes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.716, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 989307-00

Assunto. Aposentadoria
Interessada: Madalena Araújo de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Bujaru
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.718, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 9811028-00

Assunto. Aposentadoria
Interessada: Raimunda Fernandes Marques
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.719, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19994165-0

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Benedito Guilherme Ferreira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.720, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19990998-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Antonia Lima Damasceno
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.722, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 989361-00

Assunto: Contratos por tempo determinado
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar registro aos referidos contratos, por não estarem revestidos das formalidades legais, juntando-se à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.725, DE 16.12.99
PROCESSO Nº 19998896-00

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Oséas Nascimento de Macedo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

PORTARIA Nº 1163/99 – TCM, DE 22/12/99

Determinar os cadastramentos das seguintes Leis
Lei nº 15/98 procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, Lei nº 1.427/99 procedente da prefeitura municipal de altamira, Lei nº 1.432 procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PORTARIA Nº 1164/99 – TCM, DE 22/12/99

Determinar os cadastramentos dos seguintes Termos Aditivos:
Termos Aditivos nº 01 e 02/99 do contrato nº 059/97 celebrados entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM – FUNVERDE/PMB e ARQPLAN – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º Termos Aditivos ao contrato nº 008/97 celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMB e a NORAUTO RENT A CAR LTDA.

PORTARIA Nº 1165/99 – TCM, DE 22/12/99

Determinar os cadastramentos dos seguintes Contratos:
Contrato nº 002/97 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nº 003/98 celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e ILMA DOS SANTOS CABELINO.

PORTARIA Nº 1166/99 – TCM, DE 22/12/99

Determinar os cadastramentos dos Atos nº 03 e 04/99, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.

PORTARIA Nº 1167/99 – TCM, DE 22/12/99

Determinar os cadastramentos dos seguintes de Decretos:
Decretos nºs 003, 0033, 0053, 0063, 0067, 0068, 0070, 0077, 0078, 0078-A, 00153, 00157, 00158, 00159, 00164, 00168, 00171, 00183, 00185 e 00190/99 procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, nº 08/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Decretos nºs 35.777, 35.780, 35.785, 35.788, 35.789, 35.790, 35.791, 35.792, 35.795, 35.802, 35.803, 35.808, 35.810, 35.811/99 procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 1172-A/99 – TCM, DE 23/12/99

Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0147/99, de 23/02/99, publicada no DOE nº 28.909, de 24/02/99, que designou o servidor LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Advogado, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica deste Tribunal, a contar do dia 01 de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 1174/99 – TCM, DE 27/12/99

Conceder 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 06 a 10 de dezembro de 1999, à servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, matrícula nº 100000055.

PORTARIA Nº 1177/99 – TCM, DE 28/12/99

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 28 de dezembro de 1999 a 26 de janeiro de 2000, à servidora MARINEZ FURTADO DA GAMA, Auxiliar Administrativo, referente ao triemio 90/93.

PORTARIA Nº 1178/99 – TCM, DE 28/12/99

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao triênio 92/95

PORTARIA Nº 1179/99 – TCM, DE 28/12/99

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora ROSA DE LIMA LOBATO ALVES, Auxiliar Administrativo, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 1180/99 – TCM, DE 28/12/99

Conceder férias regulamentares, no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2000, ao servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 1181/99 – TCM, DE 28/12/99

Conceder férias regulamentares, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2000, à servidora CRISTINA MARTIN CARDOSO DA COSTA, referente ao período aquisitivo de 01/11/98 A 31/10/99.

PORTARIA Nº 1182/99 – TCM, DE 29/12/99

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora MARIA DO SOCORRO CORRÊA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, no período de 27 de dezembro de 1999 a 24 de abril de 2000.

PORTARIA Nº 1183/99 – TCM, DE 28/12/99

Designar o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, matrícula nº 500000157, para a serviço deste Tribunal, entregar processos na 3º Inspetoria Regional, com sede no Município de Capanema, no dia 29 de dezembro de 1999, concedendo-lhe 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 0001/2000 – TCM, DE 03/01/2000

Designar o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, matrícula nº 500000157, para a serviço deste Tribunal, entregar processos na 2º Inspetoria Regional, com sede no Município de Castanhal, no dia 04 de janeiro de 2000, concedendo-lhe 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº 0003/2000 – TCM, DE 03/01/2000

Exonerar, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Inspetor Regional, do cargo em comissão de Diretor Adjunto, a partir de 1º de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 0004/2000 – TCM, DE 03/01/2000

Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, Inspetor Regional, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto, das Inspetorias deste Tribunal, a partir de 1º de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 0006/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde, concedida pela PORTARIA Nº 0119/99 - TCM, de 25/01/99, à servidora ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA, Auxiliar Administrativo, no período de 16 de dezembro de 1999 a 13 de fevereiro de 2000.

PORTARIA Nº 0007/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Designar a servidora TÂNIA DO SOCORRO BRITO FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela PORTARIA Nº 1.159/99-TCM, de 20/12/99.

PORTARIA Nº 0008/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2000, à servidora ARLINDA SILVA ABRUNHOSA, Assistente de Controle Externo, referente ao saldo do qüinquênio 81/86.

PORTARIA Nº 0009/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Conceder 15 (quinze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 1999, à servidora DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO. Auxiliar Administrativo

PORTARIA Nº 0010/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Designar os servidores ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Assessor Especial I, LECIR FIGUEIREDO RIODADES, Assistente Técnico II. MÁRIO CEZAR SALLES SOARES, Assistente Técnico e RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO Auxiliar de Serviços Operacionais para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para procederem doações de bens inservíveis a este Tribunal para à República de EMÁUS

PORTARIA Nº 0011/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 11 de março a 09 de abril de 2000, à servidora MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0012/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, ao servidor MARCUS BRITO FERNANDES, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0013/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, à servidora MARIA BETANIA CARVALHO COUCEIRO, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0014/2000 – TCM, DE 04/01/2000

Conceder férias regulamentares, no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2000, ao servidor NEWTON CARMO DA ROCHA, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0016/2000 – TCM, DE 05/01/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2000, ao servidor CARLOS ROBERTO MENDONÇA DA ROCHA, Auxiliar Administrativo, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 0017/2000 – TCM, DE 05/01/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06 de dezembro de 1999 a 04 de janeiro de 2000, ao servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Diretor Adjunto, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 0018/2000 – TCM, DE 05/01/2000

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 27 de dezembro a 05 de janeiro de 2000, ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos.

PORTARIA Nº 0019/2000 – TCM, DE 05/01/2000

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2000, ao servidor RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA, Assistente de Controle Externo, referente ao saldo do qüinqüênio 85/90.

PORTARIA Nº 0020/2000 – TCM, DE 06/01/2000

Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e os servidores MARCUS BRITO FERNANDES, Técnico de Controle Externo, MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL, Técnico de Controle Externo, JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, Assistente de Controle Externo, ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO, Chefe de Divisão, JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE, Assistente de Inspetoria, ANTONIO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar Administrativo e CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio, para procederem Inspeção nos municípios de Gurupá (exercícios de 1996 a 1999), Soure (exercício de 1999) e Breves (exercício de 1999), no período de 17 a 31 de janeiro de 2000. Conceder 15 (quinze) diárias a cada servidor na rubrica 349014.

PORTARIA Nº 0057/2000 – TCM, DE 07/01/2000

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço neste Tribunal, as férias do servidor MARCUS BRITO FERNANDES, Técnico de Controle Externo, concedidas na PORTARIA Nº 0012/2000 de 04/01/2000, a partir de 17 de janeiro de 2000.

ERRATA – NA PORTARIA Nº 0285/99, DE 22/03/99,

publicada no DOE nº 28.935, de 01/04/99.
Onde se lê: Conceder 30 dias de Licença Saúde, nos termos do art 81, da Lei 5.810/94.
Leia-se: Prorrogar por 30 dias a Licença Saúde, concedida pela PORTARIA Nº 0119/99 - TCM, de 25/01/99, nos termos do art. 77, § 3º da Lei nº 5.810/94.

ERRATA – NA PORTARIA Nº 0344, DE 07/04/99,

publicada no DOE nº 28.943, de 14/04/99.
Onde se lê: Conceder 32 dias de Licença Saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94.
Leia-se: Prorrogar por mais 32 dias a Licença Saúde, concedida pela PORTARIA Nº 0119/99 - TCM, de 25/01/99, nos termos do art. 77, § 3º da Lei nº 5.810/94.

ERRATA – NA PORTARIA Nº 1026/99, DE 10/11/99,

publicada no DOE nº 29.092, de 22/11/99.
Onde se lê: concedida pela PORTARIA Nº 0344/99 – TCM, de 07/04/99.
Leia-se: concedida pela PORTARIA Nº 0119/99 - TCM, de 25/01/99.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 027/00-DS/DAF/DRH

Resolve:
Revogar os termos da Portaria 1112/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou a servidora TÂNIA DO SOCORRO SOUZA MENDES, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-2, desenvolvendo atividades na Diretoria de Controle de Veículos, deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03.01.2000
Gabinete da Superintendência, em 05.01.2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 026/00-DS/DAF/DRH

Resolve:
Revogar os termos da Portaria 1111/99-DS/DAF/CA/DRH, que nomeou a servidora ROSA MARIA SILVA DOS ANJOS, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-2, desenvolvendo atividades na Diretoria de Controle de Veículos, deste Departamento
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03.01 2000
Gabinete da Superintendência, em 05.01 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 50/00-DS/PROJUR

Considerando que o servidor FRANCISCO RIBEIRO MACHADO encontrar-se impossibilitado em participar da Sindicância instituída através da PORTARIA N° 036/2000-DS/PROJUR;
Resolve:
Substituir o servidor FRANCISCO RIBEIRO MACHADO pela servidora LUIZA ANTONIA RACHID MIRANDA, observando-se as demais disposições contidas na portaria anterior.
Belém, 10 de janeiro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 51/00-DS/PROJUR

Considerando que o servidor EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA encontrar-se impossibilitado em participar da Sindicância instituída através da Portaria n° 035/2000-DS/PROJUR;
Resolve:
Substituir o servidor EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA pela servidora MARIA ELIZABETE GARCIA GONÇALVES, observando-se as demais disposições contidas na portaria anterior.
Belém, 10 de janeiro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 52/00-DS/PROJUR

Considerando os termos do Memorando n° 001/2000-CS, da lavra do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pela PORTARIA N° 1442/99-DS/PROJUR;
Resolve:
Prorrogar com fulcro no artigo 208 da lei 5810/94 do Regime Jurídico Único por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de sindicância, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo.
Gabinete da Superintendência, 11 de janeiro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N° 53/00-DS/PROJUR

Considerando os termos do Memorando n° 006/2000-CS, da lavra do Presidente da Comissão de Sindicância, instituída pela PORTARIA N° 1473/99-DS/PROJUR;
Resolve:
Prorrogar com fulcro no artigo 208 da lei 5810/94 do Regime Jurídico Único por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de sindicância, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo.
Gabinete da Superintendência, 11 de janeiro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
AVISO

A Universidade Federal do Pará, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica comunica aos interessados que a Relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo para Capacitação de Professores Leigos do Município de Senador José Porfírio, bem como o Relatório Geral de Aproveitamento no referido Processo, executado pelo Departamento de Vestibular – DAVES, encontra-se à disposição nos seguintes locais, DEPARTAMENTO DE VESTIBULAR DA UFPA (DAVES) e na Prefeitura de Senador José Porfírio.

PROF. JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
AVISO

A Universidade Federal do Pará, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica comunica aos interessados que a Relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo para Capacitação de Professores Leigos do Município de Tailândia, bem como o Relatório Geral de Aproveitamento no referido Processo, executado pelo Departamento de Vestibular – DAVES, encontra-se à disposição nos seguintes locais: DEPARTAMENTO DE VESTIBULAR DA UFPA (DAVES) e na Prefeitura de Tailândia.

PROF. JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ERRATA DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, vem RETIFICAR o Aviso de Edital referente a TOMADA DE PREÇOS n° 001/00-CPL/SEVOP
ONDE SE LÊ: Fará realizar neste município, no dia 25 de janeiro de 2000 e, Visita Técnica 8 de janeiro de 2000.
LEIA-SE: Fará realizar neste município, no dia 27 de janeiro de 2000 e, Visita Técnica 24 de janeiro de 2000, às 15:00 h
Publicado com datas incorretas no DOE de dia 12 de janeiro de 2000 (quarta feira), por equívoco administrativo
Marabá-PA, 12 de janeiro de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

MARCOS MARCELINO S.A.

DECLARAÇÃO - MARCOS MARCELINO S/A. CGC/MF n.° 22.975.379/0001-98 e Insc. Estadual n.° 15.141.065-8, vem declarar, sob as penas da Lei que no transporte efetuado por terceiros, da Rod. BR - 316, Km - 07, Ananindeua - Pa, para a Rod. BR - 316, Km - 05, Ananindeua - Pa, foram extraviados do seu arquivo geral, os seguintes documentos: livros, notas fiscais, arquivos, pastas e outros documentos contábeis referentes aos anos de 94 à 98, conforme ocorrência policial. Ananindeua (Pa), 12 de Janeiro de 2000. A Diretoria.

DECLARAÇÃO - MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. CGC/MF n.° 04.936.852/0001-46. Insc. Estadual n.° 15.052.586-9, vem declarar, sob as penas da Lei que no transporte efetuado por terceiros, da Rod. BR - 316, Km - 07, Ananindeua - Pa, para a Rod. BR - 316, Km - 05, Ananindeua - Pa, foram extraviados do seu arquivo geral, os seguintes documentos: livros, notas fiscais, arquivos, pastas e outros documentos contábeis referentes aos anos de 94 à 98, conforme ocorrência policial. Ananindeua (Pa), 12 de Janeiro de 2000. A Diretoria

O. P. ALENCAR

COMUNICADO

COMUNICAMOS QUE FOI EXTRAVIADO UM BLOCO DE NOTAS FISCAIS DA O. P. ALENCAR CNPJ- 05.345.269/0002-04 SÉRIE "D" NUMERO 001 A 050.
BELÉM-PA, 12 DE JANEIRO DE 2000

OYAMOTA DO BRASIL S.A.

OYAMOTA DO BRASIL S/A-CNPJ N° 22.931.471/0001-56
Capital. Autorizado r$ 18.000.000,00, Capital Subscrito e Integ. R$ = 16.002.680,00. extrato da "AGE", realizada dia 22.11.99. às 8:00 horas, na sede social, sito à rod. BR 316 km 70. na cidade de Castanhal-Pa. convocação: feita na forma do art.124 § 4° da lei 6404/76. mesa dir.: presidente: Roberto K. Oyama e secretário Nelson Tauro K.Oyama. ordem do dia: a) nova redação do Est. Social no seu cap. I - art. segundo § único com a criação de uma filial que funcionará na rua maracacuera s/n° galpão 1-município de Benfica-Pa; b)) alteração do art. 3° do Est. Social que trata do objetivo da sociedade, que passa a ter a seguinte redação: a sociedade terá por objetivo a exploração - a) Ind. Metalúrgica compreendendo a fabricação, const., manutenção e/ou montagem de estrut. metálicas, pontes, viadutos, tanques reservatórios, recipientes metálicos, esquadrias, portões, portas, grades, basculantes, artefatos de serralheira, artefatos de caldeiraria ferramentas manuais, tubulações industriais e peças usinadas; b) Ind. Naval compreendendo: fabricação, manutenção, const. e/ou reparas navais e c) Locação de equip. e veiculos; c) Mudança parcial no Contrôle Acionário com a transferência de Acões dos acionistas Belgraf Ind. e Imp. Ltda de 361 Ações Ord. Nominativas; Cerâmica Atlas Ltda 361 Ações Ord. Nom: Laticinios Kurashiki S/A 361 Ações ord. Nom. Ind.de Papelão Zebú Ltda 361 Ações Ord. Nom. Tedesco Embalagens S/A 361 Ações Ord. Nom. Fábrica e Papelão Primo Tedesco S/A 361 Ações Ord. Nom. tedesco S/A-Emp. e Serviços 361 Ações Ord. Nom. Credibanco S/A banco Com.Invest.crédito ao Consumidor e de Créd; Imobiliário 361 Ações Ord. Nom. Credibanco S/A-DTVM 361 Ações Ord. Nom. Credibanco S/A-CCVM 361 Acões Ord. Nom. e Marcep S/A-Const. Est e Planejamento 361 Ações Ord. Nom. perfazendo um total de 3.971 Ações Ord. Nom. para a acionista Majoritária Irmãos Oyama Ltda neste ato representada por seus únicos sócios: Nelson Tauro K. Oyama, Wilson K. Oyama e Roberto K. Oyama. Após a transferência a acionista Yrmãos Oyama Ltda passou a ter 4.643.663 Acões Ord. Nom.. Deliberações Foram aprovadas por unanimidade. Encerramento: A reunião foi suspensa para lavratura desta ata que após ser lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio e encontra-se registrada na Jucepa através dos números 990015329 e 15900227306 por despacho de 10.12.99 - Sr Dilermando G. Cabral - Sec.Geral. Belém/PA. 22.11.99. Roberto Kataoka Oyama - Pres. da Assemb.Geral.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ

STIGP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos todos os associados quites com o sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária que acontecerá no salão paroquial São Raimundo Nonato dia 18/01/2000 às 18:00hs em primeira convocação, 19:30 em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) Eleições Sindicais - b) O que ocorrer - Belém, 13 de janeiro de 2000 - Lucilede Salles - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/99

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da parte perecível de produtos para a Merenda Escolar, conforme justificativa e demais documentos contidos no Processo Administrativo. Paragominas, 23 de dezembro de 1999.

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, combinado com XII da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações na Lei 8.883/94, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos. Paragominas, 23 de dezembro de 1999.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 005/00

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 49, Parágrafo 1° da Lei 8.666/93. DECRETA: Art. 1° - Fica revogada a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 003/99, tendo como objeto aquisição de material elétrico para rede de alta tensão em 80 km conforme Contrato n° 88.063-50/1999/CAIXA/Incra-P.M.P. (Paragonorte). Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 06 de janeiro de 2000.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS – Foi esquecido no dia 02/12/99 o Livro Registro de Inventário n° 3 da Empresa Importadora de Conforto Ltda, sediada à Rua Sen. Manoel Barata n° 506 CNPJ 04908372/0001-71 Insc. Est. 15051566-9 Escriturado até Dezembro de 98.

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ERRATA
CARGILL AGRÍCOLA S/A.

No anúncio publicado em 07/01/2000 onde lê-se Cargil Agrícola S/A, leia-se CARGILL AGRÍCOLA S/A.

COMPANHIA DE NAVEGAÇAO DA AMAZÔNIA – CNA
CNPJ/MF 04.562.559.0001/66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas, desta sociedade, a participar da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro 307, bairro do Telégrafo, nesta capital, no dia 20 de janeiro de 2000, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Mudança de endereço da sede social e alteração do art. 2° do Estatuto Social; b) Alteração da alinea "s" do art. 17° do Estatuto Social; c) Renúncia de membros do Conselho Fiscal; d) Eleição de membros do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (Pa), 11 de janeiro de 2000. VITORIO TAKESHI EGASHIRA. Membro do Conselho de Administração.

FAZENDA IZÊ S/A CGC/MF 04.261.418/0001-03 **Extrato da ata de AGO/AGE em 30/11/94 Hora, Data e Local da realização:** As 10:00 hs. do dia 30/11/94, na sede social da empresa em Belém-Pa. **Presença:** Totalidade dos Acionistas.. **Mesa:** Presidente: Guilherme Henrique de Menezes Lobato; Secretária: Sônia Henrique de Menezes Lobato.: **Deliberações: Em "AGO": a)** Aprovação das Demonstrações Contábeis encerradas em: 31.12.91; 31.12.92. 31.12.93; **b)** Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado em R$ 82.480,00; **c)** Reeleição da Diretoria e Conselho de Administração até a AGO de 1997 **Em AGE: a)** Conversão de Cruzeiros reais para Reais das Ações emitidas pela empresa conforme M.P n° 542/94**b)** Aumento do Limite do Capital Autorizado de CR$ 300.000,00 **c)** Modificação parcial do Estatuto Social Capítulo II Artigo Quinto: **d)** Afastamento de Acionistas e Diretora-Presidente e admissão de novo Diretor Presidente. Certifico o arquivamento na Jucepa sob o n° 20000000397, em 12/01/00.

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.129

DIÁRIO OFICIAL

0393

1

Belém, quinta-feira,
13 de janeiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 13ª VTB-093/96-X
Exequente: ANDRE SATURNE SAINT JOUR
Executada: MOVESAM MÓVEIS E ESQUADRIAS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) do(a) exequente: LÍCIA MARIA S. CAPELA LOPES
Despacho: "INDICAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, BENS À PENHORA".

Processo nº 13ª VTB-257/99-7
Reclamante: JOSÉ GENÉSIO ARAUJO DA SILVA
Reclamado: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado (a) do (a) reclamado: JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. SENTENÇA, CONCLUSÃO: " PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª VTB DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM NÃO RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGAR JOSÉ GENÉSIO ARAÚJO DA SILVA CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA CONTRA SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$500,00, NA QUANTIA DE R$10,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR O RÉU.

Processo nº 13ª VTB-390/99-4
Consignante: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) do(a) consignante: CLAUDIO MENA WANDERLEY
Consignado(a): EDILBERTO DE SOUZA GOMES
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R$-921,01, REFERENTE AO BLOQUEIO EFETUADO PELO POUPA GANHA

Processo nº 13ª VTB-393/97-7
Exequente: PEDRO DE SENA MARQUES
Executada: ECONAVE TRANSPORTES
Advogado(a) do(a) exequente: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Despacho: "INDICAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, BENS À PENHORA".

Processo nº 13ª VTB-396/99-5
Exequente: LUCIVAL DE AZEVEDO GASPAR
Executado(a): EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a) do(a) exequente: ALICE TRINDADE MONTEIRO
Despacho: "INFORMO A V.SA. PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O EXEQUENTE REVOGOU OS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS".

Processo nº 13ª VTB-404/98-4
Exequente: RONIVALDO SILVA DE DEUS
Executada: JOAQUIM FONSECA IND. E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) do(a) exequente: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Despacho: "COMPROVE O AUTOR A PROPRIEDADE DO BEM DE FLS. 95 DOS AUTOS, E A EXISTÊNCIA DO ARRENDAMENTO PARA FINS DE ANÁLISE DO PLEITO DE FLS. 95".

Processo nº 13ª VTB-557/98-7
Exequente (s): ANTONIO AVELINO SARMENTO NETO E OUTROS
Advogado(a) do(a) exequente: NIXON RODRIGUES DA ROCHA
Executado(a): ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Despacho: CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª VTB-626/97-4
Exequente (s): CLEIDE NAZARÉ LOBATO PINHEIRO
Advogado(a) do(a) exequente: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado(a): IVANI MARIA DE SOUZA PINHEIRO
Litisconsorte: EDGAR ARAGÃO FILHO-TELEFESTIVAL
Despacho: MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA, APONTADOS PELA EXECUTADA ÀS FLS.198.

Processo nº 13ª VTB-633/99
Embargante (s): HEITOR DA SILVA
Advogado(a) do(a) embargante: MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Embargado(a): BENEDITO PANTOJA DA COSTA
Advogado(a) do(a) embargado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Sentença de Embargos de Terceiro: "PELO EXPOSTO, DETERMINO A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR HEITOR DA SILVA CONTRA BENEDITO PANTOJA DA COSTA, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, EM FACE DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA POR CAUSÍDICO SEM HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R$-500,00 sobre o valor da causa dado pelo embargante da ordem de R$-25.000,00. Certificar nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes.

Processo nº 13ª VTB-727/94-0
Exequente (s): JOSÉ ZACARIAS MACIEL DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) exequente: MIGUEL ANGELO SILVA PEREIRA
Executado(a): PROJETOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA
Despacho: " INFORME O AUTOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO NOS AUTOS".

Processo nº 13ª VTB-731/96-5
Exequente (s): LUCINALDO MARQUES MONTEIRO
Advogado(a) do(a) exequente: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Executado(a): M LISBOA DA COSTA
Litisconsorte: RETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Despacho: PARA CIÊNCIA DE QUE O RECLAMANTE REVOGOU OS PODERES OUTORGADOS A V.SA.

Processo nº 13ª VTB-852/99-5
Exequente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) exequente: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.
Despacho: "INDICAR O AUTOR BENS PENHORÁVEIS".

Processo nº 13ª VTB-783/98-5
Exequente (s): EUGENIO RIBEIRO TRINDADE
Advogado(a) do(a) exequente: OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): J ATANAZIO IND. E COM. E OUTROS
Despacho: " AO AUTOR, PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO OU INDICAR OUTROS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO DOS AUTOS".

Processo nº 13ª VTB-867/98-0
Exequente (s): ADEMIR CARDOSO MACHADO
Advogado(a) do(a) exequente: OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): ARMANDO GONÇALVES CARDOSO
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.87 DOS AUTOS.

Processo nº 13ª VTB-925/95-0
Exequente (s): BENEDITO PANTOJA DA COSTA
Executado(a): GUAJARÁ VEÍCULOS
Advogado(a) do(a) executado(a): NELSON RUBENS BORGES
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE ELIENE PEREIRA SILVEIRA, NOS AUTOS DO EMBARGOS DE TERCEIRO Nª 13ª VTB-1442/99-2.

Processo nº 13ª VTB-925/95-0
Exequente (s): BENEDITO PANTOJA DA COSTA
Executado(a): GUAJARÁ VEÍCULOS
Advogado(a) do(a) executado(a): NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR HEITOR DA SILVA, NOS AUTOS DO INCIDENTE DE FALSIDADE Nª 13ª VTB-1441/99-0.

Processo nº 13ª VTB-925/95-0
Exequente (s): BENEDITO PANTOJA DA COSTA
Executado(a): GUAJARÁ VEÍCULOS
Advogado(a) do(a) executado(a): NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
Sentença prolatada no Embargo de Terceiro 13ª VTB-633/99: "PELO EXPOSTO, DETERMINO A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR HEITOR DA SILVA CONTRA BENEDITO PANTOJA DA COSTA, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, EM FACE DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA POR CAUSÍDICO SEM HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo embargante na quantia de R$-500,00 sobre o valor da causa dado pelo embargante da ordem de R$-25.000,00. Certificar nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes.

Processo nº 13ª VTB-942/97-3
Exequente: JOSÉ MARIA SOARES DA COSTA
Executada: R H CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado(a) do(a) Exequente: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Despacho: "INFORMAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, O PARADEIRO DO EXECUTADO, SOCIOS, FIEL DEPOSITÁRIO, BEM COMO INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DA EXECUÇÃO SER SUSPENSA PELO PRAZO DE 04(QUATRO) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80".

Processo nº 13ª VTB-977/99-3
Reclamante: LIETHEN DE LIMA PRIMO
Reclamado: BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
Litisconsorte: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.
Advogado (a) do (a) reclamado e litisconsorte: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. SENTENÇA, CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª VTB DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR LIETHEN DE LIMA PRIMO CONTRA BANCO HSBC BAMERINDUS S. A E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A, PARA, EM RECONHECENDO A JUSTA CAUSA PARA A DISSOLUÇÃO DO PACTO, CONDENAR ESTES A PAGAR ÀQUELE, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 15.06.94, O QUIE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DUAS HORAS EXTRAS POR DIA DE 2 ª A 6 ª FEIRA ENTRE 1.5.96 E 18.5.98, SENDO QUE DOS DIAS 1 º E 10 DE CADA MÊS 3:45 HORAS EXTRAS POR DIA EM TAIS DIAS NO MESMO PERÍODO; 1:30 HORAS EXTRAS POR DOIS DIAS NA SEMANA ENTRE 19.5.98 E 6.5.99, SENDO 2:15 HORAS EXTRAS ENTRE OS DIAS 1 º E 10 DE CADA MÊS NO MESMO PERÍODO, TODAS AS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS; SEIS HORA EM CADA FINAL DE SEMANA POR TRÊS FINAIS DE SEMANA EM CADA MÊS ENTRE 2.1.95 E 18.5.98 COM ADICIONAL DE 100% E REFLEXOS; DEVOLUÇAÕ DE DESCONTOS PARA A ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS; DEVOLUÇÃO PELA RESPONSABILIZAÇÃO PECUNIÁRIA DO AUTOR EM R$3.000,00; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS REFERENTE A 2 ª PARCELA DE 1997 NA ORDEM DE 60% DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR EM SETEMBRO/97; DIFERENÇA SALARIAL PELO DESVIO DE FUNÇÃO EM R$86,44 POR MÊS NOS MESES DE MAIO A OUTUBRO/98 E REPERCUSSÕES; DIFERENÇA SALARIAL PELA SUBSTITUIÇÃO EM ABRIL/96 SEM REPERCUSSÕES; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DO TOTAL DE HORAS EXTRAS APURADAS SERÃO COMPENSADASAS QUE FORAM PAGAS NOS AUTOS. OS RÉUS DEVERÃO APRESENTAR OS RECIBOS SALARIAIS DA SRA. MARIA FRANCISCA APARECIDA FERNANDES EM ABRIL/96, SOB AS PENAS ESTIPULADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. TAMBÉM FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS RECLAMADOS DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESSE FIM. DE R$10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 13ª VTB-1064/99-7
Exequente: JOÃO FERREIRA TAVARES E OUTROS
Executada: INDUSTRIA ARAPIRANGA S A
Advogado(a) do(a) Exequente: JOÃO RUFINO RIBEIRO
Despacho: "INFORMAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, SE RECEBEU A 5ª PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO DELA".

Processo nº 13ª VTB-1083/97-8
Exequente (s): MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO BOTELHO
Advogado(a) do(a) exequente: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): CILPA-COMPANHIA INDUSTRIAL LACTICÍNIOS DO PARÁ
Despacho: "INDEFIRO O REQUERIDO. AS SOCIEDADES ANÔMIMAS SÃO SOCIEDADES DE CAPITAIS. NÃO TÊM SÓCIOS, TÊM ACIONISTAS. SEU CAPITAL É DIVIDIDO EM AÇÕES. DETERMINA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.404/76 QUE A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS OU ACIONISTAS SERÁ LIMITADA AO PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS OU ADQUIRIDAS".

Processo nº 13ª VTB-1163/98-2
Exequente: ALAOR ANTONIO MOURA BATISTA FILHO
Executada: ISAIAS JOAQUIM SANTANA E OUTRO
Advogado(a) do(a) Executado: PEDRO PAULO DA MOTA GUERRA CHERMONT JUNIOR
Despacho: "I- NEGO SEGUIMENTO AO APELO, POIS DESERTO; II- DÊ-SE CIÊNCIA.".

Processo nº 13ª VTB-1178/99-0
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ SOARES DE BELÉM
Advogado(a) do(a) reclamante: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA LIMA
Reclamado(a): VITOR MARQUES DA FONSECA JUNIOR
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A RECLAMADA EFETUOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA DE R$-260,000 DIRETAMENTE À RECLAMANTE, BEM COMO A MESMA REVOGOU OS PODERES OUTORGADOS A V.SA.

Processo nº 13ª VTB-1201/96-3
Reclamante: JOSÉ MARIA MOREIRA
Advogado(a) do(a) reclamante: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado(a): JORNAL POPULAR S/C LTDA
Despacho: "AO AUTOR, PARA INDICAR OUTROS BENS PENHORAVEIS".

Processo nº 13ª VTB-1342/99-9
Reclamante: ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA
Reclamado: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA
FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO PARÁ
Advogado (a) do (a) primeiro (a) reclamado (a): JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Advogado (a) do (a) segundo (a) reclamado (a): SIMONE CRUZ VIEIRA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA.SENTENÇA, CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A 13 ª VTB, POR UNANIMIDAE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL SUSCITADA PELA 1 ª RÉ E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2 ª RÉ, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA POR ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA CONTRA CONSULTAM- COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA E FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO PARÁ, PARA CONDENAR ESTAS,

SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 4/12 + 1/3; 13º SALÁRIO PROPPORCIONAL EM 4/12; DEPÓSITOS DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO; SALDO DE SALÁRIO EM DOBRO DURANTE O PACTO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; HORAS EXTRAS CO ADICIONAL DE 50% SEM REFLEXOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DA AUTORA POR PARTE DA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO PARÁ COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS EA DRT. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DO TOTAL APURADO DEVERÁ O SETOR DE CÁLCULOS PROCEDER O ABATIMENTO DA QUANTIA DE R$678,30. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA O CALCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DA 2ª RÉ, QUE ANOTARÁ A CTPS DA AUTORA, DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$3.000,00, NA QUANTIA DE R$60,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 13ª VTB-1367/99-3
Reclamante: SUELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Reclamado: ANA MARIA CORREA COIMBRA
Advogado (a) do (a) reclamante: WANESSA RODRIGUES
Despacho:TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. SENTENÇA, CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A 13 ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ANÁLISE DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR SUELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS CONTRA ANA MARIA CORREA COIMBRA, PARA CONDENAR ESTA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER REFERENTE À ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DA AUTORA QUE SE ENCONTRA APENSA AOS AUTOS NOS PERÍODOS DETERMINADOS, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROCEDER À COMUNICAÇÃO DE PRAXE AO INSS E A DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$1.000,00, NA QUANTIA DE R$20,00. CIENTE A RECLAMADA. NOTIFICAR A RECLAMANTE.

Processo nº 13ª VTB-1462/99-8
Reclamante: NELSON MOURÃO BARROSO
Reclamado: COMECE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado (a) do (a) reclamante: ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13ª VTB-1469/99-0
Reclamante: ANTENOR PRAZERES MELO
Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Advogado (a) do (a) reclamado (a): YOLENE DE AZEVEDO BARROS
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO.

Processo nº 13ª VTB-1595/96-6
Exequente (s): EDIMAR DE LIMA MONTEIRO
Advogado(a) do(a) exequente: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Despacho: "AO AUTOR, PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS".

Processo nº 13ª VTB-1617/99-0
Reclamante: JOSÉ EMANUEL COELHO SABOIA
Advogado(a) do(a) reclamante: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado(a): ALVES & RODRIGUES LTDA
MARIA IRACY RODRIGUES ALVES
JOÃO DO VALE ALVES
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13ª VTB-1646/97-4
Reclamante: PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES
Reclamado(a): AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.
Advogado(a) do(a) reclamado(a): MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
Despacho: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE FAZENDA DA PONTE NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO 13ª VTB-537/99-8.

Processo nº 13ª VTB-1646/99-7
Reclamante: NADIA REGINA VIEIRA DE CASTRO
Reclamado: CLUBE DO REMO
Advogado (a) do (a) reclamado (a): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA. SENTENÇA, CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A 13 ª VTB DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR NÁDIA REGINA VIEIRA DE CASTRO CONTRA CLUBE DO REMO, PARA CONDENAR ESTE:1) A RECOLHER NA CONTA CINCULADA DA AUTORA OS DEPÓSITOS, MÊS A MÊS, DO FGTS ENTRE 1.9.990 E AGOSTO/96, JANEIRO A MARÇO E E AGOSTO A DEZEMBRO/97, TODOS OS MESES DE 1998, E DE JANEIRO A SETEMBRO/99; 2) A PAGAR R$ 6.009,28 A TÍTULO DE SALÁRIOS VENCIDOS DE FORMA SIMPLES; 3) NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR SALÁRIOS VINCENDOS A PARTIR DE OUTUBRO/99, ENQUANTO DURAR O CONTRATO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES NORMAIS; 4) FÉRIAS DE 96/97 + 1/3 EM DOBRO; 5) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$3.000,00, NA QUANTIA DE R$60,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 13ª VTB-1748/95-9
Exequente: CARLOS DAIBES DE CAMPOS
Advogado(a) do(a) exequente: CLÁUDIA MARIA MENEZES DE ALCANTÂRA
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM
Despacho: "AO AUTOR, PARA INDICAR OUTRO BEM A PENHORÁVEL DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO DOS AUTOS".

Processo nº 13ª VTB-1755/99-1
Reclamante: WALDINAIR LUIZA MONTENEGRO DE ARAUJO E OUTROS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A.
Advogado (a) do (a) reclamante: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Advogado (a) do (a) reclamado (a): ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13 ª VTB DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TELECOMINICAÇÕES DO PARÁ S. A. - TELEPARÁ, NO PROCESSO EM QUE SÃO RECLAMANTES WALDINAIR LUIZA MONTENEGRO DE ARAUJO, JAIME BARBOSA DOS REIS, JOSÉ AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS, CÉSAR BARBAS E MARLY ALBUQUERQUE LAGE, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo nº 13ª VTB-1790/97-0
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA
Executada: INDUSTRIA COMERCIO E REP ARAUCARIA LTDA
Advogado(a) do(a) exequente: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Despacho: "INDICAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, BENS À PENHORA".

Processo nº 13ª VTB-1821/96-0
Exequente: RUBENS NASCIMENTO SANTANA
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado(a) do(a) Exequente(a): WACIM TORRES BALLOUT
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, ACOLHENDO-OS TOTALMENTE, DETERMINANDO QUE SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS, LEVANDO-SE EM CONTA OS VALORES PAGOS PELA RECLAMADA A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NOS MESES DE SETEMBRO E NOVEMBRO/98 E JANEIRO/99, BEM COMO DO REFLEXO DESTA MUDANÇA NO FGTS.".

Processo nº 13ª VTB-1857/97-6
Exequente: RAIMUNDO ANTENOR RODRIGUES ALBUQUERQUE
Executado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOCTORS PALACE
Advogado(a) do(a) Exequente: MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Despacho: "INDICAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, BENS DO EXECUTADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª-229/1998-1
Reclamante: FRANCISCO AGÁCI DE OLIVEIRA
Advogado: GONÇALVES DE LIMA
Reclamado: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 412".

Processo 10ª- 538/1997-7
Reclamante: REGINALDO DIAS PINHEIRO
Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: MENU IND. E COM. ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
Despacho: " DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DO VALOR LEVANTADO ÀS FLS. 148, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT".

Processo 10ª- 1427/1996-7
Reclamante: MARLENE SOARES DE BARROS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: CARVALHO & BANNACH LTDA.
Advogado: ARMANDO GRELLO CABRAL
Despacho: DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO EXPEDIENTE DE FLS. 143/151, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª- 1463/1996-0
Reclamante: JORGE CARVALHO PACHECO
Advogado: LUCIANA OLIVEIRA SILVA
Reclamado: EMPRESA DE SANEAMENTO CONST. DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE INFORME SE DESEJA ADJUDICAR, PELO VALOR DO SEU CREDITO, OS BENS PENHORADOS."

Processo 10ª- 553/1999-6
Reclamante: MONICA DA SILVA CAGNI
Advogado: WADY DAHAS ROSSY
Reclamado: PARTIDO VERDE
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTE DE BRITO
Despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 28, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª-1648/1999-0
Reclamante: JOSE ANTÔNIO CORRÊA MENDES
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
Reclamado: REY DO GESSO LTDA.
Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE A APRESENTAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES, CONFORME SENTENÇA".

Processo 10ª- 228/1999-6
Reclamante: RAIMUNDO HELEODRO GOMES DA SILVA
Advogado: LUÍZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado: GODOFREDO MARTINS BORGES
Despacho: NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE A APRESENTAR SUA CTPS, NESTA SECRETARIA, PARA AS ANOTAÇÕES CONFORME SENTENÇA".

Processo 10ª- 105/1999-1
Reclamante: ADELINA ALMEIDA BARBOSA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: SOCIPE COOPERATIVA IND. PECUÁRIA DO PARA LTDA.
Advogado: BRUNA SARAYAMA
Despacho: DÊ-SE CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO SUPRA CITADA, DEVENDO A MESMA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

Processo 10ª- 142/1997-4
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: TROPICAL WOOD EXP. INDUSTRIA E COM. MADEIREIRO
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "TENDO EM VISTA INÉRCIA DO AUTOR EM APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS".

Processo 10ª- 368/1995-1
Reclamante: RAIMUNDO OTÁVIO DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Advogado: ANTONIO EDSON OLIVEIRA MARINHO JR.
Despacho: " INDEFIRO O REQUERIDO PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 169, UMA VEZ QUE NO MOMENTO PRÓPRIO (FLS.144) NÃO IMPUGNOU O BEM NOMEADO À PENHORA PELA EXECUTADA, CONSAGRANDO SUA INERCIA".

Processo 10ª-530/1997-6
Reclamante: MARCOS DOS SANTOS LIMA
Advogado: JOAQUIM LOPES VASCONCELOS
Reclamado: TRAMONTINA BELEM S/A
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Despacho: "NEGO SEGMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE (FLS.245/247), POR NÃO RESTAR ATENDIDO O PRESSUPOSTO DO PARAGRAFO 1º DO ART. 897 DA CLT. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10ª- 6000/1997-8
Reclamante: SALVAN PEREIRA MACHADO/ANTÔNIO LOURENÇO ROCHA ARANTIA E RAIMUNDO REGINALDO LUCIA DO NASCIMENTO
Advogado: JADER KAHWAGE
Reclamado: POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado:
Despacho: " DEFIRO A ADJUDICAÇÃO REQUERIDA ÀS FLS. 159. NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE A INDICAR OUTROS BENS EM REFORÇO DE PENHORA".

Processo 10ª- 866/1999-5
Reclamante: MARIA JULIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: REAL FRIOS E CARNES LTDA.
Advogado:
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE PARA QUE INFORME O NOME DA EMPRESA A QUEM FOI ALUGADO O IMÓVEL MENCIONADO ÀS FLS. 27, PARA QUE POSSÍVEL SEJA O BLOQUEIO REQUERIDO".

Processo 10ª- 1073/1997-5
Reclamante: JOSÉ CRISTOVAM CORDEIRO DE PINHO
Advogado: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado: M.R.D. ALVES DE CARVALHO-ME
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Despacho: DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO EXPEDIENTE DA CEF DE FLS. 269 ".

Processo 10ª- 1089/1999-1
Reclamante: MAURO SIMÕES DE SOUZA/LEUDINALDO MARQUES AROUCHA
Advogado: MIGUEL ANGELO S. CONSAGRAÇÃO PEREIRA
Reclamado: MAURÍCIO C. MOURA
Advogado:
Despacho: II- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 16/17, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. III-CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$-8,00 DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. IV- DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA OS AUTOS".

Processo 10ª-1217/1999-6
Reclamante: RAIMUNDO MARINHO DE SOUSA
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Reclamado: METO ENGENHARIA LTDA.
Advogado:
Despacho: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE A TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 16".

Processo 10ª- 1311/1996-X
Reclamante: ROMULO DIOGENES DANIN DE SOUZA
Advogado: CARLA ZAHLOUTH
Reclamado: COLÉGIO ÂNGELO CERRI
Advogado: JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
Despacho: "SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº6.830/80. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE".

Processo 10ª- 1508/1997-3
Reclamante: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado: KAREN RICHARDSON
Despacho: "I- DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA ÀS FLS. 245. DÊ-SE CIÊNCIA À RECLAMADA. II- REJEITO O REQUERIDO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 247, PORQUANTO OS CÁLCULOS SEQUER FORAM CONFECCIONADOS. DÊ-SE CIÊNCIA.

Processo 10ª- 2020/1993-5
Reclamante: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO COHEN
Reclamado: G D CARAJAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado: NELSON PINTO
Despacho: DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DO DEPÓSITO ÀS FLS. 155, EM GARANTIA PARCIAL DA EXECUÇÃO, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT".

Processo 10ª- 2088/1993-6
Reclamante: ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ
Advogado: JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHOS
Reclamado: SIND. DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEIC. RODOVIÁRIO
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Despacho: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO: DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 90, JUNTAR, EM SUBSTITUIÇÃO, OUTRA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, DEVIDAMENTE AUTENTICADA".

Processo 10ª-945/95-6
Reclamante: MOACIR COELHO DOS SANTOS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
Advogado: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
Despacho: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 25.02.2000, ÀS 14:45 HORAS.

Processo 10ª- 656/98-9
Reclamante: CARLOS ALBERTO MACIEL SANTOS
Advogado: ABELARDO CARDOSO
Reclamado: PEDRO BIRIBA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 25.02.2000, ÀS 14:00 HORAS.

Processo 10ª- 1675/98-7
Reclamante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MEDEIROS
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SALÃO DOS CALÇADOS LTDA
Advogado:
Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 25.02.2000, ÀS 13:30 HORAS.

Processo 10ª- 710/98-0
Reclamante: BERNADETE LOURDES DOS SANTOS
Advogado: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
Reclamado: PARÁ CLÍNICAS S C LTDA/DEUZA RIBEIRO DA GAMA
Advogado:
Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 25.02.2000, ÀS 13:00 HORAS.

Processo 10ª- 363/99-1
Reclamante: BENEDITO MATIAS DA SILVA
Advogado: LÚCIA PAMPLONA DE SANTA BRIGIDA
Reclamado: LUIS EDUARDO COSTA RIBEIRO
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 25.02.2000, ÀS 14:30 HORAS.

Processo 10ª-363/99-1
Reclamante: BENEDITO MATIAS DA SILVA
Advogado: LÚCIA PAMPLONA DE SANTA BRIGIDA
Reclamado: LUIS EDUARDO COSTA RIBEIRO
Advogado:
Despacho: " III - NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, EM REFORÇO".

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 66/95
Exequente: BENEDITO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): Dr. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Executado(a): A J COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
Advogado(a): Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80, EIS QUE JÁ DECORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO SEM QUE O MESMO TENHA TOMADO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 98/99
Exequente: LUIS GONZAGA AQUINO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.05)
Executado(a): R S AZEVEDO
Advogado(a): Dr. JADER KAHWAGE DAVID (FLS.16)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 131/99
Exequente: FRANCISCO IZAIAS DOS SANTOS
Advogado(a): Dr SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO (FLS.10)
Executado(a): BENEDITO SANTOS DIAS E VITORIA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 ANO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2o. DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80 .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 249/96
Exequente: MANOEL MIGUEL MAC DOVEL DA SILVA
Advogado(a): Dra. NORMA SOLANGE CRISÓSTOMO MONTEIRO
Executado(a): J B M CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 229V .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 332/97
Exequente: LUIZ GONZAGA PORTAL SEABRA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES (FLS.04)
Executado(a): PARÁ TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES
Advogado(a): Dr. PEDRO PAULO DA MOTA G. CHEMONT JUNIOR (FLS.70)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA DE MAIS FÁCEL VENDA .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 347/94
Exequente: IRINEU DE JESUS DA CRUZ
Advogado(a): Dr > ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): [illegible] CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A
Advogado(a): [illegible] RUI GUILHON COUTINHO
Conteúdo: AO [illegible] EXEQUENTE PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) PARA FINS DE ANOTAÇÕES .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1037/98
Exequente: SANDRA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(a): Dra. JANE FERRAZ DE SOUZA
Executado(a): A P SILVA CONTABILIDADE
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1088/96
Exequente: STAEPA
Advogado(a): Dr. HAROLDO SOUZA SILVA
Executado(a): EMATER
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS PETIÇÕES DE FLS. 2774/2804 E 2806/2887 .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1396/98
Exequente: EDNA CRISTINA PEREIRA LOPES
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL (FLS.04)
Executado(a): ROSEANE RIBEIRO MACHADO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DO SAQUE DO FGTS (APA), BEM COMO A CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE CÁLCULOS .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1453/98
Reclamante: CRISTOVÃO NASCIMENTO LEAL
Advogado(a): Dra. ARACI FEIO SOBRINHA (FLS.04)
Reclamado(a): JOSÉ COLARES FILHO E ROGÉRIO DE SOUZA COLARES
Advogado(a): Dra. WITAN SILVA BARROS (FLS.27)
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÃO .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1644/96
Exequente: Marcos Antonio Farias Marques
Advogado(a): Dr. MÁRCIO MARQUES GUILHON
Executado(a): José Felipe A. Pereira
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1754/98
Exequente: MANOEL MARIA TELES DA SILVA (
Advogado(a): Dra. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO (FLS.05)
Executado(a): COBRA SEGURANÇA ED VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO DUMINIENSE RAYOL (FLS.44)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1765/99
Reclamante: NILZILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS.06)
Reclamado(a): DROGA HABER LTDA
Advogado(a): DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER (FLS.74)
Conteúdo: A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA CEF E PETIÇÃO DA RECLAMANTE .

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 001/00.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA E LOCADORA BELAUTO, executadas nos autos do processo nº 9a. VTB - 380/93, em que são partes: JORGE THEODORO DOS REIS, exequente(s) e BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência do seguinte despacho: A execução não se encontra parcialmente garantida pela penhora de fls. 19. Entretanto, o reclamante não logrou êxito nas tentativas de encontrar outros bens da executada para garantia total da execução, requerendo então que seja realizada a praça do bem penhorado, com intuito de receber parte de seu crédito.
Considera-se que suspender o curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80 seria injusto, ante a parcial garantia do credito exequendo e a natureza alimentar do mesmo.
Assim, excepcionalmente, com o intuito de levar o bem penhorado à Praça e evitar qualquer prejuízo às partes, determina-se que seja intimado o executado para, querendo, embargar a execução e o exequente para impugnar a conta de liquidação, em 05 dias.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 07 de janeiro de 2000 . Eu Jacqueline Chaves de Almeida >, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Leonor Maria Braga Teixeira >, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO L. JÚNIOR
Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 8ª 1627/1997-X
Exequente: JOSÉ BENTO DE SOUZA MODESTO
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado: HELIO A P DOS SANTOS
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

Processo nº 8ª 1101/1998-1
Exequente: ANA MARIA LOUCHARD
Advogado: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
Executado: CARLOS ALBERTO A RIBEIRO e VIRGINIA A FIGUEIREDO RIBEIRO
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

Processo nº 8ª 0188/1999-8
Reclamante: JOÃO MARIA CALDAS BARBOSA
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: JOÃO OSEIAS CORREA FILHO
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

Processo nº 8ª 0897/1999-4
Exequente: RICARDO CÉSAR CÂMARA DE OLIVEIRA
Advogado: CÉLIO DA COSTA CÂMARA
Executado: THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR QUAIS BENS.

Processo nº 8ª 0542/1999-0
Exequente: CÉLIA DE JESUS GOMES NUNES
Advogado: MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ
Executado: AFONSO FERREIRA BARBOSA
Advogado:
Conteúdo: INDEFIRO A PENHORA DE BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA M S LAMEIRA, POIS O EXECUTADO NÃO É SÓCIO DA MESMA. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR.

Processo nº 8ª 1243/1998-X
Exequente: MIQUEAS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado: LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. E OUTRO
Advogado: CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM DE FLS. 52.

Processo nº 8ª 1500/1999-0
Exequente: ELENICE DO ESPÍRITO SANTO
Advogado: LÉLIAM MARIA LOBATO DO CARMO
Executado: CEREALHO COM.CEREAIS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Conteúdo: PAGAR O VALOR DEVIDO (INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO + CUSTAS DE R$ 4,00), EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 8ª 1295/1999-3
Reclamante: EURICO EPIFÂNIO DE LIMA
Advogado: JOÃO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
Reclamado: J DE SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
Advogado: ALBERTO LOPES MAIA FILHO
Conteúdo: MANIFESTAR-SE O PATRONO DO RECLAMADO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 73.

Processo nº 8ª 1540/1999-1
Embargante: NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Embargado: MILENE DO SOCORRO FONSECA FRANCO
Advogado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
Conteúdo: DEPOSITAR O EMBARGANTE AS CUSTAS NO VALOR DE R$ 100,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 8ª 0275/1999-3
Exequente: JOSIAS CORDOVIL DA COSTA
Advogado: HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
Executado: MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A (CLÁUDIO RAMOS)
Advogado: AUGUSTO O. DA COSTA MIRANDA
Conteúdo: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 92/94. 2- AGUARDE-SE O PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS. 3- NOTIFICAR A RÉ PARA PAGAR AS CUSTAS, CONFORME VALOR DE FLS. 84. DÊ-SE CIÊNCIAS AS PARTES.

Processo nº 8ª 0406/1996-4
Exequente: JOSÉ ROBAMAR FERREIRA
Advogado: ALBERTO PIMENTEL FILHO
Executado: BELCAMPO RODOFLUVIAL LTDA.
Advogado: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
Conteúdo: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 94/95. 2- CONSIDERO O ACORDO QUITADO. 3- SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP. 4- DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES.

Processo nº 8ª 0471/1999-3
Exequente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA
Executado: A J G MODESTO
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

Processo nº 8ª 0012/1999-4
Exequente: JOÃO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: W E SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Advogado:
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

Processo nº 8ª 0368/1995-4
Exequente: FERNANDO CARVALHO DA COSTA
Advogado: MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
Executado: CONDOMÍNIO LAS LEÑAS
ASSEIOS E CONSERVAÇÃO CONDOMINIAL IPIRANGA
Advogado: A ERTHUR PAULO MELO
Conteúdo: INDEFIRO, POIS DESPIDO DE AMPARO LEGAL. CABERIA AO PETICIONANTE, NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, APRESENTAR MEDIDA PROCESSUAL ADEQUADA PARA IMPUGNAR O CONTIDO NO V. ACÓRDÃO EXEQUENDO, NÃO CABENDO A ESTE JUÍZO INOVAR À LIDE, MACULANDO A COISA JULGADA. DÊ-SE CIÊNCIA.

Processo nº 8ª 1240/1998-4
Exequente: JOSÉ AMÉRICO MORAES PEREIRA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Executado: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A
Advogado: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR
Conteúdo: DEFIRO A DEVOLUÇÃO PELO MESMO PRAZO. INTIMAR.

Processo nº 8ª 1394/1998-9
Exequente: EDIBERTO DE SOUZA CARDOSO
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Conteúdo: INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIME-SE.

Processo nº 8ª 0760/1998-3
Reclamante: RUBEM JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: NORSEGEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES VALORES LTDA.
Advogado: MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
Conteúdo: AO RECLAMADO PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 8ª 0801/1997-6
Reclamante: PAULO SÉRGIO COSTA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: SÓ AVES LTDA.
Advogado: IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO
Conteúdo: VISTOS, ETC. REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 739, III, DO CPC COMB C/ O ART. 769 DA CLT. INTIME-SE.

Processo nº 8ª 1012/1999-9
Exequente: VALDECIR DOS SANTOS BARROS
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: CHURRASCARIA TUCURUVI LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS CORRÊIA

Conteúdo: NOTIFICAR A RÉ PARA PAGAR O CRÉDITO EXEQUENDO DE ACORDO COM O PARCELAMENTO PROPOSTO, VENCENDO A PRIMEIRA PARCELA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A CIÊNCIA DESTE DESPACHO E AS DEMAIS APÓS 30 DIAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

Processo nº 8ª Vara - 1510/1999-3
RECLAMANTE: ANTONIO MONTEIRO NETO
Advogado: RANGEMEM COSTA DA SILVA
RECLAMADO: CEBRAC CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO
Advogado:
Conteúdo: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NA SENTENÇA. CONSIDERO ESTES EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PELO QUE CONDENO A EMBARGANTE CEBRAC - CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE DEVERÁ SER REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES."

Processo nº 8ª Vara -1386/1999-6
RECLAMANTE: RITA DE CASSIA PINTO PEREIRA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
RECLAMADO: LOJAS BRASILEIRAS
Advogado: GLACE DRAGÃO ALBUQUERQUE
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO "I- NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA POR DESERÇÃO".

Processo nº 8ª Vara - 1363/1999-5
RECLAMANTE: JOSÉ HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
Advogado: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
RECLAMADOS: MED SURGERY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ART FRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado:
Conteúdo: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, OS ACOLHO PARA ESCLARECER QUE A APLICAÇÃO DO ART. 464 DA CLT FOI REALIZADA DE FORMA ANALÓGICA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.NOTIFICAR AS PARTES".

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. ELIAS SILVA DE MORAES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª VTB-745/99-3, em que é reclamado RHES SERVICE REC HUMANOS ESP SERVIÇOS LTDA. a tomar ciência do despacho:
"INDICAR BENS DA RECLAMADA E OU DE SEU TITULAR, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, COM AMPARO NO ART. 40, DA LEI 6.830/80.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de janeiro de 2000. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª VTB-260/98-5, em que é reclamante Sr. Sérgio Roberto Merces de Sá. a tomar ciência da Sentença de Embargos:
"ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS OPOSTOS POR MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA. EM FACE DE SERGIO ROBERTO MERCES DESÁ FACE A INTEMPESTIVIDADE. CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES E NADA MAIS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de janeiro de 2000. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada FÁTIMA LUZIA G. COSTA e E. R. M. PIMENTEL - ELEN ROSE MONTEIRO PIMENTEL, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2ª VTB-1361/98-5, em que é reclamante DOMINGOS PAMPLONA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$-3.710,84 (três mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal corrigido	R$	3.234,76
Juros de mora	R$	403,32
Custas	R$	72,76
TOTAL DEVIDO	R$	3.710,84

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Vara do Trabalho. Aos 10 de janeiro de 2000. Eu, Sérgio C. de O. Júnior, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 2ª Vara do Trabalho de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 001/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 15.02.2000, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO HAROLDO AGUIAR ASSUNÇÃO E OUTROS, exequente(s), contra POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, executado(a), no Processo nº 001-0573/99-0, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UM TERRENO SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA, ENTRE OS KILOMETROS 8 E 9, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COMARCA DESTA CAPITAL, AFETANDO A FORMA DE UM POLÍGONO IRREGULAR DE OITO (8) LADOS, COM UM PERÍMETRO DE 1.181,00 METROS CORRENTES E ENVOLVENDO UMA ÁREA DE 41.760,00 M^2. 2 OU 4 HECTARES, 17 ARES E 60 CENTIARES, LIMITANDO-SE PELA FRENTE MERIDIONAL COM A MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELÉM-ANANINDEUA, Á ORIENTAL COM TERRAS DE ANTONIO LUIZ DE MELO E AOS FUNDOS COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO. COM VÁRIAS BENFEITORIAS, COM 13 EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA (SETOR ADMINISTRATIVO, SETOR FABRIL, SETOR DE RECUPERAÇÃO, SETOR SOCIAL, ESTACIONAMENTO, SUB-ESTAÇÃO, CARPINTARIA, GARAGE, SISTEMA DE ABASTECIMENTO HIDRÁULICO, GUARITA DO VIGIA, SETOR FABRIL, SETOR SOCIAL, ETC..). AVALIADO EM R$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS). MATRÍCULA 258, FLS 258, LIVRO 2-E (IMÓVEL HIPOTECADO AO BANCO AMÉRICA DO SUL S/A).
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2.000. Eu AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 002/2000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO KIOSHI YAMAUTI, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-1407/99-X, em que é exequente PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MAIA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-10.933,61 (DEZ MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R$	9.866,34
Juros de Mora	R$	358,44
FGTS	R$	353,18
Multa FGTS 40%	R$	141,27
Custas	R$	214,38
Total Devido	R$	10.933,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2000. Eu. Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu. MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DE 18.1.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14 HORAS

01. PROCESSO TRT AP 4470/99. AGRAVANTES: ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, EUNICE ALVES PANTOJA PIMENTEL, ARNO ROLF HAMEL, EDSON DA ROCHA FRAZÃO, FERNANDO DE SÁ E SOUZA e OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 4995/99. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ANTERIORMENTE DENOMINADO BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A). Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADA: ELIDIA VARJÃO DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 3468/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: ORMINDA PACHECO [illegible] MONTEIRO DE SOUZA, RAIMUNDO NONATO QUINT[illegible] VALOIS, LIANA [illegible] RODRIGUES E GRACIETE [illegible] CAMPANHARO. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: [illegible] Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira [illegible] Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 18.01.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 5276/99. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. RECORRIDOS: FRANCISCA LIMA DA SILVA. Dr. Paulo Cézar Henriques Pereira e Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

02. PROCESSO TRT RO 4939/99. RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDO: ARNALDO BRITO DE SOUSA. Dr. Raimundo Nélio Nascimento Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT RO 4912/99. RECORRENTES: JOANA DE SOUZA SILVA e JOSY'S RECEPÇÕES. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: ALEX CONSTANTINO SILVA DE SOUSA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5068/99. RECORRENTE: HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. Dr. Francisco Caetano Miléo. RECORRIDA: MARIA DE JESUS TRINDADE PEREIRA. Dr. Átila Alcyr Pina Monteiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5320/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Antônio da Silva Lira. RECORRIDO: WALFIR DAS CHAGAS LIMA. Dr. Jalvo Arantes Granhen. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4352/99. AGRAVANTE: JOSÉ LOBATO FRANCO. Drª Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADO: MANOEL JOÃO FERREIRA PEREIRA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 5061/99. RECORRENTE: UNIMAN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: CLENILTON MARTINS. Drª Rosilene Soares Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT RO 4563/99. RECORRENTE: UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA. Drª Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

09. PROCESSO TRT RO 4683/99. RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Drª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: ADENALDO DE NAZARÉ FREITAS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4984/99. RECORRENTE: JOÃO GUILHERME DE SOUZA BRAGANÇA. Dr. Marco Antônio Pitman Machado. RECORRIDOS: FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira e TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 002/2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 11.01.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4746/99. EMBARGANTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza. EMBARGADO: VICENTE RODRIGUES TENÓRIO. Dr. Walter Tavares de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VANILSON HESKETH QUANTO À PRESCRIÇÃO, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/REXOFF 4778/99. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Drª Caroline Teixeira da Silva. EMBARGADO: [illegible] DEMAR DOS SANTOS. Drª Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos embargos de decl[illegible], para apreciar argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de matéria de ordem pública, a teor do artigo 113 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA APRECIAR E REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5238/99. AGRAVANTE: MADEIREIRA ACARANSI LTDA. Drª Sandra Suely M. L. Carvalho. AGRAVADO: [illegible] DO TRABALHO. RELATOR: Juiz José Augusto [illegible] EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NEGADO EM [illegible] INTEMPESTIVIDADE - A partir do que existe nestes [illegible] a agravante tenha interposto o seu Recurso Ordinário no [illegible] da CLT). O eventual envio de um apelo pelo Correio, não [illegible] obrigação de se dirigir ao Protocolo do Juízo de 1º Grau, e

formalizar a interposição do mesmo. De outro lado, o recurso há que ser negado em face ainda de deserção, uma vez que não realizado o valor correto do depósito do principal. Portanto, acertado o despacho que negou seguimento ao Recurso Ordinário.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5147/99. RECLAMANTE: ANTÔNIA ALMEIDA MORAES. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIOS - PROVA DE PAGAMENTO - O salário constitui a contraprestação paga pelo empregador no trabalho desenvolvido pelo empregado, sendo que o meio hábil de prová-lo é através de competentes recibos - comprovantes de pagamento - Art. 464 da CLT. Não havendo a juntada de tais documentos subsiste a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTE, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DO PROCESSO (ACÓRDÃO E SENTENÇA), AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA QUE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4643/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDOS: ANTONIO ABUD DE SOUZA. Dra. Mary Machado Scalércio e JOÃO MARIA DE FREITAS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO – AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E CONTINUIDADE – Inexiste o vínculo empregatício – contrato de trabalho – entre os litigantes, quando não se configuram os elementos caracterizadores do pacto previstos no art. 3º da CLT. Neste caso individualizado, restou demonstrado pela prova testemunhal que o reclamante prestou serviços, além de eventuais, sem qualquer subordinação e continuidade. Reforma-se a r. sentença, para declarar o autor carecedor do direito de ação nesta Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGÜIDA PELA RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, E EM FACE DE RECONHECER A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES, JULGAR E DECLARAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV E VI DO CPC. REJEITAR, AINDA, A EVENTUAL ALEGAÇÃO DE COLUSÃO, POIS NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 129 DO CPC. JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-2.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4900/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: LEILA ROSANA MEDEIROS e OUTROS. Dr. José Guilherme da Silva Bastos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDO PELA UNIÃO – Reveste-se de intempestividade, isto é, considera-se fora do prazo, os Embargos à Execução interpostos pela União após o 10º dia, contados da regular citação. Apesar dos privilégios conferidos à União, a mesma deve observar os prazos, sob pena de se criar uma forma de tratamento diferenciado. Assim é que foi correta a decisão do juízo que não conheceu dos Embargos por intempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5052/99. RECORRENTE: LOURIVAL PINHEIRO DA CRUZ. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RECORRIDO: ALVES & RODRIGUES LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - Havendo a discussão e inexistindo prova material, cabe a quem alega, demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao reconhecimento de um contrato de trabalho (arts. 3º e 442 da CLT). Isto é, não se pode reconhecer um contrato de trabalho baseado em tênues indícios de uma alegada relação de emprego. Logo, confirma-se a r. sentença que declarou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA, ARGÜIDA PELO RECLAMANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4787/99. RECORRENTE: RAIMUNDO MANOEL FERREIRA CRUZ. Dra. Norma Solange C. Monteiro. RECORRIDA: PANIFICADORA VILHENA LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando entre os litigantes, não se configuraram os elementos caracterizadores do pacto - subordinação, dependência, continuidade e salário - previstos pelos Art. 3º e 442 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, PARA CONSTAR QUE O RECLAMANTE SEJA DECLARADO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4930/99. RECORRENTE: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Marcelo Carmelengo Barbosa. RECORRIDA: MEIRE REGIANE OLIVEIRA DESIQUEIRA CASTRO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS – VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL – Subsiste a condenação imposta à empresa do pagamento de horas extraordinárias à reclamante, quando esta, através de prova testemunhal, uniu com o fato constitutivo, que seria o efetivo labor além da jornada legal. Ademais, neste caso individualizado, a empresa não juntou qualquer tipo de controle de jornada, e o Preposto revelou total desconhecimento dos fatos ligados à jornada. Portanto, não merece reparo a r. sentença que impôs a condenação à paga de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, COM REFERÊNCIA AO NOME DA RECORRIDA PARA QUE CONSTE MEIRE REGIANE OLIVEIRA SIQUEIRA CASTRO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4497/99. AGRAVANTE: MARIA ANTONIETA LEMOS DOS SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: FRANKLIM MATTOS DA CUNHA JÚNIOR. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO – PRAZO E DECADÊNCIA – Os Embargos de Terceiro no âmbito do processo trabalhista, tem aplicação restrita à chamada fase de execução. E neste, podem ser interpostos a qualquer tempo, sendo que o prazo fatal de cinco dias, só é aplicado quando há configurada a arrematação com arrematante – art. 1048, do CPC. No caso, não houve arrematante, pelo que, poderia a terceira interessada, manusear a qualquer tempo os Embargos de Terceiro, pois não há configurada a decadência. Reforma-se, portanto, a sentença, cabendo o julgamento dos embargos interpostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, TEMPESTIVOS, MANDANDO DEVOLVER À ORA AGRAVANTE, AS CUSTAS EFETIVAMENTE PAGAS, NO VALOR DE R$-1.000,00. DETERMINAR, AINDA, O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE O MÉRITO DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4475/99. RECORRENTE: CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: ROSINEIDE SÃO TOMÉ PICANÇO. Dra. Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS – VENDEDORA COMISSIONISTA – Faz jus e possui pleno direito à percepção de horas extras, a Vendedora de loja de departamentos que labore além do limite da jornada legal – art. 7º, XIII, da CF/88. O fato da vendedora perceber comissão, não impede o pagamento de horas extras, pois a primeira se presta ou tem natureza de servir de um estímulo a que um empregado produza, vendendo mais. Portanto, acertada foi a condenação imposta em termos de horas extraordinárias, notadamente, porque atestadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS DEFERIDAS, PARA 09 HORAS POR SEMANA, OU 36 HORAS EXTRAS POR MÊS, NA BASE DE 50%, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO, O PERÍODO EM QUE A RECLAMANTE ESTEVE EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA (DE 26.SETEMBRO.96 A 31.OUTUBRO.96; 06.NOVEMBRO.96 A 06.DEZEMBRO.96; 02 A 16.JUNHO.97, E DE 08 A 22.AGOSTO.97). MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4882/99. RECORRENTE: ARY PIERRE DE ALBUQUERQUE DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO REAL - PAGAMENTO "POR FORA". O salário é o efetivo pagamento realizado por um empregador para serviços prestados por um empregado. Nestes autos ficou demonstrado tanto por prova testemunhal quanto documental, a ilegal praxe do pagamento extra recibos, por fora, e por isso merece reforma a r. sentença, para impor a condenação a partir do valor pago e recebido pelo reclamante a título de salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE E, CONSEQUENTEMENTE, INCLUIR NA CONDENAÇÃO, O PEDIDO DE REFLEXOS DAS COMISSÕES DE 3%, PAGAS EXTRA-RECIBOS, NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 E FGTS + 40%, DEVENDO A APURAÇÃO SER FEITA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, FICANDO A EMPRESA, OBRIGADA, SOB PENA DE ARBITRAMENTO, A JUNTAR TODOS OS DOCUMENTOS AFEITOS, EM PARTICULAR, OS REFERENTES ÀS VENDAS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R$-80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-4.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5126/99. RECORRENTE: VALDINEIS DE JESUS COSTA. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RECORRIDA: MARY ANNE MENDES DE SÁ. Dra. Eloíza Magna Brizuena Arsie. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO – COMPROVAÇÃO – O chamado tempo de serviço ou de casa, não se presume, mas se exige que seja demonstrado através dos meios de prova admitidos em direito. No caso específico, a reclamante não arcou com o chamado fato constitutivo inerente a seu direito. Isto é, veio a juízo de mãos vazias, sem provas no sentido de que tenha prestado serviço à reclamada em período anterior ao registrado em CTPS. Logo, correta a sentença que ao fundamento de que cabia à reclamante provar o fato alegado na exordial, nos termos do art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, negou o pedido de retificação de CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS, BEM COMO RECONHECER O ESTADO GRAVÍDICO DA RECLAMANTE E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARAR QUE A MESMA ESTÁ AMPARADA PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA PELO ART. 10, II, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E 496 DA CLT. TODAVIA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CLIMA E INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS PARTES, TRANSFORMAR A REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO DOBRADA, NOS TERMOS DO ART. 497, DO DIPLOMA LEGAL ACIMA CITADO, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4815/99. RECORRENTES: ROSA MARIA MACIEL GUIMARÃES e OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim e MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Daniela Tadim D'Andrea de Girolamo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A rigor, o FGTS, a partir de sua criação em 1966, tem por natureza jurídica um tipo de compensação especial a ser paga ao empregado pela perda da estabilidade ao emprego. Portanto, como os depósitos do FGTS não possuem natureza indenizatória, nem rescisória afasta-se a aplicação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Ademais, por ter o FGTS norma específica quanto a prescrição, Art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e art. 55, do Decreto 99.784/90, ao mesmo é observada a prescrição trintenária e não a bienal ou a qüinqüenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, CONHECER IGUALMENTE DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DO APELO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO ARGÜIDA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEITAR AINDA, AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA PELO MUNICÍPIO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O PEDIDO DE SAQUE DO FGTS, POR CONSEGUINTE, DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS, APENAS DA RECLAMANTE MARIONITA GRACIANO DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRAR DEPOSITADO EM SUA CONTA VINCULADA, COM A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO SALDO TOTAL. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4826/99. RECORRENTE: MARIA IVONILDE FIGUEIREDO GASPAR. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPRESA QUE FUNCIONA 24 HORAS - DIREITO DO EMPREGADO AS HORAS EXTRAS - O empregado que trabalha em regime de revezamento e em uma Empresa, que por sua natureza e atividade funciona as 24 horas sem parar, está alcançado pelo disposto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, fazendo jus, por conseguinte, as horas extras laboradas além das seis do turno. Por sua vez, um Instrumento Normativo, não tem o poder de revogar ou afastar determinação constitucional, pelo que, reforma-se a r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, DUAS HORAS EXTRAS, BEM COMO MAIS UMA HORA EXTRA, NO PERÍODO EM QUE A AUTORA CUMPRIU TURNO DAS 22:00 ATÉ ÀS 06:00 HORAS, NO PERCENTUAL DE 50%, TAMBÉM DURANTE TODO O PACTO LABORAL, MAIS AS DIFERENÇAS CONSECTÁRIAS A TÍTULO DE 13º SALÁRIO; FÉRIAS + 1/3; FGTS + 40% E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5313/99. RECORRENTE: PIERRE PEREIRA DA SILVA. Dra. Joseana Souza Gonçalves. RECORRIDA: PANIFICAÇÃO AVIZ LTDA - ME. Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONFIGURADORES - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho -, quando entre os litigantes não se configuram os requisitos caracterizadores do pacto (subordinação, dependência, continuidade e salário), previstos pelos arts. 3º e 442, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DA RECORRIDA NA CAPA DO FEITO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS PARA QUE CONSTE COMO SENDO PANIFICAÇÃO AVIZ LTDA-ME. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR, AINDA, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, PARA CONSTAR QUE O RECLAMANTE É DECLARADO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS FICA ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4685/99. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: WALTER HENRIQUE BECK. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESCONTOS E PAGAMENTOS EM FAVOR DO INSS E IMPOSTO DE RENDA – OBRIGAÇÃO DA PARTE – É da parte reclamada e não do Juízo, o ônus de calcular, deduzir e recolher os descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito que vier a ser apurado em favor da parte reclamante, respeitadas as legislações pertinentes. Logo, mantém-se a decisão agravada que apenas cumpriu o imposto pelas normas legais em relação à incidência dos descontos referentes ao Imposto de Renda e ao INSS.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5087/99. RECORRENTE: SERVINORTE - SERVIÇOS [illegible] LTDA. Dr. Adelmo Chaves de Souza. RECORRIDA: ELZA NEGREIRO CAMPOS. Dr. Franklin Carvalho Maceno. RELATOR: Juiz José

Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: IRREDUTIBILIDADE SALARIAL – NÃO CABIMENTO – O salário, por ter caráter meramente alimentar, é protegido por lei (art. 7º, VI, da CF/88 e art. 468, da CLT). Logo, só pode ser reduzido mediante acordo ou convenção coletiva. Neste caso, a redução salarial praticada pela reclamada foi ilegal, posto que não houve intermediação sindical. Mantém-se a sentença que deferiu à reclamante diferença salarial, a partir de maio/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4805/99. RECORRENTES: CRATON ENGENHARIA LTDA. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e ZACARIAS FERREIRA DA SILVA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS IN ITINERE. Devem ser deferidas horas "in itinere" visto que restou provado nos autos que o autor laborava em local de difícil acesso, não servido por transporte público regular, fornecendo a empresa transporte próprio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHEÇO DE AMBOS OS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS EM RAZÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO, RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À FUNÇÃO E REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS IN ITINERE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4983/99. RECORRENTE: RAIMUNDO WILSON FERREIRA DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNCAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TELEPARÁ . Ao aderir aos termos do Edital de Privatização, a TELEPARÁ abriu mão de seu direito potestativo de resilir unilateralmente os contratos de trabalho de seus empregados, no prazo ali fixado, só podendo fazê-lo mediante oferta de plano de dispensa incentivada, conferindo, assim, aos trabalhadores, direito subjetivo de só serem dispensados através do referido plano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇA DE 30% DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO NA RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$120,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$6.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5162/99. RECORRENTE: VALDENEI SANTOS DO CARMO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dr. Paulo José Miranda Goulart. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. Não tendo restado evidenciado nos autos o trabalho em condições insalubres, seja por ausência de provas dessa atividade, seja porque a atividade apontada não está inserida na NR 15, não há como deferir-se o adicional em epígrafe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE 1º GRAU, NA PARTE EM QUE FOI RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5317/99. RECORRENTE: DANIELLE MARQUES DO VALE. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDOS: CLÁUDIO MALUZENSKI LEÃO DE SALES. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá; M. C. INFORMÁTICA LTDA; GEFERSON LUIS PEDRO MATTOS e CLÁUDIA CHAVES DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. INDEVIDA. Não tendo restado devidamente provado o dano moral, não há como deferir-se a indenização pretendida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE COISA JULGADA, ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E CARÊNCIA DE AÇÃO, SUSCITADAS PELO SEGUNDO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA PELA EXMA. JUÍZA RELATORA, QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA, NA PARTE EM QUE FOI RECORRIDA, REJEITANDO A ARGUIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5227/99. RECORRENTE: ROSINALDO SERRÃO DA SILVA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. Deve ser reconhecida a relação de emprego, p. ao que presentes os requisitos do art. 3º consolidado, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ VANILSON HESKETH, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AUTOR E RECLAMADA, NO PERÍODO DE 01.07.98 A 31.07.99, NA FUNÇÃO DE ENTREGADOR, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS DEMAIS ASPECTOS DA DEMANDA, COMO ENTENDER DE DIREITO, A FIM DE SER PRESERVADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5273/99. AGRAVANTES: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes e JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUSA. Dr. João José Geraldo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. O prazo de cinco dias para interposição de embargos à execução começa a ser contado da garantia à execução ou da penhora de bens, a teor do art. 884, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA PARA, AFASTANDO A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTENTADOS PELA MESMA, ANULAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO DOS REFERIDOS EMBARGOS, CONCOMITANTEMENTE COM A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO INTERPOSTA PELO EXEQÜENTE, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONSIDERANDO PREJUDICADO O AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4723/99. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça e EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Versando a controvérsia sobre o direito dos trabalhadores a uma jornada normal de trabalho limitada a 8 horas por dia e 44 semanais, bem como o registro dessa jornada para fins de apuração e pagamento de horas extras, possuindo, portanto, natureza trabalhista, objetivando a defesa de interesses sociais constitucionalmente garantidos, cabe à Justiça Obreira dirimí-la, a teor do art. 114, da Constituição Federal, e art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DECIDEM DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A FIM DE CONDENAR A RÉ NA OBRIGAÇÃO DE NÃO PROIBIR QUE SEUS EMPREGADOS REGISTREM A REAL JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA NOS CONTROLES DE FREQÜÊNCIA, SOB PENA DE PAGAR MULTA CORRESPONDENTE A 100 UFIRS POR CADA TRABALHADOR LESADO E A CADA MÊS DE DESCUMPRIMENTO, A REVERTER AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RÉ DE R$100,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4888/99. RECORRENTES: NORDISK TIMBER LTDA. Dra. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous e ORLANDO LIMA DA CUNHA. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS e S. SILVA DOS SANTOS - ME. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o apelo, quando a comprovação do depósito recursal no valor total devido só é realizada em data fora do prazo para a interposição do recurso, o que desatende ao contido no art. 899, parágrafos 1º a 5º, da CLT. ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. INEXISTÊNCIA. Se a eleição mediante a qual o autor foi eleito membro suplente da CIPA foi posteriormente anulada, não há que se falar na estabilidade cipeira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ VANILSON HESKETH, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, POR DESERÇÃO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5182/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: ANTÔNIO CARDOSO ALFAIA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA. O dano moral caracteriza-se pela dor moral que causa à pessoa, possuindo uma conotação puramente subjetiva, ao contrário do dano patrimonial, que traz prejuízo material ao que sofre o dano. No caso dos autos, embora a condução de numerário em carro-forte seja considerada uma atividade com elevado grau de risco de assalto, o demandante em momento algum disse que pelo menos sentia medo ao exercer tal atividade, ou que se sentisse diminuído ou atingido em sua honra ou boa-fama. Pelo contrário, declarou não ter sofrido prejuízo de qualquer espécie, inclusive moral. Desse modo, não se vislumbra o alegado dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL TOTAL E DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA. CUSTAS PELO AUTOR DE R$300,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$15.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5105/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS e SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NORMAS APLICÁVEIS. É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar dissídios envolvendo complementação de aposentadoria realizada por entidade fechada de previdência privada, haja vista que as regras referentes a essa complementação aderem ao contrato de trabalho, produzindo efeitos para além da vigência deste. Segundo o Enunciado nº 288, do C.TST: "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, ILEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR AS ARGÜIÇÕES DE PRESCRIÇÃO FEITAS PELOS DEMANDADOS BASA E CAPAF, E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5222/99. RECORRENTES: SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA e OUTRO. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador perceber, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS E FGTS COM 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$60,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA ALÇADA - R$3.000,00. SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DA RECLAMADA QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO.

Belém, 12 de janeiro de 2000.

NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 4701/1999
RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA.
Advogados: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.
RECORRIDO: MÁRIO SÉRGIO SOUSA DO AMARAL
Advogados: Dr. Wady Dahas Rossy e outros.
DESPACHO
I- Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 42), porém deserto.
II- O v. acórdão da Douta 3ª Turma, deste E. Regional, ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, arbitrada na quantia de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R$ 5.000,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 28. A recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 43 e parte do valor da condenação, no valor de R$ 2.802,00 (fl. 44), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 70/84), não realizou a complementação do depósito recursal, inexistindo nos autos qualquer comprovante nesse sentido, para alcançar o valor da condenação arbitrado em R$ 5.000,00.
III- Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 07 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3943/1999
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogados:Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.
RECORRIDOS : MARCOS SOUZA.
Advogados:Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. e
SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT.
III - Aduz preliminarmente a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. O r. acórdão recorrido não se manifestou sobre a matéria. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. O recorrente somente levantou a questão em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa; d) nulidade processual em razão da ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. Colaciona um aresto.
IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de janeiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4640/1999
RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado (s) :Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros.
RECORRIDO (S) : ROSENEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA
Advogado (s) :Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição e determinou a remessa dos autos a Meritíssima Junta de origem, para que aprecie e julgue o mérito referente às diferenças de FGTS como entender de direito.
III- O apelo não merece ser admitido. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O Código de Processo Civil dispõe em seu art. 162, § 2º, que decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve

questão incidente. No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecorrível, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 07 de janeiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3727/1999
RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA.
Advogados: Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros.
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve o julgado de 1º Grau, no que tange ao indeferimento de diferenças do adicional de periculosidade, explicitando que deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador.
III - Alega violação legal (artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST, e o § 1º, do art. 193, da CLT, pois falecem em face da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial.
IV - Inadmissível o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula de Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos, e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 7 de janeiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3765/1999
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco
RECORRIDO : HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO
Advogado(s): Dr. Antonino Maia da Silva e outros
DESPACHO
I -O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o r. decisório de fls. 621/624, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que confirmou a r. decisão agravada que aplicou ao Estado do Pará as penas de multa por litigância de má-fé (1%) e pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça (15%), além de indenização por dano processual (10%), todas revertendo em favor do credor, ao entendimento de que a matéria posta em discussão (descontos fiscais e previdenciários), já havia sido analisada, tendo tal decisão, inclusive, alcançado os efeitos da coisa julgada, o que caracterizou a intenção do reclamado em retardar o andamento do processo executório.
III - Sustenta, em síntese, que o r. Juízo da execução ao aplicar as referidas multas suprimiu a prerrogativa da parte em se insurgir contra a r. decisão que não só lhe acarretou prejuízos, mas se lhe impôs, também, ônus a maior do que o realmente devido, até porque o requerimento para dedução do imposto de renda e da contribuição previdenciária só ocorreu nos embargos à execução, não se podendo cogitar, assim, de repetição de matérias. Alega violação às disposições constantes dos arts. 5º, II e 37, da Constituição Federal.
IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, porque não vislumbro a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, eis que a r. decisão os interpreta com a imprescindível razoabilidade, o que sintoniza, perfeitamente, com o Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 07 de janeiro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4507/1999
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN).
Procuradora: Drª. Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos e outros.
RECORRIDO : BENEDITO VIEIRA DOS PASSOS.
Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que está desobrigado, o ente público, do depósito recursal e das custas. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição total das parcelas de diferenças de FGTS, por considerar a prescrição trintenária em relação as referidas verbas, e determinou a remessa dos autos a Meritíssima Junta de origem para que julgue os demais aspectos da demanda.
III - O apelo não merece ser admitido. Trata-se, no caso dos presentes autos, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que, na Justiça do Trabalho, é irrecorrível de imediato, a teor do disposto no § 1º do art. 893, da CLT. Ademais, esse entendimento já está consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 07 de janeiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4494/1999
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora : Drª. Caroline Teixeira da Silva
RECORRIDOS : PEDRO CORRÊA DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, JOSÉ DE SOUZA SANTOS, LUIS PEREIRA DE BRITO, EDUARDO BAVACHO, RAIMUNDO BATISTA, ADALBERTO MOISES DE SOUZA E OTÁVIO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado(s): Drª. Gilcléia de Nazaré Brito Monte Santo e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. [illegible]), que, reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a questão prejudicial de prescrição bienal, pronunciada pelo MM. Juízo de 1º Grau, determinou a baixa dos autos a Meritíssima Junta de origem para apreciar e decidir os demais aspectos da contenda.
III - O apelo não merece prosperar. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos a MM. Junta de origem para proferir nova decisão, nos limites propostos pelo autor, conforme artigo 128, do Código de Processo Civil. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 07 de janeiro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4796/1999
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado (s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
RECORRIDO (S) : VALDO DOS REIS GONÇALVES
Advogado (s) : Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros
DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a e c da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, conforme ementa: Agravo de instrumento não conhecido - Procurações ad judicia apresentadas em cópia sem autenticação. O instrumento procuratório judicial apresentado em fotocópia não autenticada não tem validade, pois o que lhe concede tal é a conferência procedida pelo colegiado julgador, ou em notário público, com o documento original. Aqui, às cópias das procurações para formação do instrumento foram apresentadas em cópias inautenticadas, sendo que tal irregularidade leva ao não conhecimento ao AI.
III - O art. 896, caput, da CLT e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 07 de janeiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 5101/1999
RECORRENTE (S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Advogado (s) : Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e outros.
RECORRIDO (S) : LUCILÉIA ROCHA DA SILVA
Advogado (s) :Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros.
DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a e c da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas confirma o r. despacho agravado, negando-lhe provimento. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento a Agravo de Petição, por falta de depósito recursal.
III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa, 07 de janeiro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4982/1999
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA.
Advogados : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados : Drª. Eliane Sabba Lopes e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico. Aduz que, no presente caso, não pode ser aplicado o § 4º do artigo 896 da CLT, com base no Enunciado nº 191 do C. TST, pois o Enunciado em questão é de 1981 e, na hipótese vertente, a discussão gira em torno da base de cálculo do adicional previsto pela Lei nº 7.369/85, que é posterior a súmula antes referida, o que, no seu entendimento, impossibilitaria a aplicação desta. Colaciona arestos para corroborar a tese de que o referido adicional incide sobre a remuneração.
III - O entendimento do v. acórdão impugnado se encontra fundamentado em sua ementa, às fls. 148: "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico". Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudencia Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos, e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 11 de janeiro de 2000.
JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência, Lygia Simão Luiz Oliveira

PROCESSO TRT RO Nº 4314/1999
RECORRENTE (S) : MANOEL ALVES VARJÃO FILHO.
Advogado (s) : Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros.
RECORRIDO (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado (s) : Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, determinou que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado. Aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colaciona arestos às fls. 157/160 para corroborar a tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração.
III - O C. 3º Tribunal teve como seu entendimento o disposto no art. 193 da CLT e o que estabelece o Enunciado nº 191, do C. TST argumentando que a Lei nº 7.369/85, não pretendeu modificar a base de cálculo do adicional de periculosidade que continua a ser o salário básico a que faz juz o empregado. Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar, neste aspecto. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.
IV - Insurge-se, ainda, o recorrente contra o r. decisório no que manteve o indeferimento do pedido de reintegração ao emprego. Alega violação ao art. 93 da Lei 8.213/91, sob o argumento de que a Reclamada não comprovou a contratação de substituto em condição semelhante ao do Reclamante para ocupar seu cargo, caracterizando a violação literal ao dispositivo legal acima referido. O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que não há nos autos nenhum documento que comprove que na data em que foi formalizado o ato demissional o reclamante realmente estava de benefício previdenciário, concluindo que não existia a pretendida estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Quanto ao argumento trazido pelo recorrente em seu arrazoado recursal, o r. decisório entendeu que o reclamante já fora contemplado com um posto reabilitado, inexistindo obrigatoriedade da empresa em conservá-lo no mesmo posto. Depreende-se que o v. acórdão firmou seu posicionamento com base nas provas trazidas aos autos, cujo revolvimento é incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada pela C. Turma inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência, Lygia Simão Luiz Oliveira.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 4465/1999
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador(es) : Dr. João José Maroja e outros.
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

Procurador(es) : Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues e outros. e
COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO PARÁ S/A - COMSEG - PA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo art. 896, "c", da CLT.
II - O v. acórdão recorrido ao manter a r. decisão de 1º Grau, rejeitou as questões preliminares de ilegitimidade de parte, de incompetência da Justiça do Trabalho e de inadequação do rito procedimental e determinou que o Município de Belém se abstenha de contratar mão-de-obra através da Cooperativa Mista Construção e Serviços Gerais do Pará, impondo a cessação da prestação de trabalho dos falsos cooperados.
III - Inicialmente, argüi a preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho pois não submeteu a este Judiciário questão relacionada a relação de trabalho entre empregado e empregador, evidenciando, assim, a competência da Justiça Federal, pois a ela cabe conhecer e julgar a ação civil pública que tem por objeto a declaração de inidoneidade da Cooperativa para sua desconstituição. Argumenta, ainda, que o Município de Belém não pode ser apenado, já que contratou os serviços da COMSEG-PA, em obediência ao devido processo legal da licitação, na modalidade de Carta-Convite, como regulamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94. Afirma impropriedade no rito processual em afronta às normas dos arts. 63 e 65 da Lei Federal das Cooperativas (Lei nº 5.764/71). No mérito, aduz que ao contratar administrativamente a COMSEG-PA, o Município de Belém o fez em respeito ao princípio da autonomia que lhe assegura a Constituição Federal/88, de acordo com o art. 18.
IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 10 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4131/1999
RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado (s) : Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros.
RECORRIDO (S) : FRANCISCO MORAES DOS SANTOS.
Advogado (s) : Dr. Ygearaci Macambira Santana Lima e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que reformou a r. sentença de 1º Grau, para afastar a nulidade contratual, uma vez que adotada a tese de que o contrato de trabalho não se extingue com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, quando não ocorrer o desligamento do empregado.
III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este só poderia ser considerado válido se o aposentado tivesse realizado concurso público, nos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, o que não aconteceu no presente caso, fator que deixa clara a existência da nulidade do segundo contrato e conseqüente inexistência dos seus efeitos, perante a lei.
IV - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate doutrinário e jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo ad quem, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria não enseja a extinção do contrato laboral. Outra, da qual compartilha a empresa recorrente, entende que se dá a extinção do referido pacto, onde a continuação da prestação do serviço pelo empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo o empregado servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Tais vertentes implicam em resultados bastante diferentes, o que exige cautela na análise e julgamento da questão. Como a recorrente ventila a dissidência mencionada, colacionando arestos às fls.128/130, que, por sua vez, ensejam a admissibilidade preconizada a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, torna-se desnecessária a análise das demais questões, como dispõe o Enunciado nº 285/TST.
V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de janeiro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 5406/1999
RECORRENTE : LUIZ REBELO NETO.
Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho.
RECORRIDOS : FLAVAL MAXIMIANO LINS.
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e
CHRISANDO LTDA.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III c/c 896, § 2º, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º grau, rejeitou os embargos de terceiro interpostos, mantendo a penhora do bem imóvel, do qual afirma ser proprietário.
III - Alega violação legal (artigos 1046, do CPC; 134, 1º, 485, 489, 490, caput e § único, 493, I e III, do Código Civil; 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88), além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que: a) o bem imóvel, objeto da constrição judicial, é de sua propriedade, devidamente comprovada através de escritura pública, obedecendo-se o que determina a Lei nº 7.433/85; b) houve ofensa direta aos dispositivos constitucionais supramencionados, uma vez que, por um lado, ao manter a penhora do bem, violou direito adquirido, correspondente à posse justa e de boa-fé do mesmo, enquanto que, por outro, vulnerou um ato jurídico perfeito: a lavratura de escritura pública, plenamente revestida de todas as formalidades legais.
IV - Inadmissível o apelo. A priori, declaro prejudicada a apreciação de qualquer violação que não seja direta e literal à Constituição Federal, única via de acesso à admissão da revista, quando proposta contra decisão, em fase executória, nos moldes do art. 896, § 2º, da CLT. Ao exame das razões recursais, não se infere a acessibilidade aduzida, posto que a violação de lei foi totalmente afastada em face da razoabilidade exegética adotada, a teor do Enunciado nº 221/TST. O único aresto transcrito é irrelevante, posto que a divergência jurisprudencial não tem o condão de se constituir em pressuposto para a admissibilidade do recurso de revista, no presente caso.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 11 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5280/1999
RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogados: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.
RECORRIDOS: RAIMUNDO CASTRO PEREIRA.
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E
SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.
Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.
III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entende não ser esta Especializada competente para dirimir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por fim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para apresentar contra razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT.
IV - Inadmissível o apelo. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada e de ausência de notificação da reclamada principal, a decisão turmária não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito, por não ter sido instada para tanto. O recorrente somente levantou a questão em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o r. decisum é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, logo para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art.896, da CLT, e torna irrelevante a análise do aresto transcrito. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 11 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4556/1999
RECORRENTES: H.J. SANTA FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA
Advogadas : Drª. Simone Maria Palhêta e outra e
HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogada : Drª. Cássia Cristina Melo Rodrigues
RECORRIDO : EDSON DOS REMÉDIOS
Advogados : Drª. Kátia Regina Pereira Américo e outro
DESPACHO
I - A revista interposta pela empresa - fls. 88/91 - (em anexo a do sócio Humberto Rodrigues de Almeida Júnior - fls. 92/95), foi protocolada a 13.12.1999 e, embora reconheçam que o prazo para interposição dos recursos expirou no dia 03.12.1999, os recorrentes procuram esteiar-se nas disposições do art. 191, do CPC ("Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhe-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos") para justificar a tempestividade do recurso. É verdade que tal dispositivo se aplica, perfeitamente, ao processo do trabalho, diante do silêncio do texto consolidado a respeito do prazo para interposição de recurso quando os litisconsortes possuam advogados distintos. Ocorre, porém, que, in casu, não se aplica a regra benévola do referido dispositivo legal. A ilustre advogada, Dra. Simone Maria Palhêta Pires foram outorgados poderes de representação tanto pela empresa H. J. Santa Fé Comercial Agrícola Ltda (fl.18) quanto pelo outro reclamado Humberto Rodrigues de Almeida Júnior (fl.38), valendo ressaltar que o primeiro instrumento foi subscrito, em nome da empresa, pela outra advogada, Dra. Cássia Cristina de Melo Rodrigues, que possui poderes para tanto (fl. 19/19v.) e que também tem a qualidade de procuradora do mencionado senhor (fl. 96). Não há se falar, pois, em prazo dobrado para recorrer. Irremediavelmente intempestivos os apelos, o que inviabiliza, portanto, a admissibilidade, dada a falta de um dos pressupostos objetivos.
II - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 10 de janeiro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5176/1999
RECORRENTE (S) : GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE.
Advogado (s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.
RECORRIDA (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado (s) : Dra. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou a total improcedência da reclamação, sob o fundamento de que o adicional de periculosidade deve incidir somente sobre o salário básico do trabalhador.
III - Alega violação legal (art. 1º da Lei nº 7.369/85), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST, pois este é do ano de 1983, anterior à Lei nº 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação; b) quando da análise da supracitada lei, deve-se levar em conta o princípio laboral da interpretação mais favorável ao trabalhador, que neste caso, traduzir-se-ia pelo entendimento de que o adicional em tela deve incidir sobre a remuneração;
IV - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, à fl. 138: "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerça sua atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico".
V - Inadmissível o apelo. A ementa do v. acórdão combatido, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, por conta disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o Enunciado nº 191, que já pacificou o entendimento adotado pelo TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". O conteúdo do referido decisum, sem qualquer dúvida, coaduna-se com a manifestação do C. TST. Por outro lado, os únicos arestos servíveis, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão guerreado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 11 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3944/1999
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogados: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.
RECORRIDOS : OZI GUIMARÃES PINHEIRO.
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. e
SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.
Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação legal (art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC e art. 832, caput e § 1º, da CLT) e divergência jurisprudencial.
III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa; d) nulidade processual em razão da ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. Colaciona um aresto.
IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5025/1999
RECORRENTE (S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.
Advogado (s) : Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.
RECORRIDO (S) : IRACI MONTEIRO GOMES
Advogado (s) : Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outra
DESPACHO
I - Considerando o pedido de fls. 225 usque 227 e a informação prestada pela Secretaria da 1ª Turma na fl. 238, torno sem efeito o despacho de fls. 223.
II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.
III - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 204/210, que manteve a r. sentença do Juízo de 1º Grau, que a condenou ao pagamento de horas extras por trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e horas in itinere (1,40 horas), com reflexos sobre outras verbas. Os argumentos básicos foram os de que os intervalos intrajornadas, concedidos pelo empregador, não descaracterizam a existência do regime de turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, XIV, da Constituição Federal), e, provado nos autos o transporte do empregado até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte público regular (Enunciado 90, do C.TST), não há como não acolher o pedido de horas in itinere.
IV - No que pertine às horas extras, sustenta que a existência, em determinado período, de atividade mantida durante as 24 horas do dia não implica na configuração de turno ininterrupto de revezamento, mormente in casu, que o recorrido além de possuir horário fixo, com uma hora intrajornada para repouso e alimentação - o que de pronto caracteriza a interrupção do trabalho -, dispunha de vinte e quatro horas de folga após a jornada de trabalho, o que teria restado comprovado. Colaciona arestos às fls. 230/231. Relativamente às horas in itinere, alega ser injusto considerar o tempo gasto pelo obreiro para chegar ao trabalho em condução fornecida pela empresa, pois, ao contrário, deveria ser considerado uma benesse para o empregado, além de que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Colaciona arestos às fls. 232/233. A apelante manifesta a sua irresignação com o pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundi-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 234/236.
V - Analisando o recurso e, particularmente no que se refere ao primeiro ponto da insatisfação, entendo que, para o deslinde da questão, impõe-se o revolvimento dos fatos e o reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Além disso, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C.TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos transcritos, a respeito. Contudo, no que pertine ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT.
VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 10 de janeiro de 1999
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4488/1999
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN).
Procuradores: Dr. Sérgio Oliva Reis e outra.
RECORRIDO (S) : MARIO OZÓRIO FILHO E OUTROS (5).
Advogada: Dra. Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença da MM. Junta, afastou a prescrição, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para apreciação da matéria, como entender de direito.
III - Inadmissível o apelo. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos moldes do Enunciado nº 214/TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de janeiro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5026/1999
RECORRENTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Souza e outro
RECORRIDO : NELSON OLIVEIRA PEDROSO
Advogado : Dr. Márcio Valério Picanço Rego
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 115/118, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que confirmou, integralmente, a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de horas in itinere (1,45 horas), acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal, com reflexos sobre outras verbas. O entendimento do r. Colegiado foi, em suma, o de que as horas dispendidas com o transporte são o mero reconhecimento de que o trabalhador esteve mais tempo e de modo mais sacrificante à disposição do empregador do que aqueles que usufruem do fornecimento de transporte público contínuo, sendo que o acréscimo de 50% impõe-se por força do disposto no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.
III - Sustenta que a empresa não pode ser punida por uma obrigação que não é sua, pois é dever do Estado o fornecimento do transporte público. Deveria, isto sim, ser reconhecida por estar facilitando a vida de seus empregados, fornecendo-lhes condução e conforto para chegarem ao local de trabalho com maior brevidade. Volta-se contra o entendimento de que o tempo dispendido, pelo trabalhador, na locomoção do trabalho para casa e de casa para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como tempo de jornada de trabalho, mesmo que de forma ordinária. Colaciona arestos às fls. 122/124. Manifesta, também, a sua inconformação, no que pertine à condenação ao pagamento do percentual de 50% sobre o valor da hora normal para as horas in itinere. Aduz não ser possível confundi-las com horas extras, já que possuem natureza diferente, sendo exclusivamente horas em que o trabalhador fica trabalhando além de seu horário normal de saída. No particular, também transcreve ementas, que se encontram nas fls. 125/128.
IV - Passo, agora, à análise do recurso. No que tange ao primeiro aspecto, o v. acórdão impugnado se encontra em harmonia com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, sendo, portanto, irrelevante a jurisprudência acostada a respeito. Contudo, no que pertine ao outro ponto do recurso, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que possibilita a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "a", do art. 896 da CLT.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 11 de janeiro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 3175/1999
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho
RECORRIDOS : LUCI DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO E OUTROS (7)
Advogado(s): Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 223/228, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformando a r. decisão agravada (fl.199), determinou a atualização do débito até o efetivo pagamento, ao entendimento de que o precatório requisitório deve ser atualizado tantas vezes quantas bastem para a satisfação dos créditos dos exeqüentes, posto que o indeferimento da atualização da dívida até a sua quitação significaria dispensar tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores do setor público, uma vez que os do setor privado têm seus débitos devidamente atualizados.
III - Alega violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que, por mais que se aplique em nome da justa indenização, deve-se atualizar o valor do precatório apenas com correção monetária e nunca com a aplicação de juros de mora, pois estes constituem uma penalidade imposta ao devedor por descumprimento da obrigação, pois os juros não visam a atualização da dívida, mas compelir o devedor a cumprir pontualmente a obrigação. Sustenta que os juros moratórios, que constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação, só começariam a fluir no momento em que houvesse retardamento injustificado por parte do ente público em solver a dívida. Transcreve várias ementas que revelam entendimento idêntico ao esposado no presente apelo (fls. 251 e 253/255).
IV - O recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, eis que não vislumbro a alegada afronta direta e literal ao § 1º, do art. 100, da Carta Magna. A atualização de que trata o referido dispositivo, além da correção monetária, compreende, obviamente, a incidência dos juros de mora até a data do efetivo pagamento da dívida, o que redunda no reparo dos prejuízos decorrentes da mora a que o devedor deu causa. Ressalte-se, ademais, que a expedição do precatório não produz o efeito de pagamento, o que não elide o cálculo dos juros moratórios, que devem ser computados enquanto não solvida a obrigação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 12 de janeiro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3355/1999
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.
RECORRIDO : HULGO ALVES GOMES.
Advogados: Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão da E. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de horas de sobreaviso e reflexos, bem como à devolução de descontos indevidos, a título de "assistência médica/dentista".
III - Sustenta que: a) quanto às horas de sobreaviso, cabia ao reclamante/recorrido provar suas alegações, a teor do que dispõe o art. 818, da CLT c/c o art. 333, I, do CPC do que, entende, não se desincumbiu. Afirma que a única testemunha ouvida não tem o condão suficiente para autorizar o deferimento do pleito, uma vez que é necessário que esteja robustamente provado; b) a decisão turmária não apreciou devidamente o que fora apurado por ocasião da instrução processual, permitindo o cabimento do presente recurso, por má valoração das provas; c) quanto à devolução dos descontos indevidos, que se trata de adiantamento, pelo que perfeitamente legal o desconto, nos termos do art. 462 da CLT. Ademais, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Colaciona arestos.
IV - Inadmissível o apelo. Em relação às horas de sobreaviso, o r. decisum firmou o posicionamento às fl. 334, ao contrário do que alega a recorrente, no sentido de que a reclamada, por ocasião da sua defesa, é que não se desincumbiu do seu encargo processual de impugnar especificamente os fatos narrados pelo autor, a teor dos arts. 300 e 302 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Ademais, ficou provado durante a instrução processual o sistema de sobreaviso. Com referência aos descontos indevidos, o r. acórdão combatido é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que ficou constatado que não havia nos autos, qualquer documento que comprovasse que o ora recorrido autorizou por escrito os descontos ou tenha gozado desta "assistência médica", bem como que a recorrente tenha assumido integralmente o seu pagamento, como alegado, provas que competiam indubitavelmente à ora recorrente, pois fato impeditivo do direito do autor, de acordo com o art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC. Portanto, a razoabilidade da exegese inviabiliza o apelo, por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Ademais, o pretendido importa em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase processual, de acordo com o Enunciado 126 do C. TST, o que redunda na irrelevância dos arestos trazidos à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de janeiro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4630/1999
RECORRENTE : JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA FIGUEIREDO

Advogados : Drª. Addelia Elizabeth Neyrão de Mello e outros
RECORRIDA : INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 315/318, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, com repercussão sobre outras verbas, inclusive as rescisórias. Apesar de reconhecer que o trabalho com amianto, que era a atividade desenvolvida pelo recorrido, exige cuidados especiais, o r. Colegiado entendeu que o agente insalubre estava afastado diante da observância, pela empresa, das normas protetoras ao trabalhador, o que, inviabilizou o atendimento da postulação.
III - Sustenta que a r. decisão deve ser modificada, na medida em que prolatada em desacordo, principalmente, com as provas carreadas aos autos. Alega ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, que trata da realização de perícia para a constatação da insalubridade. Colaciona arestos na fl. 328. Afirma que os relatórios de avaliação ambiental, juntados pela recorrida, não demonstram referência específica sobre o desempenho funcional de cada empregado. Entretanto, por outro lado, outras informações constantes daqueles documentos constatam a existência da atividade insalubre.
IV - Em que pese a inconformação, o autor não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, eis que o suporte à veiculação recursal exige especificidade, ou seja, para hipóteses idênticas, teses conflitantes. A jurisprudência colacionada cuida da exigência prevista no art. 195, § 2º, da CLT. A tese do v. acórdão impugnado, contudo, se sustenta, no particular, em hipótese diversa: ao reclamante caberia solicitar a perícia ou providenciá-la através de seu sindicato de classe. Aliás, é cediço na melhor jurisprudência trabalhista que o julgador, na apreciação referente à insalubridade, não está adstrito, obrigatoriamente, a nenhum laudo pericial. No que toca à alegada violação legal, não vislumbro ofendido o dispositivo legal apontado, eis que a r. decisão os interpreta com a imprescindível razoabilidade, o que sintoniza, perfeitamente, com o Enunciado 221/TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 11 de janeiro de 2000
JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada
Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 19-1-2000 (QUARTA - FEIRA)
A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4797/99. RECORRENTE: HERDÉLIO GOMES TOCANTIS MALTEZ. Doutor Miguel Antonio Campos Serra e outro. RECORRIDA: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4967/99. RECORRENTES: MANOEL GOMES RIBEIRO. Doutora Maria Tereza Pantoja Rocha e outra. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluth Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5002/99. RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO DA COSTA BARROS. Doutor José Luiz Ferreira Alves e outros. E MATERNIDADE DE CLÍNICA DO BEBÊ S/C LTDA. Doutora Silvia Marina Ribeiro de Moura e Mourão e outras. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5098/99. RECORRENTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA DA LUZ. Doutor Ricardo Souza Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT AP 4747/99. AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: EDGAR GRANGEIRO DE MORAES. Doutora Luiza de Marilac Campelo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 5179/99. AGRAVANTE: ALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADA: PANIFICADORA SANTA LÚCIA LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT AP 5297/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: GILSON KRIEGER. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 5300/99. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA. Doutora Maria' Inácia Lobato Ferreira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5332/99. RECORRENTE: HOSPITAL SANTA HELENA S/C. LTDA. Doutor Etury Barros. RECORRIDA: DORALICE GOMES DA SILVA. Doutor Edward Cabral Costa. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

10. PROCESSO TRT RO 4981/99. RECORRENTES: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Yolene de Azevedo Barros e outros. E BENEDITO CARDOSO WANZELER. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outras. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5011/99. RECORRENTE: REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Doutora Albanita Macedo Castro Dolzanis e outros. RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA. Doutora Maria Doloures Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 5138/99. RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C. LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO PAULO ANJOS RODRIGUES. Doutor Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5165/99. RECORRENTE: JOSÉ JACAÚNA CARVALHO DA GAMA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Albanita Macedo Castro Dolzanis e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 5187/99. RECORRENTE: REGINALDO CHAVES DOS SANTOS. Doutor Márvio Miranda Viana e outros. RECORRIDOS: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5241/99. RECORRENTE: ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA BARROSO. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDAS: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Doutor José Ricardo Geller e outros. E RIOMAR HOTELARIA LTDA. Doutor Francisco Sávio Fernández Mileo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

16. PROCESSO TRT AP 4774/99. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor José Ubiraci Rocha Silva e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutora Maria das Graças Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS E CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA. Doutora Simone de Paiva Barreiros e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Ana Carolina Zúniga
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: EDUARDO ANTONIO VIEIRA, ou EDUARDO ANTONIO VIEIRA DA COSTA brasileiro, casado, comerciante, filho de Vidal Vieira da Cunha e de Nilza Couto da Cunha, natural de Recife/Pe, nascido aos 12/08/56, CI/RG n.º 305400-4-SSP/PA, residente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo n.º 99.6401-4, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 2.º, I, da Lei n.º 8.137/90 c/c o art. 29 do Código Penal Brasileiro, acompanhando todos os termos do processo até o final da sentença e sua execução, sob pena de revelia, bem como para comparecer à sede deste Juízo Federal no dia 22 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, para ser qualificado e interrogado.
SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém/PA.
Belém - PA, 11 de janeiro de 2000
ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret. em exercício
ODIVAL QUARESMA FILHO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail:jfmabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.trf1.gov.br.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.1235-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : CLEMENTE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA/082A – OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção do índice de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), para os autores CLEMENTE NOGUEIRA DA SILVA, CLEYDER AZEVEDO CARVALHO, CREANE DA COSTA PEREIRA, DÁCIO DÉCIO DE ANDRADE, DANIEL SILVA DE OLIVEIRA e DURVAL SILVA LOPES, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80 (referente ao IPC de abril/90 para o autor CLOVIS ROCHA DOS SANTOS, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89 para o autor DAMIÃO ENEAS DE MELO. (...).

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.0966-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : IRENO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

97.39.01.0967-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : JORGE ALBERTO RAMALHO PORTELA E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

97.39.01.0971-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : JOSÉ PEREIRA BORGES E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

97.39.01.0972-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : IOLANDA FRANCO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

97.39.01.0974-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : ARNALDO LOPES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

97.39.01.0976-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BRITO E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

97.39.01.0977-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : HELIUS DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

98.39.01.0081-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : ANA AMÉLIA BARROS BRAGA E OUTROS
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

98.39.01.0126-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : CLÉLIA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de 20,21% relativo ao IPC de março de 1991, uma vez que o mesmo foi incorporado aos índices de janeiro/91. (...).

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0105-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTÔNIO REIS BEZERRA
ADVOG. : PA6215A – LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 2,36% (referente ao IPC 7,87% de maio/90), 13,90% (referente ao IPC 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), para os autores JOSÉ DE ARIMATÉIA ASSUNÇÃO, MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, DOMINGOS ALVES FERREIRA, JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS, FRANCISCO CARDOSO SILVA, JOSÉ ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE FRANÇA e MARIA VILANY SOUSA SILVA.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0498-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : FERNANDO ÁLVARO LAGE GONÇALVES E OUTROS
ADVOG. : PA8085A – JOSEANE MARIA DA SILVA
ADVOG. : PA8113A – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de março de 1990, uma vez que já foi devidamente incorporado às contas dos autores; Indefiro, também, o percentual de 9,81% relativo ao IPC com crédito em março de 1991, uma vez que o mesmo foi incorporado no índice de fevereiro/91. Indefiro ainda, os percentuais de: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) para JALMIR FERNANDES SILVA, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) para MILTON SIQUEIRA GAMA. (...).

98.39.01.0632-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL ALVES GOMES
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0767-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ LUIZ DREWS
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0289-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ SOARES DOS SANTOS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0298-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : CLODOMIR INOCÊNCIO PIRES
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0300-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LEONILIA BATISTA DA SILVA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0304-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ETELVINO DE JESUS FERREIRA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A – BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. (...).

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0639-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. (...).

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1023-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOG. : PA8735 – FERNANDO MENEZES CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A – BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente ao IPC de fevereiro/86), 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991). (...).

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.0623-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0633-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0827-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DO CARMO LOPES ANDRADE
ADVOG. : PA8735 – FERNANDO MENEZES CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0829-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : MARIA ROSIMAR DA COSTA ANDRADE
ADVOG. : PA8735 – FERNANDO MENEZES CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0832-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : MARIA APARECIDA MARTINS DOS REIS
ADVOG. : PA8735 – FERNANDO MENEZES CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0239-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VALDENILDE AGUIAR RODRIGUES
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0245-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0307-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : IDELFONSO MORAIS DA SILVA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0309-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SÉRGIO WAGNER COELHO PRIMO
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0367-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : ISABEL PEREIRA MORAES
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A – BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,096% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,05% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0143-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : IRENI DE ABREU
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0364-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MÁRIO LUIS BATISTA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente ao IPC de fevereiro/86), 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0208-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : SÔNIA MARIA VIANA MORAIS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LIUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção do índice de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0287-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOG. : PA3815 – GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89)) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente ao IPC de fevereiro/86), 12% (referente ao IPC de 21,05% de fevereiro/91) e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0230-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente ao IPC de fevereiro/86), 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0203-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VALDEMI SANTANA DE ALENCAR
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0376-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO DOS SANTOS BRITO
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A – LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,05% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro também a correção 12% (referente ao IPC 21,87% de fevereiro/91). (...).

Nos processos abaixo relacionados:
99.39.01.0293-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GILSON PASSAMANI
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0295-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0301—0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ WILSON LIMA CARLOS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A – BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91.. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0290-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL SANTOS MARROQUES
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente a fevereiro/86), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% referente ao IPC de abril/90) e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991). (...).

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0244-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GILANDSON SOARES SILVA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LIUIZ CARLOS LUGUES

99.39.01.0263-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : VANDA LOPES COSTA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0622-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VOLMIR PEREIRA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LIUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,05% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção do índice de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0296-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente ao IPC de fevereiro/86), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0297-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SIMIÃO MARTINS JORGE NETO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) formulado pelo autor. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0299-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : HENRIQUE NOGUEIRA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 12% (referente ao IPC de 21,05% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente a fevereiro/86), 16,06 (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 32,15% (referente à troca de IGP pela TR do ano 1991. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0288-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : JOVENINA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0302-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL DIAS BORGES
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente a fevereiro/86), 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) e 32,15% (relativo a troca de IGP para TR no ano 1991). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0253-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : MARIA LAURIMAR ALVES LIMA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0303-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VALTERDES CARVALHO PEREIRA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0314-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : MIDIAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente ao IPC de fevereiro/86), 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 32,15% (relativo à troca de IGP pela TR do ano de 1991). (...).

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0231-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DA SILVA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0326-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO ALVES GONÇALVES
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0350-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção do índice de 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0364-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MÁRIO LUIS BATISTA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 16,06 (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,05% de fevereiro/91). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0370-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 16,06 (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0375-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ROSALVO BECKMAN DOS SANTOS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção dos índices de 14,36% (referente a fevereiro/86), 16,06 (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) e 32,15% (relativo a troca de IGP para TR no ano 1991). (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0388-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORA : VANILVA DA SILVA CHAVES
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 2,36% (referente ao IPC de 7,87% de maio/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido da autora de correção de 6,81% (referente ao IPC 26,06% de junho/87 e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0393-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : MANEOL MAMÉDIO CUNHA E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. É indevido o percentual requerido referente ao ano/91, uma vez que inepto o pedido, dado que não se refere qual o mês que ocorreu tal expurgo. É indevido, ainda, o percentual postulado pelos autores, referente ao mês de fevereiro de 1986, haja visto que já foi devidamente creditado na conta dos autores. Indefiro a correção dos índices de 44,80% (referente ao IPC de abril/90 e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 para as autoras NEUSA SILVA SOUSA, FRANCISCA SANTOS FIGUEREDO e FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA, 12% (referente ao IPC de 21,87 de fevereiro/91 para FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% (referente ao IPC de abril/90) para EDNALVA ROCHA DE FREITAS e 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87 e 44,80% (referente ao IPC de abril/90 para MARIA DA PAZ LIMA JANSEN . (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0397-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : RIBAMAR DA COSTA MILHOMEM E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. É indevido o percentual requerido referente ao ano/91, uma vez que inepto o pedido, dado que não se refere qual o mês que ocorreu tal expurgo. É indevido, ainda, o percentual postulado pelos autores, referente ao mês de fevereiro de 1986, haja visto que já foi devidamente creditado na conta dos autores. Indefiro os índices de 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90) para RIBAMAR DA COSTA MILHOMEM, 6,81% (referente ao IPC de 26.06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) para JOSÉ MÁRIO BARBOSA e MARIA DA PENHA RODRIGUES DO CARMO, 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA, todos os índices para RAIMUNDO RESPLANDES GOMES, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87 para INÊS FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS e 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87 e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para JURACY ROSA DOS SANTOS. (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0398-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao 6IPC de 21,87% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. É indevido o percentual requerido referente ao ano/91, uma vez que inepto o pedido, dado que não se refere qual o mês que ocorreu tal expurgo. É indevido, ainda, o percentual postulado pelos autores, referente ao mês de fevereiro de 1986, haja visto que já foi devidamente creditado na conta dos autores. Indefiro os índices de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16.06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), para ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para JOSÉ RIBAMAR FREITAS, 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) para MARIA CLEIDE FERREIRA SILVA, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para JOSÉ RAIMUNDO LIMA, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 para RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS, 44,80%

(referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para MARINEZ OLIVEIRA SOUSA e 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) para FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE XIMENES. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0402-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. É indevido o percentual requerido referente ao ano/91, uma vez que inepto o pedido, dado que não se refere qual o mês que ocorreu tal expurgo. É indevido, ainda, o percentual postulado pelos autores, referente ao mês de fevereiro de 1986, haja visto que já foi devidamente creditado na conta dos autores. Indefiro os índices de 44,80% (referente ao IPC de abril/90 e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 para RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA e SALATIEL SOARES AIRES, 6,81% (referente ao IPC de 26,06 de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90) para RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES e 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) para ANTONIO PEREIRA DOS REIS. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0413-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : VITÓRIA RÉGIA SOUSA SILVA FREIRE E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
ADVOG. : PA3662 – AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. É indevido o percentual requerido referente ao ano/91, uma vez que inepto o pedido, dado que não se refere qual o mês que ocorreu tal expurgo. É indevido, ainda, o percentual postulado pelos autores, referente ao mês de fevereiro de 1986, haja visto que já foi devidamente creditado na conta dos autores. Indefiro os índices de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16.06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 para os autores VITÓRIA RÉGIA SOUSA SILVA FREIRE, MARINEI VIEIRA MACHADO e ODETH ALVES DE SOUSA, 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para a autora ELIENE DA SILVA FERREIRA, 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90) para os autores GERALDO GOMES SENA, JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO e FABIANA DE CRISTO MAIA RODRIGUES, 44,80% (referente ao IPC de abril/90) e 12% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91) para os autores MARIA PEREIRA DE SOUSA NUNES e LUIZ LOPES DE SOUSA. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0491-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : ANTÔNIA CAETANO DE SAMPAIO E OUTROS
ADVOG. : PA6215A – LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 2,36 (referente ao IPC de 7,87% de maio/90) e 13,90% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o pedido de correção do índice de 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 2,36% (referente ao IPC de maio/90) para os autores CLEMILTON PEREIRA LAGO e LUIZ GONZAGA FREITAS DE SOUZA. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0495-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LUIS CÉSAR SALES
ADVOG. : PA6215 – LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. (...).

Nos processos abaixo relacionados:
99.39.01.0631-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE MELO
ADVOG. : PA8113 – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0633-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARTINHO SOARES BRANDÃO NETO
ADVOG. : PA8113 – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0638-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO EDVALDO MELO
ADVOG. : PA8113 – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

99.39.01.0646-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOG. : PA8113A – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de março de 1990, uma vez que já foi devidamente incorporado às constas dos autores, indefiro, também, o percentual de 9,81% relativo ao IPC com crédito em março de 1991, uma vez que o mesmo foi incorporado ao índice de fevereiro de 1991. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0636-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RUBENS CARLOS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOG. : PA8113A – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de março de 1990, uma vez que já foi devidamente incorporado às contas dos autores; Indefiro, também, o percentual de 9,81% relativo ao IPC com crédito em março de 1991, uma vez que o mesmo foi incorporado no índice de fevereiro/91. Indefiro ainda, o pedido do autor de correção dos índices de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0827-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSÉ NETO DOS SANTOS
ADVOG. : PA8403 – ALBETIZA BOTELHO DE SOUZA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87). (...).

EMBARGO

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0844-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
EMBDA : DORISVAN ARAÚJO MOURA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA452A – ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Assim, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento do mérito, em relação a MÁRCIO DA COSTA LIMA e JUCELINO ALVES FERREIRA, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1999
EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0099-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXCDO : PAULO DE TARSO PALOMBO LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : SP/B27420 – JOÃO MARQUES DE A. BUONADUCE

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Assim, julgo extinta a execução, pela desistência, com base nos artigos 267, VIII e 794, III, ambos do CPC. (...).

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0800-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : JOÃO OSCAR FERNANDES DE MIRANDA
ADVOG. : PA3891 – SEBASTIÃO DE JESUS SOUZA CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto: a) Homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, artigos 449 e 584, III) e, de conseguinte, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. b) libere-se para o expropriado o remanescente da indenização (20%). (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.1014-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ FILHO E OUTRO
ADVOG. : PA4902A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Ante o exposto: a) Homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, artigos 449 e 584, III) e, de conseguinte, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. (...).

AÇÃO SUMÁRIA

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0687-4 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5314 – PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO
REQDO : ALÔ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCULOS E PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOG. : PA6491B – LESLIE FERNANDES E FRONCHETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(...) Ante o exposto, condeno a ré a pagar ao autor o valor de R$ 2.544,56 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), referente a prestação de serviços, acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento. (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 1999
MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.1050-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BERNADETE TARTAGLIA
ADVOG. : MG68447 – FLÁVIO ALEXANDRE DELAGUA LUCAS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA – 2ªRF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Em face do exposto, nego a segurança pleiteada na inicial. (...).

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1999
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0641-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : NARCISO PEREIRA NERI
ADVOG. : PA8113A – ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89) e 44,80% (referente ao IPC de abril/90). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro o percentual de março de 1990, uma vez que foi devidamente incorporado às conta dos autores; indefiro, também, o percentual de 9,81% relativo ao IPC com crédito em março de 1991, uma vez que o mesmo foi incorporado no índice de fevereiro de 1991. (...).

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 150/99
EXPEDIENTE DO DIA 06.12.99
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 97.5216-0
AUTOR : ROCY CAMPOS MOREIRA DE CASTRO E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar na pensão e nos proventos de aposentadoria dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 95.1505-6
AUTOR : FRANCISCO AIRTON NOGUEIRA E OUTROS
Advogado : Ubirajara Mendes Santana
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevidos o índice relativo ao mês de fevereiro/89, já que refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em conseqüência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subseqüentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 99.5787-8
AUTOR : LUZIA DE SOUZA MATOS COSTA
Advogado : Olavo Câmara de Oliveira Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SALÁRIOS MÍN.:
Processo nº 98.9600-0
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
RÉU : HAJJAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO

EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.5609-8
IMPTE : M S DA SILVA COM. E REP. - ME
Advogado : Nelson Roffé Borges
IMPDO : INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por M S DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – ME, requerida às fls. 20, por advogado com poderes bastantes, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Processo nº 99.8292-1
IMPTE : TRANSNAV – TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.8294-7
IMPTE : TRANSNAV – TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.8379-8
IMPTE : RWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.8620-7
IMPTE : OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : **1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**
Processo nº 96.5167-4
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA
Advogado : Marcelo Silva de Freitas
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Defiro o pedido de vista requerido às fls. 194. Intime-se.

Processo nº 98.11436-9
AUTOR : LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Jacqueline Brandt C dos Anjos
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : **1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**
Processo nº 96.4537-2
AUTOR : NEIDE FRANÇA E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ (EX-ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ)
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: 1-Os "Termos de Transação Judicial" submetidos à homologação deste Juízo encerram ato processual, já que pedem a extinção do processo, devendo, por conseguinte, serem firmados, também, pelo advogado dos autores, e não apenas por estes, que não possuem capacidade postulatória. Intime-se, pois, o advogado dos autores, para se manifestar acerca dos acordos juntados aos autos. 2-Ouça-se o representante do Ministério Público Federal acerca da informação supra. 3-Concedo aos autores que lograram êxito na ação e que não juntaram "Termos de Transação Judicial" nos autos, o prazo de 10(dez) dias para promoverem a execução do julgado. 4-A Distribuição para que proceda às anotações, conforme requerimento de fls. 222. 5-Intimem-se.

Processo nº 97.2479-1
AUTOR : EDNA QUEIROZ BACELLAR DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: 1-Os "Termos de Transação Judicial" submetidos à homologação deste Juízo encerram ato processual, já que pedem a extinção do processo, devendo, por conseguinte, serem firmados, também, pelo advogado dos autores, e não apenas por estes, que não possuem capacidade postulatória. Intime-se, pois, o advogado dos autores, para se manifestar acerca dos acordos juntados aos autos. 2-Cumpra-se o despacho de fls. 171 em relação àqueles que não juntaram nos autos "Termos de Transação Judicial".

Processo nº 97.3496-7
AUTOR : ILDEMAR AUGUSTO CORREA LIMA E OUTROS
Advogado : Antônio Ferreira Magalhães
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 103/107, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista aos autores, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.275-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 138/142, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista ao autor, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.300-7
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 122/131 e 134/137, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista ao autor e União, sucessivamente, para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.342-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 105/109, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista ao autor, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.920-6
AUTOR : ORLANDO DA SILVA SOARES
Advogado : Orlene da Costa Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 44/47, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista ao autor, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.993-7
AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1730-6
AUTOR : JOSÉ ELSON ABUD DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1731-9
AUTOR : ERINETE MENEZES DA COSTA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1735-0
AUTOR : HABIB FRAIHA NETO
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1736-2
AUTOR : IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1738-8
AUTOR : WILLER ALENCAR DE MELLO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1907-1
AUTOR : NAZARIA HIGASHI
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.2586-0
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO RUFFEIL MOREIRA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.64/70 , manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.5350-6
AUTOR : LAURA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.5351-9
AUTOR : HELENA BALDEZ VASCONCELOS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.6362-3
AUTOR : ALEXANDRE DA COSTA LINHARES
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7703-9
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 99.3009-2
AUTOR : MARIA ADRIANA SILVA PINHO E OUTRO
Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Afirmo suspeição para atuar neste feito. Redistribua-se.

Processo nº 99.8067-8
AUTOR : JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

Processo nº 99.8652-8
AUTOR : JORGE CINÉSIO QUINTANILHA
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : **1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**
Processo nº 94.2517-3
AUTOR : JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO E OUTROS
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Prpcur. : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Ediléa Valério
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 222, e concedo mais 30(trinta) dias para que a Perita traga para os autos e prova pericial. Intimem-se.

CLASSE : **1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:**
Processo nº 95.1642-7
AUTOR : ANTONIO CARLOS SOUSA DA CUNHA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéa Beirão Filgueiras
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Atenda-se ao solicitado no ofício de fls. 220.

Processo nº 95.1763-6
AUTOR : EVANDRO DOUGLAS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Baixo o processo em diligência e o chamo à ordem para determinar que o autor JOSÉ ROBERTO RAMALHO MORAES emende a inicial, trazendo para os autos documento comprobatório de vínculo empregatício, correspondente à opção de fls. 41, sob pena de indeferimento. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 96.2479-0
AUTOR : CARLOS DOS SANTOS MIRANDA E OUTROS
Advogado : João Batista Monteiro Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Baixo o processo em diligência e o chamo à ordem para determinar que os autores, no prazo de 10(dez) dias, providenciem a autenticação das cópias dos documentos que instruem o feito, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Processo nº 97.5960-0
AUTOR : JUARES QUEIROZ MONTEIRO E OUTROS
Advogado : Marcelo Meira Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 98/112, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1027-7
AUTOR : JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO
Advogado : Maria das Graças de Souza Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1526-9
AUTOR : RONALDO SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 100, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 102/107, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1694-7
AUTOR : MANOEL MARIA FARIAS MORAES E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão agravada. 2-Sobre o novo agravo retido de fls. 102/104, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.3738-8
AUTOR : LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

Advogado : Maria Dulce Amaral Mousinho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 54, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 55/60, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.3974-6
AUTOR : ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Considerando que o pedido presente no requerimento de fls. 78 já foi objeto da petição de fls. 73, sendo indeferido, conforme despacho de fls. 77 e, considerando que o agravo retido de fls. 79/84 é equivocado, já que a União é parte no processo, determino a conclusão dos autos para sentença.

Processo nº 98.4060-5
AUTOR : MOISES LOPES FERNANDES
Advogado : Nilma Quites Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.37, por dispensável ao julgamento da lide. 2- Sobre o agravo retido de fls. 39/44, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4066-1
AUTOR : ADENOR FERREIRA PINA E OUTROS
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.103, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 105/110, ouçam-se os autores, no prazo legal.3-Intimem-se.

Processo nº 98.4110-7
AUTOR : JOSÉ CAETANO XAVIER
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1 – Mantenho a decisão agravada. 2 – Sobre o novo agravo retido de fls.39/41, ouça-se o autor, no prazo legal. 3 – Intimem-se.

Processo nº 98.4569-4
AUTOR : JOSÉ SARMENTO LIMA E OUTRO
Advogado : Francisco Helder Ferreira de Sousa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.53, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 54/59, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4698-8
AUTOR : SYLVIA THEREZA DA COSTA PINTO CAMACHO
Advogado : Emília de Fátima da Silva Farinha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1- Mantenho a decisão agravada. 2 – Sobre o novo agravo retido de fls. 78/80 , ouça-se a autora, no prazo legal. 3 – Intimem-se.

Processo nº 98.4853-9
AUTOR : ANTONIO BERLINDO MACHADO PINHEIRO
Advogado : Shirley da Costa Pinheiro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 92/108, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista ao autor, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.5091-3
AUTOR : RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.86, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 88/93, ouçam-se os autores, no prazo legal.3-Intimem-se.

Processo nº 98.5178-0
AUTOR : FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR E OUTROS
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls.63, por dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.5190-1
AUTOR : LUIS CARLOS AKIM SANTOS E OUTROS
Advogado : Erika Monteiro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.49/62, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.5280-0
AUTOR : JOAQUIM FONSECA DE BARROS
Advogado : João José Geraldo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, o que torna prejudicado o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.5295-6
AUTOR : FLORENTINA DIAS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Maria Divoney Carneiro Ledo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 – Mantenho a decisão agravada. 2 – Sobre o novo agravo retido de fls. 71/73, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3 – Intimem-se.

Processo nº 98.7097-0
AUTOR : ARAÚJO REIS DE LIMA E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 54/67, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.7239-6
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DIAS E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 – Mantenho a decisão agravada. 2 – Sobre o novo agravo retido de fls. 86/88 , ouçam-se os autores, no prazo legal. 3 – Intimem-se.

Processo nº 98.7758-1
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES
Advogado : Jorge Cláudio Mena Wanderley
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 – Mantenho a decisão agravada. 2 – Sobre o novo agravo retido de fls. 64/66; ouça-se o autor, no prazo legal. 3 – Intimem-se.

Processo nº 98.7986-3
AUTOR : NESTOR SEBASTIÃO S. DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 86, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls.88/93, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3- Intimem-se.

Processo nº 98.8018-8
AUTOR : MARIA DE JESUS DE MATOS PERDIGÃO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 88, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 90/95, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8023-6
AUTOR : AILTON LEAL FERREIRA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 95, por dispensável ao julgamento da lide. 2- Sobre o agravo retido de fls. 97/103, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8994-0
AUTOR : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 94, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 95/100, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8995-2
AUTOR : JOSÉ MANOEL SANTIAGO SANTOS E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 90, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls.92/97, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9907-1
AUTOR : JOSÉ DANTAS DE MACEDO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 46, por dispensável ao julgamento da lide. 2-Sobre o agravo retido de fls. 47/53, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.11010-5
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Sobre o agravo retido de fls. 44/49, ouça-se a autora, no prazo legal. 2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 50, por dispensável ao julgamento da lide. Intime-se. 3-Intimem-se.

Processo nº 99.4515-8
AUTOR : AGNALDO DE FREITAS
Advogado : Judivaldo Bringel da Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 99.114-1
AUTOR : GINO MELAZO MENDONÇA E OUTRO
Advogado : Andréa Maria M. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de litisconsórcio, tendo em vista que a decisão da causa não atingirá direito ou interesse do Banco Central do Brasil. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 99.466-9
AUTOR : ORLANDO PINTO DE SOUSA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 - Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 99.1116-7
AUTOR : MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de chamamento da Vendedora como litisconsorte passivo necessário, pois, apesar de pleitear a rescisão do contrato, a autora não pede a restituição do bem à vendedora, mas que o mesmo seja adjudicado à Ré. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 99.1988-2
AUTOR : REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado : Judivaldo Bringel da Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro a emenda da inicial às fls. 27. Cite-se.

Processo nº 99.2114-1
AUTOR : JUCELITO MATOS CAMPOS
Advogado : João José Geraldo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 25/41 , manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.2775-0
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
RÉU : GLÓRIA SOUSA & CIA. LTDA
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 104v., manifeste-se a EBCT, em 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 99.3946-0
AUTOR : CARLOS ALBERTO FIGUEIRA NEPOMUCENO E OUTRO
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 24/40, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.4003-6
AUTOR : ANDRÉ MARIANO CORDEIRO DE FREITAS
Advogado : Leogênio Gonçalves Gomes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 46/62, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4108-0
AUTOR : TELEMACO DA SILVA PINHO
Advogado : Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 20/36, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4284-5
AUTOR : SOTERO VIANA DE ASSIS FREITAS
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 18/34, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4286-0
AUTOR : ELZA NEGRÃO CARVALHO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 21/37, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4290-6
AUTOR : MANOEL PEDRO DO CARMO E SOUSA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 18/34, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4318-4
AUTOR : ANTONIO CARLOS DIAS ESTÁCIO E OUTROS
Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 34/50, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.4320-4
AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS E OUTROS
Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 47/63, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.4403-0
AUTOR : ANTONIO LEONARDO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32, e concedo mais 15(quinze) dias para que todos os autores cumpram o despacho de fls. 31. Intimem-se.

Processo nº 99.4465-6
AUTOR : FRANCISCO AILTON ROLIM
Advogado : Raimundo Marçal Guimarães
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 19/33, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4716-2
AUTOR : JORGE DE SOUZA CABRAL
Advogado : Vilma Chavaglia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 22/38, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.4865-0
AUTOR : WALTER VILELA E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 50/67, manifestem-se os autores querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.5014-0
AUTOR : ANTONIO JOSÉ BENSABATH BITTENCOURT E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 38/50, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.5074-1
AUTOR : JOÃO BATISTA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Alberto Maranhão Lima
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 71/84, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.5090-4
AUTOR : JOSÉ CARLOS DA COSTA CORRÊA
Advogado : Janayna Corrêa da Silva Oliveira
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 26/40, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.8055-0
AUTOR : ADEMAR PEREIRA SANTOS E OUTROS
Advogado : Selma Clara Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Para regularizar o processo determino as seguintes diligências: a-Os autores ANTÔNIA DE DEUS CARVALHO e EVANGELISTA DELFINO DA SILVA devem providenciar a autenticação dos seus documentos que instruem o processo; b-O autor ANTÔNIO DIASSIS FAUSTINO DO NASCIMENTO deve regularizar a sua procuração de fls. 22, trazendo aos autos mandato por instrumento público; c-Os autores FRANCISCO EURÍPEDES DE SOUSA, MANOEL DA CONCEIÇÃO e MARIA DOS SANTOS ALVES devem regularizar as procurações de fls. 38, 48 e 61, trazendo aos autos mandatos por instrumentos públicos; e providenciar, também, a autenticação de seus documentos que instruem o processo. d-O autor RAIMUNDO NONATO DA SILVA deve trazer para os autos a opção ao FGTS relativa ao contrato de trabalho de fls. 67v., e esclarecer a respeito do que expõe a informação de fls. 79, segunda parte. O prazo para cumprimento das diligências é de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação aos autores supramencionados. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 97.1073-1
IMPTE : FRANCISCO TEIXEIRA DOS ANJOS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : João Bosco Maia Sampaio
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.5654-6
IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
IMPDO : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado : João Fábio Madorra Franco
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 187/221, em seu efeito devolutivo. 2 – Vista à impetrante, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.9792-9
IMPTE : JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO: 1 – Recebo as apelações de fls. 72/87 e 90/100, em seu efeito devolutivo. 2 – Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.11086-4
IMPTE : MADEIREIRA SERRA DOURADA IND. E COM. LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 99.7665-8
IMPTE : ADEMAR CALUMBY
Advogado : Raimundo Nonato Ferreira Braga
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão recorrida. 2-Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 5.101 : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
Processo nº 98.10857-9
AUTOR : NATALINO DE JESUS CABRAL CORRÊA E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : BANPARÁ S/A
Advogado : José Humberto R. Martins
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 37/41, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
Processo nº 97.3747-3
AUTOR : RONALDO VASCONCELOS COSTA
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução requerida pela CEF às fls. 72. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.6595-5
AUTOR : MANOEL DORIVALDO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução requerida pela CEF às fls. 205. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo nº 98.9713-9
REQTE : RENATO CHALUPACH FCO HUHN
Advogado : Sérgio Silva
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 99.1243-5
REQTE : ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MELO E OUTROS
Advogado : José Maria de Lima Costa
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: A CEF compareceu aos autos e ofereceu contestação, suprindo, assim, a falta de citação(art.214, § 1º do CPC). Manifestem-se, pois, os autores sobre a resposta de fls. 108/116, querendo, no prazo legal. Prejudicado o requerimento de fls. 106. Intimem-se.

CLASSE : 5.209 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS:
Processo nº 99.8642-6
REQTE : AINDA MARIA BENTES ALBUQUERQUE
Advogado : Elizete Rocha Micuanski
REQDO : MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada, uma vez que o Ministério dos Transportes não é possuidor de personalidade jurídica. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 96.1222-9
REQTE : ANETE UMBELINA FERREIRA DE ALMEIDA LINS
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Baixo o processo em diligência e determino que a autora deposite, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, em moeda corrente do País, o valor correspondente ao cheque de fls. 173, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

Processo nº 97.6326-3
REQTE : IVANETE SANTOS ROCHA E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 115/121, em seu efeito devolutivo. 2 – Vista à União e à CEF para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.380-5
REQTE : M M AMORIM
Advogado : Nestor Ferreira Filho
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 68/82, em seu efeito devolutivo. 2 – Vista ao autor, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.5823-7
REQTE : EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA
Advogado : Raphael Siqueira
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre as contestações de fls.223/235 e 236/246, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 99.4267-0
AUTOR : MARIA DULCINÉIA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Luiz Otávio da Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...).À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos autores RAIMUNDO FRANCISCO BENTO, ADILTON ALVES SALOMÃO, DIONÍSIO MAIA DO NASCIMENTO, DOMINGOS PAULINO DA SILVA, EDSON LUIZ CARNEIRO DE ASSIS, EXPEDITO SILVA REIS, ELISEU ALVES e ELIAS FERNANDES DOS SANTOS, na forma do art. 267, I do CPC. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 9.103 CAUÇÃO:
Processo nº 99.1343-6
REQTE : R MORIMOTO REP. E COM. LTDA
Advogado : Amadeu Almir Bogea
REQDO : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA: (...). O autor não efetuou o pagamento das custas iniciais, conforme certificado às fls. 08, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 14, I, da Lei 9.289/96 e art. 257 do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

REPUBLICAÇÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 95.1326-6
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Nair Ferreira Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se. Belém, 17.11.99

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 98.10807-0
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em conseqüência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos substituídos, listados às fls. 37, as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Belém, 29.11.99

EM TEMPO
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 99.8384-6
REQTE : BERTELLON VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
Advogado : Lia Siraiama Marques
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência da ação, requerida pela autora às fls. 170 e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento requerido. Custas, ex lege, já recolhidas. P.R.I. Belém, 23.11.99

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 002/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 27/12/99; 10 e 11/00
DESPACHOS

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 97.5245-3
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza
Reqdo. :PAULO LUTERO DE MOURA MACHADO COELHO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Tendo em vista já decorrido o lapso temporal de suspensão requerido pela CEF, intime-a, com urgência, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

Processo nº 97.3649-8
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza
Reqdo. :JAIR NERY JUNIOR E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
Advogado(a) :José da Silva Saldanha - defensor público de (ROBERTO TYRONE CASTRO e MARIA MARLENE MAFRA DE MATOS)
DESPACHO :Tendo em vista já decorrido o lapso temporal de suspensão requerido pela CEF, intime-a, com urgência, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

CLASSE 5107 - AÇÃO DE DIVISÃO
Processo nº 91.1753-1
Reqte. :CARLOS GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Regina Helena Tavares Fernandes Cavaco e outros
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Considerando que no processo divisório devem ser convocados todos os condôminos, havendo na hipótese dos autos omissão quanto à interveniência da viúva-meeira NOEMY GUIMARÃES FERREIRA, que possui cota correspondente à 25% do imóvel e falecida em 27.01.1986 (fl. 36), chamo o processo a ordem para que seja suprida a irregularidade da sua representação judicial, a qual deverá comparecer nos autos nos termos do art. 12, V, do CPC, isto é, representada pelo inventariante do seu espólio. Ademais, considerando que a divisória é composta de duas fases, sendo que na primeira incumbe ao magistrado examinar a questão relativa à validade dos títulos, intimem-se os autores a apresentarem certidão do Cartório de Registro de Imóveis que atestem a cadeia dominial do imóvel e intime-se, por mandado, a União Federal para o fim de indicar o nome de todos os detentores do direito de ocupação da gleba denominada "Ilha do Marco", já que a ficha cadastral colacionada às fls. 78, faz referência à "Moacir Pinheiro Ferreira e Outros".

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Processo nº 98.6031-2
Reqte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Reqdo. :NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a) :Manoel José Monteiro Siqueira
DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 337. Expeça-se Alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, adotando-se as providência necessárias. Vista as partes para manifestação acerca do laudo pericial apresentado, sucessivamente, primeiro a autora.

DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.0002-0
Autor(a) :MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA DA SILVA
Advogado(a) :Edilson de Oliveira Dantas
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO :...Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Antes de citar o réu, determino que se intime a autora da decisão, bem como proceda a mesma a juntada de documento, que reputo indispensável ao prosseguimento do feito, qual seja, a comprovação de sua aprovação ou reprovação por uma questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Cumpra-se

AUTOS REPUBLICADOS
SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.3703-2
Autor(a) :ANÍZIA SUELY DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) :Aparecida Yacy das Neves Pinto
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
SENTENÇA :...Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nestes autos e, no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para declarar a

inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os Autores a contribuírem para a seguridade social de forma progressiva, tal como exigido pelo art. 2º da Lei 9.783/99. Condeno a União Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados estes no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. (Republicada, por ter saído com incorreção no D.O.E nº 29.115, de 24.12.99).

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 97.2224-7
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Luiz Carlos de Assis
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
Excdo. :ALEXANDRINA CADETE RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) :Antônio dos Reis Pereira e outros
SENTENÇA :Vistos, etc. Com efeito, dispõe o § 2º do art. 20 da Medida Provisória nº 1973-56, de 10/12/99: "(...) § 2º - Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a cem Unidades Fiscais de Referência". Assim, considerando que o débito discutido à fl. 293 encontra-se abaixo do limite firmado no diploma legal acima mencionado, julgo extinta a execução em relação a MARIA DE JESUS SILVA ROCHA. P.R.I. Intime-se, a União Federal pessoalmente. (Republicada, por ter saído com incorreção no D.O.E nº 29.115, de 24.12.99).

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Modalidade: Convite Nº001/2000-MP/PA;
Abertura: 20.01.2000 às 10:00h;
Objeto: Aquisição de material de expediente;
Edital: Rua João Diogo nº 100, Belém-Pará, de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 14:00h.
Apresentar: Carimbo da empresa;
Valor:R$-10,00 (Dez reais)
Belém, 12 de janeiro de 2000.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Modalidade: Convite Nº002/2000-MP/PA;
Abertura: 24.01.2000 às 10:00h;
Objeto: Aquisição de material impresso;
Edital: Rua João Diogo nº 100, Belém-Pará, de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 14:00h.
Apresentar:Carimbo da empresa;
Valor:R$-5,00 (Cinco reais)
Belém, 12 de janeiro de 2000.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. N.º 0110-DV
AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado: Partido Social Democrático – PSD, por seu Presidente do Diretório Regional, Deputado Estadual Duciomar Gomes da Costa.
Referência: Veiculação de propaganda político partidária em cadeia de rádio e televisão.
Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva
DESPACHO
O Partido Social Democrático-PSD, através de seu Presidente solicitou, em cadeia de rádio e televisão, espaço para divulgação de sua propaganda político-partidária no primeiro semestre do ano 2000, indicando os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro, com inserções de um minuto por dia.
A Secretaria Judiciária através da informação n.º 0265/99 verificou a tempestividade do pedido (parágrafo único do art. 5º, da Resolução n.º 20.034/TSE), sugerindo, porém que os autos baixassem em diligência, em virtude de não estar instruído de acordo com que preceitua o art. 5º, itens II e III, da Resolução acima mencionada.
O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu despacho acolheu a sugestão da Secretaria Judiciária determinando que os autos baixassem em diligência.
O Ofício n.º 0595-CRIP/SJ de 21.10.99 foi enviado à Agremiação Partidária para que juntasse documento que suprisse as pendências apresentadas, o que foi feito somente em 30/11/99 (documento protocolado, fls. 11 a 15).
Supridas as pendências o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional despachou deferindo o pedido face sua regularidade.
Assim sendo, acolho as datas apontadas no expediente de 30.11.99, fls. 11 e que são 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2000, em inserções de um minuto por chamada na TV Cultura, localizada na Av. Almirante Barroso n.º 475, devendo o partido interessado proceder diretamente e com urgência, as comunicações às emissoras geradoras/repetidoras, juntando para tal cópia da Resolução n.º 1968-TRE/Pa., de 05.05.98 e deste despacho. P.R.I.

Belém, 20 de dezembro de 1999.
@ Clelia Maria Conde da Silva
Relatora

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 003/2000

O *Dra.* MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, *Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará por nomeação legal etc,...*
LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a **Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96,** que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo **Partido Social Democrático - PSD.**

NOME DO FILIADO	N. TITULO	SECAO	DATA INSCR. PARTIDO
ADJALMA JOSE PINTO DA SILVA	836711359	228	09/02/96
ALBERTO MELO RIBEIRO	111440134[illegible]	359	12/03/99
ALCEU ANTONIO K JUNIOR	267524135		30/09/99
ANA ALICE OLIVEIRA PEREIRA	127957134[illegible]	341	09/02/96
ANA LUIZA DA CONCEICAO MONTEIRO	314937133[illegible]	355	23/06/99
ANA MARIA FLORINDO DE AMORIM	129157135[illegible]	285	09/02/96
ANA MARIA MENDES PENHA	196[illegible]134	171	09/02/96
ANA MARIA SOARES RAPOSO	82061335	023	23/06/99
ANDRE FRANCISCO M TEIXEIRA	369432[illegible]375	423	23/06/99
ANTONIO CARLOS BRITO DE AZEVEDO	1254681368	291	12/03/94
ANTONIO GONCALVES DA ROCHA	1189711392	69	09/03/94
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO JUNIOR	335691384		23/06/99
ANTONIO MELQUIADES BARBOSA	665641392	182	23/06/99
ARNALDO PINHEIRO RODRIGUES	198091131[illegible]	69	09/02/96
AURICELIA DE FATIMA B MOREIRA	171938[illegible]1376	384	02/07/99
CARITA CARDOSO TEIXEIRA	274221333	78	13/04/94
CARLOS JOSE SOARES RAPOSO	1621376	001	23/06/99
CARLOS ROBERTO PEREIRA	968951317	266	09/02/96
CARMELITA OLIVEIRA PEREIRA	12201333	4	09/02/96
CLENILDA FERREIRA MOURA	1145251384	316	09/02/96
CLODOALDO CARDOSO F JUNIOR	252701[illegible]1325	192	23/06/99
DANIEL DA SILVA NERI	398441[illegible]368	178	23/06/99
DAVID CESAR CHAGAS TEIXEIRA	382424[illegible]392	082	29/09/99
DEBORA MARIA CHAGAS TEIXEIRA	292481466	093	29/09/99
DJAMOR CHAGAS TEIXEIRA	2285164[illegible]309	078	30/09/99
DOMINGOS DUARTE	126911384	36	13/04/94
EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	2255181341	017	23/06/99
ELAINE CRISTINA CRUZ NEXO	332261[illegible]359	039	23/06/99
ELINORA CORREA	886641350	237	27/09/99
EVALDO JOSE DE JESUS	1122891341	311	09/02/94
EVERALDO DE FREITAS LOGUTO	855641359	253	09/02/94
EXPEDITA PANTOJA CORREA	2038859[illegible]341	373	09/02/96
FABRICIO PEREIRA DA GAMA	352537[illegible]1392	374	30/09/99
GUIOMAR FRANCO DE OLIVEIRA	143221376	41	09/02/96
HELENA RODRIGUES DA SILVA	992261325	273	09/02/96
HELOISA FARIAS UCHOA	232478[illegible]1376	12	09/02/96
IVANETE PEREIRA DE SOUZA	15311384	5	09/02/96
JANETE DO SOCORRO ALVES MACIEL	795971368	216	23/06/99
JOANA CRISTINA TAVARES MONTEIRO	376694[illegible]392	353	23/06/99
JOANA TAVARES PRADO	292581384	080	23/06/99
JOAO BENSABA BITTENCOURT	282721333	80	13/04/94
JORGE REIS MORAES DE ARAUJO	163951333	46	09/03/94
JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES		287	30/09/99
JOSE DE ARIMATEIA M DA ROCHA	1149731333	318	09/02/94
JOSE DOS SANTOS REIS FILHO	117127[illegible]329	323	13/04/94
JOSE GOMES MELO	252512[illegible]368	095	23/06/99
JOSE HENRIQUE DA C MONTEIRO	232461392	066	23/06/99
JOSE ODIR LINS	122751325	333	09/02/94
JOSE PLINIO GURGEL SOUZA MOREIRA	122762[illegible]384	333	09/02/96
JOSE PRADO NEVES	1272361384	297	23/06/99
JOSE RAIMUNDO AOOD DA SILVA	37121352	11	09/02/94
JOSE ROBERTO DA SILVA MACHADO	1195338[illegible]317	249	30/09/99
JURACY ABREU DE OLIVEIRA	319791329	91	09/02/96
JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIN	3339[illegible]1325	022	02/09/99
LAURA SIMONE DO ROSARIO CARDOSO	212931384	65	09/02/96
LUCIANA NEGRAO DE PAULA	105591376	020	23/06/99
LUIS FIGUEIREDO DA SILVA	262421341	75	13/04/94
LUIZ ANTONIO DA ROCHA MEDEIROS	286771329	081	23/06/99
LUIZ ANTONIO SOARES RAPOSO	83121329	024	23/06/99
LUIZ AUGUSTO DA SILVA VENTURA	121113125	334	09/02/94
MANOEL DE NAZARE PINHEIRO SILVA	83761333	024	30/09/99
MARIA DE NAZARE A DE MELO E SILVA	83761333	24	09/02/94
MARIA DE NAZARE SOARES RAPOSO	252282[illegible]350	273	23/06/99
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	942471329	257	30/09/99
MARIA DOS PRAZERES G DA PAZ	115363[illegible]333	319	09/02/96
MARIA ESMERALDA MIRANDA	292481368	083	30/09/99
MARIA IZABEL MATOS DA SILVA	72941376	20	09/02/96
MARIA WALNEIDE DE S DOS SANTOS	321661341	092	23/06/99
MARIO JORGE FERREIRA BARBOSA	295111368	084	23/09/99
MAURIVALDO DOS SANTOS ABREU	25321329	006	30/09/99
MARICELI GONCALVES DA PAZ	1595681392	354	09/02/96
NADIA REGINA DE SOUZA BATISTA	512121368	375	09/03/94
ODALEA DE BELEM BATISTA	149711329	275	09/02/96
ODETE PASTANA A MACIEL	62951329	175	23/06/99
ODILA BRASIL DA SILVA	129971341	31	09/02/96
ODINEA DA SILVA MOURAO	117951329	326	09/02/96
OSEAS BATISTA DA SILVA JUNIOR	151291317	71	15/12/95
OSMAR GANZAGA PINHO	2374161329	298	02/09/99
OSVALDO MAURICIO TAVARES PRIMO	297741376	084	23/06/99
OSVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	175409[illegible]329	347	09/02/96
ORIANA MARIA B DOS SANTOS	115641329	319	14/09/99
RAIMUNDO ARINOS RUFINO PIMENTEL	1321351333	376	12/03/94
RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	796711329	364	15/12/95
RAIMUNDO ELOI SOARES CARDOSO	295511368	85	13/04/94
RAIMUNDO SOERO DOS SANTOS	312951341	092	23/06/99
REGINA DE NAZARE M LOBATO	127856[illegible]125	299	02/07/99
RITA MARIA COSTA MONTEIRO	517321384	144	23/06/99
ROBERTO FIGUEIREDO FIEL	723931350	197	23/06/99
RONALDO BAIA DE MORAES	234951333	68	09/02/96
ROSA HELENA FONSECA HELENO	2285[illegible]341	278	23/06/99
ROSSICLEA FERREIRA DO NASCIMENTO	712621329	198	16/02/96
ROSANE CLEIDE LIMA DA SILVA	227844[illegible]341	25	09/02/96
SANDRA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	51281341	015	23/06/99
SEBASTIAO BENJAMIM B ALMEIDA	369611368	155	23/06/99
SILVIO GUILHERME ARAUJO DE SOUZA	294038[illegible]112	202	29/09/99
SIMONE CRUZ TAVERNARD	171911[illegible]317	395	23/06/99
TENNYSON PORTELA RAPOSO	176691392	252	31/12/94
TERCIO MARIA DE MIRANDA	323681325	386	29/09/99
TERENCIO MAXIMINO DE M NETO	329[illegible]329	386	29/09/99
VALDEMILA DE NAZARE ALVES RAMOS	247152[illegible]368	44	09/02/96
VANESSA CORREA BARBOSA	425657[illegible]329	229	23/06/99
VITORINA CORREA FONSECA	123921[illegible]341	276	23/06/99
WALTER SILVA MARTINS	137911325	279	30/09/99
WAGNER SENA MELO	228516[illegible]325	293	23/02/96
WILSON NATALINO CAVALCANTE	231529[illegible]329	327	22/09/99

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil.
Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Juíza Eleitoral da 1ª Zona, em exercício

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 002/2000

A Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juiz da 1ª Zona Eleitoral-Belém do Pará, por nomeação legal etc,...
LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e em cumprimento ao que determina a **Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96,** que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo **Partido Social Trabalhista - PST.**

NOME DO FILIADO	N. TITULO	SECAO	DATA INSCR. PARTIDO
ADELI DE SENA MELO	128521359	0300	22/05/99
ADILSON LOPES DA SILVA	335648[illegible]384	0393	14/05/99
ALVARO JUNIOR PENNA	366942[illegible]333	0081	24/05/99
ANA MARIA MOREIRA POMBO	1180281333	0328	28/09/99
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	1115781325	0309	19/05/99
ANA RAQUEL GONDIM SANTA ROSA	228686[illegible]350	0243	30/05/99
ANDREZA SILVA DIAS	663821384	0182	30/09/99
ANDREA MIRANDA MENEZES	3971555[illegible]376	0285	19/05/99
ANDRIA RAMA CRUDDACE	252647[illegible]392	0047	22/05/99
ANNA SOUZA DE OLIVEIRA	113481341	0032	17/05/99
ANTONIETE GOMES DA SILVA	664481359	182	30/09/99
ANTONIO LIMA SILVA	87971384	025	17/09/99
ARLINDO FELICIO DA SILVA	111738[illegible]368	329	16/06/99
ARTUR DE CASTRO THOME	273131392	078	05/08/99
CARLOS ALBERTO CORREA PENA	100251359	228	30/09/99
CARLOS CAMPOS ROCHA	1056281333	292	20/09/99
CICERO EDSON OLIVEIRA PIMENTEL	138224[illegible]384	269	15/06/99
CIRIA MONTEIRO DA COSTA	123326[illegible]333	285	22/05/99
CLEVERSON MOREIRA ALVES	333820134	234	24/05/99
CRISTINA MARIA DO S REIS DIREITO	109651341	235	22/05/99
DARLENE LUCIA MOURA DA SILVA	399936[illegible]122	151	10/09/99
DELCILENE DO SOCORRO A CANTAO	29671329	009	02/09/99
DEUZAMAR BARROS LIMA DOS SANTOS	155461[illegible]368	367	23/05/99
DEUZIMAR MARIA SOUZA REIS	276281337	286	30/09/99
DIVA REIS DIREITO	1034651376	286	13/05/99
DORALICE GASPAR DA CRUZ	102731392	277	17/05/99
EDSON SANTOS COSTA	1285531329	321	29/09/99
EDSON SOUSA BATISTA	312284[illegible]341	375	01/09/99
ELIETE DA SILVA BARROS	123472[illegible]333	286	21/09/99
ELIETE DA SILVA BORGES	88971384	025	25/05/99
ELIZEU DE OLIVEIRA SENA	2285668[illegible]341	074	24/05/99
ERICK PESSOA PINTO	333822[illegible]392	379	24/05/99
FABIO MARINS LIMA COSTA	887321333	342	18/05/99
FERNANDO COSTA LEITE	367171[illegible]392	024	30/09/99
FRANCISCA DA SILVA GOMES	335681376	166	21/05/99
FRANCISCA L NOGUEIRA DA SILVA	854211384	233	21/05/99
HERONDINA DE FATIMA FERNANDES	196[illegible]581325	382	21/09/99
ISA GONDIM SANTA ROSA	1076651325	286	30/09/99
ISRAEL BENOLIEL VASCONCELOS	251976[illegible]384	027	24/09/99
IVANILDE SOUZA TEIXEIRA			30/09/99
JANDIRA DOS SANTOS GURJAO	1169711384	333	31/05/99
JANGLES JACKSON DA SILVA	3146967[illegible]341	394	30/09/99
JOAO BOSCO V DE MIRANDA	156261376	253	05/09/99
JOAO EXPEDITO SILVA COSTA	120461368	332	18/05/99
JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	992271384	242	30/09/99
JOAQUIM JOSE FARIAS MACHADO	157882[illegible]368	163	30/09/99
JORGE TAVARES PINHO	991952[illegible]333	038	30/09/99
JOSE BATISTA DE MORAES NETO	2281662[illegible]329	349	21/09/99
JOSE DAS GRACAS C DE OLIVEIRA	284321392	381	13/05/99
JOSE LUIZ DE SOUZA F JUNIOR	377259[illegible]368	335	22/05/99
LILIAN MARCIA AMARAL DE SOUZA	322725[illegible]384	384	25/05/99
LUCI BORGES DE OLIVEIRA	192111[illegible]384	287	22/05/99
LUIS CARLOS PASSOS DA COSTA	353362[illegible]325	232	14/05/99
LUIZ CARLOS PEREIRA MACHADO	128599[illegible]329	287	24/05/99
LUIZ OTAVIO FRANCO	893421329	244	18/09/99
MARIA GUILHERMINA O DE MIRANDA	43161384	013	31/05/99
MADSON CLAYTON GONCALVES ALVES	353341[illegible]368	303	24/05/99
MARCIA GORETT DIREITO LINHARES	298322[illegible]392	237	17/05/99
MARCIANO DE OLIVEIRA	288191350	082	21/09/99
MARIA EDILENA POMPEU DINIS	291841341	021	29/09/99
MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA	894291329	244	30/09/99
MARIA CIDENIA LEITE DE MORAES	194571350	244	24/05/99
MARIA DA SE DE ALMEIDA DOS SANTOS	384711329	125	30/09/99
MARIA DAS GRACAS LOBO FERREIRA	247902[illegible]329	213	30/09/99
MARIA DE FATIMA COSTA PINHEIRO	216701329	061	30/09/99
MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVA	921051384	251	21/05/99
MARIA DE NAZARE REIS DIREITO	298433[illegible]333	237	13/05/99
MARIA GUILHERMINA O DE MIRANDA	43161384	013	31/05/99
MARIA JOSE MENEZES LEAL	612561376	168	30/09/99
MARIA LUIZA AIRES TAVARES	723171384	195	30/09/99
MARIA RAIMUNDA ALVES	298095[illegible]350	346	22/05/99
MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES	311306813	315	23/09/99
MARLY NOGUEIRA E SILVA	957811329	202	31/05/99
MICHELLE SADALLA NAIF DAIBS	167171[illegible]392	072	17/09/99
MIGUEL MIRANDA DOS REIS NETO	247197[illegible]368	225	29/09/99
NEUSA FONSECA PEREIRA	124346[illegible]333	288	21/09/99
PAULO ALANO C SALUSTIANO	252591[illegible]329	211	28/05/99
PAULO GONCALVES SALUSTIANO	47651368	214	30/09/99
PAULO GUILHERME SEABRA COSTA	128451341	346	24/05/99
PAULO VERISSIMO SOUZA DA SILVA	902221317	146	30/09/99
PEDRO DE SOUSA MORAES	136951[illegible]349	079	24/05/99
RENEE MIRANDA ARAUJO	314356[illegible]352	396	22/05/99
ROSANGELA BEZERRA DE SALES	232441[illegible]352	205	30/09/99
ROSANGELA DE NAZARE F SOUZA	124578[illegible]341	209	30/09/99
ROSEMARY DA SILVA ASSUNCAO	167192[illegible]392	225	23/05/99
SAMIH NAIF DAIBS	51321392	025	27/05/99
SUE ANN BACELAR D NOGUEIRA	247331[illegible]341	318	22/05/99
SUELY MARIA DOS SANTOS COSTAS	175512[illegible]329	256	22/05/99
TEREZINHA AMARAL DE SOUZA	452441341	134	22/05/99
VIRGINIA MARIA H SADALLA	921051384	254	21/05/99
YVELISE DE FATIMA A CORDEIRO	139951[illegible]352	256	22/05/99
ZELIO LOS SANTOS MOTA	3266[illegible]341	256	29/09/99

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil.
Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Juíza Eleitoral da 1ª Zona

Biblioteca "Arthur Vianna"